



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2885–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	8
1ª CÂMARA CÍVEL	10
2ª CÂMARA CÍVEL	15
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	17
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	19
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	24
1ª TURMA RECURSAL.....	24
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	27
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	77

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento da magistrada Ana Paula Araújo Toribio, **resolve lotar**, a partir desta data, a servidora **Raffaely Ferreira Paniago**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 99/2011, na Comarca de 1ª Entrância de Itacajá.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 160/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a partir desta data, **Grace Kelly Coelho Barbosa**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Comarca de 1ª Entrância de Itacajá.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 161/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido e a partir desta data, **Osvaldina da Silva Barros**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo**, na Comarca de 1ª Entrância de Araguacema.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 162/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido do magistrado William Trigilio da Silva, a partir de 1º de junho de 2012, **Frederico Gomes Queiroz**, para o cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo**, na Comarca de 1ª Entrância de Araguacema.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisão

Processo Nº 12.0.000020534-4

DECISÃO nº 182 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Despacho nº. 14678/2012, proferido pelo Senhor Diretor Geral (evento 53373), os Pareceres nsº. 452 e 13564/2012 da Controladoria Interna (eventos 45313 e 49536) e o Parecer nº 539/2012, da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento 53202), bem assim existindo indicação orçamentária (evento 31466), **AUTORIZO** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 61/2011, advinda do Pregão Presencial nº. 228/2011, da Câmara dos Deputados, firmada com a empresa Hewlett Packard Brasil, CNPJ n.º 61.797.924/0007-40, para aquisição de 500 (quinhentas) unidades de monitores, em face da similitude do objeto, da vantajosidade do preço registrado, comparado ao valor de mercado, da aquiescência do órgão gerenciador e da empresa fornecedora, no valor unitário de R\$ 435,74 (quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), perfazendo-se o total de R\$ 217.870,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos e setenta reais), oportunidade em que **aprovo** a Minuta do Contrato sob o evento 47604.

Publique-se.

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa Hewlett Packard Brasil, CNPJ n.º 61.797.924/0007-40, no valor total de R\$ 217.870,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos e setenta reais).

Em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para confecção do instrumento contratual, coleta das assinaturas, publicação devida e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 30 de maio de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Processo Nº 12.0.000020497-6

DECISÃO nº 171 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº. 519/2012, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 51893), o Parecer nº 497/2012, da Controladoria Interna (evento 49473), bem assim o Despacho nº 14305/2012, do senhor Diretor-Geral (evento 51918), e, ainda, existindo indicação orçamentária (eventos 26737 e 51601), **AUTORIZO** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 088/2011, da Secretaria de Administração do Estado do Mato Grosso do Sul, para aquisição de 800 (oitocentos) nobreaks 1,4 KVA, em face da similitude do objeto, da vantajosidade do preço registrado, comparado ao valor de mercado, da aquiescência do órgão gerenciador e da empresa **SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA**, no valor unitário de R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais) e valor total de R\$ 376.800,00 (trezentos e setenta e seis mil e oitocentos reais), oportunidade em que **aprovo** a Minuta de Contrato (evento 50912).

Publique-se.

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA**, CNPJ nº 48.715.759/0001-87, no valor total de R\$ 376.800,00 (trezentos e setenta e seis mil e oitocentos reais).

Em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para confecção do instrumento contratual, coleta das assinaturas, publicação devida e demais providências pertinentes.

Palmas, 28 de maio de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 22/2012

A **EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1549/2012, resolve conceder aos servidores **José Machado dos Santos, Diretor Geral, Matrícula 352754, e Divino Rodrigues Pires, Coronel/Assessor Militar, Matrícula 352786**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Natal - Rio Grande do Norte, no período de 04 a 07/06/2012, com a finalidade de participar de reunião com a Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 28 de maio de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 346/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no § 1º e 2º do artigo 3º da Resolução nº 021/2009 aprovada pelo Tribunal Pleno que prevê a designação das Equipes para implementação e acompanhamento da Gestão Estratégica deste Poder Judiciário;

Considerando a Portaria nº 134/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2618 de 31/3/2012, bem como o contido no Processo nº 12.0.000056535-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho**, Magistrado de 1º grau, para compor a Equipe de Líderes para a implementação da Gestão Estratégica no biênio 2011-2013, em substituição ao Juiz Luis Otávio de Queiroz Fraz.

Art. 2º. Permanece nos demais termos a Portaria nº 134/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 347/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º do Regimento Interno,

Considerando a realização de mutirão de audiências de conciliação referente ao seguro DPVAT, no período de 30 de maio de 2012 a 1º de junho de 2012, na Comarca de 3ª Entrância de Araguaína;

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar a suspensão do atendimento externo no Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína nos dias 31 de maio de 2012 a 1º de junho de 2012, mantendo somente os serviços de Protocolo.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Despacho

Processo Nº 12.0.000041912-3

DESPACHO Nº 14492 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº. 526/2012, da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento 52190), bem assim, existindo indicação orçamentária (evento 52185), **AUTORIZO a adesão à Ata de Registro de Preços nº. 016/2011, advinda do Pregão Presencial nº. 23/2011 do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, para aquisição de 70 (setenta) displays em acrílico transparente, em face da similitude do objeto, da vantajosidade do preço registrado, comparado ao valor de mercado, da**

aquiescência do órgão gerenciador e da empresa fornecedora CGL Comunicação Visual Ltda ME, CNPJ n.º 62.934.005/0001-49, no valor total de R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais), oportunidade em que dispense o instrumento contratual para substituí-lo por Nota de Empenho, na qual deverá constar o prazo de garantia que será fornecido pela empresa.

Publique-se.

Após, à Diretoria Financeira para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa CGL Comunicação Visual Ltda ME, CNPJ n.º 62.934.005/0001-49, no valor total de R\$ 1.330,00 (um mil e trezentos e trinta reais).

Em seguida, à Diretoria Administrativa, para providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Palmas, 29 de maio de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 30/05/2012
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 1206/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1595/2012, resolve conceder à servidora **Luana Brandão da Silva, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352083**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 17 a 20/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Sistema de Processo eletrônico - E-PROC/TJTO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1205/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1594/2012, resolve conceder à Dra. **Nely Alves da Cruz, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3 / Conc - Conciliador, Matrícula 28753**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 19 a 23/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Sistema de Processo Eletrônico - E-PROC/TJTO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 509,04 (quinhentos e nove reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1204/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1593/2012, resolve conceder ao Dr. **José Carlos Tajra Reis Junior, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290935**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 17 a 20/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Sistema de Processo eletrônico - E-PROC/TJTO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 730,80 (setecentos e trinta reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1203/2012-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1592/2012, bem como o contido no SEI 12.0.00005178-4, resolve conceder à Dra. **Aline Marinho Bailão, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 259630**, e à servidora **Sara de Oliveira Carneiro, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5**,

Matrícula 352409, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Aparecida do Rio Negro-TO, no dia 23/05/2012, com a finalidade de realizar Correição Ordinária.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 34,56 (trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), à Juíza Aline Marinho Bailão, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1202/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1591/2012, bem como o contido no SEI 12.0.000050178-4, resolve conceder à Dra. **Aline Marinho Bailão, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 259630**, e à servidora **Sara de Oliveira Carneiro, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352409**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Santa Tereza e Lagoa do Tocantins-TO, no dia 22/05/2012, com a finalidade de realizar Correição Ordinária.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 181,44 (cento e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), à Juíza Aline Marinho Bailão, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1201/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1590/2012, resolve conceder à servidora **Ruth de Brito Carvalho Canjao, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 89530**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 17 a 19/06/2012, com a finalidade de participação do treinamento para Implantação do Sistema E-PROC, conforme OF. CIRC. Nº 31/2012-GAPRE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1200/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1589/2012, resolve conceder à servidora **Maria Dleuce Andrade Coelho de Souza, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 25076**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 17 a 19/06/2012, com a finalidade de participação do treinamento para Implantação do Sistema E-PROC, conforme OF. CIRC. Nº 31/2012-GAPRE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1199/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1588/2012, resolve conceder ao servidor **Valdomir Lopes Brito, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352637**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 17 a 19/06/2012, com a finalidade de participação do treinamento para Implantação do Sistema E-PROC, conforme OF. CIRC. Nº 31/2012-GAPRE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1198/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1587/2012, resolve conceder ao servidor **Francisco Alves de Jesus, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 217848**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 17 a 19/06/2012, com a finalidade de participação do treinamento para Implantação do Sistema E-PROC, conforme OF. CIRC. Nº 31/2012-GAPRE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1197/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1586/2012, resolve conceder ao servidor **Willian Charlis Gabriel Pires, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - A1, Matrícula 352499**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 17 a 19/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento para Implantação do Sistema E-PROC, conforme OF. CIRC. Nº 31/2012-GAPRE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1196/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1584/2012, resolve conceder ao servidor **Maurício Mathias de Pinho, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C11, Matrícula 118360**, o pagamento de prorrogação de 1,00 (uma) diária, por seu deslocamento à Xambioá-TO, no período de 01 a 02/06/2012, com a finalidade de conduzir equipe do Tribunal, para implantação do Sistema E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1195/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1583/2012, resolve conceder ao servidor **Lotario Luis Becker, Motorista - A1, Matrícula 352928**, o pagamento de prorrogação de 1,00 (uma) diária, por seu deslocamento à Itaguatins-TO, no período de 01 a 02/06/2012, com a finalidade de conduzir equipe do Tribunal, objetivando a implantação do E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1194/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1582/2012, resolve conceder ao servidor **Abel Lucian Schneider, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352626**, o pagamento de prorrogação de 1,00 (uma) diária, por seu deslocamento à Ananás-TO, no período de 01 a 02/06/2012, com a finalidade de conduzir equipe do Tribunal, objetivando a implantação do E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1193/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1580/2012, resolve conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352644**, o pagamento de prorrogação de 1,00 (uma) diária, por seu deslocamento à Augustinópolis-TO, no período de 01 a 02/06/2012, com a finalidade de conduzir equipe do Tribunal para instalação do E - PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1192/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1556/2012, resolve conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 168634**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Taguatinga, Aurora, Arraias, Paranã, Ponte Alta e Palmeirópolis-TO, no período de 29/05/2012 a 02/06/2012, com a finalidade de entrega de material de consumo nas referidas comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1191/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1513/2012, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, e **Nilton Vicente de Souza, Colaborador Eventual/Eletricista**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguaína-TO, no período de 23 a 26/05/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção nas instalações do prédio do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1190/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1517/2011, resolve conceder ao Dr. **Wellington Magalhães, Juiz - Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352084**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Formoso do Araguaia-TO, no dia 18/07/2011, com a finalidade de realizar audiências, despachos, decisões e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 59,79 (cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1189/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1516/2011, resolve conceder ao Dr. **Wellington Magalhães, Juiz - Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352084**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Formoso do Araguaia-TO, no dia 15/07/2011, com a finalidade de realizar audiência, proferir despachos, decisões e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 63,94 (sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1188/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1515/2011, resolve conceder ao Dr. **Wellington Magalhães, Juiz - Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352084**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Formoso do Araguaia-TO, no período de 11 a 13/07/2011, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, decisões e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 59,79 (cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1187/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1548/2012, resolve conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352638**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Peixe e Figueirópolis-TO, no período de 28 a 30/05/2012, com a finalidade de conduzir servidor do Tribunal de Justiça às referidas comarcas, conforme pedido de viagem nº 1508/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1186/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1550/2012, resolve conceder à Dra. **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juiz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 211572**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 17 a 18/05/2012, com a finalidade de participar no treinamento do INFOJUD.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1185/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1551/2012, resolve conceder ao servidor **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 227354**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguaçema-TO, no período de 31/05/2012 a 01/06/2012, com a finalidade de trocar Central de PABX.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1184/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1552/2012, resolve conceder ao Dr. **Erivelton Cabral Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291344**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Augustinópolis-TO, no período de 02 a 04/05/2012, com a finalidade de prolação de despachos, decisões, sentenças e demais atos de ofício, inclusive o exercício da Diretoria do Fórum.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 17,28 (dezessete reais e vinte e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1183/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1553/2012, resolve conceder ao Dr. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juzs, Matrícula 352452**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 31/05/2012 a 02/06/2012, com a finalidade de participar do III Fórum Estadual do Judiciário para Saúde.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 121,20 (cento e vinte e um reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1182/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1554/2012, resolve conceder ao Dr. **Erivelton Cabral Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291344**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Augustinópolis-TO, no dia 07/05/2012, com a finalidade de prolação de despachos, decisões, sentenças e demais atos de ofício, inclusive o exercício da Diretoria do Fórum.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 17,28 (dezessete reais e vinte e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1181/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1557/2012, resolve conceder aos servidores **Nilson Martins das Chagas, Colaborador Eventual/Carregador**, e **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 165251**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Arraias, Taguatinga, Aurora do Tocantins, Paranã, Ponte Alta do Tocantins e Palmeirópolis-TO, no período de 29/05/2012 a 02/06/2012, com a finalidade de entrega de material de consumo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1180/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1555/2012, resolve conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 168634**, o pagamento de prorrogação de 1,00 (uma

diária, por seu deslocamento à Dianópolis-TO, no período de 22 a 23/05/2012, com a finalidade de transportar paciente, conforme já especificado na Portaria nº 1101/2012, publicada no DJ nº 2879, de 23/05/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1179/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1558/2012, resolve conceder ao Dr. **Ademar Alves de Souza Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 174740**, e à servidora **Diane Goretti Perinazzo, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352497**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 23 a 24/04/2012, com a finalidade de participar de reunião do grupo de trabalho para estudo e elaboração do Manual prático de Rotinas das Varas Criminais e Execução Penal do Estado do Tocantins.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 278,40 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), ao Juiz Ademar Alves de Souza Filho, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1178/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1559/2012, resolve conceder ao Dr. **Ademar Alves de Souza Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 174740**, e à servidora **Diane Goretti Perinazzo, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352497**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 07 a 08/05/2012, com a finalidade de participar de reunião do grupo de trabalho para estudo e elaboração do Manual prático de Rotinas das Varas Criminais e Execução Penal do Estado do Tocantins na sede da CGJ/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 278,40 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), ao Juiz Ademar Alves de Souza Filho, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1177/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1560/2012, resolve conceder ao Dr. **Ademar Alves de Souza Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 174740**, e à servidora **Diane Goretti Perinazzo, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352497**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 14 a 15/05/2012, com a finalidade de participar de reunião do grupo de trabalho para estudo e elaboração do Manual prático de Rotinas das Varas Criminais e Execução Penal do Estado do Tocantins na sede da CGJ/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 207,36 (duzentos e sete reais e trinta e seis centavos), ao Juiz Ademar Alves de Souza Filho, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1176/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 1561/2012, resolve conceder ao Dr. **Ademar Alves de Souza Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 174740**, e à servidora **Diane Goretti Perinazzo, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352497**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 21 a 22/05/2012, com a finalidade de participar de reunião do grupo de trabalho para estudo e elaboração do Manual prático de Rotinas das Varas Criminais e Execução Penal do Estado do Tocantins na sede da CGJ/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 278,40 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) ao Juiz Ademar Alves de Souza Filho, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1175/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1563/2012, resolve conceder ao Dr. **Ademar Alves de Souza Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 174740**, e à servidora **Diane Goretti Perinazzo, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352497**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 04 a 05/06/2012, com a finalidade de participar de reunião do grupo de trabalho para estudo e elaboração do Manual prático de Rotinas das Varas Criminais e Execução Penal do Estado do Tocantins na sede da CGJ/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 278,40 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), ao Juiz Ademar Alves de Souza Filho, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1174/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1573/2012, resolve conceder à servidora **Renata do Nascimento e Silva, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 31/05/2012 a 02/06/2012, com a finalidade de participar do III Fórum Estadual do Judiciário para a saúde.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 150,80 (cento e cinquenta reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1173/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1574/2012, resolve conceder à servidora **Renata do Nascimento e Silva, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 17 a 19/05/2012, com a finalidade de participação no treinamento do Sistema de informação do Poder Judiciário - INFOJUD.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 150,80 (cento e cinquenta reais, e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1172/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 1575/2012, resolve conceder à Dra. **Renata do Nascimento e Silva, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, e à servidora **Monica Maria Nunes Mendes, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 292733**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Lagoa da Confusão-TO, no dia 16/05/2012, com a finalidade de Correição Ordinária - Determinada pelo Provimento nº. 002/2011- CGJUS/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 63,80 (sessenta e três reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1170/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1576/2012, resolve conceder ao Dr. **Ademar Alves de Souza Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 174740**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 18/05/2012, com a finalidade de participar de treinamento do Sistema de Informações ao Poder Judiciário (INFOJUD)..

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1169/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1578/2012, resolve conceder à Dra. **Milene de Carvalho Henrique, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 177143**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 01 a 02/06/2012, com a finalidade de participar do III Fórum do Judiciário para a Saúde.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 328,32 (trezentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1168/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1577/2012, resolve conceder à servidora **Maria Fátima Coelho de Souza Oliveira, Escrivão Judicial - C14, Matrícula 24471**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 19 a 23/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Sistema de Processo Eletrônico - E - PROC/TJTO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1167/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1562/2012, resolve conceder ao Dr. **Ademar Alves de Souza Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 174740**, e para a servidora **Diane Goretti Perinazzo, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352497**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 28 a 29/05/2012, com a finalidade de participar de reunião do grupo de trabalho para estudo e elaboração do Manual prático de Rotinas das Varas Criminais e Execução Penal do Estado do Tocantins.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 207,36 (duzentos e sete reais e trinta e seis centavos), ao Juiz Ademar Alves de Souza Filho, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1166/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1564/2012, resolve conceder ao Dr. **Ademar Alves de Souza Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 174740**, e para a servidora **Diane Goretti Perinazzo, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352497**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 11 a 12/06/2012, com a finalidade de participar de reunião do grupo de trabalho para estudo e elaboração do Manual prático de Rotinas das Varas Criminais e Execução Penal do Estado do Tocantins.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 278,40 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), ao Juiz Ademar Alves de Souza Filho, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1165/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1565/2012, resolve conceder ao Dr. **Ademar Alves de Souza Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 174740**, e para a servidora **Diane Goretti Perinazzo, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352497**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 18 a 19/06/2012, com a finalidade de participar de reunião do grupo de trabalho para estudo e elaboração do Manual prático de Rotinas das Varas Criminais e Execução Penal do Estado do Tocantins.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 278,40 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), ao Juiz Ademar Alves de Souza Filho, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1164/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1566/2012, resolve conceder ao Dr. **Fabiano Ribeiro, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290641**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 31/05/2012 a 02/06/2012, com a finalidade de participar do III Fórum Estadual do Judiciário para a Saúde.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 414,72 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1163/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1567/2012, resolve conceder à servidora **Marinete Farias Mota Silva, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 50667**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 19 a 23/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Sistema de Processo Eletrônico - E- PROC/TJTO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1162/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1568/2012, resolve conceder à servidora **Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B6, Matrícula 255054**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 19 a 23/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Sistema de Processo Eletrônico - E- PROC/TJTO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1161/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1570/2012, resolve conceder ao servidor **Carlos Laerte Soares Sousa, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352485**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 19 a 23/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Sistema de Processo Eletrônico - E- PROC/TJTO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1160/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1572/2012, resolve conceder à servidora **Alzenira Queiroz dos Santos, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 84643**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 17 a 20/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Sistema de Processo Eletrônico - E- PROC/TJTO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1159/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1520/2011, resolve conceder ao Dr. **Wellington Magalhães, Juzs - Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352084**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Formoso do Araguaia-TO, no período de 27 a 28/07/2011, com a finalidade de realizar audiências, preferir despachos, decisões e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 59,79 (cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1158/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1519/2011, resolve conceder ao Dr. **Wellington Magalhães, Juzs - Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352084**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Formoso de Araguaia-TO, no dia 25/07/2011, com a finalidade de realizar audiências, preferir despachos, decisões e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 59,79 (cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1157/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1518/2011, resolve conceder ao Dr. **Wellington Magalhães, Juiz - Juiz de Direito Substituto - Juiz, Matrícula 352084**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Formoso do Araguaia-TO, no período de 20 a 21/07/2011, com a finalidade de realizar audiências, despachos, decisões e sentenças. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 63,94 (sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1156/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1547/2012, resolve conceder ao Dr. **José Eustáquio de Melo Junior, Juiz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juiz, Matrícula 352446**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 31/05/2012 a 01/06/2012, com a finalidade de participar do III Fórum do Judiciário para a Saúde.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 626,40 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1155/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1546/2012, resolve conceder ao Dr. **Luciano Rostirolla, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 31/05/2012 a 01/06/2012, com a finalidade de participar do III Fórum Estadual do Judiciário para a Saúde.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1154/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1545/2012, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Dajá, Matrícula 352204**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Ananás-TO, no período de 28 a 29/05/2012, com a finalidade de participar de reunião com o MM. Juiz e com o Prefeito da cidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1153/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1544/2012, resolve conceder ao servidor **Eudimar Junior Rodrigues dos Santos,**

Colaborador Eventual/Eletricista, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Ananás-TO, no período de 28/05/2012 a 01/06/2012, com a finalidade de executar serviço de manutenção e adequação das instalações elétricas no prédio do respectivo Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1147/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1540/2012, resolve conceder ao servidor **Eslly de Abreu Oliveira, Escrivão Judicial - A4, Matrícula 186142**, o pagamento de 1,0 (uma) diária, por seu deslocamento à Arapoema-TO, no período de 01 a 02/06/2012, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de implantação e utilização do Processo Eletrônico E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

ACÃO PENAL Nº 1703/11 (11/0097735-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTES: (NOTÍCIA CRIME Nº 2011/7919 DA PGJ/TO E AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0011.9261-0/0 DA COMARCA DE COLMEIA)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: RAIMUNDO DA SILVA PARENTE (PREFEITO DE GOIANORTE-TO), JOSIBEL MARIANO TOLEDO

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

RÉUS: HELDER SANTANA SAMPAIO, HELDER SANTANA SAMPAIO JÚNIOR

ADVOGADO: CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO

RÉU: VALDIMILSON GONSALVES CANTUÁRIO

ADVOGADOS: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E EDISON FERNANDES DE DEUS

RÉU: ANTÔNIO DE SOUZA PARENTE

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 714/715, a seguir transcrita: "Observa-se do despacho de fls. 705, que o magistrado singular suspendeu a audiência de interrogatório dos réus, em decorrência de protocolo do pedido entranhado às fls. 702/704 dos autos. No referido petição, os réus Raimundo da Silva Parente, Josibel Mariano Toledo e outros, representados pelo mesmo patrono, pugnam pela inversão de ordem procedimental prevista na Lei n.9 8.038/90, garantindo aos mesmos que seu interrogatório seja colhido ao final da instrução. Ouvido o Ministério Público (fls. 710/712), este opinou pelo deferimento do pedido. Eis o breve relatório. De fato, conforme alertado pelos réus e absorvido pelo Parquet, a Lei n.º 11.719/2008 modificou o art. 400 do CPP, transferindo o interrogatório para o final do procedimento, passando o dispositivo a contar com a seguinte redação "Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado". A mencionada inovação exerce sem dúvida nenhuma, importante influência sobre o direito constitucional à ampla defesa, embora não tenha tido ainda o Supremo Tribunal Federal a oportunidade de posicionar-se definitivamente a respeito dele. Não obstante, incidentalmente, já é possível observar que aquela Corte de superposição, aos poucos delinea sua postura sobre o tema, destacando a necessidade do respeito à plenitude o direito de defesa e ao contraditório. Foi assim que entendeu o Ministro Ricardo Lewandowski na análise de Agravo Regimental na Ação Penal nº 528, em sessão realizada em 24.3.11, sendo acompanhado à unanimidade pelos Ministros presentes ao ato solene. Não há como não comungar com a ideia de que, se a nova redação do art. 400 do CPP alcança ao réu melhores condições para promover sua defesa, tal dispositivo legal deve, em homenagem aos princípios constitucionais aplicáveis à espécie, sobrepor-se à regra especial. Desta forma, tendo sido recebida a denúncia, determino sejam os réus citados para que, caso queiram, respondam à acusação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de maio de 2012. CÉLIA REGINA RÉGIS – Juíza Relatora".

ACÃO PENAL Nº 1714/11 (11/0097751-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8966/2010 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: MANOEL CORREA DE ARAÚJO NETO (PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS – TO), BELCHOR DUARTE CINTRA E KLEITON CORREA DE SOUZA

RÉU: RAIMUNDO FAUSTO AZEVEDO

DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 1078/1079, a seguir transcrita: "Embora devidamente intimados para a apresentação de resposta à ação penal (fls. 934 e 1015), os acusados Manoel Corrêa de Araújo Neto, Belchor Duarte Cintra e Kleiton Corrêa de Souza ficaram-se inertes (certidão de fls. 966). Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em se tratando de ação penal originária do Tribunal de Justiça, a defesa preliminar é de extrema importância para a determinação do recebimento ou não denúncia, devendo ser garantida ao acusado o exercício da mais ampla defesa. Nesse sentido: "HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR (ART. 4º DA LEI Nº 8.038/90). DILAÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. 1. Em se tratando de ação penal originária do Tribunal de Justiça, a defesa preliminar é de extrema importância para a determinação do recebimento ou não denúncia, devendo ser garantida ao acusado o exercício da mais ampla defesa. 2. Ordem de habeas corpus parcialmente concedida." (STJ - HC 25.094/RO, Rei. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 19/05/2005, DJ 06/06/2005, p. 370). Face ao exposto, intime-se o Defensor Público Geral para que o mesmo designe Defensor Público para oferecer as respostas preliminares dos acusados Manoel Corrêa de Araújo Neto, Belchor Duarte Cintra e Kleiton Corrêa de Souza, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 8.038/90. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de maio de 2012. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO PENAL Nº 1611 (01/0023721-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: M. J. DE F.
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E KLEITON SOUSA MATOS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 1537, a seguir transcrito: "Compulsando os autos, verifica-se que o recorrente Marcéu José de Freitas (na pessoa de seus advogados - Drs. Paulo Roberto da Silva e Kleiton Sousa Matos) foi devidamente intimado da decisão de fls. 1519/1521. Desta feita, remeta-se a presente ação penal ao Juízo Criminal de 1º Grau da Comarca de Itaguatins-TO. Cumpra-se. Palmas - TO, 29 de maio de 2012. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1529/07 (07/0054030-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 232, a seguir transcrito: "Intime-se o Procurador Geral do Estado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o ato impugnado, nos termos do artigo 8º da Lei 9.868/99. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2012. Desembargador Luiz Gadotti - Relator".

Intimação de Acórdão

AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA N 5000649-33.2012.827.0000.

AGRAVANTE: FLÁVIA DE SOUZA OLIVEIRA.
ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES.
AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. INDEFERIMENTO. ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI Nº 12.016/09. CONCURSO PÚBLICO. FISIOTERAPEUTA. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. PRETERIÇÃO. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A nomeação de candidato classificado em cadastro de reserva se encontra abrangida pela vedação legal do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09, pois, se situações de menor impacto na ordem administrativa orçamentária são vedadas, tais como a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, com maior razão estará a nomeação de servidores de forma antecipada, através de decisão judicial precária, ou seja, por intermédio de liminar. 2. Ademais a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado em concurso público, no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, consoante ocorre no caso em exame. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Desembargador Luiz Gadotti – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Antônio Félix, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. O Desembargador Daniel Negry, declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas, e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 17 de maio de 2012.

AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA N 5000640-71.2012.827.0000.

AGRAVANTE: DEUSIENE PEREIRA MARINHO.
ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO.
AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. INDEFERIMENTO. ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI Nº 12.016/09. CONCURSO PÚBLICO. FISIOTERAPEUTA.

CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. PRETERIÇÃO. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A nomeação de candidato classificado em cadastro de reserva se encontra abrangida pela vedação legal do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09, pois, se situações de menor impacto na ordem administrativa orçamentária são vedadas, tais como a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, com maior razão estará a nomeação de servidores de forma antecipada, através de decisão judicial precária, ou seja, por intermédio de liminar. 2. Ademais a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado em concurso público, no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, consoante ocorre no caso em exame. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Desembargador Luiz Gadotti – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Antônio Félix, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. O Desembargador Daniel Negry, declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas, e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 17 de maio de 2012.

AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA N 5000559-25.2012.827.0000.

AGRAVANTE: TAISA MANOELA MORAIS MAGALHÃES.
ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO.
AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. INDEFERIMENTO. ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI Nº 12.016/09. CONCURSO PÚBLICO. ENFERMEIRO. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. PRETERIÇÃO. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A nomeação de candidato classificado em cadastro de reserva se encontra abrangida pela vedação legal do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09, pois, se situações de menor impacto na ordem administrativa orçamentária são vedadas, tais como a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, com maior razão estará a nomeação de servidores de forma antecipada, através de decisão judicial precária, ou seja, por intermédio de liminar. 2. Ademais a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado em concurso público, no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, consoante ocorre no caso em exame. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Desembargador Luiz Gadotti – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Antônio Félix e Daniel Negry, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas, e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 17 de maio de 2012.

AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA N 5000526-35.2012.827.0000.

AGRAVANTE: BENEDITA PEREIRA LIMA.
ADVOGADO(S): THAYS FERREIRA PINHEIRO E FLÁVIO DE FARIA LEÃO.
AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. INDEFERIMENTO. ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI Nº 12.016/09. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. PRETERIÇÃO. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A nomeação de candidato classificado em cadastro de reserva se encontra abrangida pela vedação legal do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09, pois, se situações de menor impacto na ordem administrativa orçamentária são vedadas, tais como a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, com maior razão estará a nomeação de servidores de forma antecipada, através de decisão judicial precária, ou seja, por intermédio de liminar. 2. Ademais a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado em concurso público, no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, consoante ocorre no caso em exame. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Desembargador Luiz Gadotti – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Antônio Félix e Daniel Negry, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas, e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 17 de maio de 2012.

AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA N 5000508-14.2012.827.0000.

AGRAVANTE: LEILA MACHADO SANTOS AZEVEDO.
ADVOGADO(S): THAYS FERREIRA PINHEIRO E FLÁVIO DE FARIA LEÃO.
AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. INDEFERIMENTO. ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI Nº 12.016/09. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE SOCIAL.

CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. PRETERIÇÃO. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A nomeação de candidato classificado em cadastro de reserva se encontra abrangida pela vedação legal do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09, pois, se situações de menor impacto na ordem administrativa orçamentária são vedadas, tais como a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, com maior razão estará a nomeação de servidores de forma antecipada, através de decisão judicial precária, ou seja, por intermédio de liminar. 2. Ademais a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado em concurso público, no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, consoante ocorre no caso em exame. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Desembargador Luiz Gadotti – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Antônio Félix e Daniel Negry, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas, e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 17 de maio de 2012.

AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA N 5000501-22.2012.827.0000.

AGRAVANTE: NERCI RIBEIRO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(S): THAYS FERREIRA PINHEIRO E FLÁVIO DE FARIA LEÃO.

AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. INDEFERIMENTO. ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI Nº 12.016/09. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE SOCIAL. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. PRETERIÇÃO. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A nomeação de candidato classificado em cadastro de reserva se encontra abrangida pela vedação legal do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09, pois, se situações de menor impacto na ordem administrativa orçamentária são vedadas, tais como a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, com maior razão estará a nomeação de servidores de forma antecipada, através de decisão judicial precária, ou seja, por intermédio de liminar. 2. Ademais a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado em concurso público, no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, consoante ocorre no caso em exame. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Desembargador Luiz Gadotti – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Antônio Félix e Daniel Negry, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas, e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 17 de maio de 2012.

AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA N 5000497-82.2012.827.0000.

AGRAVANTE: LUANA CRISTINA CARDOSO CALDEIRA MILHOMENS.

ADVOGADO(S): THAYS FERREIRA PINHEIRO E FLÁVIO DE FARIA LEÃO.

AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. INDEFERIMENTO. ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI Nº 12.016/09. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE SOCIAL. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. PRETERIÇÃO. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A nomeação de candidato classificado em cadastro de reserva se encontra abrangida pela vedação legal do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09, pois, se situações de menor impacto na ordem administrativa orçamentária são vedadas, tais como a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, com maior razão estará a nomeação de servidores de forma antecipada, através de decisão judicial precária, ou seja, por intermédio de liminar. 2. Ademais a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado em concurso público, no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, consoante ocorre no caso em exame. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Desembargador Luiz Gadotti – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Antônio Félix e Daniel Negry, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas, e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 17 de maio de 2012.

AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA N 5000054-34.2012.827.0000.

AGRAVANTE: SORAYA SILVA ANDRADE.

ADVOGADO(S): THAYS FERREIRA PINHEIRO E FLÁVIO DE FARIA LEÃO.

AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. INDEFERIMENTO. ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI Nº 12.016/09. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE SOCIAL. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. PRETERIÇÃO. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A nomeação de

candidato classificado em cadastro de reserva se encontra abrangida pela vedação legal do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09, pois, se situações de menor impacto na ordem administrativa orçamentária são vedadas, tais como a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, com maior razão estará a nomeação de servidores de forma antecipada, através de decisão judicial precária, ou seja, por intermédio de liminar. 2. Ademais a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado em concurso público, no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, consoante ocorre no caso em exame. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Desembargador Luiz Gadotti – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Antônio Félix e Daniel Negry, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas, e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 17 de maio de 2012.

ACÇÃO PENAL Nº 1717 (11/0097795-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14342/2009

TIPO PENAL: ART. 10 DA LEI FEDERAL Nº 7.347/85

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA : DR. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RÉU: APARECIDA VAZ RODRIGUES – PREFEITA DE NOVA OLINDA – TO

ADVOGADO(A): ANA PAULA F. DE MOURA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AÇÃO PENAL – PROCESSUAL PENAL - CONCURSO PÚBLICO – IRREGULARIDADES CAPAZES DE MACULAR O CERTAME - DADOS TÉCNICOS SOLICITADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO – SONEGAÇÃO – DELITO DO ARTIGO 10 DA LEI N. 7.347/85 – TIPIFICAÇÃO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS – REJEIÇÃO DA DENÚNCIA.

- Se a denúncia não apresenta, clara e objetivamente, os fatos e os elementos necessários para a tipificação do delito previsto no artigo 10 da Lei n. 7.347/85, a sua rejeição é a medida mais acertada. In casu, não restou satisfatoriamente evidenciado que os dados técnicos solicitados – documentação referente ao concurso público para provimentos de cargos municipais de Nova Olinda-TO, fossem indispensáveis à propositura da ação civil pública. - Denúncia rejeitada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Ação Penal nº 1717/11, na sessão realizada em 17/05/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, pela rejeição da denúncia, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Antônio Félix e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o doutor Alcir Raineri Filho. Palmas, 28 de maio de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 24/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 20ª (vigésima) Sessão ordinária de Julgamento, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2012, quarta feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5000769-13.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO (PRIORIDADE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO Nº 3862/04, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO).

AGRAVANTE: JOSÉ GERALDO OLIVEIRA FONSECA.

ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO, JACKSON MACEDO DE BRITO E OUTROS.

AGRAVADOS(A): IDELSON BATISTA VILA E OUTROS.

ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

2)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5000651-37.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO (PRIORIDADE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (CAUTELAR INOMINADA Nº 2010.0005.1016-3/0, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA).

AGRAVANTE: BRADESCO SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA E OUTROS.

AGRAVADOS(A): NILSON ALVES PREVIATO.

ADVOGADOS: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5000553-52.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO (PRIORIDADE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0008.0602-0/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI).
 AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 ADVOGADOS: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES E OUTROS
 AGRAVADOS(A): MAELY RODRIGUES FERNANDES.
 ADVOGADOS: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO E OUTRA

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5000125-45.2011.404.0000- PROCESSO ELETRÔNICO (PRIORIDADE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 3;985/1999 DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS).
 AGRAVANTE: JOÃO BATISTA POYER.
 ADVOGADO: VALMOR JOSÉ MARIUSSI
 AGRAVADO(A): CALCÁRIO DIANÓPOLIS LTDA.
 ADVOGADO: DRIANO TOMASI

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Regis **VOGAL**
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5000493-79.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO (PRIORIDADE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0006.9220-9, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).
 AGRAVANTE: FECI ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E MURILLO MIRANDA CARNEIRO
 AGRAVADO(A): SANTOS COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA.
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5000137-59.2011.404.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO (PRIORIDADE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N.º 2011.0005.3384-6/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO).
 AGRAVANTE: JOAQUIM BRAGA.
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis **RELATORA**
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier **VOGAL**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5000142-81.2011.404.0000- PROCESSO ELETRÔNICO (PRIORIDADE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N.º 2011.0005.3533-4/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO).
 AGRAVANTE: LUZINETE ANTUNES DA ROCHA.
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): BANCO ITAUCARD S/A.
 ADVOGADOS: CELSO MARCON, MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis **RELATORA**
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier **VOGAL**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5001978-17.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO (SEGredo DE JUSTIÇA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR Nº 2011.0008.5010-8, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO).
 AGRAVANTE: A. A. D. L. N.
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
 AGRAVADO(A): R. D. S. S.

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES, LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ E OUTROS
 PROC. DE JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Regis **VOGAL**
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5003217-56.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO (SEGredo DE JUSTIÇA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR Nº 2011.0008.5010-8, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO).
 AGRAVANTE: G. A. DE L. M.
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
 AGRAVADO(A): R. D. S. S.
 ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES, LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ E OUTROS
 PROC. DE JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Regis **VOGAL**
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5002326-35.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO (SEGredo DE JUSTIÇA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR Nº 2011.0008.5010-8, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO).
 AGRAVANTE: A. A. D. L. N.
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
 AGRAVADO(A): R. D. S. S.
 ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES, LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ E OUTROS
 PROC. DE JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Regis **VOGAL**
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5001286-18.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5001798-59.2011.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).
 AGRAVANTE: RODRIGO VIEIRA LUIZ
 ADVOGADO: MARCOS D. S. EMILIO, FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO E CHARLES PITA DE ARRUDA
 AGRAVADO(A): BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADOS: CELSO MARCON E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

12)=APELAÇÃO - AP- 5000272-71.2011.404.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO (PRIORIDADE)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2009.0006.6701-8/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI).
 APELANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.
 ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA E OUTROS
 APELADO(A): MANOEL VICENTE FONTOURA DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JÚNIOR, FERNANDA HAUSER MEDEIROS E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Regis **REVISORA**
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

13)=APELAÇÃO - AP- 5000820-24.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO (PRIORIDADE/SEGredo DE JUSTIÇA)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2011.0001.9155-4/0, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA - SEDE JE).
 APELANTE: ADOLESCENTE
 DEF. PUBL.: IWACE ANTÔNIO SANTANA
 APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROM. DE JUST.: SIDNEY FIORI JÚNIOR
 PROC. DE JUST.: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**

Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

14)=APELAÇÃO - AP- 5001996-04.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO (PRIORIDADE)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2011.0011.8877-8/0 – JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA – SEDE JE).
 APELANTE: ADOLESCENTE
 DEF. PUBL.: KARINE CRISTINA B. BALLAN
 APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROM. DE JUST.: SIDNEY FIORI JÚNIOR
 PROC. DE JUST.: ALCIR RAINERI FILHO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

15)= APELAÇÃO - AP- 5002505-66.2011.827.0000– PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2001.0010.5651-2, DA 1ª VARA CÍVEL ARAGUAÍNA).
 APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO DPVAT S/A
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
 APELADO(A): SELINEIDE FILGUEIRA DE MORAIS E GABRIELA FILGUEIRA GOMES.
 ADVOGADO: WANDER NUNES RESENDE, MAIARA BRANDÃO DA SILVA E OUTROS.
 PROC. DE JUST.: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

16)= APELAÇÃO - AP- 5001386-70.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N.º 3553/03 DA 4.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 PROC. DO MUN.: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA.
 APELADO(A): COSMO MARTINS MIRANDA.
 PROC. DE JUST.: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

17)= APELAÇÃO - AP- 5002593-07.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N.º 2009.0012.0954-4/0, DA 3.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 PROC. DO MUN.: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA.
 APELADO(A): NEUTON COUTINHO MONTEIRO.
 PROC. DE JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

18)= APELAÇÃO - AP- 5001706-23.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N.º 2010.0003.2739-3/0, DA 3.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 PROC. DO MUN.: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA.
 APELADO(A): DEUSILENE ARRUDA SOARES AIRES.
 PROC. DE JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

19)= APELAÇÃO - AP- 5001414-38.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N.º 3305/03, DA 4.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 PROC. DO MUN.: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA.
 APELADO(A): LEONARDO BOTELHO MOURÃO.
 PROC. DE JUST.: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

20)= APELAÇÃO - AP- 5001422-15.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N.º 2492/03, DA 4.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 PROC. DO MUN.: FÁBIO BARBOSA CHAVES.
 APELADO(A): OZIAS FERREIRA LEMOS.
 PROC. DE JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

21)= APELAÇÃO - AP- 5001428-22.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N.º 3452/03, DA 4.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 PROC. DO MUN.: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR.
 APELADO(A): NEY LUZ E SILVA.
 PROC. DE JUST.: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

22)= APELAÇÃO - AP- 5001680-25.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N.º 3347/02, DA 3.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 PROC. DO MUN.: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA.
 APELADO(A): JEOVACI ALVES DE AMORIM.
 PROC. DE JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

23)= APELAÇÃO - AP- 5001689-84.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N.º 3227/02, DA 3.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 PROC. GERAL DO MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO.
 APELADO(A): RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA BASTO.
 PROC. DE JUST.: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

24)= APELAÇÃO - AP- 5002592-22.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N.º 2027/02, DA 3.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 PROC. DO MUN.: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA.
 APELADO(A): RITA MARIA OLIVEIRA LEÃO.
 PROC. DE JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

25)= APELAÇÃO - AP- 5002563-69.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N.1668/02, DA 3.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 PROC. DO MUN.: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA.
 APELADO(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA.
 PROC. DE JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

26)= APELAÇÃO - AP- 5003104-05.2011.827.0000– PROCESSO ELETRÔNICO (IMPEDIMENTO JUÍZA ADELINA GURAK – EVENTO 1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N.20428/05, PROTOCOLO Nº 5038/02, DA 1.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 PROC. DO MUN.: JOSÉ FRANCISCO PARENTE.
 APELADO(A): ARRUDA E PEREIRA LTDA.
 PROC. DE JUST.:ELAINE MARCIANO PIRES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

27)= APELAÇÃO - AP- 5003096-28.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO (IMPEDIMENTO JUÍZA ADELINA GURAK - EVENTO 1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N.4097/02, DA 1.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 PROC. DO MUN.: PATRÍCIA MENDES MARQUES.
 APELADO(A): ADLVAL SOARES DOS SANTOS.
 PROC. DE JUST.:MARCOS ANTONIO ALVES BEZERRA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

28)= APELAÇÃO - AP- 5002995-88.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO (IMPEDIMENTO JUÍZA ADELINA GURAK - EVENTO 1)

ORIGEM: DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N.4416/02, DA 1.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 PROC. GERAL DO MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO.
 APELADO(A): JOSÉ IRIS GOMES DE MORAIS.
 PROC. DE JUST.:ALCIR RAINERI FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

29)= APELAÇÃO - AP- 5002985-44.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO (IMPEDIMENTO JUÍZA ADELINA GURAK - EVENTO 1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N.5621/03, DA 1.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 PROC. DO MUN.: PATRÍCIA MENDES MARQUES.
 APELADO(A): OSMAR RODRIGUES.
 PROC. DE JUST.:RICARDO VICENTE DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

30)= APELAÇÃO - AP- 5003014-94.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO (IMPEDIMENTO JUÍZA ADELINA GURAK - EVENTO 1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N.2922/00, DA 1.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 PROC. DO MUN.: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO.
 APELADO(A): ALMEIDA & BRAGA LTDA.
 PROC. DE JUST.:RICARDO VICENTE DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

31)= APELAÇÃO - AP- 5002964-68.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO (IMPEDIMENTO JUÍZA ADELINA GURAK - EVENTO 1)

ORIGEM: DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N.4571/02, DA 1.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 PROC. DO MUN.: JAMES PEREIRA BONFIM.
 APELADO(A): ALDECINA CIRQUEIRA DE FRANÇA.
 PROC. DE JUST EM SUBST.:MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

32)= APELAÇÃO - AP- 5002969-90.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO (IMPEDIMENTO JUÍZA ADELINA GURAK - EVENTO 1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N.5234/02, DA 1.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 PROC. DO MUN.: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE.

APELADO(A): A PRESTACIONAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.
 PROC. DE JUST.:JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

33)= APELAÇÃO - AP- 5002950-84.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO (IMPEDIMENTO JUÍZA ADELINA GURAK - EVENTO 1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N.5390/02, DA 1.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 PROC. DO MUN.: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO.
 APELADO(A): TEREZINHA DO SOCORRO GOMES SANTANA.
 PROC. DE JUST.:JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

34)= APELAÇÃO - AP- 5002691-89.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N.2496/02, DA 3.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 PROC. DO MUN.: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA.
 APELADO(A): ODINA BELEM DE OLIVEIRA NETA.
 PROC. DE JUST.:MARCOS ANTONIO ALVES BEZERRA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	IMPEDIMENTO
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

35)= APELAÇÃO - AP- 5002615-65.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N.2009.0011.5105-8/0, DA 3.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 PROC. GERAL DO MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO.
 APELADO(A): ROSIRENE NAVES INÁCIO.
 PROC. DE JUST.:MARCOS ANTONIO ALVES BEZERRA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	IMPEDIMENTO
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

36)= APELAÇÃO - AP- 5001494-02.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N.3502/03, DA 4.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 PROC. DO MUN.: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR.
 APELADO(A): ANTÔNIO ELSON FERREIRA.
 PROC. DE JUST.:ALCIR RAINERI FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

37)= APELAÇÃO - AP- 5001443-88.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N.3343/03, DA 4.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 PROC. GERAL DO MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO.
 APELADO(A): MARIA RODRIGUES DOS SANTOS.
 PROC. DE JUST.:JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

38)= APELAÇÃO - AP- 5001385-85.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N.3542/03, DA 4.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 PROC. GERAL DO MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO.
 APELADO(A): RITA JACOB DE SOUZA.
 PROC. DE JUST.:LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

39)= APELAÇÃO - AP- 5000865-28.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO - (IMPEDIMENTO JUÍZA ADELINA GURAK – EVENTO 1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N.4134/02, DA 1.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC. DO MUN.: PATRÍCIA MACEDO ARANTES.
APELADO(A): JOSÉ LINHARES DA SILVA.
PROC. DE JUST.: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

40)= APELAÇÃO - AP- 5003426-25.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N. 2020/02, PROTOCOLO: 2009.0012.2901-4/0, DA 3.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC. GERAL DO MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO.
APELADO(A): MARZILENE SANTANA ARAÚJO.
PROC. DE JUST.: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATORA
REVISOR
IMPEDIMENTO
VOGAL

41)= APELAÇÃO - AP- 5003456-60.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N. 2839/02, PROTOCOLO: 2009.0010.7879-2/0, DA 3.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC. GERAL DO MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO.
APELADO(A): AMADEU ALVES DE SOUZA.
PROC. DE JUST EM SUBST.: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATORA
REVISOR
IMPEDIMENTO
VOGAL

42)= APELAÇÃO - AP- 5003478-21.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL N. 3137/02, PROTOCOLO: 2009.0011.5044-2/0, DA 3.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC. GERAL DO MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO.
APELADO(A): LINDAURA VEGAS DE SOUSA.
PROC. DE JUST.: ALCIR RAINERI FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATORA
REVISOR
IMPEDIMENTO
VOGAL

Intimação às Partes**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12481/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS.: 74/75 (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 12746/05 – DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO.)
EMBARGANTE/APELADO: GENICE FREITAS GOMES CORRÊA E CIDINEI CORRÊA DA SILVA.
ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO.
EMBARGADA/APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO.
PROC.(ª) DO MUN.: VAGMO PEREIRA BATISTA.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO “Diante de potenciais efeitos modificativos aos embargos declaratórios manejados pela apelada, manifeste-se a apelante no prazo de cinco dias. Intime-se Palmas, 25 de maio de 2012.” (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 10044/2009

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA - TO
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 379/96 – CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO).
1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): JANICE MARLEI LOUREIRO, RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.
1º APELADO(A): ESPÓLIO DE MIGUEL MURGOLO NETO REPRESENTADO POR JOÃO ANTÔNIO GOMES DE BARROS MURGOLO E OUTROS.
ADVOGADO(A): RONALDO AUSONE LUPINACCI E MARCIA CAETANO DE ARAÚJO.
2º APELANTE: ESPÓLIO DE MIGUEL MURGOLO NETO REPRESENTADO POR JOÃO ANTÔNIO GOMES DE BARROS MURGOLO E OUTROS.
ADVOGADO(A): RONALDO AUSONE LUPINACCI E MARCIA CAETANO DE ARAÚJO.
2º APELADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): JANICE MARLEI LOUREIRO, RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO “Defiro o pedido de citação. Expeça-se carta precatória à comarca de domicílio da citanda, adotando-se as medidas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2012.” (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 13046/2011

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº34050-9/08 DA 3ª VARA CÍVEL – APENSO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 48581-7/08)
1º APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
1º APELADO(S): COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., GURUMÁQUINAS GURUPI MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA, MARCELO PEDROSA FONSECA, MÁRCIO PEDROSA FONSECA E ENAN BARBOSA DE SOUSA.
ADVOGADO(A): DENISE ROSA SANTANA FONSECA
2º APELANTE(S): COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS.
ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA.
2º APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. – BASA.
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Após analisar os presentes autos, observei que não constam, no entanto, as contrarrazões do segundo apelado, qual seja o Banco da Amazônia S/A.. Ora, nos termos do art. 518 do Código de Processo Civil, “interposta a apelação, o juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará dar vista ao apelado para responder.” Verifica-se do comando entabulado a determinação legal no sentido da obrigatoriedade da intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso, de modo que a ausência de tal formalidade impede a parte de exercer o seu direito a ampla defesa e implica na violação do princípio do devido processo legal. Nesse sentido é o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça, que abaixo colaciono: “RECURSO ESPECIAL - PROCESSAMENTO APARTADO DOS RECURSOS ESPECIAIS INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES EM FACE DO MESMO ACÓRDÃO - IMPROPRIEDADE - ANULABILIDADE DA DECISÃO QUE JULGOU O PRIMEIRO RECURSO ESPECIAL PROCESSADO - VERIFICAÇÃO - IRREGULARIDADE NA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA O OFERECIMENTO DE CONTRA-RAZÕES - NULIDADE ABSOLUTA - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I – (...); II - Padece de nulidade absoluta o julgamento da apelação, na hipótese de ausência ou irregularidade da intimação do patrono da parte ex adversa para o oferecimento das contra-razões; III – (...); IV - Recurso especial provido.” (REsp 908.623/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/10/2009, DJe 28/10/2009) (grifei). Ex posititis, CONVERTO o feito em diligência, requisitando, ao Juiz de Direito da Comarca de Gurupi/TO, que proceda a intimação do segundo apelado, a fim de que, caso queira, apresente as contrarrazões ao recurso de apelação do segundo apelante, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 24 de maio de 2012.” (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a)

APELAÇÃO Nº 10912/2010

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 18739-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: DARLENE CRISTHINA PEGORINI TORREZAM.
ADVOGADOS: ELSY DE ALMEIDA BARROS.
APELADO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO(A): DEBORA G. B. DA MATTA.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico que não consta nos autos as contrarrazões da parte apelada SERASA S/A e, nos termos do art. 518 do Código de Processo Civil, “interposta a apelação, o juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará dar vista ao apelado para responder.” A regra exarada no comando entabulado confere a obrigatoriedade da intimação da parte recorrida, para apresentar contrarrazões ao recurso, de modo que a ausência de tal formalidade impede a parte de exercer o seu direito a ampla defesa e implica na violação do princípio do devido processo legal. Nesse sentido é o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça, que abaixo colaciono: “RECURSO ESPECIAL - PROCESSAMENTO APARTADO DOS RECURSOS ESPECIAIS INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES EM FACE DO MESMO ACÓRDÃO - IMPROPRIEDADE - ANULABILIDADE DA DECISÃO QUE JULGOU O PRIMEIRO RECURSO ESPECIAL

PROCESSADO - VERIFICAÇÃO - IRREGULARIDADE NA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA O OFERECIMENTO DE CONTRA-RAZÕES - NULIDADE ABSOLUTA - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I - (...); II - Padece de nulidade absoluta o julgamento da apelação, na hipótese de ausência ou irregularidade da intimação do patrono da parte ex adversa para o oferecimento das contra-razões; III - (...); IV - Recurso especial provido. (REsp 908.623/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/10/2009, DJe 28/10/2009) (grifei). Desta feita, CONVERTO o feito em diligência, requisitando ao Juiz de Direito da Comarca de Palmas/TO que proceda a intimação da parte apelada, a fim de que, caso queira, apresente as contrarrazões ao recurso de apelação. Em seguida, retornem conclusos para apreciação. Palmas, 23 de MAIO de 2.012." (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a)

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 5003106-72.2011.827.0000

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
APELADO: DELVINO VIEIRA RODRIGUES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO CONFIRMADA – AÇÃO ANTERIOR À LC 118/2005 – TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PRESCRICIONAL ANTES QUE HOUVESSE A CITAÇÃO POR EDITAL DA EXECUTADA – OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA PRESCINDÍVEL – SENTENÇA MANTIDA.

- Nos termos do *caput* do artigo 174 do CTN, "a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos contados da data da sua constituição definitiva", que em se tratando de IPTU, segundo entendimento consolidado pelo STJ, dá-se com a notificação do contribuinte, através do envio do carnê, pois o seu lançamento é direto, iniciando-se a partir do seu vencimento o prazo prescricional.- Em sendo a ação de execução fiscal anterior à Lei Complementar 118/2005, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor que interrompia o prazo prescricional.- Assim, *in casu*, considerando que a execução, proposta em 2000, diz respeito aos lançamentos do IPTU referentes aos anos de 1995/1999, com vencimento no dia 31/03 dos respectivos exercícios, confirma-se a ocorrência da prescrição, nos moldes consignados na sentença, uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição dos créditos tributários executados, sem que houvesse a citação válida da executada, sendo inclusive, para tanto, prescindível a oitiva prévia da Fazenda Pública. - Apelo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5003106-72.2011.827.0000, na sessão realizada em 23/05/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada.Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho.Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. Marco Villas Boas e Antônio Félix.Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho.Palmas, 30 de maio de 2012.

APELAÇÃO Nº 5002961.16.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE:EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.883/03 – 1ª VFFRP
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADOS:JAMES PEREIRA BONFIM e OUTRO
APELADO: S C ARANTES
RELATOR: Des. Daniel Negry

EMENTA: APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO CONFIRMADA – AÇÃO ANTERIOR À LC 118/2005 – TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PRESCRICIONAL ANTES QUE HOUVESSE A CITAÇÃO DA EXECUTADA – OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA PRESCINDÍVEL – SENTENÇA MANTIDA.

- Nos termos do *caput* do artigo 174 do CTN, "a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos contados da data da sua constituição definitiva".- Em sendo a ação de execução fiscal anterior à Lei Complementar 118/2005, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor que interrompia o prazo prescricional.- *In casu*, considerando que a execução, proposta em 2003, diz respeito a crédito tributário decorrente das CDA'S nrs. 34029, 34030 e 34031, cujas obrigações venceram no ano de 2001 e foram inscritas em dívida ativa no ano de 2003, e considerando que o município exequente não conseguiu levar a efeito a citação da devedora até a data da prolação da sentença (17/01/2011), confirma-se a ocorrência da prescrição nos moldes consignados naquela decisão, uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição dos créditos tributários executados sem que houvesse a citação válida da executada, sendo inclusive, para tanto, prescindível a oitiva prévia da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos na sessão realizada em 23/05/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, parte integrante deste, conheceu do apelo e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada.Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausências justificadas dos

Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix.Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho.Palmas, 30 de maio de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12505/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 163/164 – AÇÃO SÓCIO – EDUCATIVA Nº 3484/09, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS – TO
EMBARGANTE: P. C. M. S.
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE EFEITO VINCULADO (HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC) – AUSÊNCIA DA OMISSÃO APONTADA – MATÉRIA ANALISADA E JULGADA – PRESSUPOSTO DE EMBARGABILIDADE NÃO VERIFICADO - CARÁTER INFRINGENTE – AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL OU NULIDADE MANIFESTA – EMBARGOS REJEITADOS. 1. –O recurso de Embargos de Declaração, em vista do seu efeito vinculativo, ou seja, somente é admitido quando presentes as hipóteses do art. 535 do CPC, vale dizer, quando o julgado contiver contradição, omissão ou obscuridade. Assim, apresentando o julgado, manifestação expressa quanto a matéria debatida, não há que se falar em omissão. 2. – O efeito infringente que se empresta ao referido recurso, em claro elastério extensivo, somente se autoriza em casos que o julgado apresente erro material ou nulidade manifesta. 3. – Recurso Rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os presentes Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas – Presidente e Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 16 de maio de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 13337/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 498/499, INTEGRADO PELOS DE FLS. 528 E 553/554 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº. 300/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
EMBARGADOS: JOSÉ TECHIO, MARCOS AURELIO TECHIO E JANA TECHIO
ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. OMISSÃO ERRO MATERIAL QUANTO REEXAME NECESSÁRIO- DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Dispõe o Art. 535 do Estatuto Adjetivo que os embargos de declaração são cabíveis quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2. Analisando-se os autos, verifico que razão assiste ao Embargante em relação a omissão, havendo um erro material na parte final do acórdão no que se refere a análise do reexame necessário. 3. Verificado vício no acórdão, impõe-se o acolhimento dos Embargos de Declaração, porquanto foram observados os limites do Art. 535 do Código de Processo Civil. 4. Embargo de Declaração Acolhido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, ACOLHEU os presentes Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas – Presidente e Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 16 de maio de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001578-66.2012.827.0000

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2006.0003.3576-7 DA COMARCA DE PEIXE-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
APELADO: ENISMAR DIAS DE SOUZA
PROCURADOR: NORTON FERREIRA DE SOUSA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUMCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO CARACTERIZADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. PRECEDENTES STJ. APELO IMPROVIDO. 1. Não se trata de sucumbência recíproca, como alega o Apelante, visto que esta se dá quando cada litigante da demanda for em parte vencido e em parte vencedor, sendo que se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro pelas despesas e honorários, nos exatos termos do Art. 21, parágrafo único do CPC. 2. A procedência parcial do pedido do autor não implica, necessariamente, em reciprocidade de sucumbência, visto que apenas uma das partes é devedora e a outra credor, não havendo que se falar em compensação, cujo instituto é totalmente estranho ao caso dos autos, posto que não qualquer contraprestação devida pelo autor vencedor. 3. A jurisprudência do STJ é na vertente de que o valor arbitrado a título de

honorários advocatícios somente pode ser reapreciado quando a estipulação distanciar-se dos critérios de equidade (razoabilidade) ou desatender aos limites previstos na legislação processual, o que não se verifica no caso concreto (Precedentes AgRg no REsp 947912/RS) 4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas - Presidente, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Observação: O resultado do julgamento foi retificado na 18ª sessão ordinária ocorrida no dia 23 de maio de 2012, conforme consta em Ata. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 09 de maio de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11940 (11/0097938-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº. 30278-0/11 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
AGRAVANTE: WALTER RODRIGUES GOMES.
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES.
AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA CANTO DAS ARARAS.
ADVOGADO: RODRIGO COELHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERDITO PROIBITÓRIO. AUDIÊNCIA JUSTIFICADA PRÉVIA. JUS POSSESIONIS. PROPRIETÁRIO. TERCEIRO PREJUDICADO. INOCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Vogal e o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – VOGAL. Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. ALCIR RAINERI FILHO, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 09 de maio de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5001526-70.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO C/C PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5001456-48.2011.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.
AGRAVANTE: ALAIRSON FERREIRA OLIVEIRA.
ADVOGADA: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA.
AGRAVADOS: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA.
ADVOGADOS: SOCORRO MAIA GOMES, CAMILA VASQUES MELLET E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.
RELATOR P/ O ACÓRDÃO: DESEMBAGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL. INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DEU PROVIMENTO.

ACÓRDÃO :sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, para reformar a decisão de 1º grau e permitir a produção antecipada de prova, nos termos do voto oral divergente pelo Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI-Vogal. Acompanhou a divergência: o Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO-Vogal. Voto vencido: o Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY-Relator, NEGOU PROVIMENTO ao recurso. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. MARCO VILLAS BOAS-Vogal/Presidente e Des. ANTÔNIO FÉLIX-Vogal. Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. ALCIR RAINERI FILHO, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 23 de maio de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5000836-41.2012.827.0000

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 2009.0013.1832-7 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROCURADOR: AIRTON A. SCHUTZ E OUTROS
APELADA: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. FUNÇÃO NÃO CARACTERIZADA COMO COMISSIONADA OU TEMPORÁRIA. NULIDADE DO CONTRATO. FGTS DEVIDO. SÚMULA 363 DO TST E ART. 19-A DA LEI 8.036/90. CONSTITUCIONALIDADE. 1. Verificado que o servidor foi contratado sem concurso público e que a função de agente de saúde não se enquadra aos cargos comissionados e nem temporários é nulo o contrato, sendo devido ao servidor apenas os valores referentes ao FGTS, nos exatos termos da Súmula 363 do TST e o Art. 19-A da Lei n.º 8.036/90. 2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas - Presidente, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votou com o Relator: Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Voto Vencido Divergente: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor DEU PROVIMENTO ao recurso e na oportunidade, protestou pela juntada de voto

escrito. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 09 de maio de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001043-40.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PIUM – TO
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 2006.009.6751-3/0, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: SOLANGE JANE TAVARES DUALIBE DE JESUS
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. REFORMA DA SENTENÇA. LAUDO PERICIAL AVALIAÇÃO ALTO DA AREA- HONORARIOS- PEDIDO DE SUCUMBENCIA RECIPROCA-NEGADO PROVIMENTO 1. Quanto à alegação de que o valor apresentado pela pericia foi muito alto, sendo necessária sua reforma. O mesmo não merece reforma, uma vez que se trata de desapropriação direta ou indireta não se busca o elemento preço, mais sim o justo valor do bem que ficou privado, conforme comprovado pelo laudo técnico apresentado pelo perito. 2. Nos casos de desapropriação por utilidade pública, a fixação de honorários advocatícios deve observar o disposto no artigo 27, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41, restando o percentual limitado entre 0,5% e 5%. Manutenção do percentual fixado em 5% deve ser mantida. 3. Apelação Improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 23 de maio de 2012.

APELAÇÃO Nº 5003464-37.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.7839-3/0 – 3ª VFFRP
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADOR: ADRIANO ELIAS PORTO
APELADO: JOSÉ MARIA RODRIGUES DE AMORIM
RELATOR: Des. Daniel Negry

EMENTA: APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO CONFIRMADA – AÇÃO ANTERIOR À LC 118/2005 – TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PRESCRICIONAL ANTES QUE HOUVESSE A CITAÇÃO DO EXECUTADO – OTIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA PRESCINDÍVEL – PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. - Nos termos do caput do artigo 174 do CTN, “a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos contados da data da sua constituição definitiva”, que em se tratando de IPTU, segundo entendimento consolidado pelo STJ, dá-se com a notificação do contribuinte, através do envio do carnê, pois o seu lançamento é direto, iniciando-se a partir do seu vencimento o prazo prescricional. - Em sendo a ação de execução fiscal anterior à Lei Complementar 118/2005, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor que interrompia o prazo prescricional. - Assim, *in casu*, considerando que a execução, proposta em 2000, diz respeito aos lançamentos do IPTU referentes aos anos de 1995/1999, com vencimento no dia 31/03 dos respectivos exercícios, confirma-se a ocorrência da prescrição, nos moldes consignados na sentença, uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição dos créditos tributários executados, sem que houvesse a citação válida da executada, sendo inclusive, para tanto, prescindível a oitiva prévia da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos na sessão realizada em 23/05/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, parte integrante deste, conheceu do apelo e lhe negou provimento, para manter incoólume a sentença homologada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 29 de maio de 2012.

APELAÇÃO Nº 5002643-33.2011.827.0000

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA e OUTROS
APELADO: SUPERMERCADO VAREJÃO DA ECONOMIA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO POR EDITAL – RÉU REVEL – CURADOR ESPECIAL – NOMEAÇÃO – AUSÊNCIA – NULIDADE - ARTIGO 9º, II, DO CPC IPTU - SENTENÇA CASSADA. - Ao réu que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial. Inteligência do art. 9º, II, DO CPC. Precedentes do STJ. - Apelo provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 23/05/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. esembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e deu-lhe provimento, com consequente cassação da sentença singular, determinando o encaminhamento dos autos à Comarca de origem para as providências de mister e o regular processamento do feito. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix. O Dr. Alcir Raineri Filho representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 28 de maio de 2012.

APELAÇÃO Nº 5002543-78.2011.827.0000

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS
 APELADO : ALINE RASSI MACHADO FILHO
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO CONFIRMADA – AÇÃO ANTERIOR À LC 118/2005 – TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PRESCRICIONAL ANTES QUE HOUVESSE A CITAÇÃO POR EDITAL DA EXECUTADA – OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA PRESCINDÍVEL – DESÍDIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EVIDENCIADA - SENTENÇA MANTIDA. - Nos termos do *caput* do artigo 174 do CTN, "a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos contados da data da sua constituição definitiva", que em se tratando de IPTU, segundo entendimento consolidado pelo STJ, dá-se com a notificação do contribuinte, através do envio do carnê, pois o seu lançamento é direto, iniciando-se a partir do seu vencimento o prazo prescricional. - Em sendo a ação de execução fiscal anterior à Lei Complementar 118/2005, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor que interrompia o prazo prescricional. - Assim, *in casu*, considerando que a execução, proposta em 2000, diz respeito aos lançamentos do IPTU, e demais tributos municipais, referentes ao ano de 1999, com vencimento no dia 15/03 e 31/03 do respectivo exercício, confirma-se a ocorrência da prescrição, uma vez que se passaram pouco mais de cinco anos do marco inicial da prescrição dos créditos tributários executados, sem que houvesse a citação válida da executada, sendo inclusive, para tanto, prescindível a oitiva prévia da Fazenda Pública. - Não há que se falar em culpa do judiciário na demora da citação, uma vez que os mandados relativos às execuções fiscais da Fazenda Municipal deveriam ser cumpridos pelos oficiais Ad Hoc em razão de Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Palmas. - Apelo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5002543-78.2011.827.0000, na sessão realizada em 23/05/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausências justificadas do Exmos. Srs. Des. Marco Villas Boas e Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 29 de maio de 2012.

APELAÇÃO Nº 5001705-38.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2541/02 – 3ª VFFRP
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROCURADORES: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA e OUTRO
 APELADO: PAULO JOSÉ DOS REIS
 RELATOR: Des. Daniel Negry

EMENTA: APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO CONFIRMADA – AÇÃO ANTERIOR À LC 118/2005 – TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PRESCRICIONAL ANTES QUE HOUVESSE A CITAÇÃO DO EXECUTADO – OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA PRESCINDÍVEL – PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. - Nos termos do *caput* do artigo 174 do CTN, "a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos contados da data da sua constituição definitiva", que em se tratando de IPTU, segundo entendimento consolidado pelo STJ, dá-se com a notificação do contribuinte, através do envio do carnê, pois o seu lançamento é direto, iniciando-se a partir do seu vencimento o prazo prescricional. - Em sendo a ação de execução fiscal anterior à Lei Complementar 118/2005, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor que interrompia o prazo prescricional. - Assim, *in casu*, considerando que a execução, proposta em 2000, diz respeito aos lançamentos do IPTU referentes aos anos de 1997/1999, com vencimento no dia 31/03 dos respectivos exercícios, confirma-se a ocorrência da prescrição, nos moldes consignados na sentença, uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição dos créditos tributários executados, sem que houvesse a citação válida da executada, sendo inclusive, para tanto, prescindível a oitiva prévia da Fazenda Pública. - Apelo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos na sessão realizada em 23/05/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, parte integrante deste, conheceu do apelo e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 29 de maio de 2012.

APELAÇÃO Nº 5001684-62.2011.827.0000

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA e OUTROS
 APELADA: COSMO FERNANDO PINTO LIMA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO CONFIRMADA – AÇÃO ANTERIOR À LC 118/2005 – TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PRESCRICIONAL ANTES DA CITAÇÃO POR EDITAL DA EXECUTADA – OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA PRESCINDÍVEL – SENTENÇA MANTIDA. - Considerando que a execução, proposta em 2000, diz respeito aos lançamentos do IPTU referentes aos anos de 1995/1999, com vencimento no dia 31/03 dos respectivos exercícios, confirma-se a ocorrência da prescrição, nos moldes consignados na sentença (artigo 174 do CTN), uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição dos créditos tributários executados, sem que houvesse a citação válida da executada, sendo inclusive, para tanto, prescindível a oitiva prévia da Fazenda Pública. - Apelo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 23/05/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª

Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix. O Dr. Alcir Raineri Filho representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 29 de maio de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001416-71.2012.827.0000

AGRAVANTE: JOÃO AILTON NAZARENO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO
 AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CIVIL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO - DEPÓSITO – VALOR CONTRATADO – POSSE BEM – EVENTUAL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o *quantum* que o devedor entende devido. 2. Se não demonstrado alguma turbação ao exercício da posse, falta interesse ao agravante quanto à manutenção da posse do bem em seu nome em ação revisional. Porquanto, esse pedido fica condicionado ao ajustamento de eventual ação de busca e apreensão e à regularidade do pagamento das prestações ou das consignações em juízo. 3. Agravo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 23/05/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, negou provimento ao recurso. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas e justificada O Desembargador Antônio Félix. O Dr. Alcir Raineri Filho representou a Procuradoria-Geral da Justiça. Palmas, 29 de maio de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 20/2012**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 20ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

1) = APELAÇÃO - AP-14379/11 (11/0098647-0)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 96725-9/0 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL : ARTIGO 14, DA LEI DE Nº 10.826/2003.
 APELANTE : FRANCISCO NETO LINO PEREIRA.
 DEFEN. PÚBL. : DANILO FRASSETO MICHELINI.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
 ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Bernardino Luz RELATOR
 Juíza Adelina Gurak REVISORA
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL

2) = APELAÇÃO - AP-14489/11 (11/0099770-6).

ORIGEM : COMARCA DE PARANÁ.
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 87319-3/10 DA ÚNICA VARA).
 T. PENAL : ART. 121, §2º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL C/C O ART. 1º, INCISO II, SEGUNDA FIGURA, DA LEI DE Nº 8072/90.

APELANTE : ADÃO DOS SANTOS COSTA.
 DEFEN. PÚBL. : DANILO FRASSETO MICHELINI.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUST. : DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR – EM SUBSTITUIÇÃO.

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
 ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Bernardino Luz RELATOR
 Juíza Adelina Gurak REVISORA
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL

3) = APELAÇÃO - AP-14421/11 (11/0099567-3).

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 16469-5/09 - 2ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL : ARTIGO 12, DA LEI Nº 6.368/76.

APELANTE : SILVIO TAVARES DE SOUSA.
 DEFEN. PÚBL. : FABIO MONTEIRO DOS SANTOS.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
 ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Bernardino Luz RELATOR
 Juíza Adelina Gurak REVISORA
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL

4) = APELAÇÃO - AP-14413/11 (11/0099512-6).

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 21336-3/10 DA VARA CRIMINAL).

T. PENAL : ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 226, INCISO II, E ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "F", ARTIGO 71, CAPUT, TODOS DO CP (POR DUAS VEZES) E ARTIGO 69, DO CP, SOB OS DITAMES E RIGORES DAS LEIS DE Nº 8072/90 E Nº 10.340/06.

APELANTE : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS.
DEF. PÚBLICO : LUIS DA SILVA SÁ.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR – EM SUBSTITUIÇÃO.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **VOGAL**

5)= APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000848-55.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
T. PENAL : ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE : MATHEUS SILVA SANTANA.
DEFEN. PÚBL. : JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

6)= APELAÇÃO - AP-12076/10 (10/0089314-3).

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1153/01, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, DO CP.
APELANTE : ADRIANO LEÔNIDAS DA COSTA NUNES.
DEFEN. PÚBL. : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

7)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2542/03 (30/0348649-).

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 811/97 - VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 121, § 1º, IV DO C. P. B.
APELANTE : AGENOR MOREIRA DA PENHA.
DEFEN. PÚBL. : JOSÉ ALVES MACIEL E OUTRO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

8)= APELAÇÃO - AP-12432/10 (10/0090290-8).

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 108022-5/08, DA ÚNICA VARA).
T. PENAL : ARTIGO 155, § 4º, II, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : JOÃO NILTON DOS SANTOS MENDES.
DEFEN. PÚBL. : FABRÍCIO SILVA BRITO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO – EM SUBSTITUIÇÃO.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

9)= APELAÇÃO - AP-12357/10 (10/0090053-0).

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 57026-3/10- ÚNICA VARA).
T. PENAL : ARTIGO 28, CAPUT, DA LEI DE Nº 11343/06, COM AMPARO NO ARTIGO 383, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : BRAULINO DIAS COSTA.
DEFEN. PÚBL. : IWACE A. SANTANA.
PROC. JUST. : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO – EM SUBSTITUIÇÃO.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

10)= APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001718-03.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
T. PENAL : ART. 304, CAPUT, C/C ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : DIOGO LIMA MARTINS.
DEFEN. PÚBL. : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

11)= APELAÇÃO - AP-14571/11 (11/0100728-9).

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
TIPO PENAL : ART. 33, DA LEI DE Nº 11343/06.
APELANTE : VAGNER MARTINS AMORIM.
ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

12)= APELAÇÃO - AP-14589/11 (11/0100790-4).

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 24825-4/11 DA 2ª VARA CRIMINAL).
TIPO PENAL : (ART. 157, §3º, (IN FINE) E ART. 211, "CAPUT" C/C O ART. 69 TODOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : RICARDO JOSÉ GONÇALVES.
DEFEN. PÚBL. : NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
APELANTE : JANES MIGUEL GONÇALVES JUNIOR.
DEFEN. PÚBL. : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : MARCELO ULISSES SAMPAIO – EM SUBSTITUIÇÃO.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.333/11**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 84103-4/09 DA 2ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: ALESSANDRO DA SILVA LUCINDO.
DEFENSORA PÚBLICA: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ATIPICIDADE MATERIAL. INSIGNIFICÂNCIA. HABITUALIDADE DE PRÁTICA CRIMINOSA. INAPLICABILIDADE. DOSIMETRIA. ERRO DE CÁLCULO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. REFORMATIO IN MELIUS. 1. Muito embora o valor estimado da res furtiva não atinja suficientemente, de forma relevante, o bem jurídico da vítima, uma vez reconhecida a habitualidade da prática criminosa, tendo sido o agente denunciado por várias vezes antes e depois do episódio ora tratado, a reprovabilidade do seu comportamento é significativamente agravada, sendo suficiente para inviabilizar a incidência do princípio da insignificância (precedentes do STF). 2. O criminoso habitual, que faz do crime seu meio de vida, não pode ser tratado da mesma forma que o indivíduo que em ocasião única venha a praticar uma conduta penalmente irrelevante (HC 100.240, Rel. Min. Joaquim Barbosa, STF, DJe. 07/12/2010). 3. Havendo equívoco na origem quanto aos critérios de dosimetria da pena, cabe redimensionamento para reduzir a pena do réu. 4. *Reformatio in melius*. 5. Apelo conhecido e provido em parte.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.333/11, onde figura, como Apelante, ALESSANDRO DA SILVA LUCINDO, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 19ª Sessão Ordinária Judicial em 29/05/2012, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, porém, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença apenas para reduzir a pena do apelante para 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa, nos termos do voto da Exma. Srª. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram acompanhando a eminente Relatora, os Exmos. Srs. Juizes EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 29 de maio de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.461/11

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 56180-9/10 DA ÚNICA VARA.
TIPO PENAL: ART. 217-A (TRÊS VEZES), NA FORMA DO ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: RAIMUNDO ALVES GLÓRIA.
DEFENSORA PÚBLICA: RUDICLÉIA BARROS DA SILVA LIMA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEIS. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA A MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME. ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL. MENORES DE 14 ANOS, UMA DELAS PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL. PALAVRA DA VÍTIMA. IDONEIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 217-A, § 1º DO CP. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONTRAVENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONTINUIDADE DELITIVA. CONFIGURAÇÃO.

CRITÉRIO DE CÁLCULO. QUANTIDADE DE CRIMES E CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. PENA DE MULTA APLICADA. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NO PRECEITO SECUNDÁRIO DO TIPO PENAL. EXCLUSÃO EX OFFICIO. 1. Não há que se falar em ausência de provas para a condenação, quando do conjunto probatório constante nos autos, ficou demonstrada a materialidade e autoria do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), praticado contra menor de 14 (quatorze) anos de idade. 2. Violência de fato ou presumida. 3. A existência de laudo de exame de ato libidinoso que não atesta a ruptura de hímen das vítimas não tem o condão de, por si só, estabelecer a inexistência de provas da materialidade do crime, que pode se dar sem a necessária penetração/conjunção carnal. 4. Em crimes de natureza sexual, onde normalmente não há testemunhas e muitas vezes não deixam vestígios, a palavra da vítima assume grande relevância como meio de prova, quando respaldada em outros elementos probatórios. 5. Estando a conduta do réu adequada ao que dispõe o art. 217-A, § 1º do Código Penal e não sendo caso de se reconhecer mera importunação em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor, descabe pretensão de desclassificação para o disposto no art. 61 da Lei nº 3688/44. 6. Aplica-se a continuidade delitiva (CP, art. 71), na hipótese de o agente, valendo-se de mais de um comportamento, praticar duas ou mais infrações da mesma espécie, nas mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução. 7. O acréscimo de seis meses à pena base considerando apenas uma circunstância judicial negativa favorece o réu, que poderia experimentar reprimenda mais rigorosa, sendo, entretanto, mantida, à falta de recurso por parte do órgão de acusação. 8. Segundo reiterado entendimento do Superior Tribunal de Justiça, afigura-se correto aplicar-se o percentual de aumento para o crime continuado (CP, art. 71) tendo por critério o número de crimes, sendo correto, pelas bases jurisprudenciais, considerar o acréscimo mínimo de 1/6 para o caso de haver duas condutas criminosas. 9. Em havendo no preceito secundário do crime tão somente a sanção de pena de reclusão, não há como subsistir a condenação referente ao pagamento de pena de multa, em razão da inexistência de previsão legal. 10. Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.461/11, onde figura, como Apelante, RAIMUNDO ALVES GLÓRIA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 19ª Sessão Ordinária Judicial em 29/05/2012, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para acolher o pedido da alínea "c" dos pedidos do apelo, aplicando à pena estabelecida no critério trifásico, em decorrência do crime continuado, o acréscimo de 1/6 (um sexto) e, conseqüentemente, em *reformatio in melius*, reduzir a pena definitiva para 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Reconheceu-se ainda, de ofício, a necessidade de exclusão da multa em razão de ausência de previsão legal. Quanto ao mais, manteve-se, na íntegra, a sentença nos termos do voto da Exma. Srª. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram acompanhando a eminente Relatora, os Exmos. Srs. Juizes EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 29 de maio de 2012

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1.838/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AUTOS Nº 113406/10 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE XAMBIOÁ/TO.
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVADO: JUIZ MONOCRÁTICO DA COMARCA DE XAMBIOÁ/TO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DELAÇÃO PREMIADA. IMPOSIÇÕES QUE COLOCAM OS DELATORES EM RISCO. PROVIMENTO. 1 - Tendo sido concedido aos reeducandos o benefício da delação premiada, devem ser-lhes assegurados uma série de cuidados e providências, dada a consequência advinda, especialmente, quanto à segurança. 2 – *In casu*, como a manutenção das condições descritas na decisão guerreada pode ensejar a ineficácia do dever de evitar resultados danosos aos delatores, que possuem direito a segurança e proteção, não é razoável que a sistemática seja mantida. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1.838/10, onde figura, como Agravante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e Agravado, JUIZ MONOCRÁTICO DA COMARCA DE XAMBIOÁ/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 19ª Sessão Ordinária Judicial em 29/05/2012, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao agravo para, reformando a decisão agravada e confirmando a liminar deferida, determinar o cumprimento do regime aberto nos domicílios dos reeducandos, de segunda a sexta feira, entre 20h e 6h e nos sábados, domingos e feriados, entre 22h e 6h, quanto à apresentação em juízo, que sejam trimestrais, durante o expediente forense, sem data fixada, mantendo todas as demais condições estabelecidas na decisão agravada nos termos do voto da Exma. Srª. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram acompanhando a eminente Relatora, os Exmos. Srs. Juizes EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO em substituição ao Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 29 de maio de 2012.

RSE Nº 5001116-12.2012.827.0000 - PORTO NACIONAL - TO

Referente: AÇÃO PENAL Nº 26971/2007 DA 1ª VARA CRIMINAL
Tipo Penal: Art. 121, C/C ART. 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL
Recorrente: ANÍSIO DOTOR
Advogado: ISMAEL GOMES MARÇAL e ALIEMAR RESENDE LOBO
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Proc. Just.: José Maria da Silva Júnior
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA - MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO PARA O DE LESÃO CORPORAL LEVE - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA - RECURSO

IMPROVIDO. 1 - A decisão de pronúncia constitui mero juízo de admissibilidade da acusação, bastando, para a sua subsistência, a demonstração da ocorrência do fato delituoso e indícios da autoria, conforme artigo 413, "caput", e parágrafo primeiro, do nosso Código de Processo Penal. 2 - Para absolvição sumária, por legítima defesa, em sede de pronúncia, é imprescindível não restar nenhuma dúvida da sua ocorrência e estejam presentes todos os requisitos exigidos pela lei, pois a ausência de qualquer um deles, ou de prova indubitosa, importa na rejeição da excludente. 3- Impossível a desclassificação para o crime de lesão corporal eis que, pelo referido princípio in dubio pro societate, reserva-se o exame mais apurado da pertinência, ou não do inteiro teor da acusação ao Conselho de Sentença, pois quem tenta desferir golpe de faca, contra outrem, assume, no mínimo, risco pelo resultado morte, o que impede de se afastar a intenção homicida. 4 - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 18ª Sessão Ordinária, em 22.05.2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em, conhecer do Recurso em Sentido Estrito interposto, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto exarado pelo Exmo. Sr. Relator–Desembargador Bernardino Luz. Votaram acompanhando a Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak-Vogal, Juíza Célia Regina Régis-Vogal, Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 22 de MAIO de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.11374 (10/0086381-3)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 5460/02 DA 2ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : INVESTCO S/A
ADVOGADOS : FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO – OAB/TO 3730 E OUTROS
AGRAVADOS : NEUZINA DUARTE ALVES E OUTROS
ADVOGADO : CLAIRTON LÚCIO FERNANDES– OAB/TO 1308
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Investco S/A interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 426/444, em face da decisão de fls. 421/424, que não admitiu o recurso especial de fls. 394/412. Contudo, na petição juntada às fls. 447/478, ao tempo em que foi noticiado o falecimento da autora – *Júlia Maria Duarte Alves* - no dia 01/06/2006, e pleiteado a regularização processual, habilitando ao presente feito os seus sucessores, as partes notificaram que entabularam acordo, ficando a **Investco S/A** com o ônus de pagar exatos **R\$ 31.500,00** (trinta e um mil e quinhentos reais) a favor dos herdeiros; o valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), a título de honorários advocatícios, bem como, a totalidade das custas processuais. Após o despacho proferido às fls. 479/480, a recorrente, acostou aos autos os documentos de fls. 482/484, onde consta o pagamento efetuado a recorrida, bem como a quantia atinente aos honorários advocatícios. Contudo, não obstante, a **Investco S/A** haver alegado às fls. 482 que, “*com relação às custas e despesas processuais, conforme informação deste Tribunal de Justiça, as mesmas só podem ser calculadas após o retorno dos autos à primeira instância, ocasião em que a Investco S.A efetuará o pagamento*”, mantenha o norte de que o acordo realizado entre os litigantes só surtirá efeitos jurídicos e legais quando colacionado aos autos os respectivos comprovantes do pagamento das custas e despesas processuais. Sendo assim, **DETERMINO** que se encaminhem os autos à Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça, para apuração de eventuais custas ou taxas judiciais a serem pagas. Após, haver sido elaborado o laudo pela suscitada Contadoria Judicial, intime-se a ora peticionante (**Investco S/A**), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento das custas eventualmente apurado, visto que esta ficou com o encargo de quitar a totalidade das valor e despesas processuais, (fls. 449). Por fim, volvam-me conclusos os autos. **P.R.I. Palmas/TO, 30 de maio de 2012 Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente”**.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12502 (10/0090496-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 67506-3/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : RAIMUNDO PEREIRA NUNES
ADVOGADOS : FÁBIO ARAÚJO SILVA – OAB/TO 3807 E OUTROS
RECORRIDO : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO - FENASEG
ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3780-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 274/284 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 31 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

CAUTELAR INOMINADA Nº 1528 (10/0088217-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 91593-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
REQUERENTE : COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADOS : WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 3929-A E LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB/TO 2428-A
REQUERIDO : AGIP DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ MIRANDA - OAB/TO 1536 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Cautelar Inominada** aforada por **Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda** com o intuito de obter efeito suspensivo a Recurso Especial interposto contra acórdão proferido na Apelação Cível nº. 8479/09, interposta em desfavor de **AGIP Distribuidora S/A**. Aduz a requerente que, o lapso temporal até a providência final, enquanto aguarda o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça no exame do aludido Recurso Especial implicaria em dano irreversível em seu desfavor, vez que a executoriedade do acórdão se faria de plano, sendo impossível a restauração do status quo ante. A relação locatícia foi firmada com a empresa Shell Brasil S/A, ficando a autora obrigada a comercializar uma marca pouco conhecida no mercado brasileiro, fato que lhe causou prejuízos, pois havia efetuado gastos para o fim de promover melhorias no estabelecimento comercial. Com o improvimento do apelo instaurou-se a execução provisória, sendo determinada a retirada imediata do autor do estabelecimento comercial, determinação suspensa pelo MS 4713/10. A requerida pretende destruir o imóvel do qual se almeja o despejo, visando impossibilitar a permanência da autora no bem, caso haja reversibilidade da medida, comprovando o alegado com fotografias dos atos que estavam sendo praticados na oportunidade da suspensão pelo *mandamus*. Expõe que, seu Recurso Especial está escorado em cerceamento do direito de defesa e dissídio jurisprudencial acerca da imposição de multa em aclaratórios opostos com intuito prequestionador. Requereu a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto na Apelação Cível nº. 8479/09 (fls. 02/16). Na decisão de fls. 534/537 fora concedido o efeito suspensivo postulado. Contestando a requerida afirma que, não houve demonstração de *fumus boni iuris* e *periculum in mora* à ensejar a concessão de efeito suspensivo. O recurso interposto em face da sentença que determinou o despejo não possui efeito suspensivo, por isso, os recursos extremos não podem ser dotados deste efeito, ainda mais que os argumentos do Recurso Especial não são suficientes para alterar a solução dada à causa. O argumento do *periculum in mora* é frágil, pois a execução provisória está garantida por caução, inviabilizando qualquer alegação de irreversibilidade de eventuais prejuízos. Afirma que, a Petrobrás Distribuidora S. A. é a sucessora da empresa Liguigás do Brasil S. A., nova denominação da AGIP do Brasil S. A., empresa totalmente solvente e capaz de suportar eventuais prejuízos à ressarcir. O imóvel não está sendo destruído, está implementando reformas necessárias para estancar a possibilidade de danos ambientais. Inexiste possibilidade de êxito do recurso constitucional. Requereu a improcedência do pedido (fls. 543/570). É o relatório. O deferimento da pretensão de suspender os efeitos do acórdão proferido na Apelação Cível que, confirmou a sentença de despejo, há que ser ratificado no presente julgamento de mérito. O *fumus boni iuris* evidenciado pela admissibilidade do recurso constitucional e plausibilidade das teses recursais apresentadas. Tem-se que, o *periculum in mora* assenta-se no fato de que, mesmo havendo caução, o prosseguimento do feito poderá causar danos que não podem ser remediados com um suposto provimento recursal no Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, necessária a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial, vez que, a questão acerca da ordem de despejo pode ser revertida na instância superior e a execução provisória pode tornar inócua a interposição do Recurso Especial. Ademais, dedilhando os autos denota-se que, o efeito suspensivo fora concedido ainda na gestão anterior, inexistindo nos autos qualquer evidência de perigo inverso que esteja sendo imposto à ora requerida. *Ex positis*, **julgo procedente** a Cautelar Inominada, ante o preenchimento dos requisitos autorizadores da medida pleiteada. **P.R.I.** Palmas/TO, 24 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3651 (07/0058883-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 RECORRENTE : CIRO ROSA DE ALMEIDA
 ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA – OAB/TO 4098-B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: “Ante a certidão de **trânsito em julgado**, de fls. 174, da decisão do Superior Tribunal de Justiça que negou seguimento ao recurso ordinário, outra alternativa não resta senão, determinar o **arquivamento** dos presentes autos, observadas as formalidades de praxe. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9469 (09/0076498-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 49496/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB/TO 893-B
 AGRAVADO : AREOBALDO PEREIRA LUZ, DULCELIO STIVAL E ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA
 ADVOGADOS : HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 483/524 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 30 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9464 (09/0076466-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 5426-0/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
 AGRAVADO : WALACE PIMENTEL E FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 431/472 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 30 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1656 (11/0093660-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 3638-6/04 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTES : MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROC. MUNIC. : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987
 RECORRIDO : CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
 ADVOGADOS : SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interposto pelo **Município de Palmas** em face do acórdão de fls. 421/422, cujo acórdão restou assim ementado: **AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. Inconstitucionalidade da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis. Subitem 3.04 do art. 120 da Lei Complementar Municipal nº 75/2003. SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Art. 518, § 1º, do Código de Processo Civil. RECURSO NÃO CONHECIDO POR SER INADMISSÍVEL DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO RECURSAL. Art. 560, caput, do Código de Processo Civil. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DE AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO, AD REFERENDUM DO COLEGIADO. Inconformado, o **Município de Palmas** interpõe o presente Recurso Extraordinário. Em suas razões sustenta que a decisão de 2º grau não deve ser mantida, pois não se está diante de hipótese de aplicação da Súmula Vinculante nº. 31, já que a atividade sobre a qual esta se incidindo o ISS não é de locação ou sublocação. Alega que todas as incursões judiciais do Ente Federado tem como objetivo demonstrar que o fato gerador representado pelo Contrato de Compartilhamento de Infra-estrutura” firmado entre a empresa ora recorrida, CELTINS, e a Embratel não caracteriza contrato de locação ou de sublocação, não incidindo, portanto, aplicação da Súmula Vinculante em questão. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 436/445. Instada a se pronunciar a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do Recurso Extraordinário. É o **relatório. Decido**. Conforme já relatado, observa-se que o **Recurso Extraordinário** foi interposto com fundamento no **artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal**, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, cabe ao Presidente desta Corte o exame sobre a admissibilidade, ou não, dos recursos interpostos para apreciação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Tal exame deverá analisar a presença, no recurso, dos seus pressupostos genéricos e especiais. Os genéricos dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência do recorrente e, quanto ao preparo do recurso. Pressupostos especiais são os que se referem ao prequestionamento efetuado pelo recorrente quanto à fundamentação da matéria alegada no recurso. Sobre os pressupostos genéricos, observo que o recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Município de Palmas/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. *In casu*, observado o cumprimento da exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. Entretanto, saliento que o recurso especial não merece ser admitido, já que o recorrente não particularizou os dispositivos legais que reputou malferidos, de modo que a incidência do *Súmula 284 STF*, é medida que se impõe, uma vez que a alegação genérica de violação à lei indica deficiência na fundamentação, a inviabilizar a exata compreensão da controvérsia. Nesse sentido, já decidiu a Corte Superior, ao estabelecer que “a ausência de particularização dos artigos de lei supostamente violados inviabiliza a compreensão da irsignação recursal, sendo deficiente a fundamentação do apelo raro, em conformidade com o enunciado n.º 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal”. O Recurso Extraordinário também não deve prosseguir, visto que a análise da tese recursal exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pela **Súmula 279 da Excelsa Corte** – “Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”. Posto isso, **não admito** o Recurso Extraordinário interposto com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal. **P.R.I.****

Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1654 (11/0098609-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 9911 DO TJTO)
RECORRENTE : MERCEDES BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADOS : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597 E OUTROS
RECORRIDO : PROPEGAS REP. TRANSP. IND. E COM. LTDA
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 429/474 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 30 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10599 (10/0081200-3)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 11236-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : AURÉLIO MARTINS COELHO
ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ – OAB/TO 905
1º RECORRIDO : FORMAQ – MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADOS : WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 3929-A E OUTROS
2º RECORRIDO : UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADOS : CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Aurélio Martins Coelho** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 215, proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo interposto pelo ora Recorrente, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**INDENIZAÇÃO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PRELIMINAR REJEITADA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – INADIMPLEMENTO – DANOS MORAIS – AUSÊNCIA DE OFENSA À PERSONALIDADE – MERO ABORRECIMENTO – APELO IMPROVIDO.** Constatado que os atos apontados na causa de pedir nada têm haver com as atividades da concessionária apontada como ré, impõe-se o reconhecimento da sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda indenizatória. - A quebra da expectativa de efetivação de contrato de alienação fiduciária por cancelamento pela instituição financeira não toma a dimensão de constranger a honra e a intimidade a configurar dano moral. - Em vista da participação e do trabalho desenvolvido pelo causidico do recorrido, no caso o montante fixado se mostra proporcional, devendo ser mantida a verba de honorários.” (sic). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Alega contrariedade ao disposto nos artigos 186, 927 e 943 da Lei 10.406/02. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e está presente o interesse recursal. Preparo dispensado em razão do benefício da justiça gratuita. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 217/229, debatida no acórdão recorrido às fls. 215, bem como no voto condutor do acórdão às fls. 209/213. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. A propósito, confira-se: “Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...). Acórdão recorrido calcado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. **O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defesa ao STJ**, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: “**A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**”. 2. (...); 3. **Agravo regimental não provido**”. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas (TO), 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1945 (97/0007140-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
EXEQUENTES : JOSÉ DE SENA RABELO, JOSÉ AUGUSTO M. FREITAS DE CAMPOS E ANTÔNIO COELHO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : HÉLIO LUIZ DE CÁRCERES PERES MIRANDA – OAB/TO 360 E OUTROS
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DESPACHO**: “Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fls. 181) do Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Tocantins perante o Supremo Tribunal Federal, os exequentes requereram o cumprimento da ordem mandamental às fls. 183/184, apresentando para tanto, memoriais de cálculo, bem como as fichas financeiras de cada um dos exequentes. Os autos foram baixados à Contadoria

Judicial para conferência dos cálculos e de eventuais custas e/ou taxas judiciais remanescentes e não pagas, importando os cálculos no valor de R\$ 1.119.238,76 (hum milhão, cento e noventa e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) atualizados até 31/03/2011. O Estado do Tocantins compareceu aos autos, às fls. 400, concordando com os valores apresentados no Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, formulado pela Contadoria Judicial. Instados a se manifestarem, os exequentes às fls. 404/405, compareceram aos autos informando que estão de acordo com os valores apresentados pela contadoria judicial, entretanto, ressaltaram que segundo novo posicionamento adotado pelo STJ no REsp 1134186 e pelo STF no RE 564.132-5, ambos de 2011, a presente execução deve ser acrescida dos valores da sucumbência. Ao final, pugnam pela expedição dos precatórios da seguinte forma: - Precatório destinado ao **Sr. José de Sena Rabelo**, no valor de R\$ 112.149,86, valor que corresponde à indenização, menos o destaque de 20% devido a seu procurador; - Precatório no valor de R\$ 80.402,03, destinado ao **Sr. José Augusto Menezes de Freitas**, valor que corresponde a indenização, menos o destaque de 20% devido a seu procurador; - Precatório no valor de R\$ 702.839,11, destinado ao **Sr. Antonio Coelho do Nascimento**, valor que corresponde a indenização, menos o destaque de 20% devido a seu procurador; - Precatório no valor de R\$ 223.847,73 destinado a **Hélio Miranda e Filho Advogados**, portador do CNPJ 08.916.960/0001-08, no valor de R\$ 223.847,73, valor que corresponde ao destaque de 20%, a título de honorários contratados, como já ratificado pelos requerentes, às fls. 186; - Precatório destinado a **Hélio Miranda e Filho Advogados**, portador do CNPJ 08.916.960/0001-08, no valor de R\$ 111.923,87, valor que corresponde a 10% do valor da causa, a título de honorários de sucumbência. O Estado do Tocantins peticionou pugnando pelo indeferimento do pedido formulado às fls. 404/405, pelos exequentes, sob a alegação de que o STF já sumulou que não existem honorários de sucumbência em Mandado de Segurança (Súmula 512). Ante o exposto, **CITE-SE o Estado do Tocantins**, para, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, opor **Embargos. P. R. I.** Palmas, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 8669 (09/0073002-1)

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16603-0/06 – DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : DARLENE ROCHA CARVALHO
ADVOGADOS : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS
RECORRIDOS : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : MARÍLIA RAFAELA FREGONESI - OAB/TO 4102
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário** de fls. 205/226 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 30 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.11067 (10/0084637-4)

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 3910/05 – DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : MILTON DOS SANTOS
ADVOGADOS : RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Milton dos Santos** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 284, integrado pelo acórdão de fls. 304, proferidos pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “**APELAÇÃO CRIMINAL ESTUPRO DE VULNERÁVEL AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. INAFASTABILIDADE DA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. CONTINUIDADE DELITIVA. RECURSO IMPROVIDO.** 1- O conjunto probatório dos autos não deixa nenhuma dúvida de que o recorrente há mais de ano manteve relações sexuais com a vítima, aproveitando-se da relação de vizinhança. 2- Não prospera as irrisignações quanto à pretensão de afastar a presunção de violância do artigo 224, alínea “a”, do Código Penal, pois, ainda que os atos tivessem sido praticados mediante consentimento da menor impúbere, isso não seria capaz de afastar a tipicidade da conduta, posto que eventual anuência da vítima não tem relevância jurídica, porque prestada por alguém que não dispunha de capacidade para consentir. 3- Deve ser aplicada a regra do art. 71, do Código Penal (continuidade delitiva), uma vez que os delitos praticados são interligados, fazendo parte de uma mesma intenção delitosa, transcorrendo o iter criminis com o mesmo modus operandi. 4- Recurso improvido.” (sic). Interpostos embargos declaratórios foram desprovidos, conforme o acórdão de fls. 304. Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial alegando que “**manteve relações sexuais com a menor de 14 (quatroze) anos, contudo dentro de um relacionamento afetivo, com total permissão e consentimento da menor**”. Sustenta a redução da reprimenda fixada, por não ter o Magistrado a quo analisado com acerto a pena base, deixando de reconhecer a atenuante da confissão espontânea. Aduz que o acórdão “**deve ser fulminado por esse Egrégio Superior Tribunal, vez que está em marcante contrariedade com a interpretação que os demais tribunais deram aos artigos do CPP e por analogia ao CPC. Aponta divergência jurisprudencial, com julgados dos Tribunais de Justiça dos Estados do Ceará e da Bahia. Regularmente intimado o Ministério Público do Estado do Tocantins apresentou contrarrárazões fls. 320/328. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 307/316, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 284 e 304, bem como nos votos condutores dos acórdãos. Contudo, o recurso especial não merece ser admitido. Primeiro porque, embora o Recorrente tenha fundamentado sua irrisignação em negativa de vigência de lei federal, não apontou quais dispositivos**

infraconstitucionais teriam sido supostamente afrontados pelo acórdão recorrido, o que atrai a incidência do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. E segundo, porque deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13926 (11/0095708-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 109674-1/08 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS – OAB/TO 4096-A
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO MAIA
DEF. PÚBLICO : CLEITON MARTINS DA SILVA - OAB/TO 4501
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se os presentes autos de Embargos de Declaração opostos pela **Fazenda Pública Estadual** em face da decisão de fls. 204/210 que não admitiu o Recurso Especial na Apelação nº 13926, interposto pela Embargante, com fundamento respectivamente no inciso III, alínea "a" do artigo 105, e inciso III, da Constituição Federal. Aduz a Embargante, que a decisão questionada ao considerar o recurso especial interposto, intempestivo, causou prejuízos irreparáveis ao erário público estadual. Assevera que o "ponto nevrálgico na questão esta se para a fazenda pública, nas execuções fiscais, pode ou não ser intimado por diário da justiça, ou tem que ser pessoalmente." Afirma que "o entendimento dominante é que a intimação da fazenda pública nos processos de execução fiscal é pessoal, nos termos do artigo 25 da Lei 6.830/80." Colaciona entendimento jurisprudencial a respeito. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso para que seja reformada a decisão que não admitiu o recurso especial, nos termos do artigo 25 da Lei de Execução Fiscal. É o relatório. Em que pesem os argumentos suscitados pela Embargante verifica-se que os presentes Embargos de Declaração não poderão ser conhecidos, eis que incabíveis, nos termos preconizados no artigo 544 do CPC. Conforme se observa, no caso, a decisão recorrida se restringe a análise dos requisitos de admissibilidade, sendo a tempestividade requisito essencial. O pronunciamento positivo ou negativo quanto à admissibilidade do Especial e do Extraordinário desafia medida própria, pois é defeso ao Tribunal de origem adentrar na seara da competência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, o artigo 544, do Código de Processo Civil, é claro ao explicitar: "**Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.**" Pelo que se extrai da exegese do referido artigo a competência do Presidente do Tribunal se exaure diante do juízo de admissibilidade positivo ou negativo, sendo que, admitidos ou inadmitidos os recursos, o pronunciamento, irrevogável, não comporta recurso nem pedido de reconsideração. Neste sentido o juízo de admissibilidade, não vincula o Tribunal ad quem que poderá conhecer ou não do apelo especial ou extraordinário, inclusive, levando em consideração as razões do recorrente ou do recorrido, eventualmente, desprezadas na origem. Vejamos o que diz o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal a respeito: "**PROCESSUAL CIVIL – DECISÃO NEGATIVA DE ADMISSIBILIDADE PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM – OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL NÃO INTERROMPE PRAZO RECURSAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. 1. O agravo de instrumento é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento. Intempestivo, portanto, o recurso apresentado. Precedentes desta Corte. 2. Precedentes do Supremo Tribunal Federal: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os embargos de declaração manifestamente incabíveis não interrompem o prazo para a interposição do recurso cabível. Precedentes." (AI 578.079AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 7.4.2009, DJe 7.5.2009). (AgRg nos EDcl no Ag 1184307/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 22/02/2010)". "Agravos regimentais no agravo de instrumento. Intempestividade. Embargos declaratórios incabíveis. Não suspensão ou interrupção do prazo recursal. Precedentes. 1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a oposição de embargos de declaração contra a decisão do Presidente do Tribunal de origem que não admitiu o recurso extraordinário, por serem incabíveis, não suspende ou interrompe o prazo para a interposição do agravo de instrumento. 2. Agravo regimental não provido. (AI 637038 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 23/03/2011, DJe-109 DIVULG 07-06-2011 PUBLIC 08-06-2011)". "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RECURSO INCABÍVEL. INTEMPESTIVIDADE. PETIÇÃO ENVIADA POR FAX. CONTEÚDO INDÉNTICO. NECESSIDADE. ART. 4º DA LEI 9.800/99. AGRAVO IMPROVIDO. I - A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são incabíveis embargos de declaração opostos de decisão de inadmissibilidade do recurso extraordinário. Precedentes. II - A interposição de recurso incabível não suspende ou interrompe o prazo recursal.**

*Precedentes. III - O entendimento pacífico do Tribunal é que a petição enviada por fax deve guardar a devida correspondência com o original apresentado, nos termos do art. 4º da Lei 9.800/99. IV - Agravo regimental improvido. (AI 766488 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 15/12/2009, DJe-035 DIVULG 25-02-2010 PUBLIC 26-02-2010)". In casu, não há falar em fungibilidade recursal, pois se trata de erro grosseiro, haja vista que, a legislação é transparente acerca do agravo, recurso que a embargante deveria ter interposto. Destarte, verificando que a competência da Presidência exauriu-se com o juízo de admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário, tem-se que a presente oposição não deve ser conhecida. **Diante de tais considerações, não conheço os Embargos de Declaração por serem incabíveis. P.R.I.** Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"*

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3422 (06/0049516-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO SOARES DE OLIVEIRA - OAB/TO 1694-B
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. ESTADO : FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA – OAB/TO 4098-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Considerando que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins figura no pólo passivo do presente Mandado de Segurança **remetam-se** os autos ao meu substituto legal, para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 24 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8788 (09/0074017-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº. 76670-4/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : PÉRICLES ALVES DA COSTA, PETERSON ALVES COSTA E WANDERLEY SOUZA COSTA JÚNIOR
DEF. PÚBLICA : LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE - OAB/TO 593
RECORRIDO : VANDERLEY DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por *Péricles Alves Costa, Peterson Alves Costa, Wanderley Souza Costa Júnior e Marlene Alves de Sousa Costa*, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 777/8, integralizado pelos acórdãos proferidos em sede de embargos de declaração às fls. 112/113 e 140/141, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 45/53, nos autos da Ação de embargos de terceiro em epígrafe. Irresignados com tal posicionamento adotado pela suscitada Turma Julgadora, os recorrentes manejaram o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 147/159, apontam que o r. acórdão afrontou os artigos 87, 113, 247, 248, 250, 267, VI, 295, III, 332, 475-N, III, 472, 535, II e 575, II todos do Código de Processo Civil; artigo 128, I da Lei Complementar nº 80/1994 e artigos 1.219 e 1.220 do Código Civil. Finalizaram pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O prazo para apresentar as contrarrazões transcorreu in albis, fls. 162. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, visto que os recorrentes são assistidos pela Defensoria Pública Estadual e gozam das benesses da gratuidade judicial. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo, vislumbra-se que o recurso especial não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Observa-se que para aferir eventual procedência do ventilado vício na análise das provas e dos fatos, *notadamente ao que se refere à afronta aos artigos 247, 248 e 250 do CPC*, seria imprescindível o exame de matéria fático-probatória, desiderato que extrapola o alcance do **Recurso Especial**, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento da Súmula **07 do Superior Tribunal de Justiça**: "**Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**". Vale destacar que o voto condutor do r. acórdão é de uma clareza ímpar, quando trata a questão, vejamos: "A alegada "juntada indevida" da peça processual de interposição dos embargos de declaração opostos pela embargante **MARLENE ALVES DE SOUSA COSTA**, precisamente em face do acórdão de fls. 60-61 da apelação nº 4099, não prejudicou a defesa dos embargantes (item 3.1 dos embargos de fls. 123)(...) Talvez em razão da amplitude dos embargos de terceiro, a ação originária foi atuada como apenso da ação secundariamente ajuizada. É natural que a partir disso todos os atos processuais relevantes sejam inseridos no bojo do processo tido por principal, o que ocorreu nestes autos quando foram juntados os embargos de declaração da embargante **MARLENE ALVES DE SOUSA COSTA** conta o acórdão de fls. 60-61 da apelação nº 4099. (...) aplico ao caso concreto, de qualquer forma, o art. 250, parágrafo único, do Código de Processo Civil, considerando, hipoteticamente, eventual erro de forma do processo, cujo aproveitamento dos atos praticados se impõe, ainda mais diante da ausência de prejuízo aos embargantes". (fls. 136/137)". Assim sendo, que as argumentações lançadas pelos recorrentes abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Noutro aspecto, o recurso especial não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535, II do Código de Processo Civil. Ressalta-se que o STJ, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Neste sentido, confira-se o seguinte julgado: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE

INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADO. 1. Não ocorre contrariedade aos arts. 458, inciso II, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Omissis. 4. Agravo desprovido. Por fim, as questões relativas aos artigos 87, 113, 267, VI, 295, III, 475-N, III e 575, III todos do CPC; artigo 128, I da Lei Complementar nº 80/1994 e artigos 1.219 e 1.220 do CC/02, não foram objeto de debate ou deliberação por este Egrégio Tribunal de Justiça, restando ausente, assim, o requisito indispensável do questionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da **Súmula 211 do STJ**. *Ex positis, não admito* o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas (TO), 24 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 13523 (11/0094499-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº. 16389-5/08 – 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADOS : ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054 E OUTRO
RECORRIDO : MARIA RAIMUNDA CARVALHO ARAÚJO
ADVOGADOS : SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO 2418 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial**, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", e **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interpostos por **Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda**, em face da decisão monocrática de fls.175/178, proferida pelo MM Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, Relator em substituição dos autos da Apelação Cível nº 13523/2011. Embora tenha sido devidamente intimada, a parte deixou transcorrer *in albis* o prazo para contrarrazões (fls. 208). É o relatório. Os recursos especial e extraordinário não comportam seguimento por não estar presente à regularidade formal, requisito essencial de admissibilidade dos recursos. Inere-se dos autos que o recorrente ingressou com os Recursos contra decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de apelação, ante a flagrante contrariedade à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 557 do CPC, posto que inadmissível. In casu, verifica-se que os recursos especial e extraordinário não se mostram cabíveis, haja vista que não houve a prolação de acórdão na Apelação Cível. Nos contornos da norma constitucional insculpida no artigo 105, inciso III, compete ao Superior Tribunal de Justiça o julgamento do Recurso Especial interposto contra decisão oriunda de Tribunal Regional Federal, Tribunal Estadual ou Tribunal do Distrito Federal e Territórios. O artigo 102, III, da Constituição Federal assevera que compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe julgar mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância. Com efeito, o entendimento que vem sido dado à referida expressão é restritivo, motivo pelo qual dela são excluídas **decisões monocráticas**, ainda que de última instância. Vejamos o que diz a doutrina: "**O dispositivo, como se vê, refere-se, expressamente, a tribunais, além de exigir que a decisão seja de última ou de única instância. Ora, para que um desses tribunais profira decisão de última ou única instância, é preciso que haja manifestação final do colegiado competente. Não basta a decisão isolada do relator, sendo necessária a deliberação final do colegiado. Só cabe recurso especial contra acórdão**". Os Tribunais Superiores já consolidaram entendimento no sentido de não ser admissível recurso especial e extraordinário contra decisão monocrática, por falta de exaurimento das vias recursais ordinárias, o qual se encontra expresso na Súmula 281 do STF, que assevera, "**é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada**". In casu, em face da decisão monocrática caberia interposição de **Agravo Regimental**, recurso hábil a obter julgamento colegiado, esgotando a via ordinária, posto que, em face de decisão monocrática não cabe interposição de recurso excepcional. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: *Ementa: "Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática que rejeitou Embargos Declaratórios. Não exaurimento das vias ordinárias. Súmula 281 do STF. Ausência de omissão. (...). 1. O Recurso Especial, modalidade de recurso constitucional, segundo os exatos termos do art. 105, III da Constituição Federal, somente é cabível nas causas decididas, em única ou última instância, por Órgão Colegiado dos Tribunais Regionais Federais ou dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. 2. Julgados os Embargos Declaratórios opostos ao acórdão que apreciou o pedido de Revisão Criminal por decisão unipessoal do Relator, o decisum ainda é passível de impugnação por meio de Agravo Interno ou Regimental, sendo prematura a interposição do Recurso Especial, nesses casos, pois não esgotada a jurisdição do Colegiado a quo. Nos termos da Súmula 281 do STF, aplicável por analogia ao Recurso Especial, é inadmissível Recurso Extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada. (...). Ementa: "Processual Civil. Embargos de Declaração. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática. Não-exaurimento das vias recursais. (...). A decisão proferida monocraticamente (...), não desafia de imediato a interposição de recurso especial, uma vez que não esgotada a esfera jurisdicional originária, incumbindo, adrede, ao recorrente, suscitar a manifestação do órgão colegiado por meio do recurso próprio (...). Embargos de declaração acolhidos, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes, para negar seguimento ao recurso especial."* Desse modo, **NÃO ADMITO** os Recursos Especial e Extraordinário, negando-lhes seguimento. P.R.I. Palmas (TO), 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4672 (10/0086485-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
RECORRENTE : ANTÔNIO CIVIL OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADOS : GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB/TO 3680-A E OUTRO
1º RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PEIXE
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO 2308-B E OUTROS
2º RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. ESTADO : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – OAB/TO 3999-B
RELATOR : Desembargador LUIZ GADOTTI – Vice-Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, por **Antonio Civil Oliveira Cruz** em face do acórdão de fls. 244, assim ementado: **MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQÜESTRO DA RECEITA MUNICIPAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 100, § 6º. INAPLICABILIDADE. REGIME ESPECIAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62. PRÉVIA OITIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. A hipótese de seqüestro de verba pública, prevista no § 6º do art. 100 da Constituição Federal, não se aplica aos Municípios acobertados pelo regime especial de pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional n 62/2009. Acerca de pedido de bloqueio de verba municipal, formulado em autos de precatório, há de se intimar o devedor, como garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa. Por comando legal — art. 731 do Código de Processo Civil e art. 239 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Tocantinense — a determinação de seqüestro de receita pública deve ser precedida de oitiva da Procuradoria Geral de Justiça. Na oportunidade do julgamento, os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade concederam a segurança pleiteada, para cancelar o seqüestro da receita do Município-impetrante, bloqueada pelo ato combatido, e determinar a imediata restituição, aos cofres públicos, da verba levantada pelo litisconsorte passivo. Foram opostos Embargos de Declaração às 254/259, que foram conhecidos, por serem intempestivos. Irresignado, o Recorrente interpôs o presente Recurso Especial sustentando que os componentes do Colendo Tribunal Pleno ao julgarem o *mandamus* não reconheceram a vigência dos artigos 5º, LV da Constituição Federal, artigo 5º, III, da Lei 12016/2009, artigos 78, § 4º e 97, § 15 da ADCT, Lei 8347/92, artigos 17, II, VI e VII, 267, inciso VI e § 3º, 271, 282, 283 e 295, todos do CPC. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 348/350 e 362/374. Instada a se manifestar a Douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do presente Recurso Especial. **É o relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao questionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, preparo devidamente comprovado às fls. 293/294. O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes, e a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Verifica-se dos autos que os dispositivos tidos por violados não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário questionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: "**Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como questionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que o aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)**". No que pertine ao dissídio jurisprudencial, o recurso especial não comporta seguimento, pois o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que "**a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ**". Mostra-se também inviável a apreciação da alegada ofensa a dispositivos constitucionais, uma vez que não ser cabível em sede de recurso especial, o exame de matéria constitucional, cuja competência é reservada ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, inciso III, da Carta Magna. Ante o exposto **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas (TO), 29 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"**

Intimação ao(s) Advogado(s)

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL E-PROC Nº 5002856-39.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : AMARILDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ – OAB/TO 2607
RECORRIDO : BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADOS : LUCIANA CHRISTIANA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8681 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **LUCIANA CHRISTIANA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8681**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de **05 (cinco) dias**, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe.

INTIMAÇÃO: Em face da interposição de Recurso Especial (evento 19) e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica a parte Recorrida devidamente intimada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de maio de 2012. **Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO: ADM Nº 37775

CONVÊNIO: Nº. 03/2012

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Caixa Econômica Federal.

OBJETO DO CONVÊNIO: O Convênio em epígrafe tem por objeto melhorar a qualidade dos serviços oferecidos pela CAIXA e pelo TRIBUNAL à sociedade, por meio da troca e processamento de arquivos eletrônicos entre as instituições, para efetivação de depósitos e respectivos levantamentos de valores, excetuados os depósitos recursais.

VALOR: Sem ônus.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá prazo de vigência vinculado ao do Contrato nº 094/2010, contido nos autos ADM Nº 3775/2008 ou modificado ou rescindido a qualquer tempo, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2012.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2012

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 12.0.000005670-5

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 24/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Bernadinetti & Bernadinetti Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando contratação futura da empresa relacionada na Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços em epígrafe, para Prestação de Serviços de Up Link (captação e subida de sinal), via UMT – Unidade Móvel de Transmissão Banda C, para divulgar e transmitir as diversas atividades desenvolvidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD E MIN	QTD E MAX	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MIN	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Prestação de serviço Up Link Banda C via UMT - unidade móvel de transmissão com transmissor HPA de 200 Watts de potência com técnico responsável pela operação.	Serviço	07	15	R\$ 9.996,66	R\$ 69.976,62	R\$ 149.949,90
Valor Total - Mínimo e Máximo						R\$ 69.976,62	R\$ 149.949,90

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2012.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: SEI nº 12.0.000008547-0

CONTRATO: nº. 242/2011.

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADOR: Sebastião Rodrigues de Souza.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração da Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, que passará a ter a seguinte redação:

"A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços ao Poder Judiciário do Tocantins

ATIVIDADE: 0501.02.122.1082.2335

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 (0100)."

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2012.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 17/2012

SESSÃO EXTRAORDINÁRIO-06 DE JUNHO DE 2012.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **16ª (décima sexta)** sessão extraordinária de julgamento, aos **seis (06) dias do mês de junho de 2012, quarta feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01-RECURSO INOMINADO Nº 2619/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.226/10

Natureza: Declaratória c/c Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Drª Teresa Pitta Fabrício e Outros

Recorrida: Lindoracy Ribeiro Gama

Advogado(s): Dr. Iwace Antônio Santana (Defensor Público)

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

02-RECURSO INOMINADO Nº 2895/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)

Referência: 2010.0007.7875-1/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança-Seguro Dpvt

Recorrente: Eliomar Alves Fonseca

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recorrido: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz José Maria Lima

03-RECURSO INOMINADO Nº 2982/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7179-9/0

Natureza: Ação de Nulidade de Negócio Jurídico Cumulada com Devolução de Parcelas Pagas e Cumulada com Indenização por Danos Morais

Recorrente: A.n.Nina Comércio Me

Advogado(s): Drª. Camila Moreira Portilho

Recorrido: Laudemiro Gonçalves da Silva

Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana

Relator: Juiz José Maria Lima

04-RECURSO INOMINADO Nº 2990/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0012.5549-3/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Regina Neta de Oliveira

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

05-RECURSO INOMINADO Nº 2992/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0006.4261-0/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Carmem Célia Paulo da Silva

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

06-RECURSO INOMINADO Nº 2996/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0000.7341-1/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Jakson Rodrigues Lopes

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

07-RECURSO INOMINADO Nº 3004/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0011.7400-0/0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Repetição de Indébito c/c Reparação de Danos Morais c/c Tutela Antecipada

Recorrente: João Edivaldo Miranda Rego

Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas

Recorrido: Mtb Figueiredo

Advogado(s): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Relator: Juiz José Maria Lima

08-RECURSO INOMINADO Nº 3010/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0005.0924-4/0

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguros Obrigatório- Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto

Recorrido: Raimundo Maió de Oliveira

Advogado(s): Drª. Lilian Abi- Jaudi Brandão

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

09-RECURSO INOMINADO Nº 3023/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.618/2011

Natureza: Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório- Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Recorrido: Ildomar de Sousa Costa
Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura
Relator: Juiz José Maria Lima

10-RECURSO INOMINADO Nº 3037/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.716/2011
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório- Dpvt
Recorrente: Franklin Custódio da Silva
Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt
Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva
Relator: Juiz José Maria Lima

11-RECURSO INOMINADO Nº 3039/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.914/2011
Natureza: Ação de Indenização de Seguro Obrigatório - Dpvt
Recorrente: Jhonathan Pablo de Souza Oliveira
Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz José Maria Lima

12-RECURSO INOMINADO Nº 3043/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.344/2011
Natureza: Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório
Recorrente: Adriana Rodrigues de Castro
Advogado(s): Dr. Ricardo Lira Capurro
Recorrido: Itaú Seguros S.A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz José Maria Lima

13-RECURSO INOMINADO Nº 3047/12 (JECÍVEL- PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7152-7
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela
Recorrente: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A
Advogado(s): Dr. Marcelo Neumam/ Drª. Patricia Shima
Recorrido: Soraya Benvindo de Moura
Advogado(s) Dr. Fabrício Barros Akitaya (Defensor Público)
Relator: Juiz José Maria Lima

14-RECURSO INOMINADO Nº3054/12 (JECÍVEL- NOVO ACORDO - TO)

Referência: 2010.0000.9656-1/0
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Unibanco A/G Seguro S/A Incorporada Pela ITAÚ Seguros S/A
Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Dorivan Ferreira dos Santos
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

15-RECURSO INOMINADO Nº3063/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 22.131/2011
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
Recorrente: Regivaldo Fernandes de Sousa
Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Renato Chagas da Silva
Relator: Juiz José Maria

16-RECURSO INOMINADO Nº3064/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 2007.0007.9603-2/0
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Posto de Combustíveis Principal LTDA (POSTO DIVISA)
Advogado(s): Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha
Recorrido: Hider Alencar
Advogado(s): Drª. Iara Maria Alencar
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

17-RECURSO INOMINADO Nº3069/12 (JECÍVEL- PARAÍSO DO TOCANTINS)

Referência: 211.0000.3279-0/0
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
Recorrido: Divino Barros de Abreu
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

18-RECURSO INOMINADO Nº3073/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 21.947/2011
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
Recorrente: Flávio Barbosa Lagares
Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva // Edyen Valente Calepis
Relator: Juiz José Maria Lima

19-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.811-0

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
Recorrente(s): Rogério Silva dos Santos
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
Recorrido(s): Brasil Telecom Celular
Advogado(s): Drª. Bethania Rodrigues Paranhos Infante, Dr. Victor Gutieres Ferreira Milhomem

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**20-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.294-8**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos
Recorrente(s): B2W Companhia Global do Varejo (Americanas.Com)
Advogado(s): Dr. Rodrigo Henrique Colnago, Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque
Recorrido(s): Jeverson de Sousa Barbosa Lima
Advogado(s): Dr.ª Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública), Dr. Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público)
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

21-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.947-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Dano Moral e Material
Recorrente: Editora Abril S.A.
Advogado(s): Andrey de Souza Pereira
Recorrido(s): Vilson Pereira dos Santos
Advogado(s): Delicia Feitosa Ferreira
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

22-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.249-2

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Dano Moral e Material
Recorrente: Banco IBI S/A - Banco Múltiplo
Advogado(s): Paula Rodrigues da Silva
Recorrido(s): Joelma Tavares Vieira Almeida // Lojas Americanas S/A (B2w Companhia Global do Varejo)
Advogado(s): Diogo Vinicius Ferreira de Araujo Lima e Andres Delgado Lojas Delgado // Rodrigo Henrique Colnago
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

23-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.941-4

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Dano Moral e Material
Recorrente: Marisa Lojas S.A.
Advogado(s): Jésus Fernandes da Fonseca
Recorrido(s): Deise Angelim Silva
Advogado(s): Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

24-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.674-0

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
Recorrente(s): Banco Santander Brasil S/A (ABN Amro Bank Aymoré Financiamnetos)
Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi, Drª. Monica Araujo e Silva
Recorrido(s): Raquel Guzo Miranda
Advogado(s): Drª. Fernanda Aires Rodrigues
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

25-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.278-3

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Taquaralto - (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
Recorrente(s): Grande Rio Comércio de Veículos Ltda. // Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino (1º Recorrente) // Dr. Dr. Francisco O. Thompson Flores, Drª. Aline Ranielle Oliveira de Sousa (2º Recorrente)
Recorrido(s): Roberto Pereira De Carvalho
Advogado(s): Drª. Luciana Costa da Silva (Defensor Público), Drª Denize Souza Leite
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

26-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.592-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Dano Moral
Recorrente: Empresa Helios Coletivos e Cargas Ltda
Advogado(s): Patricia Pereira da Silva e outros
Recorrido(s): Aldenira Negreiros Lisboa
Advogado(s): Edwardo Nelson Luis Chaves Franco, Dayane Maciel Bezerra de Castro e outros
Relator: Juiz José Maria Lima

27-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.393-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Dano Moral e Material
Recorrente: Portocred S.A. Crédito Financiamento e Investimento
Advogado(s): Cassio Magalhaes Medeiros
Recorridos: Ercina Vieira da Silva // ABM Brasil
Advogado(s): Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público) // Não constituído
Relator: Juiz José Maria Lima

28-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.470-5

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Dano Moral e Material
Recorrente: Banco Volkswagen
Advogado(s): Marinólia Dias dos Reis e outros
Recorrido(s): Genesio Pereira Maciel
Advogado(s): Gustavo Ignácio Freire Siqueira
Relator: Juiz José Maria Lima

29-RECURSO INOMINADO Nº 0010840-63.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais c/c antecipação dos efeitos da tutela
Recorrente(s): BV Financeira S/A CFI
Advogado(s): Dr. Celso Marcon // Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos // Drª. Núbia Conceição Moreira
Recorrido(s): Izalene Nascimento de Abreu

Advogado(s): Dr.ª Ana Claudia Silva de Oliveira
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

30-RECURSO INOMINADO: 5003998-44.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca de Porto Nacional-TO
 Referência: 2012.0000.5143-2
 Natureza: Nulidade de Negócio Jurídico c/c Repteição de Indébito
 Recorrente: Banco Bmg S.A.
 Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques e Outros
 Recorrido: Maria Lopes Rodrigues
 Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÁ PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos trinta (30) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012).

Intimação de Acórdão

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente : Gil de Araújo Corrêa

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS DA RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS CONFORME SE VÊ:

RECURSO INOMINADO Nº 2837/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5431-4/0
 Natureza: Ação Obrigação de Fazer
 Recorrente: Mgf Construtora e Incorporação Ltda
 Advogado(s): Dr. Iran Ribeiro (Dr. Fabiano Henrique Amaral Cavalcante)
 Recorrido: Pedro dos Reis Gomes
 Advogado(s): Dr. Leandro Wanderley Coelho
Relator: Juiz José Maria Lima

DESPACHO: "Recurso Extraordinário Protocolizado (fls.158/180). Decisão Denegatória de Seguimento (fls.208/218). Determino o que segue: Atue-se a peça original protocolizada. Nos termos do artigo 544, §2º, do CPC, intime-se o Agravado para oferecer resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada a resposta ou decorrido o prazo sem manifestação, remetem-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com homenagens de estilo. Cumpra-se".

RECURSO INOMINADO Nº 3031/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.946/2010
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
 Recorrido: Ana David Soares
 Advogado(s): Dr.ª Dalvalaides Moura Silva Leite e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

DESPACHO: " Considerando a decisão proferida no RE 597.797 e RE 626.307 em que o ministro Dias Toffoli reconheceu a repercussão geral da matéria referente aos expurgos inflacionários relativos ao plano Collor I, Bresser e Verão e determinou o sobrestamento de todos os recursos que se refiram á presente matéria, determino a suspensão destes autos até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se as partes. Cumpra-se".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente : Gil de Araújo Corrêa

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS DA RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS CONFORME SE VÊ:

RECURSO INOMINADO Nº 2837/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5431-4/0
 Natureza: Ação Obrigação de Fazer
 Recorrente: Mgf Construtora e Incorporação Ltda
 Advogado(s): Dr. Iran Ribeiro (Dr. Fabiano Henrique Amaral Cavalcante)
 Recorrido: Pedro dos Reis Gomes
 Advogado(s): Dr. Leandro Wanderley Coelho
Relator: Juiz José Maria Lima

DESPACHO: "Recurso Extraordinário Protocolizado (fls.158/180). Decisão Denegatória de Seguimento (fls.208/218). Determino o que segue: Atue-se a peça original protocolizada. Nos termos do artigo 544, §2º, do CPC, intime-se o Agravado para oferecer resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada a resposta ou decorrido o prazo sem manifestação, remetem-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com homenagens de estilo. Cumpra-se".

RECURSO INOMINADO Nº 3031/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.946/2010
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Recorrido: Ana David Soares
 Advogado(s): Dr.ª Dalvalaides Moura Silva Leite e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima
 DESPACHO: " Considerando a decisão proferida no RE 597.797 e RE 626.307 em que o ministro Dias Toffoli reconheceu a repercussão geral da matéria referente aos expurgos inflacionários relativos ao plano Collor I, Bresser e Verão e determinou o sobrestamento de todos os recursos que se refiram á presente matéria, determino a suspensão destes autos até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se as partes. Cumpra-se".

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2605/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0011.7409-4/0 (9.878/10)
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Luiz Caxias da Silva
 Advogado(s): Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)
 Recorrido: Nilson Ferreira de Souza
 Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. ASSUNÇÃO DE DÍVIDA DE DE CUJOS. INADIMPLEMENTO. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS. SENTENÇA MANTIDA. (1) Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 4.388,00 (quatro mil trezentos e oitenta e oito reais) em razão de dívida contraída pela mãe antes de falecer, consistente na aquisição de túmulo duplo para terceiros. Alega que é ilegítimo para figurar no pólo passivo e que as provas são insuficientes. (2) – Consoante se pode verificar do termo de audiência de fl. 09, houve compromisso de arcar com os débitos contraídos pela mãe falecida. O próprio julgador, na sentença, declara que perante ele foi reconhecido pelo recorrente a assunção da dívida, fato inclusive não impugnado, o que fulmina, por conseguinte, a alegação de ilegitimidade. (3) - Do mesmo modo, somada à revelia no processo, a fundamentação se baseia nos documentos de fl. 04/06 para reconhecer a procedência do pedido. Conforme o artigo 299 do CÓDIGO CIVIL, pode terceiro assumir o débito, exonerando o devedor primitivo, como ocorrido nos autos. (4) - De todo modo, isso não retira do recorrente o direito de cobrar dos demais coerdeiros a dívida assumida. (5) – Sentença mantida pelos próprios fundamentos. (6) – Recurso conhecido, todavia se lhe nega provimento. (7) - A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, § 3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, ficando suspensa, todavia, sua cobrança, pelo prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. (8) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2605/11 em que figura como recorrente Luiz CAXIAS DA SILVA e como recorrido NILSON FERREIRA DE SOUZA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA E MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2700/11 (COMARCA DE AXIÁ-TO)

Referência: 2009.0006.7708-0/0
 Natureza: Indenização por Danos Materiais
 Recorrente: Antônio Pascoal da Silva
 Advogado(s): Dr. Gidelvan Sousa Silva (Defensor Público)
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO CÍVEL. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO AUTOR E SEU DEFENSOR. APLICAÇÃO DO ART. 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95. IMPOSSIBILIDADE.. 1. O artigo 9º da Lei 9.099/95 estabelece que nas causas de valor superior a vinte salários mínimos a assistência do advogado é obrigatória. 2. Ainda que tivesse o recorrente comparecido ao ato, a ausência de seu defensor impossibilitaria tanto a realização da audiência quanto a aplicação do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, já que não foi intimado para comparecer no dia e hora designados. 3. Conquanto o valor da causa supere a alçada dos Juizados Especiais (R\$ 25.000,00), não está autorizada, no estágio atual do processo, a extinção do feito nos moldes do artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95, já que deve ser posterior à tentativa de conciliação.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 2700/11 em que figura como recorrente ANTÔNIO PASCOAL DA SILVA e como recorrido COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanham o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA E MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2713/11 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0001.4019-6/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Francisco de Deus Alves

Advogado(s): Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães

Recorrido: Luiz Pereira dos Santos

Advogado(s): Dr. Uthant Vandrê Moreira Lima (Defensor Público)

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO VERBAL DE PARCERIA - NÃO CUMPRIMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O contrato verbal é prática comum em regiões em que predomina a atividade rural. 2. Os contratantes firmaram uma parceria visando a utilização das terras do recorrido para engorda e reprodução de novilhas do recorrente. 3. As partes trouxeram várias alegações de direito envolvendo tal contrato, sendo o ceme da questão o prazo contratual, visando o pagamento do aluguel pela utilização das terras. 4. Segundo o recorrido, o prazo estipulado seria de 14 (quatorze) meses, ao passo que o recorrente alega que este seria de 3 (três) anos. Todavia, o próprio recorrente, confirma em sede de contestação, que um ano após a vigência do referido contrato, alienou as novilhas que estavam naquelas terras, reforçando a alegação do recorrido de que o prazo seria de 14 (quatorze) meses. 5. Em razão do não cumprimento pelo recorrente cabe a este o pagamento do avençado no contrato verbal. 6. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2713/11 em que figuram como recorrente FRANCISCO DE DEUS ALVES e como recorrido LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, acordam, os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECER do recurso e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas e honorários advocatícios pelo recorrente, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com pagamento suspenso na forma do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

Autos: 066/1998 – Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Francisco Paulo Filho

Advogado: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva – OAB/TO 278-B

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do teor da SENTENÇA, proferida às fis. 64, a seguir transcrita: "(...Com efeito, ante o exposto, e de tudo que constam dos autos, determino o arquivamento do feito, com fulcro no parecer do Ministério Público, sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir e justa causa, com base nos artigos 267, VI do CPC, em relação ao réu Francisco Paulo Filho, diante da evidente falta de interesse superveniente d Estado em punir o autor. Almas – TO, 10 de Novembro de 2011. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito desta Comarca de Almas – TO".

Autos: 2012.0001.2172-4/0 – Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor: Exner Barbosa de Araújo Pacini

Vítima: Meio Ambiente

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO 4679-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer a audiência preliminar designada para o dia 20 de junho de 2012, às 14h, na sala das audiências, no Prédio do Fórum Local, Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, Almas – TO, a fim de presenciar a audiência designada na mencionada Ação, em lugar dia e horário, acima citado. Almas – TO, 14 de Março de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5000066-90.2012.827.2702 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: DIVINA MARIA DIAS

Advogado: Dr. Nilzo Meotti Fornari – OAB/GO 17.907

Requerida: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO

Advogado: Nihil

Intimação do procurador da requerente, **DR. NILZO MEOTTI FORNARI – OAB/GO 17.907**, para, no prazo legal, cadastrar-se no sistema **E-PROC** visando sua habilitação nos autos supra e cumprimento da decisão proferida nos mesmos, sob as penalidades legais.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o executado **HÉLIO ANTONIO NETO**, CNPJ nº 06.169.290/0001-88 e CPF/MF sob nº 135.270.881-72, atualmente em endereço incerto e não sabido, que tramita nesta

Serventia Cível a Ação de **EXECUÇÃO FISCAL nº 2011.0001.8618-6**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, referente a CDA nº A-635/2010, no valor de R\$ **10.807,90 (dez mil e oitocentos e sete reais e noventa centavos)** – em 19.05.10, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento da importância retro, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e doze. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o executado **ANDERSON ERNEST**, CPF/MF sob nº 747.783.310-87, atualmente em endereço incerto e não sabido, que tramita nesta Serventia Cível a Ação de **EXECUÇÃO FISCAL nº 2010.0008.9026-8**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, referente a CDA nº 004493, no valor de R\$ **3.245,73 (três mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos)** – em 23.07.10, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento da importância retro, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e doze. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Serventia Cível e Família

SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO(por três vezes com intervalo de 10(dez) dias)

Autos nº 2011.0011.1191-0 **Ação: Interdição com Pedido de Curatela c/c Antecipação dos Efeitos da Tutela**

Requerente: Marly de Fatima Rodrigues Teixeira

Advogado: **Dra. Aldaiza Dias Barrozo Borges e Ana Luiza Barrozo Borges**

Interditado: Guiomar Teixeira Linhares

SENTENÇA: O Dr. Fabiano Gonçalves Marques, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc. FAZ SABER a quem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Serventia Cível processaram os autos de INTERDIÇÃO com pedido de Curatela c/c Antecipação dos Efeitos da Tutela, sob nº 2011.0011.1191-0, tendo como requerente Marly de Fatima Rodrigues Teixeira e interditado Guiomar Teixeira Linhares, tendo o MM. Juiz proferido a sentença a seguir transcrita parcialmente -Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a INTERDIÇÃO de GUIOMAR TEIXEIRA LINHARES, qualificado na inicial, que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C C e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. MARLY DE FATIMA RODRIGUES TEIXEIRA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05(cinco) dias a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispense, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada a margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso por termo, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. NADA MAIS havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrou-se o presente termo que vai assinado por todos presentes. Alvorada, 17 de maio de 2012.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

2007.0008.1209-7 Anulação de Registro

REQUERENTE: espólio do Sr AGOSTINHO FERREIRA FERNANDES

ADV: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES OAB/GO 17724

Requerido: AMÉLIO DEZÉM E PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADV: LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170-B

Requerido: ROBSON TEIXEIRA LEMOS

ADV: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE OAB/TO 822-B

REQUERIDO: LAFAETE JOSÉ VIEIRA

ADV: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B

INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA para, querendo apresentar contrarrazões no prazo legal.

Autos 2.272/2007- REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: ANTONIO CHAVES

ADV: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES OAB/TO 2265

Requerido: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO

ADV: Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956.

Intimação das partes do retorno dos autos, requerendo o que direito no prazo de 10 (dez) dias.

Autos 1832/2005- EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE Ananás/TO

ADV: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA OAB/TO 2266

Requerido: ALFREDO ALVES DE SOUSA

ADV: Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956
Intimação das partes do retorno dos autos, requerendo o que direito no prazo de 10 (dez) dias.

Autos 2009.0005.4140-5- COBRANÇA

REQUERENTE: LUIZA DA SILVA RODRIGUES

ADV: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES OAB/TO 2265

Requerido: MUNICIPIO DE RIACHINHO-TO

ADV: Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956

Intimação das partes do retorno dos autos, requerendo o que direito no prazo de 10 (dez) dias.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2012.0002.5104-0

Autos Ação Penal

Acusado: Carlos Lopes de Carvalho

Advogados: Drs. CLARENSE OLIVEIRA COELHO – OAB/TO 4.615 e CHARLLES PITA DE ARRUDA – OAB/TO 4.658.

Pelo presente, ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18 de junho de 2012, às 14h00min, nos autos supra identificado. Ananás, 31 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRADO

Autos n. 2011.0004.7606-0

Ação: Inventário

Requerente: Sebastiana Pereira Alves

Advogado: DR. SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA OAB/GO 17494

Espólio de João de Assis Ludgério

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl 21, de seguinte teor: Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo às necessárias baixas. PRIC. Arag. 16 de maio de 2012 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 2011.0011.1592-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento E Investimento

Adv. Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258 e Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4.498-A

Requerido: Alcides Alves Jorge

Adv. Dr. Ricardo Di Manoel Caiado- OAB/GO 31.437 e Dra. Aristela Silva Cardoso – OAB/GO 31.501

INTIMAÇÃO – SENTENÇA Fls.37: "Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor às fls. 34, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Araguaçu, 16/maio/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n. 2012.0003.0366-0 (927/12)

Denunciado: Edson Ferreira da Silveira

Vítima: João Romeiro de Souza

Rep. Jurídico: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB-TO n. 1682 - FINALIDADE:

DESPACHO/AUDIÊNCIA: Ante a minha convocação pelo TRE-TO, para o dia 18 de junho de 2012, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de junho de 2012, às 09:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 30 de maio de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

Diretoria do Foro

EDITAL Nº. 01/2012/DF-ARAGUAÍNA/TO

A Doutora Julianne Freire Marques, Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude e Diretora do Foro em substituição da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições legais, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no artigo 107 da Lei Complementar 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c Provimento nº. 002/2010-CGJ/TO, será realizada **CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**, nesta Comarca, nos dias **25 a 29 de junho do corrente ano**, nas dependências do fórum local, bem como nas serventias extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início às 08:30 horas do dia 25 de junho de 2012, em solenidade de abertura no Auditório do Prédio da OAB/TO. Assim, **CONVOCA** para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais os Juizes de Direito desta Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os oficiais de Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade **CONVIDA**, para participar dos trabalhos, representantes do Ministério

Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, atuantes nesta Comarca, bem como, os jurisdicionados em geral. Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se cópia à Corregedoria Geral do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta(30) dias do mês de maio(5) do ano de dois mil e doze(2012).

Julianne Freire Marques

Juíza de Direito – Diretora do Foro

(em substituição)

PORTARIA Nº 09/2012

DRª. JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude e Diretora do Foro em substituição da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Provimento nº. 002/2011 – CGJUS/TO, o qual determina a realização de Correição-Geral Ordinária;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 42, inciso I, alínea "c", artigo 107, Lei Complementar 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a realização de **CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA** nos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais desta Comarca, a qual iniciará no dia 25 de Junho de 2012, às 8h30min e finalizar-se-á no dia 29 de Junho de 2012 do ano em curso, às 18:00 horas.

Parágrafo único – O período correicional acima não será observado pelo Juizado Especial Criminal, uma vez que já realizou a Correição no período de 16 a 30 de Abril de 2012.

Art. 2º - DETERMINAR a imediata expedição dos atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites de estilo, conforme previsto na Seção 3, 1.3.1, I, do provimento nº. 002/2011;

Art. 3º - DESIGNAR a servidora Patrícia Ribeiro Suterio como Secretária da Correição, sendo designada à servidora Eliana de Lourdes de Almeida, para substituí-la quando necessário.

Art. 4º - Os trabalhos correicionais nas Escrivanias Judiciais serão executados pelo Juiz de Direito Titular e nos cartórios extrajudiciais por comissão designada pelo Diretor do Foro desta Comarca;

Art. 5º - DETERMINAR a devolução de todos os processos que se encontram com carga, até o dia 18 de Junho de 2012, em cartório, sob pena de busca e apreensão, devendo as escrivanias procederem as necessárias comunicações aos advogados;

Art. 6º – DETERMINAR que esta seja registrada e autuada dando início ao Procedimento Correicional, no qual serão praticados todos os atos referentes à correição.

Art. 7º – SUSPENDER o expediente forense externo, bem como os prazos processuais no período correicional, devendo o Setor de Protocolo funcionar normalmente;

Parágrafo único - deverão ter andamento normal os processos de réus presos e as medidas consideradas urgentes.

§ 1º. - Não haverá impedimento quanto à realização das audiências já designadas.

Art. 9º – DETERMINAR que as Escrivanias ao final dos trabalhos correicionais encaminhe a esta Diretoria duas cópias do respectivo relatório, uma cópia devidamente assinada para instruir o procedimento autuado e a outra em formato doc. Word, afim de que seja inserido no Relatório Geral desta.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (30/05/2012).

Julianne Freire Marques

Juíza de Direito – Diretora do Foro

(em substituição)

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0003.6766-9 – **AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: RAIMUNDO TORRES LAURINDO E OUTRO

ADVOGADO (A): FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

REQUERIDO: DOMINGOS ARRUDA DE SOUZA

DESPACHO DE FL. 16: "Defiro à inicial, bem como a gratuidade judiciária em favor dos autores. Cite-se..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO.

Autos n. 2012.0003.6778-2 – **AÇÃO DE DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: FRANCINETE GOMES DA SILVA

ADVOGADO (A): MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598-A

REQUERIDO: BANCO BMC S/A

DESPACHO DE FL. 23: "Defiro à inicial, bem como a gratuidade judiciária. Cite-se..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO

TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO.

Autos n. 2012.0004.0808-0 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA HELENA MARINHO BRAGA
ADVOGADO (A): JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4.693
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
DESPACHO DE FL. 34: “Defiro à inicial e a gratuidade da justiça. 1) Citem-se...3) Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa. Intimem-se e cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO AO PRIMEIRO REQUERIDO E MANDADO DE CITAÇÃO AO SEGUNDO REQUERIDO.

Autos n. 2007.0008.5257-9 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: ATE III TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO (A): JOVENTINO VIEIRA – OAB/SC 7.860
REQUERIDO: TORRES HOMEM RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS
DESPACHO DE FL. 156: “Cite-se o primeiro réu por precatória e intime-se novamente o autor para providenciar a regularização da ação em relação à esposa do primeiro réu, em 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade. Intimem-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE ARAÇATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM RELAÇÃO AO REU TORRES HOMEM RODRIGUES DA CUNHA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHES SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI. POR FIM, FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DA AÇÃO EM RELAÇÃO À ESPOSA DO PRIMEIRO RÉU, EM 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE NULIDADE.

Autos n. 2010.0012.1709-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: AUTO POSTO BEM-TE-VI LTDA ME
ADVOGADO (A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750
REQUERIDO: PEREIRA PAULINO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS
DESPACHO DE FL. 57: “Expeça-se novo mandado de citação para o endereço fornecido junto à inicial. Cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES, ESTADO DE SÃO PAULO, EM RELAÇÃO AO REU PEREIRA PAYULINO EMPREENDIMENTOS LTDA, BEM COMO PARA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, EM RELAÇÃO AOS REUS VIVALDO PEREIRA PAULINO E KLECIANE NAVARRO PAULINO. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHES SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2010.0006.9470-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (A): ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 e JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943
REQUERIDO: JAYRO THEODORO CUNHA E OUTRA
DESPACHO DE FL. 65: “CITEM-SE no endereço informado à fl. 63, na forma requerida.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2008.0002.3673-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO (A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315
REQUERIDO: ALMEIDA TROVO LTDA
DESPACHO DE FL. 148: “CITE-SE na forma requerida.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM RELAÇÃO AO REQUERIDO ALMEIDA TROVO LTDA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2009.0009.9988-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
REQUERIDO: MARIA DEUSA DIAS DA SILVA LTDA E OUTROS
DESPACHO DE FL. 64: “I – CITEM-SE os executados por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, correndo o prazo para embargos da data da primeira publicação. Afixe-se cópia do edital na sede do juízo. Publique-se o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (CPC, art. 232). II – Não sendo apresentados embargos no prazo de 15 dias após expirado o prazo do edital, NOMEIO curadora dos executados a Defensoria Pública deste Estado para apresentar embargos à execução no prazo legal. INTIMEM-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO,

PARA PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E DUAS VEZES EM JORNAL LOCAL. PRAZO: CINCO DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0012.3379-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO (A): WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO 4950, SÉRGIO RENATO DE SOUZA SECRON – OAB/SP 253.984, PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN – OAB/SP 253.957, ROBERTA SANCHES DA PONTE – OAB/SP 224.325
REQUERIDO: JOSÉ DOS SANTOS FEITOSA
DESPACHO DE FL. 71: “...Vindo esta, defiro a conversão da ação de busca e apreensão em depósito, efetuando-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor. Então, cite-se para...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 23,04 (VINTE E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO-DEPÓSITO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2010.0007.9018-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITAPEVA MULTICARTEIRA FIDC NP
ADVOGADO (A): NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO 4.866-A
REQUERIDO: CELAIR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO DE FL. 116: “...Após, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se e intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE, EM 48 HORAS, DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2006.0002.2973-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

EXEQUENTE: JOSÉ DE MELO FILHO
ADVOGADO (A): GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 2171-A
EXECUTADO: TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO (A): SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A, TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070 e JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790
DESPACHO DE FL. 174-V: “EXPEÇA-SE alvará mediante quitação nos autos. INTIMEM-SE.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA COMPARECER PARA RESGATAR O ALVARÁ JUDICIAL JÁ EXPEDIDO, MEDIANTE QUITAÇÃO NOS AUTOS. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0012.4844-4 – AÇÃO E BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A
REQUERIDO: GUSTAVO CAMPOS DA SILVA

DESPACHO DE FL. 65: “Expeça-se o competente mandado de busca, apreensão e citação do bem para o endereço fornecido à fl. 63. Cumpra-se.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O NOVO MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2012.0002.2315-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618.
REQUERIDO: F M C DA SILVA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA DE FLS.61: “... ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas pelo autor. Provimentos: Após o transitio em julgado: 1) Aguarde-se o prazo de cinco dias para recolhimento das custas finais...”

Autos n. 2012.0001.8586-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO (A): HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998; e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258.
REQUERIDO: VALDEMIR FONTINELE DA SILVA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA DE FLS. 55: “... ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo da autora. Provimentos: Após o transitio em julgado: 1) Aguarde-se o prazo de cinco dias para recolhimento das custas finais...”

Autos n. 2012.0001.8590-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 ADVOGADO (A): HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998; e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258.
 REQUERIDO: ROBSON BATISTA DOS SANTOS.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA DE FLS.55: "... ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo da autora. Provimentos: Após o trânsito em julgado: 1) Aguarde-se o prazo de cinco dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2012.0001.8597-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 ADVOGADO (A): HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998; e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258.
 REQUERIDO: GLEIDIMAR DA SILVA EVANGELISTA.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA DE FLS.27: "... ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo da autora. Provimentos: Após o trânsito em julgado: 1) Aguarde-se o prazo de cinco dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2012.0001.8595-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 ADVOGADO (A): HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998; e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258.
 REQUERIDO: WESLEY COSTA CABRAL.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA DE FLS.28: "... ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo da autora. Provimentos: Após o trânsito em julgado: 1) Aguarde-se o prazo de cinco dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2012.0002.1166-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 ADVOGADO (A): HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998; e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258.
 REQUERIDO: CARLOS EURIPEDES DE ALMEIDA.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA DE FLS.28: "... ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo da autora. Provimentos: Após o trânsito em julgado: 1) Aguarde-se o prazo de cinco dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2011.0008.4498-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
 ADVOGADO (A): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA – OAB/SP 149.216.
 REQUERIDO: VALDEMAR RODRIGUES FERNANDES.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA DE FLS.62: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. Provimentos: Após o trânsito em julgado: 1) Aguarde-se o prazo de cinco dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2010.0009.5763-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
 ADVOGADO (A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2.412.
 REQUERIDO: ACELINO LOPES DE SOUZA.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA DE FLS.49: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes pelo autor. Provimentos: Após o trânsito em julgado: ... 2) Aguarde-se o prazo de cinco dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2009.0001.9194-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADÉSCO S/A.
 ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84.206.
 REQUERIDO: RAIMUNDA CLEIDE DA SILVA FERNANDES.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA DE FLS.76: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas

acaso existentes pelo autor. Provimentos: Após o trânsito em julgado: ... 2) Aguarde-se o prazo de cinco dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2008.0005.3663-2 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.
 ADVOGADO (A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1.821.
 REQUERIDO: CINTHYA DIAS AYRES COSTA.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA DE FLS.52: "... Isto posto, cancele-se na distribuição. Nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Eventuais custas pelo autor. Provimentos: Após o trânsito em julgado: 1) Aguarde-se o prazo de cinco dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2010.0011.0221-2 – AÇÃO DE USUCAPIÃO.

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA.
 ADVOGADO (A): ADRIANA MATOS DE MARIA – OAB/TO 4.864; e NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938.
 REQUERIDO: HÉLIO MARCOS FERREIRA SOUSA.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
 SENTENÇA DE FLS.51: "... Assim, considerando que o demandado não foi regulamentado citado, não há necessidade de colher sua anuência para por fim ao processo. Dessa forma, homologo por desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais pelo autor, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50, vez que a parte esta sob pálio da gratuidade..."

Autos n. 2011.0006.4111-8 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: SILVIO SOARES SILVA.
 ADVOGADO (A): ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL – OAB/TO 3.794.
 REQUERIDO: ANTÔNIO SILVA DA COSTA e outros.
 DESPACHO DE FLS.153: "Prossiga-se conforme determinado em sentença, intimando-se o autor pra pagamento de eventuais custas finais. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA O PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS FINAIS.

Autos n. 2011.0006.2433-7 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: SILVIO SOARES SILVA.
 ADVOGADO (A): ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL – OAB/TO 3.794.
 REQUERIDO: ANTÔNIO SILVA DA COSTA e outros.
 ADVOGADO (A): ANTÔNIO EDUARDO FEITOSA – OAB/TO 2.896.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA DE FLS.38: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. Provimentos: Após o trânsito em julgado: 1) Aguarde-se o prazo de cinco dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2011.0005.3644-6 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: ARAGUAÍNA DIESEL BOMBA INJETORAS.
 ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132.
 REQUERIDO: VISA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA DE FLS.37: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. Provimentos: Após o trânsito em julgado: 1) Aguarde-se o prazo de cinco dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2012.0002.5161-0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO.

REQUERENTE: RAIMUNDA LIMA GUIMARÃES COELHO.
 ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132.
 REQUERIDO: EMANOEL DA SILVA CAMARGO.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
 SENTENÇA DE FLS.19: "... ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Defiro a gratuidade judiciária da autora..."

Autos n. 2008.0003.5755-0 – AÇÃO DEPÓSITO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
 ADVOGADO (A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4.626; e FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521.
 REQUERIDO: SORAYA DIAS LEAL.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA DE FLS.71: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. Provimentos: Após o trânsito em julgado: 1) Aguarde-se o prazo de cinco dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2009.0006.6864-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – ITPAC.

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224.

REQUERIDO: EVILENA GONÇALVES RÊGO e outros.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.70: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. Provimientos: Após o trânsito em julgado: 1) Aguarde-se o prazo de cinco dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2012.0001.1072-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: MARIA MAGNÓLIA DOS SANTOS SOUSA.

ADVOGADO (A): JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361; e CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431.

REQUERIDO: EDSON MONTE CASTRO VELOSO e outros.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.44: "... Isto posto, cancele-se na distribuição. Nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Eventuais custas pelo autor. Provimientos: Após o trânsito em julgado: 1) Aguarde-se o prazo de cinco dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2012.0002.1233-9 – AÇÃO DE USUCAPIÃO.

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA e outra.

ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657; e MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4.670.

REQUERIDO: VICENTE CARLOS MONTEIRO e outro.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.33: "... ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas pelos autores. Provimientos: Após o trânsito em julgado: 1) Aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2009.0005.9437-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA.

ADVOGADO (A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1.750.

REQUERIDO: GLAZIELLE OLIVEIRA PIMENTA.

ADVOGADO (A): NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.50: "... Isto posto, extingo o processo executivo sem resolução do mérito, artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pela autora. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0006.7491-0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA.

REQUERENTE: GLAZIELLE OLIVEIRA PIMENTA.

ADVOGADO (A): NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938.

REQUERIDO: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA.

ADVOGADO (A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1.750.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.157: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. Provimientos: Após o trânsito em julgado: ... 2) Aguarde-se o prazo de cinco dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2008.0010.9014-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI CARCIA LOPES – OAB/TO 4.258; PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894; e FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521.

REQUERIDO: NAMA MENDES BRITO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.52: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes pelo autor. Provimientos: Após o trânsito em julgado: ... 2) Aguarde-se o prazo de cinco dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2011.0011.4656-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO (A): WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO 4.950.

REQUERIDO: GEOVANE MEDEIROS COELHO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.70: "... Assim, considerando que o demandado não foi regularmente citado, não há necessidade de colher sua anuência para o fim do processo. Dessa forma, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de ofício ao DETRAN, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da demanda. Eventuais custas finais pelo autor. Provimientos: Após o trânsito em julgado: ... 2) Aguarde-se o prazo de cinco dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2011.0002.6800-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO (A): ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4.187.

REQUERIDO: RAIMUNDO DAS NEVES MELO.

ADVOGADO (A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6.055; e AMÁLIA PATRÍCIA DIAS DE ALMEIDA GUERRA – OAB/PI 6.873.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.83/85: "... *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado inicial, para declarar rescindido o contrato ali descrito, confirmando a decisão liminar inicialmente deferida (fl. 46). CUMpra-SE a decisão de fl. 46. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no § 4º do art. 20 do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0002.6905-9

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952 e Danilo Di Rezende Bernardes – OAB/GO 18.396

Requerido: Alfredo Farah

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl.161. DESPACHO: "Ouça-se o autor a respeito da certidão de fl. 160. Intime-se. Araguaína, 15/02/2012". Cuja certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que não foi possível dar cumprimento ao mandado pelo seguinte motivo: Não foi possível localizar o bem descrito no mandado, FUSCA, ano 1994, Plana MVN 0933, no pátio do 2º BPM, local onde os veículos apreendidos e deixados com o Depositário público são guardados. A Depositária Pública desta Comarca, informou ao Oficial de Justiça que em seus arquivos não consta dados sobre o veículo acima mencionado, não podendo desta forma auxiliar no cumprimento do mandado. Em face do exposto, faço devolução deste ao Cartório. Araguaína, 27/01/2012.

AÇÃO: INDIDENIZAÇÃO Nº 2010.0004.5202-3

Requerente: Meirilene da Silva Frota

Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2428

Requerido: Guilherme e Carmo Ltda

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B e Marco Antônio Vieira Negrão – OAB/TO 4.751

Requerido: Nobre Seguradora do Brasil S/A

Advogada: Lucineide Maria de Almeida Albuquerque – OAB/SP 72.132-B e – Leandro Jéferson Cabral de Melo - OAB/TO 3.683-B

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, da decisão de fls.257. DECISÃO: "Nobre Seguradora do Brasil S/A ofertou embargos de declaração em face da sentença de fls., sob o argumento de que houve omissão por não ter a sentença se manifestado sobre a responsabilidade de estado e por não ter analisado as irregularidades existentes na perícia. Decido: A sentença, certo ou errado, manifestou sim sobre os pontos apontados pelo embargante, tanto quanto a responsabilidade do Estado quanto a perícia. Isto posto, não havendo omissão na parte apontada pelo recorrente, dou improvido ao recurso. Intimem-se. Prossiga-se. Cumpra-se. Araguaína, 23/05/2012".

Autos n. 2010.0012.2670-1 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL.

REQUERENTE: RAIMUNDO DAS NEVES MELO.

ADVOGADO (A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/TO 6.055; e AMÁLIA PATRÍCIA DIAS DE ALMEIDA GUERRA – OAB/PI 6.873.

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG 91.811.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.108/111: "... *Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENDO o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado e não havendo requerimento de cumprimento de sentença no prazo de 6 (seis) meses, proceda-se ao recolhimento das custas e, em seguida, ARQUIVE-SE, nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0001.1669-0

Requerente: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4.110-A

Requerido: Flavio Rosa Pacheco

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, da decisão de fl.63/64. DECISÃO: "...Conforme se verifica à fl. 36, o autor foi devidamente intimado no dia 17/02/2012 para que no prazo de 10 dias, regularizasse sua capacidade postulatória, tendo a mesma atingida de forma definitiva, pela preclusão, no dia 05/03/2012. No entanto, conforme se observa pela certidão de fl. 48, bem pelo andamento processual (em anexo). O autor somente no dia 14/03/2012, ou seja, 09 dias depois de findado o prazo, regularizou sua capacidade postulatória, sendo, portanto, tal manifestação preclusa. Isto posto, nego provimento aos Embargos Declaratórios de fls. 58/61 e mantenho a sentença, tal como está lançada. Intimem-se. Prossiga-se. Cumpra-se. Araguaína, 18/05/2012".

AÇÃO: IORDINÁRIA Nº 2009.0006.7465-0

Requerente: Original Laticínios Indústria e Comércio Ltda
 Advogado: Nilson Antônio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938
 Requerido: Codifrios Comercio e Dist. de Frios Ltda
 INTIMAÇÃO: do procurador do autor, da decisão de fl.71. DESPACHO: "...Isto posto, dou improvido ao recurso por estar o embargante discutindo os fundamentos da sentença, o que é inadmissível em embargos de declaração. Intimem-se. Prossiga-se. Cumpra-se. Araguaína, 24/05/2012".

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0005.2618-3

Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311
 Requerido: Ortencia Pereira dos Santos
 INTIMAÇÃO: da procuradora da autor, do despacho de fl. 73. DESPACHO "Fl. 65: intime-se, primeiramente, para devolver o alvará em cartório, em cinco dias. Araguaína, 25/05/2012".

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0004.8308-5

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Milton Guilherme Sclausser Bertoche – OAB/SP 167107
 Requerido: José Nilton de Oliveira
 INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fls. 47. DESPACHO: "Ouça-se o autor a respeito da Certidão de fl. 46, devendo, ainda, trazer aos autos o atual endereço do requerido, bem como a localização do veículo e de seu depositário fiel nomeado à fls. 32/33, no prazo de 10 dias. Intime-se. Araguaína, 18/05/2012". Cuja Certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado e qualificado, que em cumprimento ao mandado em anexo, autos n.º 2007.0004.8308-5, diligenciei ao endereço descrito no mandado, e sendo ali na Rua 4 – Qd. 10 – Lt. 01 – nº 275 – Vila Couto Magalhães, não encontrei o Sr. José Nilton de Oliveira, a quem deveria ser entregue o referido veículo descrito no mandado, por não te-lo encontrado pessoalmente, e ainda, por ter sido informado pelo Sr. José Carlos Medeiros Sousa, que afirmou ser proprietário do estabelecimento comercial denominado "Comercial CM Medeiros", estabelecido no local, de que o Sr. José Nilton de Oliveira não trabalha e nem reside no local, e ainda, que desconhece seu atual endereço. Certifico ainda, que não consta no mandado o endereço de localização do veículo, e ou, o endereço do Depositário Fiel o Sr. Heber Torres Rodrigues. Assim, em razão do exposto, devolvo o mandado ao Cartório do feito para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 02/05/2012, Fábio Luiz Ribeiro Gomes, Oficial de Justiça- Avaliador.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0011.3479-0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489 e Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
 Requerida: Edilberto Alves da Silva
 INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 46. DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. Indefiro o pedido de fl. 45, tendo em vista que juízo não fez nenhuma restrição judicial, sob o veículo objeto da lide. Após, considerando que a presente demanda já foi sentenciada à fl. 37, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 25/05/2012

Autos n. 2011.0002.3183-1 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL.

REQUERENTE: JOSÉ WILTON CORREIA REIS.
 ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167.
 REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A.
 ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489; e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
 SENTENÇA DE FLS.134/137: "... *Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais, mas suspendo a sua exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estar o requerente amparado pelo benefício da assistência judiciária gratuita. Sem honorários, face à revelia do réu. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2010.0007.9397-1 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: WANDERSON GOMES DA SILVA.
 ADVOGADO (A): SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889.
 REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A.
 ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
 SENTENÇA DE FLS.118/120: "... *Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, mas SUSPENDO a sua exigibilidade, com base no art. 12 da Lei 1060/50, por estar o autor amparado pela assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2010.0000.1900-1 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: ODÁVIO TEIXEIRA NETO.
 ADVOGADO (A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6.055.
 REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.
 SENTENÇA DE FLS.46/50: "... *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido a fim reduzir os juros remuneratórios mensais, pactuados no contrato descrito na inicial, para 2,11 % a.m, mantidas as demais condições contratuais. DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA na sentença para que o autor seja mantido na posse no veículo descrito na inicial, bem como para determinar que o BANCO FINASA BMC S/A se abstenha de inserir o nome da parte autora nos cadastros dos inadimplentes ou retire o mesmo no prazo de 72h caso já o tenha feito, tudo em relação ao contrato de financiamento descrito na peça

vestibular e nos termos em que foi inicialmente pactuado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da sentença, para que o requerente deposite em juízo as parcelas vencidas, segundo cálculo a ser por ela mesma apresentado, nos moldes desta sentença. As parcelas vincendas deverão obedecer este mesmo critério, na data dos respectivos vencimentos. O descumprimento desta determinação implicará, automaticamente, na ineficácia da tutela antecipada, liberando o requerido a tomar as providências que entender cabíveis. Em caso de eventual recurso de apelação, PROCEDA a Escrituraria à elaboração de autos suplementares, para viabilizar o cumprimento da tutela antecipada. Diante da sucumbência parcial, CONDENO ambas as parte a ratearem meio a meio o pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários, face à devida compensação (CPC, art. 21 e Sum. 306 do STJ). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2010.0011.5661-4 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: GLEIDSON TAVARES LIMA.
 ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.
 SENTENÇA DE FLS.171/175: "... *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial para: a) DECRETAR a revisão contratual do financiamento descrito na inicial, a fim de: 1 – reduzir os juros remuneratórios para 2,29% a.m ao mês, se estiver acima desse limite; 2 - excluir a capitalização mensal; 3 - excluir a comissão de permanência. b) CONDENAR o requerido a restituir o que foi pago de: 1 – excedente aos juros de 2,29% a.m; 2 – comissão de permanência; 3 – capitalização mensal não pactuada. Devendo tudo ser restituído ou abatido do débito, em dobro, a ser apurado em liquidação de sentença, acrescido de juros desde a citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. CONFIRMO a decisão de fls.132/134 que deferiu a tutela antecipada. Considerando o princípio da causalidade, bem como que a parte autora decaiu da parte mínima do pedido, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, considerando a singeleza do caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0006.1800-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

REQUERENTE: PAULO PEREIRA DA SILVA e outra.
 ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO.
 REQUERIDO: UNIMED ARAGUAÍNA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
 ADVOGADO (A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.
 SENTENÇA DE FLS.149/155: "... Isto posto: 1 - julgo procedente o pedido dos autores PAULO PEREIRA SILVA e ELIANE CARDOSO PEREIRA para determinar a ré UNIMED ARAGUAÍNA – COOPERATIVA DE TABALHO MÉDICO à manutenção dos autores na condição de segurados com as mesmas condições da cobertura assistencial de que gozavam, relativo ao "contrato nº 301" (Unimed Nacional x Votorantim participações S/A), quando da vigência do contrato de trabalho do primeiro autor com a Votorantim participações S/A, retroativo à data da exclusão dos autores como beneficiários, desde que estes assumam os respectivos pagamento, baseada que faço no artigo 30 §§1º e 2º da Lei Federal nº 9.656/98. 2 - julgo procedente o pedido da autora ELIANE CARDOSO PEREIRA para determinar a ré UNIMED ARAGUAÍNA – COOPERATIVA DE TABALHO MÉDICO à custear o tratamento médico recomendado à autora, confirmando-se a decisão que concedeu a tutela antecipada, até o prazo concedido para o restabelecimento do plano e a partir daí conforme o plano contratado. Restabeleço e mantenho a decisão que concedeu a tutela antecipada de fls. 43/45. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Considerando que os autores não decaíram de seus pedidos, as custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, serão suportados pela ré..."

Autos n. 2010.0012.3537-9 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: NEUTON LUZ FRAGOSO.
 ADVOGADO (A): SÉRGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA – OAB/TO 3.241.
 REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A.
 ADVOGADO (A): WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO 4.950.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.
 SENTENÇA DE FLS.164/171: "... *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para REVISAR o contrato bancário n. 526.0522.192 firmando entre as partes, a fim de: a) EXCLUIR a capitalização dos juros, em qualquer periodicidade, devendo incidir os juros mensais de 1,27% de forma simples. b) CONDENAR o HSBC BANK BRASIL S/A a devolver ao autor, em dobro, o que pagou de juros capitalizados, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base nos artigos 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, contada do ajuizamento da ação. DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA na sentença para que o autor seja mantido na posse no veículo descrito na inicial, bem como para determinar que o BANCO HSBC se abstenha de inserir o nome da parte autora nos cadastros dos inadimplentes ou retire o mesmo no prazo de 72h caso já o tenha feito, tudo em relação ao contrato de financiamento descrito na peça vestibular (n.º 526.0522.192) e nos termos em que foi inicialmente pactuado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). Considerando o princípio da causalidade e da sucumbência, CONDENO o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e ao pagamento dos honorários de advogado, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (item "b"), com base no art. 20, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, não sendo requerido o cumprimento da sentença no prazo de 6 (seis) meses, recolham-se as custas e arquivem-se os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2011.0006.2436-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: LOURIVAL PEREIRA LIMA.

ADVOGADO (A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4.805.

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A.

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.144/150: "... *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para DECRETAR a revisão contratual do financiamento descrito na inicial, a fim de excluir a capitalização mensal de juros e a comissão de permanência, mantendo-se os demais encargos. REVOGO a decisão de fls. fls. 88/91. DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA na sentença para que o autor seja mantido na posse no veículo descrito na inicial, bem como para determinar que o BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A se abstenha de inserir o nome da parte autora nos cadastros dos inadimplentes ou retire o mesmo no prazo de 72h caso já o tenha feito, tudo em relação ao contrato de financiamento descrito na peça vestibular e nos termos em que foi inicialmente pactuado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). DEFIRO o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação da sentença, para que o requerente deposite em juízo as parcelas vencidas, segundo cálculo a ser por ela mesma apresentado, excluindo-se tão-somente a capitalização mensal de juros. As parcelas vincendas deverão obedecer este mesmo critério, na data dos respectivos vencimentos. O descumprimento desta determinação implicará, automaticamente, na ineficácia da tutela antecipada, liberando o requerido a tomar as providências que entender cabíveis. Considerando o princípio da causalidade, bem como que o autor decaiu da parte mínima do pedido, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Em caso de eventual recurso de apelação, PROCEDA o Cartório à elaboração de autos suplementares, para viabilizar o cumprimento da tutela antecipada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2011.0006.2436-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: LOURIVAL PEREIRA LIMA.

ADVOGADO (A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4.805.

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A.

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.144/150: "... *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para DECRETAR a revisão contratual do financiamento descrito na inicial, a fim de excluir a capitalização mensal de juros e a comissão de permanência, mantendo-se os demais encargos. REVOGO a decisão de fls. fls. 88/91. DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA na sentença para que o autor seja mantido na posse no veículo descrito na inicial, bem como para determinar que o BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A se abstenha de inserir o nome da parte autora nos cadastros dos inadimplentes ou retire o mesmo no prazo de 72h caso já o tenha feito, tudo em relação ao contrato de financiamento descrito na peça vestibular e nos termos em que foi inicialmente pactuado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). DEFIRO o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação da sentença, para que o requerente deposite em juízo as parcelas vencidas, segundo cálculo a ser por ela mesma apresentado, excluindo-se tão-somente a capitalização mensal de juros. As parcelas vincendas deverão obedecer este mesmo critério, na data dos respectivos vencimentos. O descumprimento desta determinação implicará, automaticamente, na ineficácia da tutela antecipada, liberando o requerido a tomar as providências que entender cabíveis. Considerando o princípio da causalidade, bem como que o autor decaiu da parte mínima do pedido, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Em caso de eventual recurso de apelação, PROCEDA o Cartório à elaboração de autos suplementares, para viabilizar o cumprimento da tutela antecipada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2010.0010.1470-4 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

REQUERENTE: PATRÍCIA DA SILVA RIBIERO GOMES.

ADVOGADO (A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2.526.

REQUERIDO: VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO (A): FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS – OAB/SP 196.461.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FLS.136/142: "... *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo autor, para DETERMINAR A RESCISÃO DO CONTRATO com a devolução de todos os valores pagos após 30 (trinta) dias da data do encerramento do grupo, acrescidos de correção monetária desde a data do efetivo pagamento, em índice que atenda à desvalorização da moeda, abatendo-se dos valores tão somente a taxa de administração e o seguro, sob pena de juros da mora de 1% a.m. RECONHEÇO A VALIDADE da cláusula penal estipulada (art. 70, III, do regulamento do consórcio), mas DECLARO-A INEFICAZ, por não se vislumbrar qualquer prejuízo decorrente da saída da parte autora do grupo. Diante da sucumbência parcial, CONDENO a parte autora a pagar 70% das custas e despesas processuais, e a parte requerida a pagar 30% delas. FIXO os honorários de sucumbência em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais, com a devida compensação, face à sucumbência parcial ou recíproca (art. 21 e Sum. 306, STJ), ficam liquidados em R\$ 700,00 (setecentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) em favor do patrono da requerida. SUSPENDO, contudo, a exigibilidade das custas processuais e dos honorários perante a parte autora, por estar amparada pelo benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, recolhidos 30% das custas pela requerida, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2010.0003.7975-0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: SILVIO NEGRÍ.

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530; e EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO 529.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.209/213: "... *Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, porém, a sua cobrança suspensa, por força do art. 12 da Lei 1060/50, haja vista estar amparada pela assistência judiciária gratuita. REVOGO a decisão de fl. 46. Autorizo o levantamento das quantias depositadas em juízo. EXPEÇA-SE alvará em favor do requerido. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2010.0012.3507-7 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: DEROCI PARENTE CARDOSO.

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEM S/A.

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS REIS – OAB/TO 1.597.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.204/214: "... *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial para a) DECRETAR a revisão contratual do financiamento descrito na inicial, a fim de excluir a capitalização mensal e a comissão de permanência; b) CONDENAR o requerido à devolução simples dos valores pagos a título de capitalização mensal e comissão de permanência, que poderão ser abatidos do saldo devedor. REVOGO a decisão de fls. 72/73. DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para que o autor seja mantido na posse no veículo descrito na inicial e não veja seu nome incluído nos cadastros de restrição ao crédito, enquanto estiver pagando as prestações do contrato descrito na inicial (juros de 1,99 a.m.) sem a incidência de capitalização mensal de juros. DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da sentença, para que o requerente deposite em juízo as parcelas vencidas, segundo cálculo a ser por ela mesma apresentado, excluindo-se tão-somente a capitalização mensal de juros. As parcelas vincendas deverão obedecer este mesmo critério, na data dos respectivos vencimentos. O descumprimento desta determinação implicará, automaticamente, na ineficácia da tutela antecipada, liberando o requerido a tomar as providências que entender cabíveis. Em caso de eventual recurso de apelação, PROCEDA a Escrivania à elaboração de autos suplementares, para viabilizar o cumprimento da tutela antecipada. Considerando o princípio da causalidade, bem como que o autor decaiu da parte mínima do pedido, CONDENO ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2010.0012.3507-7 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: DEROCI PARENTE CARDOSO.

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEM S/A.

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS REIS – OAB/TO 1.597.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.204/214: "... *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial para a) DECRETAR a revisão contratual do financiamento descrito na inicial, a fim de excluir a capitalização mensal e a comissão de permanência; b) CONDENAR o requerido à devolução simples dos valores pagos a título de capitalização mensal e comissão de permanência, que poderão ser abatidos do saldo devedor. REVOGO a decisão de fls. 72/73. DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para que o autor seja mantido na posse no veículo descrito na inicial e não veja seu nome incluído nos cadastros de restrição ao crédito, enquanto estiver pagando as prestações do contrato descrito na inicial (juros de 1,99 a.m.) sem a incidência de capitalização mensal de juros. DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da sentença, para que o requerente deposite em juízo as parcelas vencidas, segundo cálculo a ser por ela mesma apresentado, excluindo-se tão-somente a capitalização mensal de juros. As parcelas vincendas deverão obedecer este mesmo critério, na data dos respectivos vencimentos. O descumprimento desta determinação implicará, automaticamente, na ineficácia da tutela antecipada, liberando o requerido a tomar as providências que entender cabíveis. Em caso de eventual recurso de apelação, PROCEDA a Escrivania à elaboração de autos suplementares, para viabilizar o cumprimento da tutela antecipada. Considerando o princípio da causalidade, bem como que o autor decaiu da parte mínima do pedido, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2011.0002.6563-9 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL.

REQUERENTE: RUMENINNG ABRANTE DOS SANTOS.

ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FLS.86/88: "... *Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, mas ISENTO-O de pagá-los, por estar sob o amparo do benefício acima referido, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2009.0012.3657-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: VALDENE PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO (A): PRISCILA FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2.482; e RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117.

REQUERIDO: MARIA LIMEIRA DOS ANJOS.

ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FLS.172/177: "... Isto posto: 1 – julgo improcedente o pedido do autor VALDENE PEREIRA DE SOUSA de reintegração de posse do imóvel situado na Rua 12,

lote 06, quadra 18, parque Bom Viver, Araguaína –To, por não ter a autora comprovado a posse. Com a improcedência do pedido, fica prejudicado o pedido feito pela ré de indenização pelas benfeitorias caso a posse fosse reconhecida em favor do autor. 2 – julgo improcedente o pedido da ré MARIA LIMEIRA DOS ANJOS de reconhecimento do usucapião do imóvel situado *Rua 12, lote 06, quadra 18, parque Bom Viver, Araguaína – To*, por não ter comprovado o tempo de posse necessário. Assim, em relação a esses pedidos extingo o processo com resolução do mérito (artigo 269, I, CPC). 3 – Extingo o processo sem resolução do mérito em relação à primeira ré, ALICE DE TAL, pela desistência expressa. Condeno ambas as partes nas custas processuais, meio a meio, por ter ambas decaído de partes equivalentes de seus pedidos e cada qual responsável pelo honorários de seus advogados. Mantenho a gratuidade da justiça ao autor e à ré. Mantenho a decisão liminar...”

Autos n. 2011.0003.2135-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

REQUERENTE: JOSÉ MARIA GONÇALVES.
ADVOGADO (A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073.
REQUERIDO: A. TELECOM S/A.
ADVOGADO (A): EDUARDO COSTA BERTHOLD – OAB/SP 115.765.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
SENTENÇA DE FLS.120: “... *Ex positis*, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, com fundamento no art. 794, I, do CPC. DEFIRO o levantamento do valor em favor da parte exequente. EXPEÇA-SE o pertinente alvará. Custas finais conforme sentença homologatória de acordo. Pagas as custas, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

Autos n. 2011.0007.4200-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: WALISON CARLOS MOURA RODRIGUES.
ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167
REQUERIDO: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO (A): LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2.170.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA DE FLS.144/150: “... *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR a revisão contratual do financiamento descrito na inicial, a fim de reduzir os juros remuneratórios para 1,77% ao mês, mantidas as demais condições do contrato. REVOGO a decisão de fls. 38/39. DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para que o autor seja mantido na posse no veículo descrito na inicial e não veja seu nome incluído nos cadastros de restrição ao crédito, enquanto estiver pagando as prestações do contrato descrito na inicial com os juros aqui revisados. DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da sentença, para que o requerente deposite em juízo as parcelas vencidas, segundo cálculo a ser por ela mesma apresentado, nos moldes desta sentença. As parcelas vincendas deverão obedecer este mesmo critério, na data dos respectivos vencimentos. O descumprimento desta determinação implicará, automaticamente, na ineficácia da tutela antecipada, liberando o requerido a tomar as providências que entender cabíveis. Em caso de eventual recurso de apelação, PROCEDA o Cartório à elaboração de autos suplementares, para viabilizar o cumprimento da tutela antecipada. Considerando o princípio da causalidade, bem como que a parte autora decaiu da parte mínima do pedido, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil e quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2006.0002.1565-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MARIA NILZA DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1.263
EXECUTADO: SUL AMÉRICA AETNA – SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO (A): MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VIEGA – OAB/GO 10.070 e RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956
DESPACHO DE FL. 140: “Cuida-se de pedido de expedição de alvará para levantamento do valor depositado nos autos em epígrafe. A quantia sob custódia foi depositada em 03/09/2003, no valor de R\$ 239.172,64 que, atualizado, perfaz o valor de R\$ 459.690,61 (fl. 138). Esta importância corresponde ao valor da execução, sem incluir os honorários advocatícios, conforme explica a própria autora às fls. 55/56 e reiterado pela decisão de fls. 69/70; portanto, pertence à parte e não à sua advogada. Assim, após a retirada do valor acima, a execução deverá prosseguir para o pagamento dos honorários da execução (10% sobre o valor executado), sem prejuízo dos honorários dos embargos a serem levantados nos autos em apenso (20% sobre o valor da causa, conforme acórdão). Considerando que o processo tramita há mais de 12 (doze) anos, e com o devido respeito à ilustre advogada, o bom senso recomenda que os valores devidos à parte sejam levantados por ela própria, já que a advogada prosseguirá na execução do percentual que lhe devido. Diante do exposto, EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores depositados na conta de fl. 138, a ser entregue pessoalmente à parte autora. INTIMEM-SE.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA COMPARECER, JUNTAMENTE COM SEU ADVOGADO, PARA RESGATAR OS ALVARÁS JUDICIAIS JÁ EXPEDIDOS. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0002.1564-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: SUL AMÉRICA AETNA – SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO (A): MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VIEGA – OAB/GO 10.070
EMBARGADO: MARIA NILZA DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1.263
DESPACHO DE FL. 881: “Cuida-se de pedido de expedição de alvará para levantamento do valor depositado nos autos em epígrafe, em cumprimento de sentença. A quantia sob custódia é uma complementação do valor da execução, acrescido de juros legais, mais os honorários pertinentes aos embargos do devedor (fl. 874). Os honorários de sucumbência dos embargos foram arbitrados pela Instância Superior em 20% sobre o valor da causa que, nos cálculos da executada, corresponde a R\$ 224.434,42, em 11/05/2012 (fl. 874). Os demais valores pertencem à parte autora. Diante disto: a) EXPEÇA-SE alvará em favor da douta advogada da parte embargada, para retirada do valor de R\$ 224.434,42, da

conta de fl. 872, a ser atualizado desde a data do depósito. b) EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores depositados na conta de fl. 872, exceto dos honorários acima mencionados, a ser entregue pessoalmente à embargada. Considerando que o processo tramita há mais de 12 (doze) anos, e com o devido respeito à ilustre advogada, o bom senso recomenda que o saldo remanescente seja levantado pela própria parte. Os interessados deverão dar quitação nos autos. Se parcial, o prosseguimento da execução deverá ser justificado por planilha atualizada de cálculo. INTIMEM-SE.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA COMPARECER, JUNTAMENTE COM SEU ADVOGADO, PARA RESGATAR OS ALVARÁS JUDICIAIS JÁ EXPEDIDOS. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0005.2868-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: VALDIVINO GOMES DA COSTA
ADVOGADO: DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104-B
EXECUTADO: JOSÉ GOMES CAVALCANTE

DESPACHO DE FL. 226: “... determino que seja expedida carta precatória de citação à Comarca que integra o Município de Pacajá/PA-“. FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO PARA COMARCA DE PACAJÁ/PA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2006.0001.3512-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR – OAB/TO 3769
EXECUTADO: PAULO ANTONIO CHERULLI

DESPACHO DE FL. 75: “... Sem prejuízo, intime-se o requerido na forma e endereço indicado às fls. 71.” - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO PARA COMARCA DE GURUPI/TO. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2006.0001.8424-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO: LEONARDO COIMBRA NUNES – OAB/MG 91.871
EXECUTADO: PAULO SIMÃO DE OLIVEIRA e NAIZE ROCHA DE OLIVEIRA
DESPACHO DE FL. 181: “Expeça-se carta precatória para nova avaliação...” - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO PARA COMARCA DE FILADÉLFA/TO. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2007.0001.8393-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN
ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B
EXECUTADO: MANOEL DELZUITO GOMES e FRANCISCA MARIA DE BRITO GOMES
DESPACHO DE FL. 150: “Expeça-se novamente carta precatória...” - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E ARREMATIÇÃO PARA COMARCA DE CAROLINA/MA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (VINTE) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de **ANULATÓRIA Nº 2007.0006.7653-3**, proposta por **BANCO ITAÚ S/A** em desfavor **MARIA DE LURDES DOS SANTOS**, sendo o presente para **INTIMAR MARIA DE LURDES DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no CPF/MF 587.267.212-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar ciência da sentença de fls. 47/50 e bem como para recolher as custas finais dos referidos autos. Cujas partes dispositivas da sentença tem o teor seguinte: “... Julgo procedente o pedido de Busca e Apreensão em alienação fiduciária em garantia, nos termos do art. 3º, § 1º, DL 911/69, ao tempo em que consolida a propriedade e a posse plena e exclusiva do Veículo marca/modelo FIAT UNO MILLE SMART 1.0i, ano/modelo 2000, cor branca, chassi 9BD15828814198521, DE Placas MVZ-0320, nas mãos do Banco Itaú S/A, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, inteligência do art. 20, §3º, Código de Ritos, a serem suportados pela ré. Custas a serem suportadas pela parte requerida. P. R. I. Araguaína, 10/08/2012, (ass.) Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Ises Maria Rodrigues Costa), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2009.0006.2750-4**

Requerente: PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS
 Advogados: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117
 Requerido: SEGURADORA LIDER DE VEICULOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogados: JACO CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 136 "INTIME-SE a parte ré a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados, sob pena de preclusão e demais consequências legais. INTIME-SE E CUMPRAS-SE. - CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0007.5391-9

Requerente: JANNAYNA SOUSA SARAIVA MATOS
 Advogados: ROLSTON OLIVEIRA PREIRA OAB/TO 4378
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogados: SARAH GABRIELE ALBUQUERQUE OAB/TO 4247-B
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 93 "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação e documentos. INTIME-SE E CUMPRAS-SE. - CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2011.0011.4496-7

Requerente: A B C COMERCIAL DE PAPEIS LTDA
 Advogados: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128
 Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
 Advogados: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM OAB/TO 2943; ELAINE AYRÉS BARROS OAB/TO 2402
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 113 "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRAS-SE. - CAG

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO – 2007.0000.2784-5

Requerente: WANDA MARIA AMORIN SOUZA
 Advogados: MARIENE COELHO E SILVA OAB/TO 1175; LETICIA AP. BRAGA SANTOS BITTENCOURT OAB/TO 2174-B
 Requerido: JOSE GERALDO PEREIRA
 Advogados: CELIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 71 "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRAS-SE. - CAG

AÇÃO: DEMOLITÓRIA – 2011.0011.4528-9

Requerente: SILVIA MARIA DE BESSA
 Advogados: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117; HELBA RAYANE C DE ARAUJO OAB/TO 739
 Requerido: EDUARDO BRAGA GOMES
 Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS.36v "Fica intimada a parte autora a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls.36V, CERTIDÃO. Certifico e dou fé que deixei de proceder a citação do Senhor EUARDO BRAGA GOMES, não localizei o endereço e numero. – CAG"

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2011.0011.4416-9

Requerente: DEUSILENE MOUREIRA EVANGELISTA
 Advogados: RAFAELA PAMPLOA DE MELO OAB/TO 4787
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ITAJAI FUNDAÇÃO UNIVALI SISTEMA EDUCACIONAL ESDCON
 Advogados: SCHEILA FRENA KOHLER OAB/SC 15.496

INTIMAÇÃO DA REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para manifestar sobre a contestação. - CAG

AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2009.0011.9695-7

Requerente: CAMPELO PINHEIRO E CIA LTDA
 Advogados: DEARLEY KUHN OAB/TO 530
 Requerido: AUDIOCHANNEL TELEINFORMATICA LTDA
 Advogados: RITA SOLANGE GUEDES ALCOFORADO OAB/PE 27438

INTIMAÇÃO DA REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS.93 "Compulsando os autos, verifico que o subscritor da procuração de fl. 77 – por meio da qual é constituída a advogada signatária da composição de fls. 75/76 – não figura no quadro societário da empresa ré, inexistindo no processo, ademais, qualquer outro elemento que ateste ser o suposto representante legal investido do poder de outorga. Assim, INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, sob pena de desconsideração do aludido e acordo e prosseguimento do feito, com consequente decretação de sua revelia (CPC, art. 13, II). CUMPRAS-SE. - CAG

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2006.0001.0418-3

Requerente: JOSELMA NAVES SIQUEIRA SILVA
 Advogados: POLIANA MARAZZI BANDEIRA OAB/TO 4496
 Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogados: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
 INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS.113 "INTIME-SE o requerido para apresentar contrarrazões (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art.508).

AÇÃO: ANULATÓRIA – 2011.0011.8121-8

Requerente: JOSE DA GUIA FERNANDES LIMA
 Advogados: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105
 Requerido: VIVO S/A
 Advogados: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3.070; MARCELO TOLEDO OAB/TO 2.512-A
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para manifestar sobre a contestação. - CAG

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2011.0008.0147-6

Requerente: FERNANDA PERIERA SANTOS
 Advogados: LUCIANA VENTURA OAB/TO 3698
 Requerido: UNIMED ARAGUAINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE ARAGUAINA LTDA
 Advogados: EMERSON CONTINI OAB/TO 2.098
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 185 "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRAS-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.6721-5

Requerente: BANCO FINASA S. A
 Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
 Requerido: PRICILA DUTRA SANDES
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 81 "DEIXO de analisar o pedido de fls. 79, visto que já apreciado às fls. 63. INTIME-SE a parte autora a DAR O DEVIDO ANDAMENTO ao feito, PROMOVENDO A CITAÇÃO da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de EXTINÇÃO do processo e DEVOLUÇÃO do veículo ao REQUERIDO. INTIME-SE E CUMPRAS-SE. - CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.6938-0

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCATIL
 Advogados: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350
 Requerido: NELSON BERNARDO HENDGES
 Advogados: Não Constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.39 "INTIME-SE a parte autora a promover, no prazo de 10 (dez) dias, a devida citação do demandado, sob pena de ter-se por não interrompida a prescrição (CPC, art. 219, §§ 2º e 4º) e demais consequências legais. CUMPRAS-SE. - CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0004.8155-0

Requerente: FOSPLAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 Advogados: ANDRE DEMITO SAAB OAB/TO 4205; DANIEL DE SOUSA DOMINICI OAB/TO 4674-A
 Requerido: JULIANO CARVALHO DE SOUZA
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 43 "Tendo em vista que o acordo de fls. 36/37 sequer foi homologado judicialmente, inviável o prosseguimento do feito com a aplicação da multa no instrumento de transação prevista. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o devido andamento do feito, informando qual medida processual entende adequada, sob pena de preclusão e demais consequências. CUMPRAS-SE. - CAG

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº2007.0002.7414-1

Requerente: ISOLETE MARIA SILVA GONÇALVES, REGINALDO SILVA GONÇALVES, LUCIETE SILVA GONÇALVES, ROGERIO SILVA GONÇALVES, RONILSON SILVA GONÇALVES.
 Advogados: ZÊNIS DE AQUINO DIAS
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogados: MARCOS ANTONIO DE SOUSA.
 INTIMAÇÃO: de despacho de fl.125, a seguir transcrito "INTIMEM-SE as partes quanto ao retorno dos autos para manifestarem-se, se houver interesse, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima sem qualquer petição, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de praxe.Havendo manifestação, FAÇA-O conclusos.CUMPRAS-SE.Araguaina-TO, em 25 de maio de 2012.LILIAN BESSA OLINTO- Juíza de Direito"(ACB).

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº2006.0001.8985-5

Requerente: BSE S/A-BCP TELECOMUNICAÇÕES
 Advogados: DR. FELIPE EDUARDO DE ARAUJO BRAGA OAB/PE 14573
 Requerido: AGROPECUÁRIA BOM JESUS LTDA
 Advogados: DR. DEARLEY KUHN OAB-530-B
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls.186, a seguir transcrito " Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10(dez) dias, se ainda possui interesse no feito. Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o exequente para que promova o regular andamento do processo, no prazo

de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção do feito(CPC, Art 267, § 1º).Intime-se.Araguaina-TO, 12 de março de 2009.LILIAN BESSA OLINTO- Juíza de Direito" (ACB)

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº2011.0010.2367-1

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: MAURICIO CORDENONZI OAB-TO 2223 ;FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO 1965
1ª Executada: A.F.P SILVA
2ª Executada: ANA FÁTIMA PEREIRA SILVA
Advogados: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Do advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas complementares referente a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de execução: do valor de R\$ 19,20, agência.4348-6,conta corrente.60240-x.(ACB).

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0006.0451-6

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/SP 221271
1ª Executado: RV FONSECA
2ª Executado: ROBSON VIEIRA FONSECA
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE, para recolher a locomoção do Oficial de Justiça, nos seguintes valores: AG. 4348-6 – C/C. 60240-x R\$ 15,36. Total a pagar: R\$ 15,36. Para fins do cumprimento do Mandado de Execução.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0003.6755-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente:BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DR HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A DRA CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
Requerido:AMALIA DA SILVA DAMASCENA RODRIGUES
Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.54:"Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias nos seguintes termos: Juntar original da petição inicial, bem como da declaração de autenticidade, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito. Juntar aos autos, comprovante original de pagamento (folhas 48 e 49), sob pena de considerá-las não pagas e consequente cancelamento da distribuição."

AUTOS Nº 2009.0011.7061-3 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerentes:GENIVAL BALBINO DA SILVA E OUTRO
Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
Requeridos:WALKIMAR SOARES DOS SANTOS
Advogado:DR. AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA – OAB/TO 4245 DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO 3470
Requerido(s):LÉLIO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
Advogado: DR. CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126
Requerido(s): HONERO TEIXEIRA DE SOUSA NETO E OUTROS
Advogado: DR. CLEVER HONÓRIO CORREA DOS SANTOS DRA DALVALAIDES DA SILVA LEITE
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.223:" Não há previsão legal para possibilitar o deferimento do presente pedido. O máximo que poderia ser admitido é a suspensão do feito por requisição do autor em razão de uma possível celebração de acordo. Todavia, remarco o presente ato para a data de 27 de agosto de 2012, às 14:00 horas. Acreditamos que até lá a parte autora já tenha melhores condições de arcar com os custos de um processo judicial. Deverão requerente e requeridos atentar para o que já foi despachado a folhas 209 verso. Intimem-se, inclusive o Parquet."

AUTOS Nº 2012.0004.0806-3 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos
Advogado: Drª. Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2224
Requerido: Acácio Dias de Brito
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 24: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos original ou cópia autenticada do contrato social, sob pena de indeferimento da inicial."

AUTOS Nº 2012.0004.1160-9 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MCM Comercio de Automóveis LTDA
Advogado: Dr. Cristiano de Queiroz Rodrigues – OAB/TO 3933 e Dr. Alexandre Fantoni de Moraes – OAB/TO 5160-A
Requerido: Livia Porto da Silva
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fls. 38: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, juntando aos autos, original ou cópia autenticada dos documentos juntados a folhas 13 a 26, sob pena de indeferimento da inicial."

AUTOS Nº 2012.0003.6695-6 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Cooperativa Centro Brasileira de Economia e Crédito Mutuo dos Profissionais da Saúde LTDA
Advogado: Dr. Rodney Vieira Lasmar – OAB/GO 19.114
Requerido: Joel Fardo
Advogado: Não constituído

Intimação do despacho de fls. 41: "Intime-se o autor para emendar a inicial, juntando os documentos comprobatórios da regularidade na representação processual (estatuto social, ata da assembleia, etc.), devendo ser original ou cópia autenticada. Fixo o prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295)."

AUTOS Nº 2012.0001.3652-7 – (R) AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: Carlos Negri
Advogado: Drª. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO 529 E Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Intimação do despacho de fls. 55: "Recebo os embargos, todavia, deixo de conceder-lhe efeito suspensivo, posto que a ação principal não se encontra garantida por penhora (artigo 739-a, do CPC). Certifique-se nos autos principais. Intime-se o exequente, ora embargado para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 740), consignado-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (artigo 285 e 319, do CPC). Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0000.0846-4 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Carlos Negri
Advogado: Drª. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO 529 E Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530
Intimação do despacho de fls. 27: "Indefiro o pedido de folhas 26, tendo em vista não ter a parte autora informado o motivo para dilação do prazo.Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão de folhas 25, bem como requerer o que entender de direito."

AUTOS Nº 2012.0004.1188-9 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
Requerido: Ivania S. de Sousa Oliveira Comércio ME e Jaime Esse Soares da Silva
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 22: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, regularizando a sua representação processual, juntando aos autos, original ou cópia autenticada da procuração, sob pena de indeferimento da inicial."

AUTOS Nº 2012.0004.3842-6 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
Requerido: Roseli V. de Alencar Santos e José Amauri dos Santos
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 24: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, regularizando a sua representação processual, juntando aos autos, original ou cópia autenticada da procuração, sob pena de indeferimento da inicial."

AUTOS Nº 2012.0004.1179-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
Requerido: Alfrides Bauer e Alfrides José Bauer
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 26: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, regularizando a sua representação processual, juntando aos autos, original ou cópia autenticada da procuração, sob pena de indeferimento da inicial."

AUTOS Nº 2012.0003.6602-6 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente:14 BRASIL TELECOM CELULAR
Advogado: DR. GENETON DE FIGUEIREDO – OAB/TO 5193-A DR. CAIO CESAR ROCHA – OAB/PB 15.095-A
Excepto:MJ LIMA MOTA
Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.106:"Intime-se o excipiente para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o comprovante original de pagamento das custas, sob pena de não considerá-las pagas e consequente cancelamento da distribuição."

AUTOS Nº 2012.0003.6611-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente:AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
Requerido: RENE MOREIRA DE AGUIAR
Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.33:" Intime-se a parte autora para emendar a inicial, nos seguintes termos: 1 – No prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial:Corrigir o valor da causa, igualando ao valor do bem, nos termos do artigo 259, V, CPC;Juntar cópia autenticada ou original do contrato social da requerente;Juntar cópia autenticada ou original da procuração e substabelecimento.Demonstrar a constituição do devedor em mora, posto que a notificação de folhas 26, foi encaminhada a endereço diverso do constante no contrato firmado entre as partes.2 – Recolher corretamente as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição."

AUTOS Nº 2012.0003.6719-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente:CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
Requerido: TATIANA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.37:" Intime-se a parte autora para emendar a inicial, nos seguintes termos: 1 – No prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial:Corrigir o valor da causa, igualando ao valor do bem, nos termos do artigo 259, V, CPC;Demonstrar a constituição do devedor em mora, posto que a notificação de folhas 30, foi encaminhada a endereço diverso do constante no contrato firmado entre as partes.2 – Recolher corretamente as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0010.9623-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: LUIZ ALBERTINO VIEIRA ARAUJO
 Advogado: DR. HUDSON JOSE RIBEIRO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2526
 Requerido: ANTÔNIO CHAVES FILHO
 Advogado: DR. TÁRCIO FERNANDES DE LIMA – OAB/TO 4.142
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.64: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos 43 a 63."

AUTOS Nº 2012.0003.6473-2 - MONITÓRIA

Requerente: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
 Advogado: DRA KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224
 Requerido: RÉRICA POLIANA TAVEIRA GODOY
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.110: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia autenticada ou original do contrato social, sob pena de indeferimento da inicial."

AUTOS Nº 2012.0003.6749-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: DR. HUDSON JOSE RIBEIRO - OAB/TO 4998-A DRA CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
 Requerido: MANOEL JANES DOMINGOS DOS SANTOS
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.55 : "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias nos seguintes termos: Juntar original da petição inicial, bem como da declaração de autenticidade, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito. Corrigir o valor da causa, igualando ao valor do bem, nos termos do artigo 259, V, do CPC. Juntar aos autos, comprovante original de pagamento (folhas 49 e 50), sob pena de considerá-las não pagas e consequente cancelamento da distribuição. Recolher no prazo de 30 dias, a diferença das custas processuais e taxa judiciária, bem como juntar aos autos comprovante original de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição."

AUTOS Nº 2012.0003.6467-8 - MONITORIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
 Requerido: EVERTON VIANA DOS SANTOS
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.24/25 : "(...) INTIME-SE a parte para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, nos seguintes termos: A) Juntar aos autos cópias dos contratos referentes aos empréstimos ou outra prova hábil, sob pena de não ser considerado o pedido referente aos créditos apontados a folhas 3 (crédito parcelado). B) Juntar a petição inicial original, sob pena de indeferimento da inicial; c) Juntar os comprovantes originais do pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de não considerá-las pagas e consequentemente acarretará cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0003.6753-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: DR. HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A DRA CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
 Requerido: FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA NETO
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.58: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias nos seguintes termos: Juntar original da petição inicial, bem como da declaração de autenticidade, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito. Juntar aos autos, comprovante original de pagamento (folhas 53 e 55), sob pena de considerá-las não pagas e consequente cancelamento da distribuição."

AUTOS Nº 2012.0003.6751-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: DR. HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A DRA CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
 Requerido: TANIA MARTA DE SOUZA REIS MORAIS
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.56: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias nos seguintes termos: Juntar original da petição inicial, bem como da declaração de autenticidade, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito. Juntar aos autos, comprovante original de pagamento (folhas 50 e 51), sob pena de considerá-las não pagas e consequente cancelamento da distribuição."

AUTOS Nº 2012.0003.5939-9 RESTABELECIMENTO DE AUXILIO - DOENÇA

Requerente: JOSE ARIOSTO DELGADO CARDOSO
 Advogado: DR. JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA – OAB/TO 2381
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.65: "Em razão do teor da petição de folhas 57, intime-se o autor, por meio de seu advogado, para dizer, em 10 dias, se ainda tem interesse no feito. O silêncio implicará em arquivamento dos autos."

AUTOS Nº 2012.0003.6747-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: DR. HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A DRA CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
 Requerido: JAIR DIAS DA SILVA
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.55: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias nos seguintes termos: Juntar original da petição inicial, bem como da declaração de autenticidade, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito. Corrigir o valor da causa, igualando ao valor do bem, nos termos do artigo 259, V, do CPC. Juntar aos autos, comprovante original de pagamento (folhas 49 e 50), sob pena de considerá-las não pagas e consequente cancelamento da distribuição. Recolher no

prazo de 30 dias, a diferença das custas processuais e taxa judiciária, bem como juntar aos autos comprovante original de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição."

AUTOS Nº 2012.0003.6773-1 - DECLARATÓRIA

Requerente: LUIZ ANTONIO MAIA E SOUZA
 Advogado: DR. ARISTÓTELES ALVES DA LUZ – OAB/GO 19019
 Requerido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.133: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, corrigir o valor da causa, nos termos do artigo 259, V, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial."

AUTOS Nº 2012.0002.2371-3 – COBRANÇA DE SEGURO

Requerente: LUANA BRITO DA SILVA
 Advogado: DRA SAMIRA VALERIA DAVI DA COSTA – OAB/TO 4739-A
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.63: "A Doutora Advogada atestou a folhas 54 serem os documentos apresentados cópias fiéis dos originais. De fato não há necessidade de trazer aos autos cópias autenticadas. Revogo em parte o despacho de folhas 45. Como não dei vista da contestação à autora na audiência, passo este feito a tramitar pelo rito ordinário. Dê-se vista à parte requerente para, no prazo legal, apresentar sua impugnação à contestação. Após esse prazo, sem necessidade de voltarem os autos conclusos, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se."

AUTOS Nº 2012.0002.3727-7 - COBRANÇA

Requerente: ARAGUAÍNA DIESEL BOMBAS INJETORAS
 Advogado: DR. MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4.751 DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
 Requerido: DENÍSIO FINOTI
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.24: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da carta de citação (folhas 21 e 22), bem como requerer o que entender de direito."

AUTOS Nº 2012.0002.7895-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
 Requerido: MATIAS ROBERTO SILVA
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.41: "Intime-se o autor para, em 48 horas, recolher a diferença das custas e taxa judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição."

AUTOS: 2012.0002.2187-7 /0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Promotor de Justiça: (...)
 Requerido: ALDAIR DA COSTA SOUSA.
 Advogado: SÉRGIO DELGADO JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.277
 Objeto: Intimação acerca da Decisão de fls. 1.248 a seguir transcrita:
 DECISÃO: Vistos. O ora requerido chama o Promotor de Justiça de irresponsável. Alega ser o montante das apontadas irregularidades pouco superior a R\$ 100.000,00; ou seja, não no valor indicado pelo Ministério Público, o qual chegaria a quase R\$ 1.500.000,00. Pois bem, se eventuais irregularidades no erário público alcançam uma ou outra cifra ou se não houve qualquer conduta fora da norma, somente saberemos no final do feito. Por enquanto as justificativas do Senhor Aldair da Costa Sousa não possuem o condão de afastar os argumentos do Ministério Público. Apenas como um pequeno exemplo citamos o documento de folhas 1156. Para o Tribunal de Contas deste estado a discrepância nas remunerações dos vereadores seria uma irregularidade. E se ainda nos valermos dos últimos documentos juntados pelo Senhor Aldair (folhas 1256 e seguintes) percebemos existirem sinais de anormalidades nas contas públicas, inclusive com falta distribuição de multas para os responsáveis por elas. Fatos como esse serão esclarecidos no momento oportuno e aí poderemos revelar quem é o desajuzado. Com espeque no parágrafo 9º do artigo 17 da Lei de número 8.429, de 2 de junho de 1992, recebo a petição inicial e determino a citação do requerido. Intimem-se.

AUTOS Nº 2012.0003.6765-0 – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT

Requerente: IGOR DIVINO BRITO DE OLIVEIRA
 Advogado: DRA SAMIRA VALERIA DAVI DA COSTA – OAB/TO 4739-A
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.22: "Defiro a gratuidade da justiça. Processe-se pelo rito sumário, nos termos do artigo 275, II, alínea e, do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 25 de junho de 2012, às 15:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (artigo 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e inoquerendo as hipóteses dos artigos 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0012.4149-0/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Cristiano Pereira de Jesus
 Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira, OAB/TO 2326
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para apresentar as razões do recurso nos autos acima mencionado.

AUTOS: 2012.0002.5147-4/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Jerônimo de Souza Júnior.

Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1375-B.

Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado Jerônimo de Souza Júnior, intimada da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27 de junho de 2012, às 17 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2012.0003.5964-0- LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: Deusivan da Silva Araujo

Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins, OAB/TO 4859, Dra. Samara Camarco Batista Barros, OAB/TO 5157

Intimação: Ficam os advogados do requerente acima mencionado intimados do INDEFERIMENTO do pedido, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2011.0011.2081-2- AÇÃO PENAL

Denunciado: Daniel Alonso Moura de Araujo

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar as razões recursais, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2012.0002.5148-2/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Jânio Thássio de Jesus Silva e Bruno Lettierre Aquino Brito

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Bruno Lettierre Aquino Brito, intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de junho de 2012, às 16 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2012.0002.5148-2/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Jânio Thássio de Jesus Silva e Bruno Lettierre Aquino Brito

Advogado: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1375-B.

Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado Jânio Thássio de Jesus Silva, intimada da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de junho de 2012, às 16 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionados.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): VALDOMIRO CAMPOS DE MENESES, brasileiro, solteiro, natural de Terezina-PI, nascido aos 06/03/1957, filho de João Gomes de Menezes e Madalena Campos de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 180, CAPUT, do CP c/c art.14 da Lei 10.826/03 c/c 69 do CP, nos autos de ação penal nº 2007.0007.1365-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio de 2012. Eu, _____ (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0001.2565-9/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LACI MARTINS DA SILVA.

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência acerca da expedição das cartas precatórias de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa: Pedro Helano de Oliveira Pacheco, para comarca de São Geraldo do Araguaia/PA e Guilherme de Almeida Grusci, para Comarca de Caçu/GO. Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial.

AUTOS: 2012.0001.8471-8 – DENUNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FRANCISCO FILHO SILVA MORAES

Advogados: Dr.º AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1.792

FINALIDADE: Intimo V. Sª para apresenta memoriais por escrito, dando seqüência ao feito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0001.8918-7/0- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ FILHO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO.

FINALIDADE: O doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª vara criminal e execuções penais, FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo corre seus tramites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2010.0001.8918-7/0, que o Ministério Público, move

em face do acusado: JOSÉ FILHO RODRIGUES SANTOS, brasileiro, união estável, lavrador, portador do RG: 710.683 SSP/TO, nascido aos 01.09.1976, natural de Dom Pedro/MA, filho de José Rodrigues dos Santos e Maria dos Santos e Silva, em local incerto e não sabido. denunciado como incurso nas sanções penais artigo 33, caput da lei 11.343/03 e 12 da lei 10.826/03, na forma do art. 69 do CP, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial Justiça incumbido da diligencia, fica citado para comparecer audiência de instrução e julgamento redesignada para o 28.06.2012 as 14h00minutos, nos autos epigrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (30.05.2012). Eu _____ Elizabeth Rodrigues Vera, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

2ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo nº 2009.0002.8758-4/0, requerido por Maria Pedro de Araújo Sousa em desfavor de Elieudo Araújo de Sousa, na qual foi decretada a interdição do requerido, Elieudo Araújo de Sousa, nascido em 30 junho de 1987, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o n.º 834, às Fls. 193, do livro A-04, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Muricilândia-TO, filha de Aerandir de Sousa x Maria Pedro de Araújo, portador de CID F20, residente na Rua do Aeroporto nº 111, Setor Bela Vista, Aragominas-To; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de CID: F20, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora da interdita a Srª. Maria Pedro de Araújo Sousa, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 122614 SSP/TO e CPF/MF nº 789.898.171-53, residente à Rua do Aeroporto nº 111, Setor Bela Vista, em Aragominas-To, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fls. 51/52, dos autos de Interdição processo nº 2009.0002.8758-4, cuja parte dispositiva transcrevendo: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de ELIEUDO ARAÚJO DE SOUSA, nomeando-lhe MARIA PEDRO DE ARAÚJO SOUSA, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código de Processo Civil. Considerando que interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína 14/10/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo nº 2009.0012.3707-6/0, requerido por Arlete Tavares de Jesus em desfavor de Ângela Tavares de Jesus, na qual foi decretada a interdição da requerida, Ângela Tavares de Jesus, nascido em 11 de novembro de 1967 em Itabaiana-SE, filha Petronilo Tavares de Jesus e Aurelina Eremita de Jesus, residente na Rua Chácara Recanto Rural s/nº, município de Nova Olinda; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de doença mental crônica por disfunção cerebral, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora da interdita a Srª. Arlete Tavares de Jesus, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 3.174.609-8 e CPF/MF nº 011.433.405-66, residente à Rua Chácara Recanto Rural s/nº município de Nova Olinda, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fls. 29/30, dos autos de Interdição processo nº 2009.0012.3707-6, cuja parte dispositiva transcrevendo: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de ANGELA TAVARES DE JESUS, nomeando-lhe ARLETE TAVARES DE JESUS, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código de Processo Civil. Considerando que interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína 13/05/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 2011.0001.7123-5/0 ajuizada por IZABEL JOSE DA CRUZ E MOTA SILVA em desfavor de EDIVALDO DE ARAUJO LUZ,

na qual foi decretada a interdição do requerido, EDIVALDO ARAÚJO LUZ, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no RG sob o nº 977.862 – SSP/MA e CPF/MF nº 493.363.123.91, nascido em 17 de fevereiro de 1967, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 19.397, às fls. 123 do livro A-18, junto ao Cartório de Registro Civil de Caxias -MA, residente na Av. Santa Terezinha, 549, Setor Santa Terezinha, nesta cidade; impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de transtorno doença mental crônica, esquizofrenia, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida, tendo sido nomeada curadora do interdito, Srª IZABEL JOSÉ DA CRUZ E MOTA SILVA, brasileira, divorciada, técnica de enfermagem, inscrita no RG sob o nº 2.764.239, SSP/GO e CPF/MF sob o nº sob 490.926.341-15, residente na Av. Santa Terezinha, 549, Setor Santa Terezinha, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado em 29 de maio de 2012. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl.33/34, dos autos de Interdição processo nº 2011.0001.7123-5/0, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a Interdição de EDIVALDO ARAUJO LUZ, nomeando-lhe IZABEL JOSÉ DA CRUZ E MOTA SILVA, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código de processo Civil. Considerando que o interditado não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 16 de março de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 05 de novembro de 2011. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.0614-7 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
Advogado: Dr. Leonardo Rocha Machado – OAB/GO 26275
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, em virtude da litispendência, com fulcro no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0003.0614-7 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
Advogado: Dr. Leonardo Rocha Machado – OAB/TO 26275
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, em virtude da litispendência, com fulcro no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0003.6513-5 – AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Excipiente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor: Dr. Moacir Camargo de Oliveira
Excepto: RAIMUNDO GERALDO BRAGA
Advogado: Dra. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Excepto: MUNICIPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
Advogado: Dr. Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508

DESPACHO: "Intime-se os exceptos para impugnação em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.4153-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ANTONIA LUCIA DE MELO VIANA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais finais se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 22 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.4157-3 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: JARBENEDES MARTINS BATISTA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas finais. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.4618-5 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA CRUZ
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas finais. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0004.0821-7 – AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor: Dr. Moacir Camargo de Oliveira
Excepto: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976
Excepto: MUNICIPIO DE DARCINOPOLIS

DESPACHO: "Intime-se os Exceptos para impugnação em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.1492-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO CESAR SALDANHA DA COSTA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas finais. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.1298-3 – AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Dr. Moacir Camargo de Oliveira
Requerido: ANTON ZAIONS DA LUZ

Advogado: Dr. Aldo Jose Pereira – OAB/TO 331

DESPACHO: "Intime-se o excepto Anton Zaions da Luz, na pessoa de seu Procurador, para impugnação em 10 (Dez) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0003.0614-7 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
Advogado: Dr. Leonardo Rocha Machado – OAB/GO 26275
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, em virtude da litispendência, com fulcro no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.4153-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ANTONIA LUCIA DE MELO VIANA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais finais se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 22 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.4157-3 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: JARBENEDES MARTINS BATISTA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas finais. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.4618-5 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA CRUZ
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas finais. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.4822-3 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: DIELLYS GUYERKER CONCEIÇÃO
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 463, inciso I, do CPC, altero de ofício a sentença proferida Pás fls. 22/23, para que conste na parte dispositiva o seguinte: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109, ambos da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína, que proceda a RETIFICACAO DO ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO DE DIEYLLYS GUYERKER CONCEIÇÃO, lavrado sob o termo n. 109301, fls. 068, do Livro A-170, para que doravante passe a constar o seu nome como sendo: LUIZ GUSTAVO CONCEIÇÃO". Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.1492-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO CESAR SALDANHA DA COSTA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente no pagamento das custas finais. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, archive-se os autos com as cautelas de praxe especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2008.0001.6735-1

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: J. F. G. representado por JOSÉ GERALDO GOMES

Adv. Defensor Público

Requerido: IRACY BARBOSA

Fica o autor intimado para no prazo de 30 (trinta) dias pagar as custas iniciais R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais, Taxa Judiciária R\$ 50,00 (cinquenta reais) e custas finais no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais). Tudo nos termos da respeitável Sentença de fl.31/34.

AUTOS Nº 2011.0009.9905-5 ou 4844/11

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: : (a) Dr. (a) Alexandre Lunes Machado OAB/GO 17.275

Requerido: RAIMUNDO NONATO ARRAIAS PEREIRA

INTIMAÇÃO: Fica o requerido, intimado do teor da SENTENÇA proferida às fls. 56/58 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, confirmando o teor da liminar de fls. 37/38, e, em conseqüência, DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO E COLNSOLIDAR NAS MÃOS DA REQUERENTE AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, consistente em um AUTOMÓVEL MARCA FIAT MODELO PALIO ELX, ANO/MODELO 2007/2007, COR CINZA, PLACA NHG-5150, CHASSI, CHASSI 9BD17140G82950713, podendo este, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, vender o referido bem a terceiros, independente de leilão, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, obrigando-se, todavia, a aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. O credor não poderá ficar com o bem (art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 911/69), tampouco vendê-lo por preço vil, sob pena de se caracterizar abuso de direito (RT 532/208). Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se o Detran, comunicando estar autorizado a proceder à transferência a terceiros. Condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em Julgado, archive-se com as cautelas legais. Por fim, considerando-se que é inadmissível a permanência do bem apreendido nas dependências do Fórum, sobretudo pelo interesse estritamente privado discutido nos autos, determino que a parte autora promova a sua retirada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser entregue ao próprio requerido na condição de depositário.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.4148-1

Ação: Previdenciária

Requerente: MARIA CLAUDIRENE DE SOUSA SANTOS

Adv. Dr. Renato Rodrigues Parente OAB-TO 1978

Requerido: INSS

Fica o procurador do autor intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o pedido do requerido (fl. 108 v.) a seguir transcrito: MM Juiz, o INSS, por seu procurador, informa que se opõe à mera remessa, mas, desde já, concorda com a desistência do feito. Palmas- TO, 24/05/12. Clécio Alves de Araújo – Procurador Federal.

Autos nº 2011.0002.7783-1

Ação: Previdenciária

Requerente: EDMILSON PEREIRA DA SILVA, Rep. Maria Dalva Almeida Barros

Adv: Dr. (a) Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

DECISÃO:...À vista do exposto, COLHO A PRELIMINAR DE PREVENÇÃO, para, com fito no art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, DECLARAR INCOMPETENTE este Juízo para processar e julgar a presente Ação Previdenciária. Remetam-se os autos para a 3ª Vara Federal da Seção judiciária do Tocantins (Juizado Especial Federal), competente em razão da prevenção. Extraia-se cópia da presente Decisão para os autos em penso,

remetendo-se em conjunto para a respectiva Vara federal. Intimem-se. Araguatins/TO, 03 de abril de 2012. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito em Substituição Automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0004.9912-5 ou 4712/11

Ação: RECLAMATORIA TRABALHISTA

Reclamante: MARCOS AGUIAR AMORIM

Advogado: (a) Dr. (a) Renato Jácomo OAB/TO 185

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

Advogado: (a) Dr. (a) Andréa Gonzalez Graciano OAB/GO 20.451

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 66/73 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação movida por MARCOS AGUIAR AMORIM, em face do MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada ma Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, archive-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se, com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2011.0005.0010-7 ou 4743/11

Ação: RECLAMATORIA TRABALHISTA

Reclamante: LUCIETE LEOCADIO DA SILVA

Advogado: (a) Dr. (a) Renato Santana Gomes OAB/TO 243

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

Advogado: (a) Dr. (a) Andréa Gonzalez Graciano OAB/GO 20.451

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 88/95 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação movida por LUCIETE LEOCADIO DA SILVA, em face do MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada ma Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, archive-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se, com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2011.0002.7500-6 ou 4657/11

Ação: RECLAMATORIA TRABALHISTA

Reclamante: KEILA APARECIDA DE SOUSA SILVA

Advogado: (a) Dr. (a) Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

Advogado: (a) Dr. (a) Andréa Gonzalez Graciano OAB/GO 20.451

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 82/89 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação movida por KEILA APARECIDA DE SOUSA SILVA, em face do MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada ma Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, archive-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se, com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2010.0002.6093-0 ou 4050/10

Ação: RECLAMATORIA TRABALHISTA

Reclamante: JOSÉ BRAÚNO PEREIRA

Advogado: (a) Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 1354

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 185/193 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação movida por JOSÉ BRAÚNO PEREIRA, para o fim de CONDENAR o ESTADO DO TOCANTINS a pagar a diferença remuneratória entre o seu cargo de Escrivão e o cargo de Delegado de Polícia, em razão de reconhecer o desvio de função, pelo período em que o autor "respondeu pelo expediente da delegacia", ressalvado o prazo prescricional de cinco anos. O pagamento deve incluir as férias e décimo terceiro salário, tudo devidamente atualizado nos termos do artigo 1º -F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Remeta-se cópia integral dos autos ao Ministério Público, para apuração de eventual

prática de ato de improbidade administrativa. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se, com as cautelas legais

AUTOS Nº 2008.0009.7863-5 ou 3006/09

Ação: RECLAMATORIA TRABALHISTA

Reclamante: SONIA RODRIGUES AMORIM

Advogado: (a) Dr. (a) Maria Euripa Timóteo OAB/TO 1263

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 204/210 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a reclamação movida por SONIA RODRIGUES AMORIM, em face do ESTADO DO TOCANTINS, para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se, com as cautelas legais

AUTOS Nº 2009.0004.9979-4 ou 2766/09

Ação: RECLAMATORIA TRABALHISTA

Reclamante: MARACELIA DA SILVA LEAL

Advogado: (a) Dr. (a) Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1654

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 73/80 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação movida por MARACELIA DA SILVA LEAL, em face do ESTADO DO TOCANTINS para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se, com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2009.0008.0207-1 ou 3311/09

Ação: RECLAMATORIA TRABALHISTA

Reclamante: JAKSON DE SOUSA CORTEZ

Advogado: (a) Dr. (a) Wellington Daniel Gregório dos Santos OAB/TO 2392-A

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 171/177 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a reclamação movida por JAKSON DE SOUSA CORTEZ, em face do ESTADO DO TOCANTIN, para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se, com as cautelas legais

AUTOS Nº 2009.0005.0005-9 ou 2769/09

Ação: RECLAMATORIA TRABALHISTA

Reclamante: ADELAIDE LOPES DE LIMA

Advogado: (a) Dr. (a) Wellington Daniel Gregório dos Santos OAB/TO 2392-A

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 116/122 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a reclamação movida por ADELAIDE LOPES DE LIMA, em face do ESTADO DO TOCANTINS, para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o

cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se, com as cautelas legais

AUTOS Nº 2008.0003.1185-1 ou 2999/09

Ação: RECLAMATORIA TRABALHISTA

Reclamante: JOCELEIDE MACEDO DE OLIVEIRA

Advogado: (a) Dr. (a) Wellington Daniel Gregório dos Santos OAB/TO 2392-A

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 131/137 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a reclamação movida por JOCELEIDE MACEDO DE OLIVEIRA, em face do ESTADO DO TOCANTINS, para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se, com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2009.0002.9818-7 ou 3005/09

Ação: RECLAMATORIA TRABALHISTA

Reclamante: MAGNA MARIA GONÇALVES

Advogado: (a) Dr. (a) Wellington Daniel Gregório dos Santos OAB/TO 2392-A

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 146/152 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a reclamação movida por MAGNA MARIA GONÇALVES, em face do ESTADO DO TOCANTINS, para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se, com as cautelas legais

AUTOS Nº 2008.0009.9042-2 ou 2691/08

Ação: RECLAMATORIA TRABALHISTA

Reclamante: ÉRIKA DE CÁSSIA MAIA FERREIRA RODRIGUES

Advogado: (a) Dr. (a) Wafra Moraes El Messih OAB/TO 2155-B

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 183/189 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a reclamação movida por ÉRIKA DE CÁSSIA MAIA FERREIRA RODRIGUES em face do ESTADO DO TOCANTINS, para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se, com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2009.0005.0009-1 ou 2768/09

Ação: RECLAMATORIA TRABALHISTA

Reclamante: TELMA BORGES COSTA

Advogado: (a) Dr. (a) Wafra Moraes El Messih OAB/TO 2155-B

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 98/104 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a reclamação movida por TELMA BORGES COSTA em face do ESTADO DO TOCANTINS, para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se, com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2009.0005.0007-5 ou 2767/09

Ação: RECLAMATORIA TRABALHISTA

Reclamante: GEANE NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado: (a) Dr. (a) Wafra Moraes El Messih OAB/TO 2155-B

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 93/99 dos autos, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a reclamação movida por GEANE NASCIMENTO OLIVEIRA em face do ESTADO DO TOCANTINS, para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se, com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2009.0002.5804-5 ou 3004/09

Ação: RECLAMATORIA TRABALHISTA

Reclamante: ALTAMIRO CARVALHO DOS SANTOS

Advogado: (a) Dr. (a) Wafra Moraes El Messih OAB/TO 2155-B

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 134/140 dos autos, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a reclamação movida por ALTAMIRO CARVALHO DOS SANTOS em face do ESTADO DO TOCANTINS, para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se, com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2008.0009.8916-5 ou 2694/08

Ação: RECLAMATORIA TRABALHISTA

Reclamante: MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA

Advogado: (a) Dr. (a) Wafra Moraes El Messih OAB/TO 2155-B

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 215/221 dos autos, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a reclamação movida por MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA em face do ESTADO DO TOCANTINS, para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se, com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2011.0000.1976-0 ou 4633/11

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado: (a) Dr. (a) Ana Paula de Carvalho OAB/TO 2895

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

Advogado: (a) Dr. (a) Andréa Gonzalez Graciano OAB/GO 20.451

Reclamado: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO

Advogado: (a) Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 1354

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 147/157 dos autos, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação movida por MARIA CLECI SOUSA SANTOS em face do MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Ainda, por considerá-la parte ilegítima, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito em relação à CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se, com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2011.0000.1975-1 ou 4632/11

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: MARIA CLECI SOUSA SANTOS

Advogado: (a) Dr. (a) Ana Paula de Carvalho OAB/TO 2895

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

Advogado: (a) Dr. (a) Andréa Gonzalez Graciano OAB/GO 20.451

Reclamado: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO

Advogado: (a) Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 1354

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 78/88 dos autos, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação movida por MARIA CLECI SOUSA SANTOS em face do MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Ainda, por considerá-la parte ilegítima, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito em relação à CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se, com as cautelas legais.

Autos nº 2011.0011.5798-8

Ação: Execução

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB-TO 1807

Requerido: JOSE VASCONCELOS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador intimados para no prazo 30(trinta) dias providenciar o recolhimento das custas da Carta Precatória dos autos acima qualificados sob pena de devolução da mesma sem cumprimento.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

Autos nº 3486/04 – Ação: Arrolamento de Bens

Requerente: Maria Sabino da Silva

Advogados: Renato Jácomo OAB-TO 185-A e Daiany Cristine C. Pereira Jácomo – OAB-TO 2460

Requerido: Alaor de Oliveira Rosa

INTIMAÇÃO: dos advogados supra do respeitável despacho a seguir transcrito: Considerando que, a autora já ajuizou a ação principal, intime-a, através do advogado constituído nos autos, para, em 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento desta cautelar, sob pena de desistência tácita, com extinção deste processo, nos termos do artigo 267, III, CPC. Efetivada a intimação e transcorrido o prazo fixado, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Araguatins, 28 de outubro de 2011 (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em substituição automática.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº.2008.0007.8618-3/0 e ou 6049/08.

Ação:Adoção

Requerentes: Edson Moura e Maria Regina Ferreira de Mattos e Moura,

Advogado dos requerentes: **CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA-OAB-TO Nº.3.414-A.**

Requerido: Lucilene Torres Galindo.

INTIMAÇÃO: da advogada dos requerentes, para proceder o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, referente autos de Adoção.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº.2011.0000.1831-3/0 e ou 7209/11

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Kuã Victor Marques Marinho Amaral, representado por sua genitora Simara Suelen Marques Marinho.

Advogado do requerente: **MEYRE MARQUES BASTOS-OAB-MA Nº.6.726.**

Requerido: Rômulo Amaral

Dr. ELISSANDRA DA COSTA AMARAL- OAB-PA 8379.

INTIMAÇÃO: da advogada do requerente, para no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls.40, dos autos.

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: nº. 2008.0005.5237-9 – Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Reintegração de Posse c/c Indenização.

Requerentes: Speriidão Teixeira Alves e Janira Barreto Alves.

Advogado: Defensoria Pública .

Requeridos: Município de Arraias-(TO) e Vitor Ferreira da Silva e S/M.

Advogada: Drª. Maria Lenice Freire de Abreu Costa – OAB/TO – 2307.

Advogado: Dr. Marcio Gonçalves – OAB/TO – 2554

Despacho: "Sobre o laudo apresentado de folhas 64/68, digam as partes em 10 (dez) dias. Após, com o sem manifestação das partes, venham-me os autos para sentença".

Autos: nº. 584/2000 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador Federal: Jôseo Parente Aguiar.

Requerido: ADECA – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Arraias-(TO)

Advogados: Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO-1860.

Despacho: “Defiro o pedido de folhas 45. Após o Cálculo, intime-se o executado para que manifeste-se em 05 (cinco dias). Escoado o prazo, prossiga a execução”.

Autos: nº. 2012.0001.3918-8 – Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico.

Requerentes: Luciano Cândido Carrijo, Nívia Regina Alves Carrijo e Djalma César Teixeira.

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO – 9549.

Requeridos: Jocélio Alves Figueiredo, Rivadávia Domingos dos Santos e Edelson Alves Vieira.

Advogados: Luiz Teixeira Neto – OAB/GO-11399.

Ato Ordinatório: “Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem o devido cumprimento”.

Autos: nº. 2008.0009.8236-5 – Ação de Notificação Judicial.

Requerente: Município de Arraias – (TO).

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves – OAB/TO – 2.554.

Requerida: Maria Rigo de Souza Franco.

Advogado: Sem Advogado constituído.

Ato Ordinatório: “Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem o devido cumprimento”.

Autos: nº. 2010.0009.0406-4 – Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Alair Cardoso.

Advogado: Dr. Francisco Nanziozeno Paiva – OAB/TO – 4597.

Requerido: BB Seguros – Companhia Aliança do Brasil.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681.

Advogado: Dr. Rafael Olimpio Silva de Azevedo – OAB/SP – 221.447.

Advogado: Dr. Gabriela Martinucci de Carvalho – OAB/SP – 296.439.

Sentença: “Homologo o acordo de folhas 99/101, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o Alvará para transferência ao executado de para o levantamento da parte que cabe ao exequente. Custa por cada uma das partes se houver”. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito. Sendo que após os autos serem remetidos à contadoria, verificou-se que as custas processuais no valor de R\$ 551,87 e a taxa judiciária no valor de R\$ 902,92, não foram pagas. Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário.

Autos: nº. 2012.0000.1782-0 – Ação de Imissão de Posse.

Requerente: Edwagner de Almeida Martins, Marivânia Monteiro Anacleto Martins, Flávio Roberto de Almeida Martins, Kennya Christine Gomes Barbosa Almeida, Luiz Ricardo de Almeida Martins, Ioná Freitas Almeida e Marcos Rogério de Almeida Martins.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681.

Advogado: Dr. Ioná Freitas de Almeida – OAB/DF – 31407.

Requerido: Álvaro Montagner.

Advogado: Sem Advogado constituído.

Despacho: “Os documentos apresentados datam de 2007. Junte-se documento atualizado (Ano base 2010. Defiro o pedido de folhas 95, devendo atuar no feito, somente figurando como autor Marcos Rogério de Almeida Martins”.

Autos: nº. 2012.0001.0848-5 – Ação de Registro de Óbito.

Requerente: Maria Adão Alves.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO – 311-A.

Sentença: “**MARIA ADÃO ALVES**, devidamente qualificada e representada nos autos, propõe a presente ação visando o registro extemporâneo do óbito de seu companheiro **FRANCISCO MARIA DE SOUZA**, alegando, em síntese, que não foi registrado em tempo oportuno e que agora deseja levá-lo a efeito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Arraias-TO. Sustenta a autora que seu companheiro faleceu no dia 13 de agosto de 2001 e foi sepultado no cemitério municipal desta cidade de Arraias, tendo como causa de sua morte insuficiência respiratória aguda e broncopneumonia não especificada. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/14, dentre eles, cópia da certidão de nascimento e demais documentos pessoais de *de cujus*, bem como declaração atestando serem verdadeiras as declarações contidas na inicial sobre o falecimento do senhor Francisco Maria de Souza. Autos remetidos ao órgão Ministerial, tendo sido devolvido sem manifestação em razão da Recomendação nº 16, de 28.04.2010 do Conselho Nacional do Ministério Público. **É o relatório, no essencial. Fundamento. Decido.** Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo que o pedido merece acolhimento. Como se vê do relatório, cuida-se de justificação judicial proposta por **MARIA ADÃO ALVES** pretendendo justificar o óbito de seu companheiro **FRANCISCO MARIA DE SOUZA**, falecido, segundo alega, em 13.08.2001, e enterrado no cemitério municipal de Arraias/TO. Certo é que, a teor do que dispõe o artigo 861 do Código de Processo Civil, “*quem pretender justificar a existência de algum fato ou relação jurídica, seja para simples documento e sem caráter contencioso, seja para servir de prova em processo regular, expor, em petição circunstanciada, a sua intenção*”. No caso, a requerente pretende provar o falecimento de seu companheiro. Insta salientar que o documento de fls. 13 confirma as informações prestadas na petição inicial, não restando dúvidas de que ocorreu o óbito. Não é desconhecida por este Juízo a regra contida no art. 77 da Lei n. 6.015/73, que “*nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento*”, e que “*na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou qualquer outro motivo relevante, o assento será lavrado depois*” (art. 78, da Lei n. 6.015/73). Certo é que no procedimento de justificação judicial “*o juiz não se pronunciará sobre o mérito da prova, limitando-se a verificar se foram observadas as formalidades legais*”, em atenção ao que estabelece o parágrafo único, do art. 866 do Código de Processo Civil. Sobre o tema, disciplina Paulo Afonso Garrido de Paula, na obra Código de Processo Civil Interpretado, coordenado por Antônio Carlos Marcato, Atlas : São Paulo, p. 2.319/2.320, nos seguintes termos: “O juiz, com a sentença, apenas confirma que a prova foi colhida em ato regular. Não decide nada, porquanto na jurisdição voluntária não se encontra o caráter substitutivo desse poder do Estado. A atividade do juiz é de integração, participando, com sua declaração de regularidade, da constituição formal de um instrumento probatório que será utilizado a critério do requerente. O mérito da prova, entendido este como a aferição de sua força probante, capaz de justificar ação administrativa ou decisão judicial em um ou em outro sentido, não lhe pertence”. Ante o exposto, acolho por sentença a presente justificação, proposta por Maria Adão Alves, declarando, dessa forma, justificado o óbito de **Francisco Maria de Souza**, ocorrido em 13

de agosto de 2011, tendo sido enterrado no Cemitério Municipal deste município, abstendo-me da apreciação do mérito da prova, observando-se que foram cumpridas as formalidades legais, nos termos do parágrafo único do art. 866 do Código de Processo Civil. Proceda-se o respectivo assento de óbito. Encaminhem-se os autos ao cartório de Registro Civil desta Comarca, a fim de que seja devidamente arquivado, aplicando-se por analogia o artigo 46, §4º combinado com o artigo 111, ambos da Lei nº. 6.015/1973. Sem custo e honorários, por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe”.

Protocolo único nº 2011.0000.2778-9 – Ação de Alimentos

Requerente: D. M. C. repres. por sua genitora A. M. A.

Defensora Pública: Kenia Martins Pimenta Fernandes

Requerido: V. C.

Advogado: Eduardo Marques Zanandrea – OAB/ES nº 18.811; Jeronymo de Barros Zanandrea – OAB/ES nº 4.204

Despacho: “... Redesigno a presente audiência para o dia 12 de junho de 2012, às 13h:30min... Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

Autos: nº. 2008.0001.7487-0 – Ato Infracional.

Requerente: Ministério Público Estadual

Infrator: U.M. da C. Sentença: “Trata-se de procedimento destinado a apuração de ato infracional correspondente ao crime previsto no art. 12 da Lei 10.826/03, supostamente praticado pelo adolescente UEDIMARLEI MACHADO DA CRUZ, qualificado nos autos. Instado a manifestar-se o DD. Representante Ministério Público pugnou pelo arquivamento do feito, o que fez por reconhecer a ocorrência da prescrição. **É o relatório do essencial. Decido.** Assiste integral razão ao ilustre representante do Ministério Público quando, mencionando a ocorrência de prescrição nos termos da legislação penal, propõe o arquivamento deste feito, isto porque, além do Estatuto da Criança e do Adolescente não ditar regra específica regulamentando o instituto da prescrição, em seu art. 152 ele autoriza a aplicação subsidiária da legislação processual pertinente. Com efeito, se de acordo com a lei penal, a pena aplicada ao presente caso prescreve em oito anos, devendo este prazo ser reduzido à metade, consoante regra prevista pelo artigo 115 do Código Penal, por se tratar de jovem menor de 21 anos. Assim, tendo decorrido prazo superior a 4 (quatro) anos desde a data da prática do ato infracional, ocorrido em 02 de abril de 2007, é de se reconhecer como prescrita a pretensão, via de consequência, determinar o arquivamento do feito, isto porque, ocorrendo a prescrição da pretensão responsabilizante do Estado em relação ao representado, mostra-se, de nenhuma eficiência a atuação deste Juizado, sendo inócuo o prosseguimento da ação. ISTO POSTO acolho a recomendação ministerial e ante a superveniência da prescrição, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO e HOMOLOGO o ARQUIVAMENTO promovido pelo Ministério Público, razão pela qual determino o arquivamento destes autos nos termos do art. 180,1 do ECA, promovendo-se as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se”.

Autos: nº. 2010.0002.7091-0 – Ato Infracional.

Requerente: Ministério Público Estadual

Infrator: J.P.V do S.

Sentença: “Trata-se de procedimento destinado a apuração de ato infracional análogo ao crime de furto qualificado, atribuído ao então adolescente JÚNIOR PAULO VIEIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, fato ocorrido no dia 28.05.2008. O ilustre representante do Ministério Público, analisando o presente Procedimento Investigatório, verificou que não se mostra adequada e que tampouco terá efeito pedagógico a aplicação de medida socioeducativa após decurso de prazo superior a 3 (três) anos do fato e a um jovem adulto, requerendo, por essa razão, o arquivamento dos autos. **É o relatório do essencial. Decido.** Acolho, na íntegra, a manifestação do ilustre representante do Ministério Público relativamente a este procedimento investigatório e adotando as razões de fls. 64v não vejo outra alternativa senão determinar o arquivamento desta investigação. ISTO POSTO, acolhendo o parecer ministerial de fls. 64v, HOMOLOGO o ARQUIVAMENTO promovido pelo Ministério Público e julgo extinto o feito sem apreciação do mérito c determino o arquivamento destes autos, nos termos do art. 180,1 do ECA, promovendo-se as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se”.

Autos: nº. 2009.0008.2791-0 – Ação de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Maria Eterna Martins dos Santos.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP – 229.901 e OAB/TO – 4.128; Dr. José Cândido Dutra Junior – OAB/SP – 220.832 e OAB/MG – 100.053 e Osvaldo Cândido Dutra Junior - OAB/SP – 273.666 e OAB/TO – 4301-A.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Advogado: Swamy Rúbya Leite Ferreira.

Sentença: “Cuida-se de Ação Previdenciária de Concessão de Aposentadoria por Idade Rural, formulado por **MARIA ETERNA MARTINS DOS SANTOS**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, aduzindo em síntese, que preenche os requisitos para obter o benefício de aposentadoria por idade rural, pois nasceu e foi criada na zona rural. Pede, por isso, a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS a efetuar o pagamento do benefício previdenciário, bem como ao pagamento dos valores vencidos com juros e correção desde a data da citação, acrescido de 13º salário. Com a inicial vieram documentos de fls. 11/27. Regularmente citado, o requerido apresentou contestação alegando, em preliminar, a ocorrência da coisa julgada (fls. 39/119). Ao se manifestar sobre a contestação a parte autora pugnou pela extinção da ação, nos termos do artigo 267, VI do CPC. **É o relatório. Fundamento e decido.** Como visto do relatório, cuida-se de ação pela qual a parte autora sustenta que preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.213 de 1991 e faz jus ao recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria por idade ao trabalhador rural. Analisando com mais vagar os autos, verifico que se faz necessário apreciar a questão preliminar arguida na contestação. Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, dúvidas não há sobre a ocorrência da coisa julgada. Isso porque, conforme se extrai dos documentos juntados aos autos, fora protocolada pela requerente, perante o Juizado Especial Federal na Seção Judiciária do Tocantins, ação previdenciária requerendo a concessão do benefício de aposentadoria por idade, na qualidade de segurada especial, tendo este sido julgado improcedente por aquele juízo e ocorrido o trânsito em julgado da sentença. Com efeito, recai dos autos a identidade dos elementos da ação, quais sejam,

partes, pedido e causa de pedir, restando configurada de forma inequívoca a figura jurídica da coisa julgada. De acordo com o ordenamento jurídico pátrio, configura-se a coisa julgada quando há sentença de mérito, transita em julgado, em ação com mesmo objeto, causa de pedir e entre as mesmas partes, o que denota-se ocorrer no caso em tela. Aliás, estabelece o art. 267, V, que ocorre a extinção do processo, sem resolução do mérito, quando o juiz acolher a alegação da preempção, litispendência ou da coisa julgada. Pelo disposto no artigo 471 do referido diploma legal, depreende-se que é defeso ao Juiz conhecer e reapreciar matéria já decidida em outra oportunidade, sob pena de ofensa ao princípio da coisa julgada, questão, inclusive, reconhecível de ofício, impondo-se, por isso, a extinção do presente feito. Assim, uma vez demonstrado de forma evidente a ocorrência da coisa julgada, pois se verifica a identidade de partes, causa de pedir (próxima e remota) e pedido, e que se repete ação que já foi decidida por sentença, outro caminho não há a não ser acolher a preliminar da coisa julgada apontada pelo requerido em sua contestação. Ante o exposto, configurada, na hipótese, a figura da coisa julgada, e em obediência às disposições do art. 471 do Cód. de Proc. Civil, decreto, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a extinção da presente ação previdenciária sem resolução do mérito, ao teor do artigo 267 inciso V do mesmo diploma legal. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita, que ora defiro. Com o trânsito em julgado e após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I.C".

Autos: nº. 2009.0008.2791-0 – Ação de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Maria Eterna Martins dos Santos.
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro– OAB/SP – 229.901 e OAB/TO – 4.128; Dr. José Cândido Dutra Junior– OAB/SP – 220.832 e OAB/MG – 100.053 e Osvaldo Cândido Dutra Junior - OAB/SP – 273.666 e OAB/TO – 4301-A.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.
Advogado: Swamy Rúbya Leite Ferreira.

Sentença: "Cuida-se de Ação Previdenciária de Concessão de Aposentadoria por Idade Rural, formulado por MARIA ETERNA MARTINS DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, aduzindo em síntese, que preenche os requisitos para obter o benefício de aposentadoria por idade rural, pois nasceu e foi criada na zona rural. Pede, por isso, a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS a efetuar o pagamento do benefício previdenciário, bem como ao pagamento dos valores vencidos com juros e correção desde a data da citação, acrescido de 13% salário. Com a inicial vieram documentos de fls. 11/27. Regularmente citado, o requerido apresentou contestação alegando, em preliminar, a ocorrência da coisa julgada (fls. 39/119). Ao se manifestar sobre a contestação a parte autora pugnou pela extinção da ação, nos termos do artigo 267, VI do CPC. **É o relatório. Fundamento e decido.** Como visto do relatório, cuida-se de ação pela qual a parte autora sustenta que preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.213 de 1991 e faz jus ao recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria por idade ao trabalhador rural. Analisando com mais vagar os autos, verifico que se faz necessário apreciar a questão preliminar arguida na contestação. Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, dúvidas não há sobre a ocorrência da coisa julgada. Isso porque, conforme se extrai dos documentos juntados aos autos, fora protocolada pela requerente, perante o Juizado Especial Federal na Seção Judiciária do Tocantins, ação previdenciária requerendo a concessão do benefício de aposentadoria por idade, na qualidade de segurada especial, tendo este sido julgado improcedente por aquele juízo e ocorrido o trânsito em julgado da sentença. Com efeito, recai dos autos a identidade dos elementos da ação, quais sejam, partes, pedido e causa de pedir, restando configurada de forma inequívoca a figura jurídica da coisa julgada. De acordo com o ordenamento jurídico pátrio, configura-se a coisa julgada quando há sentença de mérito, transita em julgado, em ação com mesmo objeto, causa de pedir e entre as mesmas partes, o que denota-se ocorrer no caso em tela. Aliás, estabelece o art. 267, V, que ocorre a extinção do processo, sem resolução do mérito, quando o juiz acolher a alegação da preempção, litispendência ou da coisa julgada. Pelo disposto no artigo 471 do referido diploma legal, depreende-se que é defeso ao Juiz conhecer e reapreciar matéria já decidida em outra oportunidade, sob pena de ofensa ao princípio da coisa julgada, questão, inclusive, reconhecível de ofício, impondo-se, por isso, a extinção do presente feito. Assim, uma vez demonstrado de forma evidente a ocorrência da coisa julgada, pois se verifica a identidade de partes, causa de pedir (próxima e remota) e pedido, e que se repete ação que já foi decidida por sentença, outro caminho não há a não ser acolher a preliminar da coisa julgada apontada pelo requerido em sua contestação. Ante o exposto, configurada, na hipótese, a figura da coisa julgada, e em obediência às disposições do art. 471 do Cód. de Proc. Civil, decreto, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a extinção da presente ação previdenciária sem resolução do mérito, ao teor do artigo 267 inciso V do mesmo diploma legal. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita, que ora defiro. Com o trânsito em julgado e após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I.C".

Autos: nº. 2012.0003.2654-7 – Ação de Concessão de Benefício Assistencial.

Requerente: Ana Lina Francisco da Cunha.
Advogado: Dr. Eder César de Castro Martins– OAB/TO – 3607.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.
Advogado: Sem Advogado constituído.
Despacho: "Considerando-se a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi-TO), com o conseqüente deslocamento da competência antes fixada neste juízo, nos termos da Portaria PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011, e do Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, os presentes autos deverão ser remetidos ao juízo federal, único competente para processo e julgamento da presente demanda. Ante o exposto, remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com a devida baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se as partes da remessa".

Protocolo único nº 2010.0001.5231-3 – Ação de Inventário

Requerente: Conceição da Costa Dias
Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860.
Requerido: Espólio de Diolina Rodrigues dos Santos e outros
Defensora Pública: Kenia Martins Pimenta Fernandes
Despacho: "Designo audiência de conciliação, na forma do artigo 331 do Código de Processo Civil, para o dia 12 de junho de 2012, às 14h:30min. Intimem-se. Arraias/TO, 18

de maio de 2012. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito em substituição automática."

Autos: nº. 2007.0004.6500-1 – Ação de Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Josefa Gonçalves Neto.
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO-3407
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.
Procurador Federal: Edmilson Ferreira Vaz – PFE/INSS-TO.
Despacho: "Com a criação da vara da justiça federal em Gurupi-TO), abrangendo esta comarca, declaro a incompetência deste juízo para julgar o feito e determino a sua remessa àquela jurisdição."

Autos: nº. 2007.0008.8562-0 – Ação de Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Graciliana de Araújo.
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro– OAB/SP – 229.901 e OAB/TO – 4.128; Dr. José Cândido Dutra Junior– OAB/SP – 220.832 e OAB/MG – 100.053 e Osvaldo Cândido Dutra Junior - OAB/SP – 273.666 e OAB/TO – 4301-A.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.
Procurador Federal: Marcos Roberto de Oliveira – PFE/INSS-TO.
Despacho: "Remetam-se os autos à justiça federal em Gurupi-TO)."

Autos: nº. 2012.0003.2641-5 – Ação Previdenciária de Salário Maternidade.

Requerente: Evilane Francisco da Silva.
Requerido: Dr. Eder César de Castro Martins– OAB/TO – 3607.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.
Advogado: Sem Advogado constituído.
Despacho: "Considerando-se a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi-TO), com o conseqüente deslocamento da competência antes fixada neste juízo, nos termos da Portaria PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011, e do Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, os presentes autos deverão ser remetidos ao juízo federal, único competente para processo e julgamento da presente demanda. Ante o exposto, remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com a devida baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se as partes da remessa".

Autos: nº. 2012.0003.2637-7 – Ação Previdenciária de Salário Maternidade.

Requerente: Denise dos Santos Santana.
Requerido: Dr. Eder César de Castro Martins– OAB/TO – 3607.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.
Advogado: Sem Advogado constituído.
Despacho: "Considerando-se a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi-TO), com o conseqüente deslocamento da competência antes fixada neste juízo, nos termos da Portaria PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011, e do Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, os presentes autos deverão ser remetidos ao juízo federal, único competente para processo e julgamento da presente demanda. Ante o exposto, remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com a devida baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se as partes da remessa".

Autos: nº. 2012.0003.2638-5 – Ação Previdenciária de Salário Maternidade.

Requerente: Vânia Francisco da Silva.
Requerido: Dr. Eder César de Castro Martins– OAB/TO – 3607.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.
Advogado: Sem Advogado constituído.
Despacho: "Considerando-se a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi-TO), com o conseqüente deslocamento da competência antes fixada neste juízo, nos termos da Portaria PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011, e do Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, os presentes autos deverão ser remetidos ao juízo federal, único competente para processo e julgamento da presente demanda. Ante o exposto, remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com a devida baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se as partes da remessa".

Autos: nº. 2012.0003.2640-7 – Ação Previdenciária de Salário Maternidade.

Requerente: Susamar Martins de Moura.
Requerido: Dr. Eder César de Castro Martins– OAB/TO – 3607.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.
Advogado: Sem Advogado constituído.
Despacho: "Considerando-se a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi-TO), com o conseqüente deslocamento da competência antes fixada neste juízo, nos termos da Portaria PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011, e do Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, os presentes autos deverão ser remetidos ao juízo federal, único competente para processo e julgamento da presente demanda. Ante o exposto, remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com a devida baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se as partes da remessa".

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.0698-9

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado do requerente: Dr. Alexandre Nunes Machado
Requerido: José Francisco da Silva
Advogado do requerido: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Alexandre Nunes Machado e Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 82/85, a seguir transcrita: "No entanto, embora regularmente citado, o réu não se valeu de nenhuma das faculdades asseguradas pela legislação vigente, motivo pelo qual a via eleita deve ser desconsiderada, assim como indeferido o requerimento de purgação da mora, formulado nos autos pelo devedor. Forte em tais razões, julgo

procedente o pedido constante da inicial, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo VOLKSWAGEN, GOL, 1.6 MI/POWER, ano/modelo 2010, cor BRANCA, chassi n 9BWAA05U8BP061075, placa NWO0979, ao patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão liminar determinada às fls. 41/42 torna definitiva, com fundamento no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei n. 911/69. Resolvo o mérito da demanda, ex vi do art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se o órgão de trânsito para expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, com espeque no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei n. 911/69. Condeno o Réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Por resultado lógico da presente Sentença, deverá ser restituído, ao réu, o valor pecuniário depositado em conta judicial, na íntegra, ficando, desde já, autorizado o Cartório a expedir o competente alvará judicial, para tanto. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 28 de maio de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.”

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0010.8434-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO

REQUERENTE: JOANA MARIA

ADVOGADO: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO 4859

REQUERIDOS: JOSELI ACEVES DE SOUZA, ANA MARIA DIAS BEZERRA DE SOUZA ANTONIO JOSE MOREIRA

ADVOGADO: Drª. Erica Jackeline Maione Moreira OAB/TO 4561

REQUERIDO: ROUSE CLAIR RODRIGUES ROCHA DEFAVARI e LUIZ ALGUSTO DEFAVARI

ADVOGADO: Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO 4916.

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO XIII – FINALIDADE: Fica a Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para apresentar a IMPUGNAÇÃO AS CONTESTAÇÕES, no prazo legal.

AUTOS N: 2012.0002.9068-2/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA

REQUERENTE: ROUSE CLAIR RODRIGUES DEFAVARI e LUIZ AUGUSTO DEFAVARI

ADVOGADO: Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO 4916

REQUERIDO: JOANA MARIA GOMES

ADVOGADO: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO 4859

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 18: 1. Incidente a ser processado na forma do art. 4º, § 2º da Lei 1.060/50, sem suspensão do processo. 2. INTIMEM-SE a parte autora da ação principal para manifestar-se em 05 dias. 3. CERTIFIQUE-SE nos autos principais o oferecimento desta impugnação. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2012. JCOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática.

AUTOS N. 2011.0010.1449-4/0 MLM

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE : JADIR GOUVEIA DA SILVA e OUTRA

ADV.: Dr. Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2.335-A

REQUERIDO : BANCO DA AMAZONIA S/A

ADV.: não constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO, fls. 64. “1. Petição de fls. 62: INDEFIRO o pedido de dilação do prazo para recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, tendo em vista que já transcorreu mais do que o prazo apontado pela própria parte autora como suficiente para cumprimento da publicação de fls. 60. 2. CONCEDO, entretanto, o prazo improrrogável de 48 horas, para que a parte autora promova o recolhimento de R\$ 1.113,50 reais referentes às custas processuais e R\$ 1.500,00 reais referente à taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 3. Após o transcurso do prazo acima, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva ou apreciação do pedido liminar, conforme o caso. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15 de maio de 2012. JACOBINE LEONARDO - Juiz de Direito - em substituição automática”.

AUTOS Nº.: 2007.0001.7979-3 /0 – MLM

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: ROGÉRIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO Dr. Alan Batista Alves OAB/GO 1513-A

REQUERIDO:BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Priscila F. Silva OAB/TO 2482-B e outros

INTIMAÇÃO – DECISÃO, fls. 49. “1. Na contestação (fls. 34/35) a parte ré requereu a redistribuição desta ação ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, por prevenção, ante a conexão entre Ação de Prestação de Contas e a Ação de Execução n. 631/98 que já tramita perante aquele Juízo desde o ano de 1998. 2. Diante disto, com base no art. 106, CPC, determino a REDISTRIBUIÇÃO destes autos ao ilustre Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, competente que é inclusive para apreciar a alegada prevenção, promovendo-se a devida compensação na Distribuição. 3 INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 11 de fevereiro de 2012. – GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito”.

Autos nº. 2008.0010.3034-1 – ML- Ação: Busca Apreensão.

Requerido: Banco FINASA S/A.

Advogado: Dr. Paulo Celso Pompeu, OAB – SP 129.933, Dr. Waldemir Danese Alimari, OAB – SP 126.831, Dr. Robson Antonio de Paula, OAB – MG 54.865-B e Dr. Luís André Matias Pereira, OAB – GO 19.069.

Requerido: Carlos Magno Pires Milhomem.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seus advogados **INTIMADA**, acerca da decisão de folhas 36/37, a seguir transcrita “DECISÃO 1. BANCO FINASA BMC S/A, por seu advogado constituído, pede conversão da presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução de Título Extrajudicial, com fulcro no art. 5º, do Decreto-Lei 911/69 e art. 566, I, do Código de Processo Civil (fls. 31/32). 2. É o sucinto relatório. Decido. 3. Após verificar os autos, entendo que estão presentes os requisitos legais e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei n. 911/69, observada a redação da Lei 6.071/74, CONVERTO a Ação de Busca e Apreensão inicialmente proposta em Ação de Execução de Título Extrajudicial. 4. PROCEDA a escritania as necessárias anotações, inclusive no distribuidor e RETIFIQUE a autuação e registro cartorário. 5. A seguir, CITE-SE a parte executada para, no prazo de 03 dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora suficientes para garantir o pagamento (art. 652, §§, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 6. Pelo mesmo mandado CIENTIFIQUE a parte executada de que: a) Independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá, caso queira, apresentar defesa por meio de embargos no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). b) Poderá, ainda, requerer o parcelamento da dívida em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que, no prazo dos embargos (item 6 a) acima), reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% do valor desta execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A, CPC). 7. Não sendo localizada a parte executada, proceda-se desde logo ao ARRESTO de tantos bens quantos bastem para garantir a satisfação do débito (art. 653, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 8. Caso a parte executada não efetue o pagamento nem garanta a execução dentro dos 03 dias: a) Proceda-se imediatamente à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para satisfazer o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, (art. 652, § 1º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006), DEPOSITANDO-SE os bens constritados na forma da lei (art. 666, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). b) LAVRE-SE o respectivo auto e, de tais atos, na mesma oportunidade, INTIME-SE a parte executada (art. 652, § 1º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). c) A intimação da parte executada far-se-á na pessoa de seu advogado; não o tendo, será intimada pessoalmente (art. 652, § 4º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 9. FIXO a verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso o executado efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 03 dias (art. 652-A e parágrafo único, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006, c/c art. 20, § 4º, CPC). 10. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do arts. 172, § 2º, 227 e 230 do CPC. 11. Cópia desta decisão vale como MANDADO DE CITAÇÃO, para tanto segue em anexo cópia da inicial e da petição de fls. 31/34. 12. INTIME-SE. Colinas do Tocantins - TO, 22 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática”.

Autos nº. 2010.0006.1175-0 – ML- Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco FINASA BMC S/A.

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira, OAB – PE 894.

Requerido: Eder Henrique dos Santos Silva.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da decisão de folhas 39/40, a seguir transcrita “DECISÃO 1. BANCO FINASA BMC S/A, por seu advogado constituído, pede conversão da presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução de Título Extrajudicial, com fulcro no art. 5º, do Decreto-Lei 911/69 e art. 566, I, do Código de Processo Civil (fls. 33/36). 2. É o sucinto relatório. Decido. 3. Após verificar os autos, entendo que estão presentes os requisitos legais e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei n. 911/69, observada a redação da Lei 6.071/74, CONVERTO a Ação de Busca e Apreensão inicialmente proposta em Ação de Execução de Título Extrajudicial. 4. PROCEDA a escritania as necessárias anotações, inclusive no distribuidor e RETIFIQUE a autuação e registro cartorário. 5. A seguir, CITE-SE a parte executada para, no prazo de 03 dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora suficientes para garantir o pagamento (art. 652, §§, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 6. Pelo mesmo mandado CIENTIFIQUE a parte executada de que: a) Independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá, caso queira, apresentar defesa por meio de embargos no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). b) Poderá, ainda, requerer o parcelamento da dívida em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que, no prazo dos embargos (item 6 a) acima), reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% do valor desta execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A, CPC). 7. Não sendo localizada a parte executada, proceda-se desde logo ao ARRESTO de tantos bens quantos bastem para garantir a satisfação do débito (art. 653, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 8. Caso a parte executada não efetue o pagamento nem garanta a execução dentro dos 03 dias: a) Proceda-se imediatamente à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para satisfazer o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, (art. 652, § 1º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006), DEPOSITANDO-SE os bens constritados na forma da lei (art. 666, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). b) LAVRE-SE o respectivo auto e, de tais atos, na mesma oportunidade, INTIME-SE a parte executada (art. 652, § 1º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). c) A intimação da parte executada far-se-á na pessoa de seu advogado; não o tendo, será intimada pessoalmente (art. 652, § 4º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 9. FIXO a verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso o executado efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 03 dias (art. 652-A e parágrafo único, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006, c/c art. 20, § 4º, CPC). 10. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do arts. 172, § 2º, 227 e 230 do CPC. 11. Cópia desta decisão vale como MANDADO DE CITAÇÃO, para tanto segue em anexo cópia da inicial e da petição de fls. 33/37. 12. INTIME-SE. Colinas do Tocantins - TO, 22 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática”.

Autos nº. 2009.0006.0555-1 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Fernando Ferreira da Cunha.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador Federal: Dr. Marcelo Benetele Ferreira.

FICA: a parte, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias oferecer quesitos a serem respondidos e indicar assistente técnico, (art. 421, §, 1º, CPC). Fica ainda **INTIMADA** acerca da decisão de folhas 61/62, a seguir transcrita "DECISÃO 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada conforme decisão preclusa de fls. 25. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. Não há preliminares a serem apreciadas. 4. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas e prova pericial. arte ré: depoimento pessoal da parte autora. 5. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 6. A produção da PROVA PERICIAL será mediante o exame médico na parte autora para verificar sua incapacidade. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determine seja a mesma periciada pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009. 7. Para fins de possibilitar a perícia médica determine à serventia a adoção das seguintes diligências: a) intimar as partes para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e para indicarem assistente técnico, no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º, CPC), caso ainda não o tenham feito; b) escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). determine, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório; c) informada a data nos autos, PROCEDA-SE a intimação das partes. A da autora, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. d) Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. 8. QUESITOS DO JUÍZO: 1) A parte autora é portadora de doença que a incapacita para o trabalho? b) Se positivo o quesito anterior, tal enfermidade é transitória ou permanente? O senhor Perito tem condições de informar quando se iniciou essa doença? Eventual incapacidade é consequência da progressão da doença? 9. DEIXO para designar a Audiência de Instrução e Julgamento após a realização da perícia. 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática".

Autos nº. 2011.0005.4813-4 – ML- Ação: Cobrança.

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Dr^a. Valéria Lopes Brito, OAB – TO 1.1932-B.

Requerido: Josiner da Silva Castro.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte exequente, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias JUNTAR ao autos o endereço para citação da parte ré, ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do processo por abandono (art. 267, III, CPC), conforme decisão de folhas 45. Fica ainda **INTIMADA** acerca da decisão, a seguir transcrita "DECISÃO 1. Petição de fls. 44: INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, DETRAN e TRE para que aqueles órgãos forneçam o endereço da parte requerida. JUSTIFICO. 2. O requerimento acima transcrito é, na verdade, providência a ser tomada pela parte autora. É que o ônus da demanda é encargo das partes; o Judiciário, a quem hodiernamente se cobra a cada dia mais celeridade e eficiência, possui suas próprias incumbências. 3. Assim, se a parte autora pretendia que este Juízo requisitasse esclarecimentos ou certidões a algum órgão público, deveria instruir o pedido com comprovação idônea de que tentou administrativamente junto ao referido órgão obter os documentos, informações ou certidões e que esse órgão manteve-se inerte ou se recusou a atender ao pedido. 4. INTIME-SE, pois, a parte autora para, em 10 dias, juntar aos autos o endereço para citação da parte ré, ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do processo por abandono (art. 267, III, CPC). Colinas do Tocantins - TO, 21 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática".

Autos nº. 2006.0006.7643-8 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: João Evangelista da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador Federal: Dr. Denilton Leal Carvalho.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias oferecer quesitos a serem respondidos e indicar assistente técnico, (art. 421, §, 1º, CPC). Fica ainda **INTIMADA** acerca da decisão de folhas 81/82, a seguir transcrita "DECISÃO 1. Decisão saneadora preclusa às fls. 33. 2. Diante da reconhecida necessidade de se complementar a laudo pericial de fls. 42/43 e da certidão de fls. 72, DETERMINO nova produção da PROVA PERICIAL, que será feita mediante o exame médico na parte autora para verificar sua incapacidade. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determine seja a mesma periciada pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009. 3. Para fins de possibilitar a perícia médica determine à serventia a adoção das seguintes diligências: a) intimar as partes para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e para indicarem assistente técnico, no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º, CPC), caso ainda não o tenham feito; b) escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determine, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório; c) informada a data nos autos, PROCEDA-SE a intimação das partes. A da autora, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. d) Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. 4. QUESITOS DO JUÍZO: 1) A parte autora é portadora de doença que a incapacita para o trabalho? b) Se positivo o quesito anterior, tal enfermidade é transitória ou permanente? O senhor Perito tem condições de informar quando se iniciou essa doença? Eventual incapacidade é consequência da progressão da doença? 5. DEIXO para designar a Audiência de Instrução e Julgamento após a realização da perícia. 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática".

Autos nº. 2012.0003.8974-3 – ML- Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Mercedes Benz do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Marinólia Dias dos Reis, OAB – TO 1.597.

Requerida: M. L. Ribeiro da Silva.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da decisão de folhas 40/41 a seguir transcrita "DECISÃO Decisão interlocutória. Relatório dispensável. Presentes os requisitos legais exigíveis para o deferimento da liminar de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei 911/69, a saber: a) realização de contrato com garantia de alienação fiduciária (fls. 18/28); b) mora (fls. 32/34) e c) notificação comprobatória da mora ao devedor principal, realizada através de Cartório de Títulos e Documentos que encaminhou a notificação para o mesmo endereço do devedor informado no contrato (fls. 29) (art. 2º, § 2º, e art. 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69). Comprovada a existência da dívida e a mora do devedor pelos documentos juntados aos autos. Cabível a liminar postulada. CONCLUSÃO 1. Diante do exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo Marca: GALEGO, modelo: CARROCERIA FECHADA TIPO FURGÃO, ano/modelo de fabricação: 2011/2011, Cor: ALUMÍNIO, n. série: SP7XT10882B16549, o que faço amparada nos §§ 2º e 3º do art. 2º, e art. 3º e §§, todos do Decreto-Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. 2. DEPOSITE-SE os bens em mãos de depositário indicado pela parte autora, ADVERTINDO-O de que por força do encargo de depositário deverá preservar a integridade dos bens e responderá pelos prejuízos que por dolo ou culpa causar à parte ré. Na falta de depositário indicado pela parte autora, depositem-se os bens em mãos do Depositário Público. 3. Quando do cumprimento do mandado os Oficiais de Justiça encarregados deverão discriminar detalhadamente no respectivo auto as condições de conservação dos bens, inclusive acessórios de que disponha. 4. Caso necessário, poderão os Oficiais de Justiça agir na forma do art. 172, 2º, CPC, e ainda requisitar força Policial, proceder ao arrombamento ou rompimento de obstáculos, efetuar a prisão em flagrante de opositores ao cumprimento desta ordem, encaminhando-os à Autoridade Policial para os fins de mister, sempre observando rigorosamente as disposições do art. 5º, XI, CF/88, e os arts. 661 e 663 do CPC. 5. Executada a medida liminar, ou frustrada a tentativa de execução da medida, CITE-SE, desde logo, a parte ré para, em 05 dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que os bens lhe serão restituídos), e/ou contestar em 15 dias. 6. Na mesma ocasião ADVIRTA-SE à parte ré acerca dos termos dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, quais sejam: Art. 3º (...) § 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. § 2º No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. § 3º O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar. § 4º A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 7. Requerida a purgação da mora, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil desta cidade como depositária e, após, INTIME-SE o credor para manifestar-se em 05 dias. AGUARDE-SE o decurso do prazo de 15 dias para contestação. Após, à CONCLUSÃO. 8. INTIMEM-SE. 9. CÓPIA DESTA DECISÃO VALE COMO MANDADO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. 10. Colinas do Tocantins - TO, 23 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática".

Autos nº. 2011.0000.2195-0 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Raimunda Rodrigues da Silva.

Advogada: Dr^a. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB - TO 1.296.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

FICA: a parte autora, via de sua advogada **INTIMADA**, acerca da decisão de folhas 31 a seguir transcrita "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Considerando: a) Os termos da Recomendação do i. Corregedor-Geral da Justiça (Ofício Circular n. 109 adiante); b) A existência da Agência do INSS nesta cidade; c) E que a parte autora não instruiu a inicial com comprovante de requerimento administrativo de seu pedido de aposentadoria junto ao INSS. 3. DETERMINO a SUSPENSÃO deste processo pelo prazo de 60 dias. 4. Promova-se a INTIMAÇÃO da parte autora para, dentro desse prazo de suspensão do processo, formular o pedido objeto desta ação na via administrativa (anexando ao pedido administrativo cópia de toda a documentação que instrui a inicial) e, ao final dos 60 dias de suspensão do processo, comprovar nestes autos o andamento do feito administrativo, para, se ainda for necessário, retome esta ação seu curso normal. 5. INTIME-SE. Colinas do Tocantins - TO, 27 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática".

AUTOS N. 2010.0007.9609-1/0 MLM

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JOSE DIAS BORGES

AVD.: Dr. Gustavo Borges de Abreu - OAB/TO 29420

REQUERIDO: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV.: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO 4.611

INTIMAÇÃO - SENTENÇA, fls. 64. "1. Petição de fls. 144. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 135/137 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 4. Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados (art. 26, § 2º, CPC). CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, pela parte autora, conforme acordo ora homologado. 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais,

CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS), 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE, observando-se que as partes renunciaram ao prazo recursal. Colinas do Tocantins-TO, 29 de março de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 40/1987

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BENEDITO BARROSO FERREIRA e BENTO JORGE DOS REIS

ADVOGADO: Dr. Lindolfo Campelo da Luz – OAB/GO 3.582

REQUERIDO: ADELSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dra. Myrian Nydes Monteiro da Rocha – OAB/TO 1.689

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 32: “Vistos etc... Considerando a inércia processual, por prazo superior a 02 anos, cuja inércia decorre de indiligência da parte autora. Considerando o não atendimento à intimação ordenada e levada a efeito às fls. 30^o dos autos. ISTO POSTO, hei por bem em declarar, como por declarado tenho, a extinção da presente ação bem como os embargos em apenso (autos 40/87), e faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas como de lei. P. R. I., e após cumpridas as formalidades de estilo, archive-se. Colinas do Tocantins, 06 de março de 1.992. Dr. Gilberto Lourenço Ozelame, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS 40/1987

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BENEDITO BARROSO FERREIRA e BENTO JORGE DOS REIS

ADVOGADO: Dr. Lindolfo Campelo da Luz – OAB/GO 3.582

REQUERIDO: ADELSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dra. Myrian Nydes Monteiro da Rocha – OAB/TO 1.689

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 44: “1. PUBLIQUE-SE a sentença de fls 32. 2. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE ofício ao CRI de Colinas do Tocantins-TO requisitando a BAIXA do registro do ARRESTO de fls. 16. INSTRUA-SE o ofício com cópia do documento de fls. 16 e da sentença de fls. 32. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito em substituição automática.”

AUTOS Nº.: 2011.0008.4280-6/0 – DTP

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LIVIA VITÓRIA DA COSTA COELHO

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B e OAB/PA 13.469

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 33/35: “1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada conforme decisão preclusa de fls. 23. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de esaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despendiosa a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: 8. "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário. Recurso conhecido e desprovido." (STJ: RESP 200301951137/PR, 5ª T, j. 26/10/2004, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; no mesmo sentido: RESP 200300929083/PR; TRF1, AC 9601298940/MG). 9. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas e prova pericial. Parte ré: não requereu provas. 10. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 11. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. 12. EXPEÇA-SE mandado de CONSTATAÇÃO, a ser cumprido na residência da parte autora, para a averiguação dos seguintes fatos: a) Quantas pessoas vivem sobre o mesmo teto que a parte autora? b) Qual o nome e idade dessas pessoas, e qual o grau de parentesco existente entre elas e a parte autora? c) Tais pessoas desenvolvem atividades laborativas ou econômicas? Caso positivo, qual o rendimento líquido auferido por cada uma delas? Se possível, apresente com o mandado cópias de documentos que comprovem os rendimentos líquidos auferidos. d) Alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social ou do Serviço Público? Caso positivo, especifique a espécie de benefício e o valor atual dos respectivos proventos? e) A subsistência da parte autora é custeada por quem? f) O imóvel onde a parte autora reside é próprio ou alugado? Qual o valor aproximado do imóvel e qual é o valor do aluguel? g) Descreva o imóvel onde reside a parte autora: se de alvenaria ou de madeira, se novo ou antigo, o número de cômodos, o estado dos móveis que o guarnece, se conta com serviço de água, esgoto, telefone e energia elétrica? h) Caso disponha de serviços de água, esgoto, telefone e energia elétrica, qual o valor das despesas com cada item? Se possível apresente com o mandado cópias de faturas recentes desses serviços. i) A parte autora necessita tomar medicamentos constantemente em razão de sua deficiência ou doença? Os medicamentos são comprados ou retirados no posto de saúde? Se comprados, qual o gasto mensal com tais medicamentos? j) Outros esclarecimentos que possa o Sr. Oficial de Justiça prestar para melhor elucidação da causa, em especial se há evidência de miserabilidade. 13. CUMpra-SE o mandado de CONSTATAÇÃO, com URGÊNCIA, tendo em vista que a ação versa sobre pedido de AMPARO ASSISTENCIAL. 14. DEFIRO, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico na parte autora para verificar sua incapacidade. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja a mesma periciada pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009.

15. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à serventia a adoção das seguintes diligências: a) intimar as partes para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e indicarem assistente técnico, no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º, CPC); b) escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório; c) informada a data nos autos, PROCEDA-SE a intimação das partes. A da autora, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. d) Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. 16. QUESITOS DO JUÍZO: 1) A parte autora é portadora de doença que a incapacita para o trabalho? b) Se positivo o quesito anterior, tal enfermidade é transitória ou permanente? O senhor Perito tem condições de informar quando se iniciou essa doença? Eventual incapacidade é consequência da progressão da doença? 17. DEIXO para designar a Audiência de Instrução a Julgamento após a realização da perícia. 18. Cópia desta decisão vale como MANDADO DE CONSTATAÇÃO. 19. INTIMEM-SE, inclusive o Ministério Público (art. 81, I, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 23 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática.”

AUTOS N: 2010.0007.9012-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ZULMIRA CARDOSO CHAVES

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 72/73: “1. A Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) foi dispensada conforme decisão preclusa de fls. 31/33. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. Não há preliminares a serem apreciadas. 4. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas e prova pericial. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora e prova pericial. 5. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 6. A produção da PROVA PERICIAL será mediante o exame médico na parte autora para verificar sua incapacidade. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja a mesma periciada pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009. 7. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à serventia a adoção das seguintes diligências: a) intimar a parte autora para querendo, oferecer quesitos a serem respondidos, tendo em vista que os quesitos da parte ré já foram apresentados às fls. 49/50; e intimar as partes para indicarem assistente técnico, no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º, CPC); b) escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório; c) informada a data nos autos, PROCEDA-SE a intimação das partes. A da autora, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. d) Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. 8. QUESITOS DO JUÍZO: 1) A parte autora é portadora de doença que a incapacita para o trabalho braçal, notadamente o de trabalhador rural? b) Se positivo o quesito anterior, tal enfermidade é transitória ou permanente? O senhor Perito tem condições de informar quando se iniciou essa doença? Eventual incapacidade é consequência da progressão da doença? 9. DEIXO para designar a Audiência de Instrução a Julgamento após a realização da perícia. 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática.”

AUTOS N: 2008.0004.4831-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS SOARES

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B e OAB/PA 13.469

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 87/88: “1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. 2. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, § 3º, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 3. Assim sendo, a fim de evitar retardamento ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos expostos acima. 4. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 5. Não há preliminares a serem apreciadas. 6. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas e prova pericial. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 7. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 8. A produção da PROVA PERICIAL será mediante o exame médico na parte autora para verificar sua incapacidade. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja a mesma periciada pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009. 9. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à serventia a adoção das seguintes diligências: a) intimar as partes para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e para indicarem assistente técnico, no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º, CPC), caso ainda não o tenham feito; b) escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório; c) informada a data nos autos, PROCEDA-SE a intimação das partes. A da autora, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. d) Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. 10. QUESITOS DO JUÍZO: 1) A parte autora é portadora de doença que a incapacita para o trabalho? b) Se positivo o quesito anterior,

tal enfermidade é transitória ou permanente? O senhor Perito tem condições de informar quando se iniciou essa doença? Eventual incapacidade é consequência da progressão da doença? 11. DEIXO para designar a Audiência de Instrução e Julgamento após a realização da perícia. 12. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 24 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N: 2010.0004.1131-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NAIZA FRANCISCA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 50/51: "1. A Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) foi dispensada conforme decisão preclusa de fls. 34/35. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário. Recurso conhecido e desprovido." (STJ: RESP 200301951137/PR, 5ª T. j. 26/10/2004, rel. Min. José Amaldo da Fonseca; no mesmo sentido: RESP 200300929083/PR; TRF1, AC 9601298940/MG). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas e prova pericial. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. A produção da PROVA PERICIAL será mediante o exame médico na autora para verificar sua incapacidade. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja a mesma periciada pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009. 11. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à serventia a adoção das seguintes diligências: a) intimar as partes para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e indicarem assistente técnico, no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º, CPC); b) escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório; c) Informada a data nos autos, PROCEDA-SE a intimação das partes. A da autora, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. d) Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. 12. QUESITOS DO JUÍZO: 1) A parte autora é portadora de doença que a incapacita para o trabalho braçal, notadamente o de trabalhador rural? b) Se positivo o quesito anterior, tal enfermidade é transitória ou permanente? O senhor Perito tem condições de informar quando se iniciou essa doença? Eventual incapacidade é consequência da progressão da doença? 13. DEIXO para designar a Audiência de Instrução a Julgamento após a realização da perícia. 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N: 2012.0000.1182-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARCILENE SANTOS DE ARAUJO

ADVOGADO: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 68/69: "1. A Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) foi dispensada conforme decisão preclusa de fls. 34/36. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. Não há preliminares a serem apreciadas 4. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas e prova pericial. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 5. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 6. A produção da PROVA PERICIAL será mediante o exame médico na autora para verificar sua incapacidade. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja a mesma periciada pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009. 7. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à serventia a adoção das seguintes diligências: a) intimar a parte autora para querendo, oferecer quesitos a serem respondidos, tendo em vista que os quesitos da parte ré já foram apresentados às fls. 47/48; e intimar as partes para indicarem assistente técnico, no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º, CPC); b) escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório; c) informada a data nos autos, PROCEDA-SE a intimação das partes. A da autora, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. d) Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. 8. QUESITOS DO JUÍZO: 1) A parte autora é portadora de doença que a incapacita para o trabalho braçal? b) Se positivo o quesito anterior, tal enfermidade é transitória ou permanente? O senhor Perito tem condições de informar quando se iniciou essa doença? Eventual incapacidade é consequência da progressão da doença? 9. DEIXO para designar a Audiência de Instrução a Julgamento após a realização da perícia. 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N. 2012.0002.0171-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – BENEFÍCIO AMPARO ASSISTENCIAL – LOAS

AUTOR: MARTA SERAFIM DOS SANTOS

ADVOGADO: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

RÉU: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 39/40: "1. A Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) foi dispensada conforme decisão preclusa de fls. 15/17.

2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. Não há preliminares a serem apreciadas 4. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas e prova pericial. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 5. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 6. A produção da PROVA PERICIAL será mediante o exame médico na autora para verificar sua incapacidade. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja a mesma periciada pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009. 7. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à serventia a adoção das seguintes diligências: a) intimar a parte autora para querendo, oferecer quesitos a serem respondidos, tendo em vista que os quesitos da parte ré já foram apresentados às fls. 27v./28; e intimar as partes para indicarem assistente técnico, no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º, CPC); b) escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório; c) informada a data nos autos, PROCEDA-SE a intimação das partes. A da autora, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. d) Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. 8. QUESITOS DO JUÍZO: 1) A parte autora é portadora de doença que a incapacita para o trabalho braçal? b) Se positivo o quesito anterior, tal enfermidade é transitória ou permanente? O senhor Perito tem condições de informar quando se iniciou essa doença? Eventual incapacidade é consequência da progressão da doença? 9. DEIXO para designar a Audiência de Instrução a Julgamento após a realização da perícia. 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N: 2010.0001.5051-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA ANTONIA LEMES GONÇALVES

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 40/41: "1. A Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) foi dispensada conforme decisão preclusa de fls. 25/26. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário. Recurso conhecido e desprovido." (STJ: RESP 200301951137/PR, 5ª T. j. 26/10/2004, rel. Min. José Amaldo da Fonseca; no mesmo sentido: RESP 200300929083/PR; TRF1, AC 9601298940/MG). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas e prova pericial. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. A produção da PROVA PERICIAL será mediante o exame médico na autora para verificar sua incapacidade. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja a mesma periciada pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009. 11. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à serventia a adoção das seguintes diligências: a) intimar as partes para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e indicarem assistente técnico, no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º, CPC); b) escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório; c) informada a data nos autos, PROCEDA-SE a intimação das partes. A da autora, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. d) Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. 12. QUESITOS DO JUÍZO: 1) A parte autora é portadora de doença que a incapacita para o trabalho? b) Se positivo o quesito anterior, tal enfermidade é transitória ou permanente? O senhor Perito tem condições de informar quando se iniciou essa doença? Eventual incapacidade é consequência da progressão da doença? 13. DEIXO para designar a Audiência de Instrução a Julgamento após a realização da perícia. 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N: 2010.0004.1020-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: PETRONILA ALVES ROCHA

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 57/58: "1. A Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) foi dispensada conforme decisão preclusa de fls. 34/35. 2. Passo ao ordenamento e

SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: 8. "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário. Recurso conhecido e desprovido." (STJ: RESP 200301951137/PR, 5ª T, j. 26/10/2004, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; no mesmo sentido: RESP 200300929083/PR; TRF1, AC 9601298940/MG). 9. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas e prova pericial. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 10. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 11. A produção da PROVA PERICIAL será mediante o exame médico na autora para verificar sua incapacidade. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja a mesma periciada pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009. 12. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à serventia a adoção das seguintes diligências: a) intimar as partes para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e indicarem assistente técnico, no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º, CPC); b) escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório; c) informada a data nos autos, PROCEDA-SE a intimação das partes. A da autora, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. d) Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. 13. QUESITOS DO JUÍZO: 1) A parte autora é portadora de doença que a incapacita para o trabalho? b) Se positivo o quesito anterior, tal enfermidade é transitória ou permanente? O senhor Perito tem condições de informar quando se iniciou essa doença? Eventual incapacidade é consequência da progressão da doença? 14. DEIXO para designar a Audiência de Instrução a Julgamento após a realização da perícia. 15. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS Nº.: 2011.0008.4281-4/0 – DTP

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: GECIVANDA DE JESUS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO3.685-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 65/66: "1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada conforme decisão preclusa de fls. 29. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: 8. "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário. Recurso conhecido e desprovido." (STJ: RESP 200301951137/PR, 5ª T, j. 26/10/2004, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; no mesmo sentido: RESP 200300929083/PR; TRF1, AC 9601298940/MG). 9. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas e prova pericial. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 10. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 11. A produção da PROVA PERICIAL será mediante o exame médico na autora para verificar sua incapacidade. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja a mesma periciada pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009. 12. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à serventia a adoção das seguintes diligências: a) intimar a parte autora para querendo, oferecer quesitos a serem respondidos, tendo em vista que os quesitos da parte ré já foram apresentados às fls. 34v/35; e intimar as partes para indicarem assistente técnico, no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º, CPC); b) escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório; c) informada a data nos autos, PROCEDA-SE a intimação das partes. A da autora, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. d) Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. 13. QUESITOS DO JUÍZO: 1) A parte autora é portadora de doença que a incapacita para o trabalho braçal, notadamente o de trabalhador rural? b) Se positivo o quesito anterior, tal enfermidade é transitória ou permanente? O senhor Perito tem condições de informar quando se iniciou essa doença? Eventual incapacidade é consequência da progressão da doença? 14. DEIXO para designar a Audiência de Instrução a Julgamento após a realização da perícia. 15. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N. 2009.0006.0542-0/0

AÇÃO: COBRANÇA - SUMÁRIO

REQUERENTE: DARLAN GOMES DE AGUIAR

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1652

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 164: "1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 133/160 somente no seu efeito devolutivo (art. 520, IV, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 21 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N: 2012.0003.8970-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NAIANA SIQUEIRA GALVÃO

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo – OAB/TO 2615

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 81: "1. INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. 2. Não há qualquer indício de que a parte autora não tenha condições de arcar com as despesas do processo. Conforme se extrai da inicial, trata-se de professora, mas sequer juntou cópia do contra-cheque para que este Juízo verificasse se cabível a concessão da Justiça Gratuita. Ademais, o fato da parte autora postular através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública, firma a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. 3. Isto posto, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER o recolhimento das respectivas custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). Colinas do Tocantins-TO, 22 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N: 2007.0010.7132-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOÃO TORRES SANTOS

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira – OAB/TO 4.075-A e Dr. Antonio

Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 108: "1. Às fls. 105, a parte sucumbente, INSS, manifestou sua concordância com os cálculos de fls. 98/99. 2. O feito, portanto, ingressa na fase de requisição de precatório (art. 730, I e II, CPC). 3. EXPEÇAM-SE, pois, os seguintes ofícios requisitórios ao TRF1ª Região: a) RPV, para pagamento dos honorários advocatícios (fls.106); b) RPV, para pagamento do crédito da parte vencedora JOÃO TORRES SANTOS (fls. 106). c) RPV, para pagamento das custas processuais. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 14 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N: 2011.0011.5890-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CLEONICE LEMOS DE MACEDO SILVA

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B e OAB/PA 13.469

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 22/23: 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julga-mento realizadas por este Juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPEN-SADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. Por meio de mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça na residência da parte autora, realize-se diligência de CONSTATAÇÃO para averiguação dos seguintes fatos: a) Quantas pessoas vivem sob o mesmo teto que a parte autora? b) Qual o nome e idade dessas pessoas, e qual o grau de parentesco existente entre elas e a parte autora? c) Tais pessoas desenvolvem atividades laborativa ou econômica? Caso positivo, qual o rendimento líquido auferido por cada uma delas? Se possível, apresente com o mandado cópias de documentos que comprovem os rendimentos líquidos auferidos. d) Alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário do Regime Geral da Previdência Social ou do serviço público? Caso positivo, especifique a espécie de benefício e o valor atual dos respectivos proventos. e) A subsistência da parte autora é custeada por quem? f) O imóvel onde a parte autora reside é próprio ou alugado? Qual o valor aproximado do imóvel e qual é o valor do aluguel? g) Descreva o imóvel onde reside a parte autora: se de alvenaria ou de madeira, se novo ou antigo, o número de cômodos, o estado dos móveis que o garante, se conta com serviços de água, esgoto, telefone e energia elétrica? h) Caso disponha dos serviços de água, esgoto, telefone e energia elétrica, qual o valor das despesas com cada item? Se possível apresente com o mandado cópias de faturas recentes desses serviços. i) Os medicamentos usados pela parte autora são comprados ou retirados no posto de saúde? Se comprados, qual o gasto mensal com tais medicamentos? 7. j) Outros esclarecimentos que possa o Sr. Oficial de Justiça prestar para melhor elucidação da causa, em especial se há evidente miserabilidade. 8. APÓS a expedição do mandado de constatação, CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, parte final, c/c art. 188 do CPC). 9. Fica o INSS ADVERTIDO de

que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de março de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N: 2010.0009.6111-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694-A

REQUERIDO: LATÍCIONIOS MAJESTADE LTDA E OUTROS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 50: "Petição de fls. 48: DEFIRO o prazo suplementar de 10 dias para a parte autora manifestar-se sobre a certidão de fls. 42v, requerendo o que de direito. Após o transcurso do prazo acima, voltem os autos conclusos para despacho. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N: 2012.0003.2872-8/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: MARCOPEÇAS COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA VEÍCULO LTDA ME

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Passini – OAB/TO 4.694-A e OAB/SP 261.030

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do, inciso XIII, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novo Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para impugnar a contestação no prazo de 10 dias (art. 327, CPC), Colinas do Tocantins-TO, 30/05/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

AUTOS N: 2012.0002.9061-5/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: SANDOLENE MARIA DE OLIVEIRA COELHO

ADVOGADO: Dr. Vanderley Aniceto de Lima – OAB/TO 843-B

REQUERIDO: A UNIÃO

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 54: "1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 45/46 somente no seu efeito devolutivo (art. 520, V, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 108, II, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 21 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N: 2012.0002.9060-7/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: SANDOLENE MARIA DE OLIVEIRA COELHO

ADVOGADO: Dr. Vanderley Aniceto de Lima – OAB/TO 843-B

REQUERIDO: A UNIÃO

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

DESPACHO – FLS. 53: "1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 45/46 somente no seu efeito devolutivo (art. 520, V, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 108, II, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 21 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N: 2011.0000.7571-6/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: PRECIL – PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749, Dr. Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1.705-B

REQUERIDO: ALUSA – COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

ADVOGADO: Dr. Wellington Paula Torres de Oliveira – OAB/TO 3.929-A, Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – OAB/SP 98.709

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 270: "PREJUDICADOS os pedidos de expedição de alvarás de fls. 261, 263 e 265, posto que os referidos valores já foram levantados, conforme documentos de fls. 237, 240, 243, 245, 253 e 256. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N: 2009.0005.6080-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: CURTUME UNIÃO LTDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

1. Petição de fls. 15: INDEFIRO, por ora, o pedido de citação por edital. JUSTIFICO. 2. Compulsando os autos verifico ainda não houve tentativa de citação pessoal dos sócios solidários nos endereços indicados na inicial. 3. EXPEÇA-SE, pois, Carta Precatória de Citação para a Comarca de Vázea Grande-MT. INSTRUA-SE a Carta Precatória com a contra-fé acostada na contra-capa destes autos e com cópia do despacho de fls. 05/06. 4. Caso resulte frustrada a citação pessoal da parte executada, CITEM-NA, então, por edital com prazo de 30 dias (art. art. 8º, III, VI da Lei 6.830/80). 5. INTIMEM-SE. Colinas do

Tocantins-TO, 21 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS Nº.: 2006.0007.6352-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

EXEQUENTE: MARIA DAS DORES SILVA

ADVOGADA: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407-A e Dra. Caroline Alves Pacheco – OAB/TO 4.186

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 129: "1. Petição de fls. 126/127: AUTORIZO o advogado proceder ao levantamento dos valores de fls. 121/122, desde que acompanhado pela parte autora. 2. EXPEÇAM-SE, pois, os alvarás para levantamento dos valores depositados em cumprimento aos RPV's. INSTRUAM-SE os alvarás com cópia deste despacho e dos documentos de fls. 121/122. 3. INTIMEM-SE, inclusive a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 15 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N: 2012.0000.9071-3/0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

REQUERIDOS: JOSÉ MATEUS FIHO, LEONARDO DA SILVA MATEUS e JEOVÁ ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 45: "1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 38/41 somente no seu efeito devolutivo (art. 520, IV, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 21 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N: 2010.0012.0322-1/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

REQUERIDO: N DA S. L.

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 38: "1. INTIME-SE a parte autora para juntar aos autos cópia legível do documento de fls. 17/18. 2. Prazo: 10 dias. 3. Pena: Indeferimento da inicial fundado no art. 283 c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC. Colinas do Tocantins-TO, 15 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N: 2006.0007.6351-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: LUZIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407 e Dra. Caroline Alves Pacheco – OAB/TO 4.186

EXECUTADO: INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 95: "1. Às fls. 93, a parte sucumbente, INSS, manifestou sua concordância com os cálculos de fls. 86. 2. O feito, portanto, ingressa na fase de requisição de precatório (art. 730, I e II, CPC). 3. EXPEÇAM-SE, pois, os seguintes ofícios requisitórios ao TRF1ª Região: a) RPV, para pagamento dos honorários advocatícios (fls. 86); b) RPV, para pagamento do crédito da parte vencedora LUZIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (fls. 86). c) RPV, para pagamento das custas processuais. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 14 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N: 2012.0002.9022-4/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ERCÍLIO FRASSON DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1791

REQUERIDO: IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 120: "1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 112/118 somente no seu efeito devolutivo (art. 520, V, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 108, II, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 21 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N. 2010.0008.5661-2/0

AÇÃO: COBRANÇA - SUMÁRIO

REQUERENTE: MARINALVA FERREIRA CAETANO

ADVOGADO: Dr. Roney Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS – TO

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 129: "1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 111/128 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 16 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N: 2012.0003.8901-8/0

AÇÃO: REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: RHOBERTO EYTE AYOMA

ADVOGADO: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2.326 e Dr. Márcio Alves Rodrigues – OAB/TO 5.203

REQUERIDOS: VALDIR GRIS E ALBERTO GRIS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS.59: “1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 2. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 29/08/2012, às 14:30 horas. 3. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. 4. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 5. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 14 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática.”

2ª Vara Cível**DECISÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 428/12 –I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2011.0010.8352-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA FREITAS DA SILVA

ADVOGADA: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB/TO 1296

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Trata-se de recurso interposto pelo INSS, nos autos da Ação Previdenciária em epígrafe, por não se conformar com a sentença prolatada. Em 18/04/2012, o recorrente foi devidamente intimado, sendo que em 02/05/2012 interpôs o recurso. Assim, atentando-se para os pressupostos recursais de natureza subjetiva verifico que se encontram presentes, uma vez que o apelante possui interesse e legitimidade. O mesmo se diga dos pressupostos de ordem objetiva, sendo o recurso tempestivo, a via eleita é a adequada. Desse modo, o presente recurso preenche todos os requisitos de admissibilidade, razão pela qual recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias. Escoado o prazo com ou sem as contrarrazões remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a inexistência de recurso no decorrer do feito e anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Intime-se. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível”.

DESPACHO**EXPEDIENTE Nº 423/12 –I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2011.0009.1322-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HELIO EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon OAB/ES 10.990

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intimem-se as partes, via diário da justiça, para, querendo especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso desejem produzir prova oral, deverão apresentar o rol respectivo e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independente de intimação. Em caso de produção de prova pericial, deverão formular, desde logo, os quesitos pertinentes e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas a manifestação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 422/12 –I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2010.0006.1150-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA CARLOS DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159 e outro

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Pau-te-se a Audiência de Instrução e Julgamento para a data de 21/11/2012 às 17:00 horas Intime-se as partes e o Ministério Público não se faz necessário, tendo em vista que os filhos do extinto já atingiram a maioridade. Cumpra-se. Colinas TO, 29/maio/2012 Jose Carlos Ferreira Machado juiz Substituto respondendo - 2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 421/12 –C

Fica a parte requerida por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2012.0002.0097-7/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ROSIANE BARBOSA DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: UNITINS-Fundação Universidade do Tocantins

ADVOGADO: Dr. Casemiro Alves dos Santos, OAB/SP nº 197.627

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Designo audiência de Conciliação para dia 11/06/2012 às 15:30 horas. Intime-se. Colinas do Tocantins, TO, 30 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado-Juiz Substituto – Respondendo”.

SENTENÇA**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 427/12 – C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0006.1166-0/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: JOSÉ TEODORO DE SOUSA NETO

ADVOGADO: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB-TO 1.296.

REQUERIDO: FIESC-FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS TOCANTINS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA “...Ante o exposto, nos termos art. 808, inc. I c/ art. 267, inc. IV, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo cautelar, sem julgamento do mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios tendo em vista que não houve a angularização da relação processual. Após a o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins/TO, 21 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado-Juiz Substituto – Respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 426/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0001.1237-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

REQUERIDO: AGNA ARAÚJO VIEIRA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Ex positis, julgo **EXTINTO** com resolução de mérito com espeque no art. 269, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de eventuais custas finais. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista que não houve a angularização da relação processual. Autorizo a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, e com o recolhimento de eventuais custas processuais finais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins/TO, 28 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado-Juiz Substituto – Respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 425/12 –C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2011.0005.4757-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valeria Lopes Brito, OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: HAUSLEY MACHADO DE MOURA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na peça preambular para **CONDENAR** o requerido **Sr. Hausley Machado de Oliveira** a pagar a **Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins – Fecolinas**, a importância alhures auferida com correção monetária, devida a partir do vencimento da obrigação (20/04/2011) que será obtida pela tabela de correção dos débitos judiciais adotada pelo Tribunal de Justiça deste Estado. Em consequência, Julgo **EXTINTO** o presente autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, providencie o autor o cumprimento da sentença, pena de arquivamento. Atento à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se o requerido para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. P. R. I Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado-Juiz Substituto – Respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 424/12 –C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2012.0001.5276-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓCIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz, OAB/TO 4.618

REQUERIDO: LUIZ ALBERTO PEREIRA SANTOS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Ante o exposto, **JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS**, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, acaso existentes. Deixo de condená-la em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. Após o trânsito em julgado, e com recolhimento de eventuais custas processuais finais, arquivem-se com as cautelas de estilo. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado-Juiz Substituto – Respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 420/12 –C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2010.0006.5067-4/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO PINTO DE MESQUITA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4.158

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

ADVOGADO: Dr. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO nº 2.268

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo Sr. Antônio Pinto de Mesquita em face Município de Colinas do Tocantins, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, entretanto suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Colinas do Tocantins, TO, 24 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado-Juiz Substituto – Respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 419/12 –C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2011.0009.5857-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ROMILSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wascheleski, OAB/TO 1.643

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO.

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO nº 1.625

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo Sr. Romilson Pereira de Souza em face Município de Bernardo Sayão, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, entretanto suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Colinas do Tocantins, TO, 24 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado-Juiz Substituto – Respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 418/12 –C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2009.0011.3907-4 (3.130/09)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DIAS

ADVOGADO: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB/TO 4.332

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO.

ADVOGADO: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO nº 3990

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo Sr. JOSÉ ALVES DIAS em face do Município de Presidente Kennedy do Tocantins, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Colinas do Tocantins, TO, 15 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado-Juiz Substituto – Respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 417/12 –C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.3296-4/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO ANTONINO DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo Sr. ANTONIO ANTONINO DE SOUSA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Colinas do Tocantins, TO, 15 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado-Juiz Substituto – Respondendo".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0001.6285-6/0 (2635/11) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR E OUTRO

Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO n. 1317;

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO para no prazo de 10 dias apresentar suas alegações finais nos presentes autos.

Autos n. 2012.0003.2914-7 – AP. 3026/12 - KA

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: GIVALDO SAUL DA SILVA

Dr. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA, OAB/TO n. 4332-B E OUTRO.

Fica o causídico acima mencionados, INTIMADO da audiência para audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27.06.2012, às 14h, na sala de audiência da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

APOSTILA**Autos n. 2011.0010.8372-0 (AP. 2891/11) - CLEIDE**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da data da audiência de instrução, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Acusado: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR

ADV: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO n. 1317

Para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de junho de 2012 às 14h00min nos autos da Ação Penal em epígrafe.

Autos n. 2011.0010.8372-0 (AP. 2891/11) - CLEIDE LEITE

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da data da audiência de instrução nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Acusado: JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO

ADV: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO n. 284

Para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de junho de 2012 às 14h00min nos autos da Ação Penal em epígrafe.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO****BOLETIM EXPEDIENTE 402/12 – Cjr**

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCIMAR GOMES DE ALMEIDA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA FRANCIMAR GOMES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Vitorino Nunes de Almeida e de Maria Gonçalves de Abreu, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de 3 (três) dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, na AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS n. 2010.0010.0713-9 (7615/10), requerida por G. G. A. E L. G. A. rep./genitora MARIA GONÇALVES DE ABREU, em seu desfavor, sob pena de ser decretada a sua prisão civil por até noventa dias. (artigo 733 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (22.05.2012). Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrivão Interino, que digitei e subscrevo. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 401/12 – Cjr

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOÃO LUIS GOMES BEZERRA JÚNIOR - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA JOÃO LUIS GOMES BEZERRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, caminhoneiro, filho de João Luiz Gomes Bezerra e de Sônia Pinto de Castro Bezerra, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, INTIMANDO-O ainda, para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios fixados por este Juízo no importe correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, nos termos da AÇÃO DE ALIMENTOS n. 2009.0008.0659-0 (6957/09), requerida por K. G. G. B. rep./por ECIOLENE GUIMARÃES DA SILVA, em seu desfavor, ADVERTINDO-O de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (22.05.2012). Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrivão Interino, que digitei e subscrevo. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 400/12 – Cjr

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AMSTRONG SAEED NARH - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA AMSTRONG SAED NARH, brasileiro, solteiro, portador do RNE sob n. V297988-H SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF n. 054.395.867-17, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, INTIMANDO-O ainda, para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios fixados por este Juízo no importe correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, nos termos da AÇÃO DE ALIMENTOS n. 2008.0009.1789-0 (6386/08), requerida por A. A. H. C. rep./por ANA CASSIA CÂNDIDA, em seu desfavor, ADVERTINDO-O de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (22.05.2012). Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrivão Interino, que digitei e subscrevo. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 399/12 – Cjr

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDRESSA SANDES ROCHA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ANDRESSA SANDES ROCHA, brasileira, união estável, nascida aos 07/12/1992, filha de Itacy Pereira Rocha e de Josefa Ferreira Sandes, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS n. 2011.0003.2051-6 (7876/11), requerida por ITACY PEREIRA ROCHA, em seu desfavor, ADVERTINDO-A, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (22.05.2012). Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrivão Interino, que digitei e subscrevo. (ass.) Jacobine Leonardo -Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**BOLETIM EXPEDIENTE 398/12 – Cjr**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVA SANDRA SUAREZ - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste INTIMA EVA SANDRA SUAREZ, argentina, naturalizada brasileira em 10 de abril de 2011, convivente, professora, RG n. 754.018 SSP/TO, CPF n. 520.452.691-91, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, da AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, n. 2011.0009.1330-4 (8148/11), promovida em desfavor de SIDNEI FAÇA, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Colinas do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (22.05.2012). Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrivão Interino, que digitei e subscrevo. (ass.) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**BOLETIM EXPEDIENTE 403/12 – Cjr**

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, doméstica, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como para no prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, na REPRESENTAÇÃO n. 2010.0007.6279-0 (7504/10), promovida pelo MINISTERIO PÚBLICO, em seu desfavor, sob as penas da lei. Colinas do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (22.05.2012). Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrivão Interino, que digitei e subscrevo. (ass.) JACOBINE LEONARDO - Juiz de Direito.

COLMEIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0001.329-9/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

Requerente: MISLENE COSTA RODRIGUES

ADV: RODRIGO MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B OAB/PA 13.469.

Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS.

Advogados: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Colméia. 14 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2006.0008.3333-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Denunciado: LIECIL PEREIRA DA SILVA

Advogado do Denunciado: DR. OSWALDO CORREIA VIANA - OAB/BA 526-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Liecil Pereira da Silva, com base no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se". Colméia/TO, 23 de fevereiro de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 2006.0008.3316-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Denunciado: SÉRGIO BARBOSA DA SILVA

Advogada do Denunciado: DRA. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA - OAB/TO 1721 A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Sérgio Barbosa da Silva, com base no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se". Colméia/TO, 23 de março de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 2007.0005.3153-5 (750/01) – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Denunciado: ADAILTON FERNANDES DA SILVA

Advogada do Denunciado: DRA. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES - OAB/TO 429 B

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Adailton Fernandes da Silva, com base no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se". Colméia/TO, 19 de março de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 1028/04 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Denunciado: AGNOVAN PEREIRA DE SOUSA

Advogado do Denunciado: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS - OAB/TO 1533

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Agnovan Pereira de Sousa, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se". Colméia/TO, 13 de março de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2007.0002.4749-7/0 – CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO

Extraída: autos nº: 789/98 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – Comarca de São José do Rio Preto -SP

Exequente: Anevair Antônio Martins

Advogados: Dr. Valderi Callili – OAB/SP 114.070, Dr. Ed Walter Falco - OAB/SP 64.855 e Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo OAB/TO 1.754

Executado: Ademir Anizio Goetten e Laides G. Goetten

Advogados: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209, Dr. Silvio Alves Nascimento – OAB/GO, Dr. Manoel Carneiro Guimarães OAB/TO 1686 e Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A

DESPACHO (fl. 225): "Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada impugnou o laudo de avaliação realizado às fls. 204/206, sob o argumento de que o imóvel rural objeto da penhora possui valor de mercado exorbitantemente superior ao estimado de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o alqueire, pugnando pela nomeação de perito judicial para tal mister. Diante disso, tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação à avaliação supracitada, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se, e façam-me conclusos os autos. Int. Cumpra-se." Colméia – TO., 29.05.2012. Dr. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito em substituição.

CRISTALÂNDIA**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS nº 2010.0001.3124-3/0

AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE (S): ANTONIO ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO (S): Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fl.77 dos autos a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 75 para o dia 5 de setembro de 2012 às 9h40min...". OBS: Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2009.0006.8240-8/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE (S): ALEX MOURA DE CARVALHO

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): SD PM CLAUDIO ALVES DE CARVALHO.

ADVOGADO (S): Dr. Wilson Moreira Neto OAB/TO 757.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fl.45 dos autos a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 43 para o dia 5 de setembro de 2012 às 11h40min...". OBS: Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2010.0011.8538-0/0

AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE (S): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA REIS

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

ADVOGADO (S): Dr(s). Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583 e Maurício Cordenonzi OAB/TO 2.223-B.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fl.74 dos autos a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 72 para o dia 5 de setembro de 2012 às 10h40min...". OBS: Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2009.0002.4056-1/0

AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE (S): BENTA LOPES MORAIS.

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): Dra. Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fl.120 dos autos a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 118 para o dia 5 de setembro de 2012 às 10h00min...". OBS: Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2011.0001.8705-0/0**AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

REQUERENTE (S): AURELIANO ALVES CARNEIRO

ADVOGADO (S): Dr. Paulo Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988.

REQUERIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): Dr(s). Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A. e Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fl.269 dos autos a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 266 para o dia 5 de setembro de 2012 às 09h00min...". OBS: Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2010.0007.0354-9/0**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

REQUERENTE (S): VALTER ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

ADVOGADO (S): Drs. Júlio Franco Poli - OAB/TO 4589-B, Josué Pereira de Amorim - OAB/TO 790 e Ana Paula de Souza Correa OAB/RJ 143.613.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fl.81 dos autos a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 79 para o dia 5 de setembro de 2012 às 08h00min...". OBS: Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2010.0009.1103-6/0**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL**

REQUERENTE (S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): BANCO DO BRASL S/A.

ADVOGADO (S): Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fl.82 dos autos a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 80 para o dia 5 de setembro de 2012 às 08h40min...". OBS: Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2007.0004.9117-7/0**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES.**

REQUERENTE (S): JONAS DE SOUSA MENDES

ADVOGADO (S): Dr. George Sandro Di Ferreira – OAB/GO 17.960.

REQUERIDO (S): CELSO ZAMIGRAM

ADVOGADO (S): Dr(s). Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1.654, Jade Sousa Miranda - OAB/TO 4.397 e Cícero Rodrigues Marinho Filho OAB/TO 3.023.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fl.76 dos autos a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 74 para o dia 5 de setembro de 2012 às 15h00min...". OBS: Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2011.0000.8302-6/0**AÇÃO DECLARATÓRIA DE ADIMPLENTO DE COMPRA DE AÇÕES C/C PEDIDO DE CONDENÇÃO A SUBSCRIÇÃO COMPLEMENTAR**

REQUERENTE (S): LUZIA AGUIAR ALMEIDA

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809.

REQUERIDO (S): TELEBRÁS – Telecomunicações Brasileiras S/A.

ADVOGADO (S): Rafael Deutschmann Coelho OAB/DF 25.694.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fl.120 dos autos a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 118 para o dia 5 de setembro de 2012 às 15h20min...". OBS: Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2011.0005.8182-4/0**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE POR DANO MORAL**

REQUERENTE (S): RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809.

REQUERIDO (S): MAGAZINE LILIANI S/A.

ADVOGADO (S): Drs. Ailton Jorge de Castro Veloso OAB/TO 1794-A, Lycia Cristina Martins Smith Veloso OAB/TO 1.795, Estela Maria Ferraz Prado OAB/MA 6939, Naira de Almeida OAB/MA 7879-A e Roberto Cassemiro Dias OAB/MA 8353.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fl.52 dos autos a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 50 para o dia 5 de setembro de 2012 às 15h40min...". OBS: Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2010.0001.3130-8/0**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE (S): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO (S): Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

REQUERIDO (S): AMAURY L. LACERDA e AMAURY LEITE LACERDA

ADVOGADO (S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fl.85 dos autos a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 83 para o dia 5 de setembro de 2012 às 16h00min...". OBS: Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2010.0001.3066-2/0**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE (S): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO (S): Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

REQUERIDO (S): EDILMA BATISTA CARNEIRO LORA

ADVOGADO (S): Dra. Celia Bento de Andrade OAB/DF 29837.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fl.90 dos autos a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 88 para o dia 5 de setembro de 2012 às 16h20min...". Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2008.2.7283-0 EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Exequente: Renato dos Anjos Leite

Adv: Adonilton Soares da Silva OAB-TO 1.023

Executado: Israel dos Anjos Leite

Adv: Hamurab Ribeiro Diniz OAB-TO 3.247

DECISÃO:

Verifico que o executado de maneira expressa nos autos, reconhece a fraude à execução às fls. 186 dos autos, alegando que transferiu os bens aos filhos, com intenção de não pagar a dívida e dificultar a execução dos títulos dados em garantia. Configurada nítida má-fe do executado, é de se reconhecer a fraude à execução e a nulidade da doação. Dessa forma, determino a realização da penhora dos bens descritos às fls. 142/143, sem desconsideração da penhora. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS N.2008.10.5294-9 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Município de Conceição do Tocantins

Adv: Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1.980

DESPACHO:

Recebo a apelação no seu efeito devolutivo, no que tange à antecipação de tutela, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, interposta tempestivamente pelo Apelante. No demais capítulos da sentença, recebo-a no seu efeito suspensivo. Intimem-se o Apelado para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil). Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.3.9089-3 MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Felipe Dias dos Santos Filho

Adv: Sebastiana P. Dal Molin – Defensora Pública

Impetrado: Prefeito Municipal de Dianópolis

Adv: Edna Dourado Bezerra OAB-TO 2456

DESPACHO:

Indefiro o pedido de isenção formulado pelo município de Dianópolis-TO, às fls. 74/75, posto que a fazenda pública municipal não goza de isenção legal ao pagamento das custas e despesas processuais (Lei 1.286/2001). Caso não sejam pagas as custas, anote-se a margem da distribuição o valor, para que o Cartório do Distribuidor possa constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Após remetam-se os autos ao TJ, para reexame necessário. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS N. 2007.8.8739-9 INDENIZAÇÃO

Requerente: Ítalo Marcel Costa Conceição

Adv: Silvio Romero Alves Póvoa OAB/TO 2301

Requerido: Prefeitura Municipal de Dianópolis

Adv: Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456

DESPACHO:

Indefiro o pedido de denúncia a lide do servidor, em razão da diferença das responsabilidades (objetiva para o município e subjetiva para o Servidor) e preservação do direito de regresso. Pugnando o Requerente pelo julgamento antecipado do feito, fl. 25, intime-se o requerido para em 5 (cinco) dias informar se possui interesse na produção de prova oral. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS 2007.8.0232-6 INDENIZAÇÃO

Requerente: Nélio Póvoa Filho

Adv: Silvio Romero Alves Póvoa OAB/TO 2.301-A

Requerido: Estado do Tocantins

Adv: Procurador Estadual

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do Requerente INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar o termo de acordo, noticiado a folha 149. Dianópolis, 30/05/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2011.4.6151-9 - DIVORCIO**

Requerente: V.V.R.H.

Adv: Régis A. Ferreira OAB/BA 32.326

Requerido: W.A.H.

Adv: Silvio Romero Alves Póvoa OAB/TO 301-A

DESPACHO:

Redesigno audiência de conciliação, para o dia 18/07/2012, às 14horas e 30minutos. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS N. 2012.2.9246-4 MANOEL SABARIS CARBALO

Requerente: Manoel Sabaris Carballo

Adv: Jales José Costa Valente OAB/TO 450B

Requerido: Elio Lopes da Silva

DECISÃO:

Assim, não vislumbrando presentes, por hora, os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil, designo o dia 19/07/2012, às 17 horas, para realização da audiência de justificação do alegado na petição inicial. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS N.2007.3.3680-5 EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE e 2007.1.7454-6 EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Milton Minghini
 Adv: Ricardo Barbosa Alfonsin OAB/RS 9.275
 Requerido: UNIÃO
 Adv: Procurador Federal

SENTENÇA:
 Assim, diante do pagamento noticiado às fls. 18, julgo a presente execução, resolvendo-lhe o mérito, para declará-la extinta em face do pagamento e de consequência tornar sem efeito o auto de penhora, avaliação e depósito de fls.14. Via de consequência, procedo à extinção da execução de pré-executividade objeto dos autos de n. 2007.3.3680-5. Sem custas e honorários em obediência ao preceito do artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Junte-se cópia da presente sentença nos autos em apenso. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0009.0789-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: DANIEL GOMES DE SOUSA
 Advogados: DR. ANTONIO PIRES NETO - OAB/TO 2.606
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para apresentar suas alegações finais no prazo de cinco dias. Figueirópolis-TO, 18/01/2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0009.8882-5/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos
 Requerente:José de Jodeon Sousa Sales
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO 5176
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DECISÃO:"Homologo a desistência das provas orais,conforme requerido pelas partes.Abra-se prazo sucessivo de 10(dez)dias para juntada de memoriais,iniciando-se pelo autor,que no mesmo prazo deverá juntar as contra-razões de agravo.Cumprase.Filadélfia/TO,30/05/2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0010.1185-0/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos
 Requerente:Samuel Sousa Sales
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO 5176
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DECISÃO:"Homologo a desistência das provas orais,conforme requerido pelas partes.Abra-se prazo sucessivo de 10(dez)dias para juntada de memoriais,iniciando-se pelo autor,que no mesmo prazo deverá juntar as contra-razões de agravo.Cumprase.Filadélfia/TO,30/05/2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0009.4484-4/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos
 Requerente: Luana Mota Soares e Outro
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO 5176
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DECISÃO:"Homologo a desistência das provas orais,conforme requerido pelas partes.Abra-se prazo sucessivo de 10(dez)dias para juntada de memoriais,iniciando-se pelo autor,que no mesmo prazo deverá juntar as contra-razões de agravo.Cumprase.Filadélfia/TO,30/05/2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0009.4482-8/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos
 Requerente:Layane Mota Soares
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO 5176
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DECISÃO:"Homologo a desistência das provas orais,conforme requerido pelas partes.Abra-se prazo sucessivo de 10(dez)dias para juntada de memoriais,iniciando-se pelo autor,que no mesmo prazo deverá juntar as contra-razões de agravo.Cumprase.Filadélfia/TO,30/05/2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0009.8888-4/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos
 Requerente:Luciana Ferreira Ramos
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO 5176

Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DECISÃO:"Homologo a desistência das provas orais,conforme requerido pelas partes.Abra-se prazo sucessivo de 10(dez)dias para juntada de memoriais,iniciando-se pelo autor,que no mesmo prazo deverá juntar as contra-razões de agravo.Cumprase.Filadélfia/TO,30/05/2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0009.8887-6/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos
 Requerente:Rafael Ferreira Ramos
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO 5176
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DECISÃO:"Homologo a desistência das provas orais,conforme requerido pelas partes.Abra-se prazo sucessivo de 10(dez)dias para juntada de memoriais,iniciando-se pelo autor,que no mesmo prazo deverá juntar as contra-razões de agravo.Cumprase.Filadélfia/TO,30/05/2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0010.2552-4/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos
 Requerente:Neurima Fernandes da Silva e Outra
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO 5176
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DECISÃO:"Homologo a desistência das provas orais,conforme requerido pelas partes.Abra-se prazo sucessivo de 10(dez)dias para juntada de memoriais,iniciando-se pelo autor,que no mesmo prazo deverá juntar as contra-razões de agravo.Cumprase.Filadélfia/TO,30/05/2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0010.2548-6/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos
 Requerente:Francisco Valadares Gomes
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO 5176
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DECISÃO:"Homologo a desistência das provas orais,conforme requerido pelas partes.Abra-se prazo sucessivo de 10(dez)dias para juntada de memoriais,iniciando-se pelo autor,que no mesmo prazo deverá juntar as contra-razões de agravo.Cumprase.Filadélfia/TO,30/05/2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0011.0594-3/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos
 Requerente:Raimunda Nunes da Silva
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO 5176
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DECISÃO:"Homologo a desistência das provas orais,conforme requerido pelas partes.Abra-se prazo sucessivo de 10(dez)dias para juntada de memoriais,iniciando-se pelo autor,que no mesmo prazo deverá juntar as contra-razões de agravo.Cumprase.Filadélfia/TO,30/05/2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0009.3991-3/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos
 Requerente:Ronildo Nogueira da Silva e Outra
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO 5176
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DECISÃO:"Homologo a desistência das provas orais,conforme requerido pelas partes.Abra-se prazo sucessivo de 10(dez)dias para juntada de memoriais,iniciando-se pelo autor,que no mesmo prazo deverá juntar as contra-razões de agravo.Cumprase.Filadélfia/TO,30/05/2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0009.8885-0/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos
 Requerente:Maria José Pinto da Silva Pereira
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO 5176
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DECISÃO:"Homologo a desistência das provas orais,conforme requerido pelas partes.Abra-se prazo sucessivo de 10(dez)dias para juntada de memoriais,iniciando-se pelo autor,que no mesmo prazo deverá juntar as contra-razões de agravo.Cumprase.Filadélfia/TO,30/05/2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0010.2549-4/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos
 Requerente:Josélia Sousa Ayres Sena Moraes
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO 5176
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DECISÃO:"Homologo a desistência das provas orais,conforme requerido pelas partes.Abra-se prazo sucessivo de 10(dez)dias para juntada de memoriais,iniciando-se pelo autor,que no mesmo prazo deverá juntar as contra-razões de agravo.Cumprase.Filadélfia/TO,30/05/2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos:2010.0002.2131-5/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos

Requerente: Oziel Moreno da Silva

Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO 5176

Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DECISÃO:"Homologo a desistência das provas orais,conforme requerido pelas partes.Abra-se prazo sucessivo de 10(dez)dias para juntada de memoriais,iniciando-se pelo autor,que no mesmo prazo deverá juntar as contra-razões de agravo.Cumprase.Filadélfia/TO,30/05/2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos:2009.0010.2732-2/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos

Requerente:Marco Antônio Ribeiro Silva

Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO 5176

Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DECISÃO:"Homologo a desistência das provas orais,conforme requerido pelas partes.Abra-se prazo sucessivo de 10(dez)dias para juntada de memoriais,iniciando-se pelo autor,que no mesmo prazo deverá juntar as contra-razões de agravo.Cumprase.Filadélfia/TO,30/05/2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos:2010.0002.2126-9/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos

Requerente:Antônio Barbosa Silva e Outra

Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO 5176

Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DECISÃO:"Homologo a desistência das provas orais,conforme requerido pelas partes.Abra-se prazo sucessivo de 10(dez)dias para juntada de memoriais,iniciando-se pelo autor,que no mesmo prazo deverá juntar as contra-razões de agravo.Cumprase.Filadélfia/TO,30/05/2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos:2010.0002.2128-5/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos

Requerente:Josimar Barbosa Silva e Outra

Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO 5176

Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DECISÃO:"Homologo a desistência das provas orais,conforme requerido pelas partes.Abra-se prazo sucessivo de 10(dez)dias para juntada de memoriais,iniciando-se pelo autor,que no mesmo prazo deverá juntar as contra-razões de agravo.Cumprase.Filadélfia/TO,30/05/2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos:2009.0010.2750-0/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos

Requerente:Maria Cleia Xavier dos Reis

Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO 5176

Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DECISÃO:"Homologo a desistência das provas orais,conforme requerido pelas partes.Abra-se prazo sucessivo de 10(dez)dias para juntada de memoriais,iniciando-se pelo autor,que no mesmo prazo deverá juntar as contra-razões de agravo.Cumprase.Filadélfia/TO,30/05/2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos:2010.0002.2129-3/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos

Requerente:Lucélia da Costa Braga

Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO 5176

Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DECISÃO:"Homologo a desistência das provas orais,conforme requerido pelas partes.Abra-se prazo sucessivo de 10(dez)dias para juntada de memoriais,iniciando-se pelo autor,que no mesmo prazo deverá juntar as contra-razões de agravo.Cumprase.Filadélfia/TO,30/05/2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos:2009.0004.8775-3/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos

Requerente:Marco Antônio Monteiro Silva

Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO 5176

Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DECISÃO:"Homologo a desistência das provas orais,conforme requerido pelas partes.Abra-se prazo sucessivo de 10(dez)dias para juntada de memoriais,iniciando-se pelo autor,que no mesmo prazo deverá juntar as contra-razões de agravo.Cumprase.Filadélfia/TO,30/05/2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº. 2005.0001.4254-0

Requerente: Ministério Publica

Réu(s) : **Julio Cesar Guedes Cruz**

Advogado: Dr. Euripedes da Silva Roza OAB/GO 7088

OBJETO: Intimação de Sentença de fls. **266/267** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, inciso V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), **Julio Cesar Guedes Cruz** e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I.Formoso do Araguaia, 31 de maio de 2012.Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

Execução penal: 778/04

Autor: Ministério Publico

Acusado: **Welkes Paulo Neris de Oliveira e Vavá de Souza Pereira**

Advogoo:Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO734,Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO1970,Joana Darc Vasconcelos OAB/TO

OBJETO: Publicação de Intimação do advogado da parte da sentença de fls. **171/173** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face do seu cumprimento integral. P.R.I. Formoso do Araguaia, 31 de maio de 2012.Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Ação Penal nº. 2005.0001.4254-0

Requerente: Ministério Publica

Réu(s) : **Julio Cesar Guedes Cruz**

Advogado: Dr. Euripedes da Silva Roza OAB/GO 7088

OBJETO: Intimação de Sentença de fls. **266/267** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, inciso V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), **Julio Cesar Guedes Cruz** e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I.Formoso do Araguaia, 31 de maio de 2012.Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Guarda e Responsabilidade – 979/01

Requerente: A. A. M.

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: S. de S. L.

Advogado (a): Defensora Publica

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimada da designação de audiência de instrução e julgamento para dia 10 de julho de 2012 às 14h30min.

AÇÃO: Divórcio Litigiosos – 2.142/05

Requerente: E. R. B.L.

Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970

Requerido: S. de S. L.

Advogado (a): Defensora Publica

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimada da designação de audiência de instrução e julgamento para dia 10 de julho de 2012 às 13h30min.

AÇÃO: Cancelamento de Protesto – 2012.0002.6234-4

Requerente: Avelino Dias de Carvalho

Advogado(a): Fábio Leonel de Brito Filho OAB-TO 1312

Requerido: Dibens Leasing S/A

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da decisão de fls.29/30, bem como da designação da audiência de conciliação para o dia 03 de julho de 2012 às 15h20min.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.9595-2 /0 (1240/11) – Indenização por danos Morais (LEI Nº 9099/95)

Requerente: Maria das Dores Feitosa Silveira

Adv. Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2621

Adv. Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos – OAB/TO nº 632

Requerido: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Adv. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2170 B

INTIMAÇÃO: dos advogados para tomar conhecimento da parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, com base no art. 5º, incisos V e X, da CF/88 e art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o réu a pagar a autora a

quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente a partir da inclusão indevida com juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a contar da citação. Transitada em julgado, intime-se o réu para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Goiatins/TO, 30 de maio de 2012.

Autos nº 2011.0004.4902-0/0 – Declaratória

Requerente: Ezequias Ferreira da Silva
Adv. Dr. André Francelino de Moura OAB/TO - 2621
Requerido: Banco Finasa S/A
Adv. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A
OBJETO: INTIMAÇÃO das partes para especificarem as provas que pretendem produzirem justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 30 de maio de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.2910-3

Fica o advogado da parte requerida abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa
Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Requerido: Gaspar Martins Bringel
Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2.909

DECISÃO de fls. 830: "Considerando o pedido constante às fls. 829, em que o Réu pede que este Juízo requirite certidões junto ao Tribunal de Contas e junto à Câmara de Vereadores de Fortaleza do Tabocão; considerando que a Constituição Federal garante a qualquer cidadão o acesso à documentos indispensáveis à defesa de seus direitos; considerando que a petição de fls. 829 não se faz acompanhar de qualquer prova de que o Réu tenha tomado a simples providência de, por si mesmo ou por meio de seu patrono, requerer tais documentos junto aos órgãos que menciona; manifeste-se o Réu, em 10 (dez) dias, juntando as respectivas certidões ou prova de que tenham sido negados os pleitos, sob pena de preclusão. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 10 de maio de 2012. (Ass) Sarita von Roeder Michels - Juíza de Direito em substituição automática."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.014/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0001.5777-0 – Ação Cautelar

Requerente: Nélio Antonio Turra
Advogado: Dr.º Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A
Requerido: Banco Lage Landen Brasil S/A
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) o(s) advogado(s) do(a) Requerente intimado(s) para que proceda(m) à retirada, em Cartório, da Carta Precatória de Citação e Intimação n.075/2012, referente aos autos acima identificados, para cumprimento no Juízo Deprecado da Comarca de Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul.

Autos: 2009.0001.7895-5 – Ação de Execução Forçada por Título Extrajudicial

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Minusa Tratorpeças Ltda
Advogado: Dr.º Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes OAB/TO nº 572-A e outro
Executado: Dari Eslebão Goetten
Advogado: José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746

SENTENÇA de fls. 75/79: "(...) Ante o exposto, concluindo, igualmente, pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos III e VI c/c artigo 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas processuais finais e honorários sucumbenciais – já fixados À fl. 02 – pelo executado, tendo em vista o princípio da causalidade. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. 002/2011-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P. R. I. C. Guaraí, 26/04/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. – Juíza de Direito."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0009.1592-7 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: A.E.W. e outra, representados por sua genitora M.W.
Advogado: Dr. João de Deus Alves Martins – OAB/TO 792-B
Executado: M.K.T.

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, considerando que o executado satisfaz a obrigação reclamada na inicial, por SENTENÇA declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, entretanto, em face das partes serem beneficiárias da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se o presente feito com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Guaraí, 21 de maio de 2012. Jorge Amancio de Oliveira - Juiz em Substituição".

AUTOS Nº. 2012.0001.0690-3 – ALIMENTOS

REQUERENTE: A.V.C.

REQUERIDO: A.C.

Advogado: Dr. ANIZIO EDUARDO IZIDORIO – OAB/MS 2.928

DECISÃO: "Defiro a juntada dos documentos e vista dos autos. Dou os presentes por intimados, intime-se o requerido, DJE, por intermédio de seu advogado". Guaraí, 19/04/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito Respondendo".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

TERMO DE AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº. 2012.0001.2609-2

ESPÉCIE RECLAMAÇÃO C.C INDENIZAÇÃO DATA 30.05.2012 HORA 08:15

SENTENÇA CÍVEL (6.0) Nº: 83/05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

REQUERENTE: MAURO PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SEM ASSISTÊNCIA

1º REQUERIDO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A

ADVOGADO(A): DR. ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA E MARCELO LUIZ DE SOUSA

2º REQUERIDO(A): SANEATINS - CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): DR. DEARLEY KUHN E DRA. LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

3º REQUERIDO(A): JAIR JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A):

OCORRENCIAS Nesta data, estando presente a magistrada titular, independente da presença das Partes, posto que devidamente intimadas da presente audiência (fls.14/15), foi publicada a sentença que segue. Eu, Eliezer R. de Andrade, Escrivão em Substituição, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 30 de maio de 2012. Magistrada: Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. FUNDAMENTAÇÃO O Requerente compareceu ao balcão de atendimento alegando que, sendo proprietário do imóvel localizado na Av. JK nº 951, desta cidade, efetuou várias reclamações junto ao serviço de atendimento da SANEATINS, seja pelo telefone 0800 e para a ouvidoria, pleiteando a mudança de local onde estavam instalando a caixa coletora de esgoto, argumentando que pretende reformar sua casa e abrir uma garagem em frente, no mesmo local onde está localizada a caixa coletora. Aduz que ainda não iniciou a obra, mas que, de início, solicitou o serviço diretamente aos os empregados da EMSA, empreiteira contratada pela Saneatins para execução do serviço e que, posteriormente, foi buscar solução junto a Saneatins. Nesta, conversou pessoalmente com o engenheiro Responsável, dizendo este que o serviço poderia ser efetuado posteriormente, mediante o pagamento dos custos e despesas correspondentes mas, de imediato, não era possível atender o pedido. Alegando que não tem condições financeiras de interligar o esgoto de sua casa porque a fossa fica do lado de dentro do muro e a caixa coletora se encontra distante, o que não lhe permite efetuar a interligação, requereu fossem os Requeridos obrigados a modificar a localização da caixa coletora, bem como, pagamento de indenização por danos morais. Analisando os autos, verifica-se que se trata de pedido de modificação de projeto de infra-estrutura – instalação de rede de esgoto, especificamente da mudança de local de caixa coletora e consequente indenização por danos materiais/morais. Neste contexto, embora reconheça a possibilidade da intervenção do Poder Judiciário na órbita do Poder Executivo para a satisfação de direito subjetivos públicos, essa interferência deve se circunscrever aos limites da reserva do possível e atender ao princípio da proporcionalidade. No caso, não vislumbro a possibilidade do Judiciário interferir na órbita do Executivo para compeli-lo a realizar obras de infra-estrutura, construção de rede de esgoto – mudança de local de caixa coletora, sob pena de prejudicar o próprio projeto da obra, bem como o cumprimento do próprio orçamento, ou mesmo, interferir na questão do interesse público que indiscutivelmente sobressai sobre o interesse individual. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles, leciona: "Só os órgãos executivos é que estão, em muitos casos, em condições de sentir e decidir administrativamente o que convém e o que não convém ao interesse coletivo". Desta forma, ancorado no princípio da discricionariedade, o Poder Executivo tem liberdade para, com a finalidade de assegurar o interesse público, planejar e executar projetos, não podendo ser compelido à obrigação de fazer, ou seja, que seja alterado o projeto em execução com o fito de prevalecer o interesse individual, no presente caso, o da parte Autora. Sobre este aspecto, os depoimentos prestados em audiência muito bem esclareceram a situação, uma vez que o Autor preocupou-se com a localização da caixa coletora, porém, todo o serviço de interligação e compactação já se encontrava terminado. Mais ainda, mesmo as fotografias do imóvel demonstram que, no estado em que se encontra, nenhuma razão existe para que o poder público seja compelido a modificar seu planejamento em razão de pretensão futura do Autor. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor MAURO PINHEIRO DA SILVA em face da empresa EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A, SANEATINS - CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS e JAIR JOSE DA SILVA em razão da evidente preponderância do interesse público. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Posteriormente publique-se também no DJE. Guaraí - TO, 30 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADOS EM CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 21/05

Autos nº 2012.0000.4925-0

Tipificação Penal: Art. 129 do CP.

Autor do fato: LEIDIANIA BORGES DA LUZ

Vítima: MARTA MIRANDA MACHADO

Recebo a denúncia e defiro os pedidos do Ministério Público às fls.3/4. Nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20.06.2012, às 14:00h e determino: I - Cite-se e intime-se a Denunciada LEIDIANIA BORGES DA LUZ entregando-lhe cópia da denúncia e cientificando-o da data da audiência de instrução e com a advertência de que deverá comparecer acompanhado de advogado ou Defensor Público. Cientifique-o ainda, que deverá trazer suas testemunhas ou, se necessário intimá-las, apresentar requerimento com nome e endereço completo, no

mínimo 15(quinze) dias antes da data de realização da audiência. Esclareça-se à Denunciada que nesta mesma audiência será ofertada proposta de suspensão condicional do processo (fls. 04) e, se não aceita, será oportunizado a defesa prévia. II – Intime-se as testemunhas arroladas às fls. 03 por ofício. III – Cumpra-se os itens 1 e 2 de fls. 4.IVComunique-se o Representante do Ministério Público.V – Intime-se a Defensoria Pública.Publique-se. Cite-se e Intime-se a denunciada, servindo cópia deste como mandado. Guaraí, 24 de maio de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA N.º 24 / 2012

O Dr. **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o acúmulo de funções de Juiz Diretor do Foro e Titular da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a servidora Kelvyn Tânia Alves, Secretária do Juízo, proceder aos despachos de "cumpra-se", "atenda-se", "encaminhe-se", "dê-se ciência", conforme o caso concreto, bem como assinar ofícios direcionados à Diretoria Geral, Diretoria de Informática, Diretoria Administrativa, Diretoria de Obras, exceto Presidência e Corregedor-Geral da Justiça.

Art.2º. Colocar a servidora Kelcyen Jordana Alves, Assessora Jurídica do Juiz de Direito Titular da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, à disposição da Secretaria do Juízo, podendo assinar mandados e ofícios referentes aos processos administrativos que tramitam neste Foro.

Art. 3º. Ao término do mandato dessa Diretoria, fica revogada a presente Portaria.

Art. 4º. Comunique-se ao Tribunal de Justiça, Corregedoria de Justiça, OAB, todos os Cartórios Judiciais e Extrajudiciais dessa Comarca, seja afixada uma cópia no mural da Diretoria do Fórum para que todos tenham acesso a esta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2012. (24.05.12).

RONICLAY ALVES DE MORAIS

Juiz de Direito

Diretor do Foro

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2010.0003.1667-7/0, de Ação de Cobrança requerida por **CELIA REGINA ALVES PUGAS** em face de **JOSÉ AURINO PEREIRA DA SILVA**, e, por este meio CITA o requerido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2012. Eu _____, Iva Lúcia Veras Costa, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2012.0001.7519-0/0, de Ação de Obrigação de Fazer requerida por **CONRADO BOTELHO NETO** em face de **LVP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, e, por este meio CITA a requerida, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2012. Eu _____, Iva Lúcia Veras Costa, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2011.0009.1991-4/0, de Ação de Usucapião requerida por **EDIMAR SILVESTRE DOS SANTOS** move em face de **SCORPIUS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.** e, por este meio cita a confrontante **LUIZA SOBRINHO COSTA E SEU ESPOSO**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel denominado como lote n.º 17, Quadra 17, do loteamento Jardim das Bandeiras, com área de 360m², para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro do ano de 2012. Eu _____, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2010.0007.1094-4/0, de Ação de Usucapião requerida por **GERALDO ALCENO** em face de **NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA.**e, por este meio CITA a confrontante **MARIA APARECIDA MONTEIRO**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel denominado como lote 16, Quadra 27, situado na Rua 17, esquina com Via de Pedestre VP-01, do Loteamento Parque Nova Fronteira, com área de 390m², para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de 2012. Eu _____, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2011.0004.4377-4/0, de Ação de Reintegração de Posse requerida por **ROSANGELA SANTOS MARINHO** em face de **MAURO JOSÉ BERIGO**, e, por este meio CITA o requerido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de 2012. Eu _____, Iva Lúcia Veras Costa, Escrivã, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2011.0007.0895-6/0, de Ação de Despejo requerida por **ALVARO FERREIRA DE ALBUQUERQUE** em face de **VANILCE APARECIDA ANDRADE.**, e, por este meio CITA a requerida, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de 2012. Eu _____, Iva Lúcia Veras Costa, Escrivã, digitei e subscrevo

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2012.0002.6916-0/0

Autos: REGISTRO E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO

Requerente: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR

Advogado: Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO 2225

Espólio de MONSENHOR GERALDO TORRES

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como o advogado, para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência para apresentação e leitura do testamento em juízo na forma prevista no art. 1.125 do CPC.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2012.0003.4837-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: A. de F.M.

Advogado: Dr. MARCIO LUIS DA SILVA – OAB/GO 26.510

Requerido: B.M.F., representado por A.C.M.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como o advogado, para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 02/10/2012, às 15:00 horas.

Processo: 2012.0002.6753-2/0

Autos: REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO POR INGRATIDÃO

Requerentes: E. de F.G.O. e H.B.A.

Advogado: Dr. ANTÔNIO PIRES NETO – OAB/TO 2.606

Requerido: H.G.A.F.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como o advogado, para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 05/07/2012, às 16:30 horas, devendo o advogado comparecer acompanhado da parte autora. Para intimação pessoal da parte autora para a audiência deverá ser recolhido as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

Processo: 2012.0002.7161-0/0

Autos: FIXAÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS

Requerente: N.M. de O.

Advogado: Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B, Dr. TIAGO BARZOTTO WEGENER – OAB/TO 4737

Requerido: J.C. de V.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, bem como os advogados, para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 05/07/2012, às 16:00 horas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.1715-6/0 – MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR**

Impetrante: NAYARA ROCHA DE FARIA

Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789

Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Advogado: NADIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tomem ciência da sentença de fls.73/77, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc...Assim, diante do status constitucional do direito à educação e acompanhando o parecer ministerial, referendando a liminar antes proferida, **entendo por bem deferir em definitivo a medida, determinando à autoridade coatora e à unirg, que mantenha efetivada a matrícula de NAYARA ROCHA DE FARIA**, no período sub judice do curso de fisioterapia, tendo em vista a fundamentação supra, tudo com base na situação da acadêmica e segundo determinado na liminar. Transitada em julgado, archive-se. Por se tratar de Fundação Pública municipal, deixo de condená-la nas custas processuais, assim como, por força da lei mandamental deixo de condená-la em honorários.Sirva cópia como mandado.P.R.I.C.Gurupi-TO, 04/05/2012.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.6598-2/0 – MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: PAULO CESAR DE CARVALHO JUNIOR

Advogado: JOSÉ ALVES MACIEL

Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Advogado: NADIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte impetrada para que tome ciência da sentença de fls. 84/87, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc...Ex positis, escorado na fundamentação supra E NO BOM PARECER Ministerial, **INDEFIRO A ORDEM MANDAMENTAL**, posto que ausente o direito reclamado, tudo com base na Lei nº 12.016/09. Sem custas pela gratuidade deferida e sem honorária por imposição legal.Transitada, archive-se.Sirva cópia como mandado.P.R.Intimem-se.Notifique-se.Cumpra-se.Gurupi-TO, 15 de maio de 2012.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.6598-2/0 – MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: PAULO CESAR DE CARVALHO JUNIOR

Advogado: JOSÉ ALVES MACIEL

Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Advogado: NADIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte impetrada para que tome ciência da sentença de fls. 84/87, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc...Ex positis, escorado na fundamentação supra E NO BOM PARECER Ministerial, **INDEFIRO A ORDEM MANDAMENTAL**, posto que ausente o direito reclamado, tudo com base na Lei nº 12.016/09. Sem custas pela gratuidade deferida e sem honorária por imposição legal.Transitada, archive-se.Sirva cópia como mandado.P.R.Intimem-se.Notifique-se.Cumpra-se.Gurupi-TO, 15 de maio de 2012.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0007.1007-1/0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE FEITOS DA TUTELA

Requerente: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

Rep. Jurídico: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido: DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem conhecimento do despacho de fls. 138-v a seguir transcrito: "Intimem-se as partes para dizerem se possuem provas outras a produzir, especificando-as e justificando-as no prazo de 10 dias.Gpi, 21/05/12.Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar."

AUTOS: 2008.0010.0016-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306

Requerido: TALITA MAGALHÃES AIRES

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 34-v a seguir transcrito: "Sobre a certidão de fls. 32-v, intime-se a autora para se manifestar.Gpi, 16/05/12.Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar."

AUTOS: 2011.0009.1999-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: MARCOS VINÍCIUS MIRANDA SOUZA

Advogado: DÉBORA REGINA MACEDO OAB/TO 3811

Impetrado: PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DA UNIRG

Impetrado: PRESIDENTE DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE GURUPI-TO

Advogado: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 4056

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tomem ciência da sentença de fls. 60/64, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc...Assim, diante do status constitucional do direito à educação e acompanhando o parecer ministerial, referendando a liminar antes proferida, **entendo por bem deferir em definitivo a medida,**

determinando à autoridade coatora e à unirg, que mantenha efetivada a matrícula de MARCOS VINÍCIUS MIRANDA SOUZA, no período sub judice do curso de odontologia, tendo em vista a fundamentação supra, tudo com base na situação do acadêmico e segundo determinado na liminar. Transitado em julgado, archive-se. Por se tratar de Fundação Pública municipal, deixo de condená-la nas custas processuais, assim como, por força da lei mandamental deixo de condená-la em honorários.Sirva cópia como mandado.P.R.I.C.Gurupi-TO, 07/05/2012.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0009.2165-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: MAYARA RODRIGUES BARBOSA

Advogado: SABRINA RENOVARO OLIVEIRA DE MELO OAB/TO 3311

Impetrado: PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DA UNIRG

Impetrado: COORDENADORA DO CURSO DE ODONTOLOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Advogado: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem conhecimento da sentença de fls.80/85, que segue transcrito a parte dispositiva: "Visto, etc...Isso posto, ante a fundamentação alhures mencionada, ratifico a liminar outrora concedida em fls.33/36 bem como concedo em definitivo a segurança pretendida, razão pela qual determino à autoridade coatora e à UNIRG que efetivem a matrícula da Impetrante MAYARA RODRIGUES BARBOSA na disciplina de Empreendedorismo, 10º.período do curso de Odontologia conforme requerido na inicial, respeitados os critérios acadêmicos da Instituição (realização de provas, presenças, trabalhos e afins), cuja regularização a esta compete, arcando a Impetrante ainda com os custos da matrícula na forma regular.Sem honorários advocatícios, nos termos do disposto no artigo 25, da Lei n. 12.016/09.Custas pela Impetrada, com isenção legal.Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei n.12.016/09).PRIC.Gurupi – TO, 15 de maio de 2012.Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar."

AUTOS: 2008.0008.2622-3/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: PROTIDES TEIXEIRA FONTOURA FEITOZA

Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tomem conhecimento do despacho de fls. 136-v a seguir transcrito: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as no prazo de 10 dias. Gpi, 21/05/12.Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar."

AUTOS: 13.529/07 – COBRANÇA

Requerente: ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Rep. Jurídico: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO – OAB/TO 504

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tomem conhecimento do despacho de fls41 a seguir transcrito: "Digam as partes se pretendem conciliar, em caso negativo, se pretendem produzir provas, especificando-as no prazo de dez dias.I.C.Gurupi-TO, 08 de maio de 2012.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.3328-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

Embargado: LUCIMEIRE MENDES DOURADO E OUTROS

Rep. Jurídico: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB/TO 4278

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte embargante para que tome conhecimento do despacho de fls43-v a seguir transcrito: "Sobre a petição de fls. 41/43, diga o município em 05 dias.Intimem-se.Gpi, 16/05/12.Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2011.0004.4024-4 – AÇÃO ANULATÓRIA - CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

Requerido: SEMPREBOM TOCANTINS COM. DE ALIMENTOS LTDA.

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente, para pagamento de custas de locomoção do oficial de justiça para cumprimento dos Mandados.

AUTOS: 2007.0008.0823-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

Requerido: ABELINO ROMÁRIO DA SILVA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente, para pagamento de custas de locomoção do oficial de justiça para cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse e Citação.

AUTOS: 2008.0008.2617-7/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: BERTULINA PEREIRA DE SOUZA SANTOS

Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: À autora em réplica quanto aos termos da contestação.

AUTOS: 9.805/01 – Mandado de Segurança

Requerente: DAIZA DIAS MARTINS E OUTROS

Advogado: JOSE MACIEL DE BRITO OAB/TO 1218

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 186 vº, que segue transcrito: "Vistos, etc... Com vista sucessiva, primeiro ao Impetrado (fls. 183), depois aos Impetrantes. Prazo de cinco dias. Gpi-TO, 19/12/2011. Wellington Magalhaes – Juiz de Direito".

AUTOS: 8409/00 – Ação de Anulação de Débito Fiscal c/c Ordinária de Pagamento

Requerente: MARIA S. C. VIEIRA
 Advogado: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37- B
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes que os autos supra mencionados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister.

AUTOS: 10.221/02 – Ação de Conhecimento Condenatorio

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
 Advogado: JOAO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA OAB/TO 41-A
 Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI-TO
 Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome conhecimento da sentença de fls. 219/223, que segue transcrito: “Visto, etc...Ex positis, diante de todo o apurado, com base nos artigos do C. Civil e demais leis atinentes à espécie, julgo improcedente a demanda para absolver o Município requerido da imputação de culpa no evento danoso, eximindo-o da reparação buscada pela sua não concorrência para a consumação do sinistro. Custas e honorária em 20% pelo requerente diante da gratuidade apenas provisória (fls. 21 – vº). Aguarde-se o trânsito em julgado e após, archive-se com as formalidades de estilo. Autorizo a senhora Escrivã a expedir o necessário. P.R.I.C. Em Gurupi, 29 de junho de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0002.4444-5 – Mandado de Segurança

Requerente: JANDERSON ELISIO DE ALMEIDA E VANAIR ALMEIDA DA SILVA SIMEAO
 Advogado: LELIO BEZERRA PIMENTEL OAB/TO 3639
 Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI-TO
 Requerido: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE CARIRI-TO
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome conhecimento da sentença de fls. 247/262, que segue transcrito: Por todo o exposto, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil, demais leis acima epigrafadas e com arrimo no prudente e lastrado parecer Ministerial, CONFIRMO O QUE JÁ FOI DITO EM SEDE LIMINAR E DEFIRO O WRIT EM APORTE FINAL, para DETERMINAR a IMEDIATA reintegração dos servidores aonde lotados, em suas normais funções, sem discriminação e no mesmo nível de atribuições, expedindo-se a competente intimação da sentença a ser cumprida de pronto por Meirinho. Que sem nova intimação ou notificação os Impetrados deverão cumprir esta ordem judicial em 72hs e juntar aos autos prova do cumprimento. Com a juntada do mandado cumprido por Meirinho que certificará a data da intimação do julgado, se não apresentada a prova nos autos da reintegração em 72hs. ENTÃO. ACASO DESCUMPRIDA ESTA FORMALIDADE IMPOSTA. JÁ FICAM CIENTES OS IMPETRADOS QUE SERÁ EXPEDIDO IMEDIATO MANDADO DE PRISÃO PELO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA PARA AMBOS. Também poderão os Autores executar a *astreinte* imposta na decisão de fls. 194/195, bastando mero cálculo aritmético após o trânsito em julgado deste. Uma vez que o crime de desobediência já se operou ao menos uma vez no curso dos autos, remeta-se cópia destes autos ao MPE para o devido processamento. Sirva cópia da Sentença como mandado. Recursos apenas no efeito devolutivo. Por tratar o caso reflexamente de verbas alimentares. Também, com escopo no art. 475 do CPC, remeto o feito apenas no efeito devolutivo ao reexame necessário, após eventuais recursos voluntários, com as homenagens deste Julgador. Sem custas e despesas processuais pela gratuidade processual deferida e sem honorária diante de ordem legal da Lei Mandamental. Nassib Cleto Mamud Juiz de Direito. Gurupi, 25 de maio de 2012.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**APOSTILA****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0001.7008-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Denunciado: Rodrigo Gomes de Sousa
 Advogado: DR.ª JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO OAB/TO n.º 1882
 DECISÃO: “Intimo Vossa Senhoria para apresentar as alegações finais em forma de memoriais no prazo de 5 (cinco) dias.”

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0003.4661-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Denunciado: Leandro Abreu Nunes
 Advogado: DR.º HÉLIO GOMES CARNEIRO OAB/TO n.º 5178
 DECISÃO: “Intimo Vossa Senhoria para a audiência de instrução a ser realizada dia 11 de junho de 2012, às 15h30min.”

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0003.0967-0 - EXECUÇÃO**

Requerente: HEDGARD SILVA CASTRO
 Advogados: DR. HEDGARD SILVA CASTRO OAB TO 3926
 Requerido: WENDELL MAXIMO DE PAULA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado, mas já tem restrição. Indefiro o pedido de ofício a ADAPEC, posto que é ônus da parte procurar os bens junto aos órgãos cujo acesso não é sigiloso, ou, vinculados a busca judicial. Intime-se o exequente a indicar

outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 28 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.0984-1 – RECLAMAÇÃO

Requerente: ITABILIO DA COSTA MARQUES
 Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO
 Requerido: JETULINO BARROS REGINO
 Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
 INTIMAÇÃO: “Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de informação de bens da parte executada. Intime-se. Cumpra-se.” Gurupi, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0002.7878-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ONOFRE DE PAULA REIS
 Advogados: DR. DANIEL PAULO E CAVICCHIOLI E REIS OAB TO 4343
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogados: DRA. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB TO 1634
 INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte ré a manifestar sobre o pedido de fl. 122/124, prazo de 05 (cinco) dias. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e o seu registro, após, conclusos para realização da ordem de penhora.” Gurupi, 28 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

AUTOS: 2009.0009.4097-0 – EXECUÇÃO

Requerente: ALMANIR DIAS BRITO
 Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALLES OAB TO 3082
 Requerido: JUNYELLE PEREIRA MENDES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte sobre o ofício às fls. 68 e certidão à fl. 113, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi, 15 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

AUTOS: 2012.0000.3478-3 – COBRANÇA

Exequente: MADEREIRA SANTA ROSA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Executado: VALTER PEREIRA DE SOUSA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos à fl. 9/10 a serem entregues à autora com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO 11 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

AUTOS: 2011.0011.1316-6 – COBRANÇA

Requerente: FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
 Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075
 Requerido: ELAINE REIS MASCARENHAS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 51. inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues com as cautelas de estilo... Gurupi-TO, 22/05/2012.. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

AUTOS: 2009.0000.3518-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: RIO ÓTICA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado: GRACIE FERREIRA DE SOUSA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro o desentranhamento dos documentos à fl. 6 à executadas, com as cautelas de estilo. Após trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 15 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

AUTOS: 2012.0002.1794-2 – COBRANÇA

Exequente: DROGARIA ESPERANÇA LTDA
 Advogados: DRA. SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658
 Executado: KARITA BARROS LUSTOSA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos à fl. 5 a serem entregues à autora com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO 10 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

AUTOS: 2012.0000.3520-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: RIO ÓTICA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado: ANTONIO RODRIGUES GONÇALVES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Defiro o desentranhamento dos títulos que acompanham a inicial à exequente com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO 21 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

AUTOS: 2011.0011.9914-1 – REPETIÇÃO DE INÉBITO

Requerente: BRUNO NUNES DO VALE
 Advogados: DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO OAB TO 2507
 Requerido: C E A MODAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADA CONSTITUÍDA
 Requerido: BANCO IBI – BANCO MÚLTIPLO
 Advogados: DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574-A
 INTIMAÇÃO: "Cumpra-se o despacho retro. Intime-se a advogada da parte autora a assinar a petição às fls. 98/100, no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerado ato inexistente. Após, façam os autos conclusos." Gurupi , 23 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9963-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: JOAQUIM RIBEIRO DA CUNHA
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: BANCO VOTORANTIM
 Advogados: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB TO 3627, DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB TO 4311
 INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se o recorrido a opor contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi , 16 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0002.1771-3 – RECLAMAÇÃO

Requerente: AMARO E BORGES (ÓTICA BARONI)
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: ELIAS JOAQUIM DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 15, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi , 23 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3393-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSE ALVES DE SOUZA
 Advogados: DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503
 Requerido: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
 Advogados: DRA. MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO OAB TO 3774, DRA. WALLACE WESLEY ALVES DE MELO OAB GO 30.398, DR. WELLINGTON PAULO TORRES OAB TO 3929-A
 Requerido: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
 Advogados: DRA. MIRIAM SILVA RAMOS KRUEL OAB RS 17.369, DR. DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA OAB SP 12336, DRA. MÁRCIA KÁRITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 1777
 Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A
 Advogados: DRA. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
 INTIMAÇÃO: "Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor conforme requerimento à fl. 292, com fulcro nos artigos 4º e 9º da Lei nº 1.060/50. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi , 23 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3451-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: BERNARDO COELHO ME
 Advogados: DR. HEDGARD SILVA CASTRO OAB TO 3926
 Requerido: TIM CELULAR
 Advogados: DR. CELSO DAVID ANTUNES OAB BA 1141 A
 INTIMAÇÃO: "Verifico que a parte deixou de comprovar a sua condição de microempresa, assim, determino o cancelamento da audiência de publicação de sentença (16/05/2012). Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada." Expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos apresentados não comprovam a sua condição de microempresa. . Após, a juntada do documento comprobatório da condição de microempresa da autora, façam os autos conclusos com urgência para sentença, a qual será publicada via Diário da Justiça Eletrônico. Gurupi , 27 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0009.5730-1 – EXECUÇÃO

Requerente: CREUSOLITA SANTOS DA SILVA
 Advogados: DRA. LUCIANE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS
 Requerido: JOSÉ OSMAR DA ROCHA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 34, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi , 9 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3436-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: FERNANDO AUGUSTO QUIRINO DE OLIVEIRA SANTOS
 Advogados: DR. FERNANDO AUGUSTO QUIRINO DE OLIVEIRA
 Requerido: CBSS- COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS S.A.
 Advogados: DR. ALFREDO ZUCCA NETO OAB SP 154.694
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, deixo de conhecer dos embargos, e mantenho a sentença proferida às fls. 92/95, como originalmente foi exarada. P.R.I. Gurupi-TO, 23 de maio 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0003.1959-1 – EXECUÇÃO

Requerente: D.C.F DOS SANTOS E CIA LTDA-ME
 Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
 Requerido: CHARLENE C. DOS SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a apresentar "certidão simplificada." Expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, a juntada do documento comprobatório da condição de

microempresa da autora, façam os autos conclusos. Gurupi , 21 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0009.0295 (4433/09)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: DOURADOS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURISTICOS LTDA -
 ADVOGADO: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES E DR. WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS -TO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seus advogados intimados do despacho de fls.77 a seguir transcrito: " Designo audiência de conciliação para o dia 25/07/2012, às 15:20, horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir.. Int. Miracema do Tocantins, 16/05/2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

AUTOS:2008.0000.3994-9 (3986/08)

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ALBERON FERREIRA DA SILVA -
 ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEM DO TOCANTINS -TO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu advogado intimados do despacho de fls.29 a seguir transcrito: " Designo audiência de conciliação para o dia 17/07/2012, às 15:00, horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir.. Int. Miracema do Tocantins, 21/05/2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

AUTOS:2007.0005.5184-6 (3805/07)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA -
 ADVOGADO: DR. MAURICIO CORDENONZI R DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 EMBARGADO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seus advogados intimados do despacho de fls.156 a seguir transcrito: " Designo audiência de conciliação para o dia 17/07/2012, às 16:00, horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir.. Int. Miracema do Tocantins, 22/05/2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

AUTOS:3212/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO
 REQUERENTE: RUBERT FERREIRA DOS SANTOS REP. P/ IDAILDA FERREIRA DOS SANTOS LIMA AGUIAR
 ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 REQUERIDO: LUIZ NONATO PIRES DOS SANTOS
 ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls.100 a seguir transcrito: " Dê-se vistas dos autos sucessivamente aos advogados do autor e do requerido para que se manifestem no prazo de 10 dias cada sobre o laudo pericial. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/07/2012, às 14:00, horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de maio de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. "

AUTOS:2008.0007.5599-7 (4222/08)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: DOMINGOS LIMA AGUIAR
 ADVOGADO: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
 REQUERIDO: WESLEY LOURENÇO GOMES
 ADVOGADO: DR. RÔGERIO GOMES COELHO
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls.93 a seguir transcrito: " Defiro o pedido de fls. 92, redesigno audiência para o dia 19/07/2012, às 15:00, horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29/05/2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

AUTOS:2011.0005.2877-0 (5027/12)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: RAIMUNDO CANDIDO DE OLIVEIRA E JOANA DAC DE SOUZA OLIVEIRA -
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDA: LUCÉLIA SOARES BARCELOS
 ADVOGADO: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS E DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seus advogados intimados do despacho de fls.178 a seguir transcrito: " Designo audiência de conciliação para o dia 05/07/2012, às 15:30, horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir.. Int. Miracema do Tocantins, 16/05/2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

AUTOS 2009.0012.4909-0 (4522/09)

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: OSMAR JOSÉ DE CASTRO
 Advogado: DEFENSORIA: DRA. VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Requerido: AZARIAS DO CARMO DE ARAÚJO
 Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de conciliação para o dia 12/07/2012, às 14:30 horas. Especifique as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de maio de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº2007.0011.0119-4 (3.969/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Orsana Duarte da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/07/2012, às 15:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11/maio/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2012.0002.1511-7

Réu: Dirlan Silva do Nascimento

Advogado: WYLYSON GOMES DE SOUSA OAB TO 2.838.

Intimação: Fica o advogado acima identificado intimado do teor da sentença condenatória prolatada às fls. 189/200 dos autos da ação penal em epígrafe, cuja parte conclusiva segue transcrita: "(...) Relatados, D E C I D O. O substrato probatório do processo está a evidenciar que em 17 de fevereiro de 2012, por volta das 06h:00min, na Rua Alameda, nº 86, no setor Universitário, nesta cidade, DIRLAN SILVA DO NASCIMENTO, nos autos qualificado, foi preso e autuado em flagrante por agentes da Polícia Civil e Policiais Militares em cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar exarado por este juízo, quando mantinha em depósito e expunha à venda 701,93 gramas de "maconha" e 3,26 gramas de "crack", estando ainda na posse de R\$ 169,90 (cento e sessenta e nove reais e noventa centavos) em espécie havidos com o comércio de drogas, além de outros objetos, como uma motocicleta Honda CG 125 Titan, cor azul, Placa JYV -1336, etc, descritos no auto de exibição e apreensão de fls. 12/13 e dos laudos periciais de fls. 51/53 e 59/61 do feito. Realizado o exame pericial de constatação das substâncias tóxicas entorpecentes apreendidas, os "experts" constataram que "... a substância sólida granulada analisada no exame físico e selecionada para o exame químico, fora detectada a presença do composto metilbenzoilecgonina, princípio ativo da Erythroxyllon coca (cocaína), que em forma de pedra é conhecida como 'crack'. Quanto ao material vegetal foi detectada a presença de THC princípio ativo da Cannabis sativa linneu". Registra-se, destarte, do referendado conjunto probatório, que a hipótese de que se cogita é mesmo a de tráfico de substâncias entorpecentes, conforme admitido pelo réu em seu interrogatório judicial de fls. 157/159 à título de confissão. Atento às particularidades da prisão do acusado, bem como por tudo mais que dos autos consta, não se cogitaria, in casu, de uma absolvição de Dirlan Silva do Nascimento pela imputação do crime de tráfico de drogas. A autoria, neste particular, é verificada, sobretudo, através dos depoimentos das testemunhas Bruno Sousa Azevedo, Marcus Vinicius Magalhães da Silva, Valdinei Pereira Gama e Clewycs Antonio de Castro Alves colhidos em audiência de instrução, e, principalmente, em face da referida confissão, conquanto que a materialidade é demonstrada por meio dos supracitados expedientes. Aliás, curial observar-se que a prova da venda efetiva das drogas não é exigida no presente caso, bastando a comprovação de que as mesmas se destinavam à mercancia, a qual é incontestado no feito em virtude do réu tê-las em sua posse para tal fim. Assim, a conduta do acusado fere o artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/06, face aos núcleos do tipo "manutenção em depósito e exposição à venda de substâncias entorpecentes", cujo dispositivo tem a seguinte redação: "Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa". Seria interessante tratar um pouco sobre a objetividade jurídica nos crimes de tráfico, mostrando que não é somente a "venda" em si que deve ser combatida, mas que a lei também coíbe a nocividade do trânsito desregrado destas drogas, demonstrando esta premissa ao criminalizar o porte e manutenção em depósito de tais substâncias. A situação revelada pelo conteúdo da prova, quanto ao tráfico, não foi descaracterizada nos autos. Com efeito, sobre apresentar-se harmônica e segura a prova testemunhal e documental quanto à apreensão de 701,93 gramas de "maconha" e 3,26 gramas de "crack" as circunstâncias de tal fato revelam a sua finalidade de disseminação, constituindo uma situação de iminente perigo para a incolumidade pública. Tóxico na definição do dicionário escolar da língua portuguesa é tudo aquilo que "tem a propriedade de envenenar ou qualquer droga psicoativa capaz de provocar intoxicação ou envenenamento". É de bom alvitre salientar que, o uso de drogas vem sendo uma das mazelas mais devastadoras da atualidade, pois semeia o esfacelamento das relações familiares, a prática de crimes para a manutenção do vício, a deterioração da saúde do usuário, dentre outros resultados de idêntica natureza. É bem verdade que o uso de drogas vem avançando em Miracema do Tocantins, e o Estado não pode ficar inerte diante desta progressão, sendo dever coibir o alastramento deste tipo de atividade ilícita, e a punição daqueles que a fomentam. Com esteio em todo o processo, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04 para, com suporte no preceito normativo insito no artigo 387 e incisos, do Código de Processo Penal, CONDENAR, como de fato CONDENO o réu DIRLAN SILVA DO NASCIMENTO, nos autos qualificado, como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/06, por manter em depósito e expor a venda substâncias entorpecentes. Necessário ressaltar que para o efeito de dosimetria de pena em se tratando de crime tipificado na Lei nº 11.343/06, deve o juiz levar em conta a natureza e a quantidade das substâncias ou do produto apreendido, além da personalidade e a conduta social do agente. No que tange à natureza das drogas apreendidas, parte deveras significativa delas trata-se de "cannabis sativa linneu", vulgarmente conhecida por "maconha", cujo vegetal com propriedades estupefacientes, conquanto nociva à saúde é comprovadamente viciante, servindo de porta de entrada para entorpecentes

mais fortes. Já a outra substância trata-se de "metilbenzoilecgonina, princípio ativo da Erythroxyllon coca (cocaína), vulgarmente conhecida por "crack", com propriedades alucinógenas, conquanto extremamente nociva à saúde. Esta droga, conforme é cediço é uma das que acarretam terríveis conseqüências àqueles que a utilizam. Com efeito, o "crack" possui uma capacidade extraordinária de viciar o desavisado que se aventura a prová-lo, havendo relatos na doutrina específica, que não raras vezes, o infeliz que a experimenta pela primeira vez é enredado em suas tramas, visto que o ilusório "bem-estar" que a mesma proporciona, é sentido logo às primeiras traçadas. Daí para o vício, a dependência, praticamente não existe caminho a ser percorrido, transformando o viciado numa pessoa inútil, perigosa e agressiva para a sociedade, que qualquer coisa pratica para saciar a sua necessidade imediata, tal seja, para a obtenção e consumo da droga, sendo capaz de furtar, praticar assaltos e até de matar. Os efeitos sobre o organismo humano são devastadores, remetendo o viciado para a sarjeta da vida, transformando-o em um trapo humano, sem capacidade de discernimento e determinação, desprovido de auto estima e de amor próprio, improdutivo em termos de trabalho, ingressando nos tortuosos caminhos dos crimes, tudo no afã de obter uma pedra para aspirar a destruidora fumaça. A mídia, aliás, tem mostrado amiúde, o extremo desperdício de vidas de adultos e também de crianças e adolescentes viciados em "crack", os quais não hesitam em consumir a droga mesmo na rua, sem sequer se importarem com a presença da polícia, pois há muito perderam o brio, o senso de perigo, com total afrouxamento dos freios redibitórios, sendo, portanto, uma das mais nocivas drogas existentes no mercado brasileiro. Ademais, impende asseverar, outrossim, que no caso sub judice, foram encontradas em poder do acusado 701,93 gramas de "maconha" e 3,26 gramas de "crack", quantidade suficiente para inúmeras doses típicas em torno de 200 miligramas. A respeito do tema, a Polícia Civil do Distrito Federal, por meio do Instituto de Criminalística – Seção de Perícias e Análises Laboratoriais –, respondendo às indagações do Promotor de Justiça Dr. José Theodoro Corrêa de Carvalho, informou: (...) segundo critérios técnicos e científicos, quais são as quantidades necessárias para confeccionar uma (1) porção de consumo individual das substâncias ilícitas mais consumidas no Distrito Federal (denominadas popularmente como maconha, haxixe, skunk, cocaína em pó, merla, crack, lsd, ecstasy e outras). Uma dose típica de maconha ou haxixe é de 200 miligramas. Acredita-se que a dose típica de skunk seja semelhante à de maconha e haxixe. Uma dose típica de cocaína ou crack é de 100 a 200 miligramas, considerando a pureza da 'cocaína de rua'. A dose letal mínima estimada é de 1,2 gramas, entretanto indivíduos suscetíveis morreram após a aplicação de apenas 30 miligramas de cocaína nas membranas mucosas. (Informação Pericial nº 710/2009-IC). Grifei. Destarte, deve-se considerar a capacidade entorpecente das substâncias "maconha" e "crack" para o efeito de aquilatar-se acerca da culpabilidade do réu. DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO §4º DO ARTIGO 33, DA LEI 11.343/06. In casu, o acusado é primário e em que pese responder à processos por outras infrações, consoante a certidão de fls. 188, tal fato não pode ser considerado para fins de maus antecedentes. É, portanto, o que basta para o deferimento, em seu benefício, da minorante em foco, que de fato se impõe, em respeito à intenção do legislador em distinguir/separar o traficante ocasional/eventual ou principiante do traficante profissional. A hipótese de que se cogita, portanto, é a de traficante ocasional ou eventual, à míngua de prova documental ou mesmo testemunhal em sentido contrário. É que, para o repúdio da minorante em questão, não bastam informações disponíveis nos autos acerca da conduta do réu, por mais contundentemente negativas que sejam, anotações policiais, registros de inquiridos e nem mesmo de processos penais, se inexistir condenação transitada em julgado recente (reincidência criminal) ou antiga ("maus antecedentes"). Os dados dos autos, em especial as informações obtidas através do próprio acusado e de testemunhas, revelam ser ele pessoa, de fato, dotada de alguma ou até de muita periculosidade, porquanto, ao que tudo indica, costumemente anda às voltas com o tráfico de drogas. Inexistem, porém, quaisquer certidões de condenações criminais anteriores, já passadas em julgado. A verdade, portanto, é essa: não valem, como precisamente ocorre no caso destes autos, meras informações indicando ou mesmo evidenciando traficância habitual ou rotineira, posto que tais circunstâncias não têm o condão de substituir, validamente, condenações transitadas em julgado, alcançadas (hipótese de registro de antecedentes, contrária à de "bons antecedentes"), ou não (hipótese de reincidência criminal, contrária à de primariedade), pelo prazo depurador de cinco anos do Código Penal (art. 64, I). A respeito da adequação in casu da minorante do art. 33, § 4º, da LD, existem algumas ponderações a se fazer, haja vista a considerável dimensão de seu impacto no processo que conduz à estipulação da pena definitiva, principalmente no que toca a uma já antiga reclamação dos operadores do direito acerca da necessidade de se separar os traficantes dito "ocasionais", ou "eventuais", daqueles ditos "profissionais". O artigo 33, § 4º da lei antidrogas, portanto, disciplina tão somente uma causa especial de diminuição de pena, antiga aspiração dos juristas pátrios, que sempre defenderam a separação, clara e evidente, entre os traficantes ocasionais ou iniciantes e os profissionais, quando da imposição das respostas penais. Portanto, para merecer o valioso benefício da redução de sua pena entre um sexto e dois terços, o agente deve ser primário, possuir bons antecedentes (melhor seria dizer "não registrar antecedentes penais"), não se dedicar a atividades criminosas e nem integrar organização criminosa. Ora, tais requisitos não se completam; porém, ao contrário, excluem-se mutuamente, os primeiros dos últimos, nada obstante o que realmente pretendeu o legislador, que foi o máximo rigor para com a reincidência e o crime organizado. Mercê da necessidade de se preservar a norma em questão, por conta de sua interpretação teleológica. Ora, se o acusado ostenta, na dicção do dispositivo, primariedade e bons antecedentes (vale dizer, é primário e não registra antecedentes criminais), de rigor que seja beneficiado, sem mais delongas, com a causa especial de diminuição de pena em questão, porquanto estejam atendidos todos os seus requisitos realmente dotados de efetividade jurídica. De fato, se o réu é primário e de bons antecedentes, como poderá, então, dedicar-se a atividades criminosas ou integrar organização criminosa? Tratar-se-ia, redobradas vênias, de uma conclusão ilógica. Já o princípio constitucional da presunção do estado de inocência veda seja o réu considerado integrante de organização criminosa ou dedicado a atividades criminosas apenas com base em possibilidades ou probabilidades, ainda que altas essas probabilidades, como ocorre presentemente. Sobre "bons antecedentes" (terminologia empregada pelo legislador, na lei de drogas), vale consignar em passant que pela expressão entende-se, simplesmente, toda e qualquer situação contrária à ostentação de "maus antecedentes", esses significando apenas a existência de registros de eventuais sentenças penais condenatórias transitadas em julgado, contudo

alcançadas pelo lapso temporal depurador (cinco anos) do já citado art. 64, I, do CP, ou, então, havendo sentença penal condenatória, por crime anterior, passado em julgado durante o curso da nova ação penal. Quaisquer outras circunstâncias, como já se registrou, há pouco, tais como anotações desabonadoras, inquéritos em andamento, processos em andamento, boletins de ocorrência etc., não têm o condão de constituir "maus antecedentes", sob pena de se ferir, mortalmente, o aludido princípio constitucional da inocência presumida. Em se tratando de questão de primeira grandeza, como é toda aquela que envolve a dosimetria do sancionamento penal, da mesma forma cabe ao MP trazer para os autos, de forma inequívoca, as informações que têm o condão de incrementar as penas, incidente, nos casos diversos, o brocardo latino do in dubio pro reo. No que toca à configuração da causa especial em questão, portanto, há que se verificar, por parte do órgão julgador, se a acusação comprovou, no mínimo satisfatoriamente (i.e., documentalente), em desfavor do acusado, eventual reincidência criminal e/ou eventual má antecedência. Não se pode simplesmente deduzir que, apesar de ser o réu primário e dono de "bons antecedentes", vem ele a se dedicar a atividades criminosas ou a integrar organizações criminosas, com base em dados outros que não condenações criminais passadas em julgado, antigas ou recentes. Em sede de processo penal, não se ignora, toda afirmação há de ser embasada juridicamente, não podendo ser lançada de forma vazia, sem conteúdo, sem substância, assim entendida prova bastante disponível. Assim, o artigo 33, § 4º sempre se prestará ao abrandamento das penas daquele réu que, condenado por tráfico ilícito de drogas, na forma do caput do artigo 33 da Lei nº 11.343/06, revelar-se primário e não possuidor de antecedentes criminais, como ora se tem, desimpontante o fato de ser ele um "traficante principiante ou ocasional" ou um "velho conhecido da polícia". Portanto, o réu não há de ser, haja vista a mecânica dos fatos, nenhum principiante no tráfico de drogas; a inexistência de qualquer condenação criminal transitada em julgado, porém, faz militar em seu favor a presunção, para efeitos jurídico-penais, de que ele é um traficante ocasional ou eventual. Incide, portanto, em favor do acusado, a causa especial de diminuição de pena prevista nas disposições do § 4º do artigo 33, da Lei nº 11.343/06, consoante acima explanado. Resta debruçar-se, agora, sobre o quantum do abatimento da pena-base, a título da causa especial em foco. O decote, a título da minorante do artigo 33, § 4º, propõe-se seja fixado em seu respectivo limite mínimo, 1/6 (um sexto), por conta tanto das espécies das substâncias apreendidas, quais sejam, "crack e maconha", como da expressiva quantidade com que o réu foi pilhado pelos policiais civis e militares, em situação inquestionável, aliás, de flagrante delito. Forte no princípio de que as respostas penais (reprovação social do delito), referentemente às infrações de drogas, devem ser proporcionais à ofensa perpetrada contra a saúde pública, tem-se que o decote proposto, de 1/6 da pena, atende, salvo melhor juízo, às finalidades do apenamento criminal (repressão do delito e sua profilaxia, esta com alcance tanto individual, para o agente, como social, a chamada "prevenção geral e especial"). Passo, agora, à individualização da pena do condenado, atendendo-se ao preceito normativo insito no artigo 59, "caput", do Código Penal: 1 - Circunstâncias judiciais: O réu agiu com dolo direto e intenso. O comportamento do réu com capacidade de discernimento e determinação quanto à ilicitude de sua conduta foi extremamente censurável, por haver agido de forma livre e consciente, quando poderia ele ter atuado conforme o Direito. O réu é primário e não ostenta antecedentes criminais. Sua conduta social e familiar é considerada normal. No tocante à sua personalidade revela ser mal formada e inadaptada ao meio em que vive, tanto que com plena capacidade laborativa, podendo dedicar-se exclusivamente ao trabalho e a uma atividade honesta, optou pela incursão no mundo do crime. Os motivos e as circunstâncias em que o delito foi cometido em nada a favorecem, por procurar o lucro fácil, sem avaliar a dimensão das conseqüências nefastas da infração e o potencial reflexo de deterioração dos valores para a subsistência de uma sociedade saudável. As conseqüências, pelo menos desta feita, não foram extremamente danosas, porque impedidas de produzir efeitos com a prisão em flagrante do réu graças ao brilhante trabalho efetuado pela Polícia Civil deste Município, obstaculizando a disseminação do uso das drogas apreendidas entre os potenciais consumidores. A periculosidade do acusado é incontestável, vez que segundo ele afirmou em seu interrogatório judicial vem comercializando "crack e maconha" nesta cidade há aproximadamente dois meses. 2 - Pena-base e definitiva: Por conta de tal valoração, fixo-lhe a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão, considerando a natureza e a quantidade das substâncias entorpecentes apreendidas, além da personalidade e de sua conduta social (artigo 42, da Lei nº 11.343/06), que reduzo para 06 (seis) anos de reclusão, em face da confissão espontânea, atenuante prevista nas disposições do artigo 65, inciso III, letra "d", do Código Penal. Em razão de o acusado ser primário, ter bons antecedentes, não se dedicar a atividades criminosas e nem integrar organização criminosa, aplico a redução de pena prevista no § 4º do artigo 33, da LD, diminuindo-a de 1/6 (um sexto), remanescendo em 05 (cinco) anos de reclusão, que declaro definitiva, à ausência de circunstâncias outras que possam alterá-la, a ser cumprida em regime inicial FECHADO, ex-vi do disposto no artigo 34 e §§, do Código Penal, na Cadeia Pública em que se encontra, até que seja efetivada a sua transferência, na existência de vaga, para a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota em Araguaína-TO. Justifica-se o regime inicial fechado porquanto o acusado foi encontrado com quantidade expressiva de drogas. STJ - HABEAS CORPUS: HC 178151 MG 2010/0122416-2. Habeas Corpus. Tráfico de Drogas. Regime Fechado. Possibilidade. Expressiva Quantidade de Drogas. Artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal e Artigo 42 da Lei nº 11.343/2006. Ordem Denegada. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. REGIME FECHADO. POSSIBILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGAS. ARTIGO 33, §§ 2º e 3º, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 42 DA LEI Nº 11.343/2006. ORDEM DENEGADA. 1. Apesar de ser possível a fixação do regime semi aberto ou o aberto para o cumprimento da sanção corporal em relação aos crimes cometidos sob a égide da Lei nº 11.343/2006, dependendo do quantum de pena aplicado, consoante orientação da Sexta Turma desta Corte, o certo é que o regime fechado, no caso, se mostra adequado, ainda que se trate de pena inferior a 8 anos, nos termos do que dispõem os §§ 2º e 3º do artigo 33, do Código Penal, e 42 da Lei nº 11.343/2006, já que ressaltado pelas instâncias ordinárias que a quantidade de droga apreendida se mostra expressiva - 21,60g de maconha e 47,80g de crack, circunstância essa inclusive utilizada para impedir a redução máxima quando da aplicação da causa de diminuição prevista no § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, inexistindo, assim, o alegado constrangimento ilegal. 2. Habeas corpus denegado. Grifei Por outro lado, quanto ao fator redutivo de pena previsto nas disposições do artigo 41 da Lei nº 11.343/06, entendo que não deve prevalecer em favor do acusado, visto que nos autos não há nenhum elemento

concreto de que haja colaborado com a investigação policial ou o processo criminal para a identificação de outros eventuais traficantes em Miracema do Tocantins. Atento às mesmas circunstâncias judiciais individualizadoras da pena corporal aplicada ao condenado Dirlan Silva do Nascimento e, levando-se em conta sua precária situação financeira, ex-vi do disposto no artigo 60, "caput", do CPB, c/c o artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/06, CONDENO-O, ainda, ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa (mínimo legal), no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no País na data do fato (art. 49, § 1º, do CPB), que deverá ser recolhida na forma da Lei, bem como ao pagamento das custas processuais, posto que a sua defesa foi promovida por Defensor constituído. A pena privativa de liberdade imposta ao réu não comporta a substituição por restritiva de direitos, máxime pelo "quantum" da reprimenda aplicada. Assim, não há falar-se em substituição da pena privativa de liberdade e nem tampouco em suspensão da execução da referida reprimenda à luz do disposto nos artigos 44, inciso I, e 77, "caput", ambos do Código Penal. Base ao disposto no artigo 63 e parágrafos, da Lei nº 11.343/06, decreto o perdimento do valor apreendido, no importe de R\$ 169,90 (cento e sessenta e nove reais e noventa centavos), em favor da UNIÃO, atento ao expediente de fls. 12/13. O valor apreendido deverá ser revertido diretamente ao Funad (Art. 63, § 1º, da Lei nº 11.343/06). O acusado requereu por ocasião das alegações finais a restituição de objetos apreendidos alegando origem lícita e ser ilegal a apreensão destes. Contudo, não há nos autos qualquer prova de que os objetos descritos no auto de exibição e apreensão de fls. 12/13 são de propriedade do acusado, e que os mesmos são de origem lícita e legal, pelo que concedo o prazo de 10 (dez) dias ao mesmo para que traga à baila tal comprovação. Não demonstrada a origem legal e lícita dos bens apreendidos, determino que os mesmos sejam revertidos em favor do Estado, sendo arrecadados pela Justiça e após o trânsito em julgado comunique-se ao FUNAD seu perdimento para que este órgão tome as providências cabíveis. Determino, pelo momento, a restituição do aparelho móvel descrito na nota fiscal de fl. 185, vez que comprovadas a origem lícita e legal, bem como a propriedade do mesmo, devendo ser entregue à proprietária, mediante a lavratura do correspondente termo (artigo 120 do CPP). Transitada em julgado a sentença condenatória, cumpra-se conforme o disposto no § 4º do artigo 63, da Lei nº 11.343/06. O artigo 594, do CPP, prevê a possibilidade de o réu aguardar o julgamento de eventual recurso de apelação em liberdade, desde que seja primário e portador de bons antecedentes. Entretanto, nego ao acusado Dirlan Silva do Nascimento o referido beneplácito, em virtude de sua condenação pelo crime de tráfico, ex-vi do § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 11.464/07, visando assegurar-se a efetiva aplicação da Lei Penal, notadamente por haver permanecido preso durante toda a instrução do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, determino sejam adotadas pela Escrivania as seguintes providências: I - lance-se o nome do réu no rol dos culpados; II - formem-se os autos de Execução Penal; III - procedam-se as comunicações previstas na Consolidação Geral das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins; IV - oficie-se à Senad a teor do disposto no § 4º do artigo 63, da Lei nº 11.343/06; V - após o que, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Miracema do Tocantins - TO, em 26/5/2012. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes Juiz de Direito"

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 6357/12 (2012.03.2805-1)

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: IDALINA TAVARES DE LIRA

Advogado(a): Dr. ADÃO KLEPA

Requerido: DE CUJUS LUCIANO PEREIRA

Fica o advogada intimado da parte final de decisão a seguir transcrita: "Isto posto, nos termos dos artigos 1037 do Código de Processo Civil e 2º da Lei nº 6858/80, julgo procedente o pedido para autorizar Idalina Tavares de Lira, a proceder ao levantamento de 1/3 dos 50% do valor total existente na conta corrente e cota poupança, referente a cota parte da menor Rosa Luciana Tavares Pereira, junto a autora no prazo de 20 dias. Documentos que comprove que é meeira, bem como que junto no mesmo prazo documento de instrumento particular de procaução ao advogado ou instrumento público de renúncia do direito em relação aos outros herdeiros, pois o que foi juntado aos autos em apenso é somente uma cópia. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da lei nº 1060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 24 de maio de 2010. (a) Dra. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (20 DIAS)

Justiça Gratuita

Autos nº: 4293/07

Ação: Alimentos

Requerente: V.A.S. representada por sua genitora Natália Ferreira de Sousa Costa

Requerida: Valdo Alves dos Santos

André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER** que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a **INTIMAÇÃO** do(a) requerido(a) Sr(a). **VALDO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia 19/09/12 às 17:00, para participar de audiência de instrução e julgamento.

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 19/09/12 às 17:00 hora. Intime-se. Miracema do Tocantins, 23 de março de 2.012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO (20 DIAS)

Justiça Gratuita

Autos nº: 280/90

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: M.P. EM FAVOR DE FRANCISCA TERESA RIBEIRO AGUIAR

Requerido: ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES SOLINO RIBEIRO

André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escritania em epígrafe, se processou os autos supra a **INTIMAÇÃO** da inventariante a Sra. **FRANCISCA TERESA RIBEIRO AGUIAR**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 348.352 SSP/GO e do CPF nº 412.182.131/91, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOME CONHECIMENTO** do despacho, a seguir transcrita:

DESPACHO: "Junte-se a inventariante no prazo de 10 dias plano de partilha e certidões das fazendas Federal, Estadual e Municipal, juntados, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de maio de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** nº 2007.0005.5189-7 (4.357/07), requerida por **VANICE ANDRADE FERREIRA** em desfavor de **DEULIAN RIBEIRO DE ARAÚJO**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **DEULIAN RIBEIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "... Defiro o pedido de fls 45v, cite-se o executado por edital com prazo de 30 dias para contestar a presente ação no prazo de 15 dias. Em não havendo manifestação do executado, proceda-se a penhora on line. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 21 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (30/5/2012). Eu, _____ Cátia Cilene Mendonça de Brito, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

AUTOS: 2012.0002.2186-0/0 – COBRANÇA

Requerente: LEAL & CARVALHO LTDA

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

Requerido: LUIZ ROBERTO BORGHI NISCHIGUTI

SENTENÇA: "(...) A autora informa que transigiu com o réu, mas não juntou aos autos os termos do acordo, devendo, portanto, o feito ser extinto sem resolução do mérito em razão da desistência formulada às fls. 28. Disciplina o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando o autor desistir da ação, sendo exigência da lei que depois de decorrido o prazo para resposta, o pedido de desistência deverá ter a anuência do demandado. No caso em questão, verifica-se que a parte requerida, apesar de devidamente citada, não contestou a ação, não se configurando, destarte, a exigência contida no §4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, não havendo, portanto, óbice que impeça a homologação da desistência formulada nestes autos. Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência de fls. 51, e em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito. Sem custas. Transita esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.R.I. Natividade-TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz Substituto Respondendo."

AUTOS: 2010.0004.8098-1/0 – COBRANÇA

Requerente: PAULO PEREIRA ESTEVES

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

Requerido: ROGÉRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO

SENTENÇA: "(...) Extingue-se o feito sem resolução do mérito quando a parte abandonar o processo e não promover os atos e diligências necessários ao seu regular prosseguimento, conforme prescreve o artigo 267 do Código de Processo Civil. No presente caso, devidamente intimada a parte autora para informar o endereço do réu, quedou-se inerte (fls. 46), não providenciando as diligências necessárias ao andamento do feito, ficando, assim, o processo paralisado por sua negligência. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Natividade-TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz Substituto Respondendo."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0005.8874-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogado: DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO – OAB/PR 24.730

Executado: LOURENÇO CADORE E OUTROS

INTIMAR: Intimar a parte exequente para tomar ciência de fls.55/60 dos autos, para que tome as devidas providências ao caso pertinente.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 104/2012

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Execução – 2009.0006.2290-1/0 – (Nº de Ordem 01)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogados: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779 e outros

Requeridos: Helena Bezerra Lima dos Santos e outros

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Execução – 2009.0012.9874-1/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerente: Magalhães e Lins Advogados Associados

Advogados: Elton Tomaz Magalhães – OAB/TO 4405-A e outros

Requerido: Maria de Fátima Souza Morais

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 43/44, diga o autor.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0012.8382-5/0 – (Nº de Ordem 03)

Requerente: Ricardo Pereira Leitão

Advogado: Gustavo Ignácio Freire – OAB/MA 3090

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogados: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/MG 91.811 e outros

INTIMAÇÃO: Ao Apelado para, querendo, apresentar as Contra-Razões ao Recurso de Apelação.

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2009.0012.6164-3/0 – (Nº de Ordem 04)

Requerente: Edvaldo Gonçalves Rego

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Crefisa S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogados: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A e outros

INTIMAÇÃO: Sobre a petição de fls. 166/168 do Sr. Perito, diga o requerido.

Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2009.0012.6146-5 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Maria do Socorro Marques

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: Rosiane do Socorro de Souza Barros

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Sobre a resposta da Rede Infoseg de fls. 29, diga o autor.

Ação: Execução por Quantia Certa – 2009.0011.8402-9 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Cerâmica Cristofoletti Ltda

Advogados: Domingos Gustavo de Souza – OAB/SP 26.283-A e outras

Requerido: Vale e Vale Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Sobre o resultado da penhora on line, diga o exequente.

Ação: Execução – 2009.0006.2292-8 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogados: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779 e outros

Requeridos: Silva e Rocha Comércio de Trias Ltda – ME e outros

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o credor.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0005.5058-7 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Rogério Alves Oliveira

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3093

Requerido: Wesley Borges Araújo

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão de fls. 48 do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor. (Deve o autor cumprir o despacho de fls. 44v - O advogado deve assinar a peça retro)

Ação: Reintegração de Posse – 2008.0000.9236-0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Sebastião José Gomes

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063

Requerido: Antonio Soares Batista

Advogado: Marcos Roberto O. V. Vidal – OAB/TO 3671-A

INTIMAÇÃO: Sobre o Ofício de fls. 113, diga o autor.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 100/2012

Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0013.0673-6/0 – (Nº de Ordem 01)

Requerente: João Pedro Pereira Passos

Advogados: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598 e outros

Requerido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242.085

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para planilhar todos os pagamentos efetuados em 10 dias. Cls. Em, 1.3.12. (Ass.) (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Rescisão Contratual... 2009.0011.9709-5/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: J. Ribeiro da Silva e Cia LTDA

Advogado: Patricia Wiensko - OAB/TO 1733

Requerido: Brasil Telecon Celular S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requerer. Em, 14/03/12. (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito." – (Petição de fls. 220, requerendo manifestação do requerido, sobre documentos juntados à réplica, nos termos do art. 397 do CPC)

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.3014-0/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Banco Honda S/A

Advogados: Simoni Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outros

Requerido: Francisco das Chagas Maranhão Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimar a parte autora para vir dar andamento efetivo ao feito, pena de extinção. Palmas-TO, 15 de março de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2009.0010.5991-7/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: Fabiana Luiza da Silva
 Advogados: Aristocledes Tavares Filho – OAB/TO 3270
 Requerido: Americanas.Com (B2W – Companhia Global do Varejo)
 Advogada: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO 4247-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Chamo o feito à ordem para determinar a intimação requerida da sentença. Em, 14/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2009.0010.5991-7/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: Fabiana Luiza da Silva
 Advogados: Aristocledes Tavares Filho – OAB/TO 3270
 Requerido: Americanas.Com (B2W – Companhia Global do Varejo)
 Advogada: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO 4247-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Chamo o feito à ordem para determinar a intimação requerida da sentença. Em, 14/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Obrigação de Fazer – 2009.0009.2397-9/0 (nº de ordem: 05)

Requerente: Fernanda Carla Bezerra de Moura Coelho de Queiroz
 Advogadas: Sandra Régia Rodrigues Moreira – OAB/TO 1216 e outra
 Requeridos: Exata Comercial de Veículos Ltda e outros
 Curador Especial: Didymo Maya Leite Filho – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A especificação de prova. Em, 02/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0008.3352-0/0 (nº de ordem: 06)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868
 Requerido: Wener Soares de Almeida
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimar a parte autora para vir dar andamento efetivo ao feito, pena de extinção. Palmas-TO, 15 de março de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2009.0005.5226-1/0 (nº de ordem: 07)

Requerente: Ueudes Souza Medrado
 Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140-A
 Requerido: DISMOBRAS – Imp. Exp. E Dist. Móveis e Eletrodomésticos Ltda – City Lar
 Advogados: Augusto Cesar de Carvalho Barcelos – OAB/MT 11.652 e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Palmas-TO, 16 de março de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0004.2801-3/0 (nº de ordem: 08)

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868
 Requerido: Hilton Lamoniier Costa
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimar a parte autora para vir dar andamento efetivo ao feito, pena de extinção. Palmas-TO, 15 de março de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2009.0003.1335-6/0 (nº de ordem: 09)

Requerente: Banco Itaú Unibanco S/A
 Advogados: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056 S e outros
 Requeridos: Geovanna Modas Ltda e outros
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a memória de cálculos referente à execução da sentença de fls. 155/157, conforme disposto no art. 475-B¹, CPC. Após, à penhora on line. Palmas-TO, 23 de março de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0000.0647-0/0 (nº de ordem: 10)

Requerente: Érica Ferreira Barros
 Advogado: Elizabeth Alves Lopes – OAB/TO 3282
 Requerido: Fábio Marques Borges
 Advogados: Hugo Moura – OAB/TO 3083 e outro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o exequente. Em, 13/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” – (Documentos 293/304).

Ação: Rescisão Contratual – 2008.0004.6800-9/0 (nº de ordem: 11)

Requerente: Gustavo Ignácio Freire Siqueira e Cia Ltda
 Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090
 Requeridos: AmericeL S/A e Claudio José Sgrignoli
 Advogado: Maria Tereza Borges de Oliveira Mello – OAB/TO 4032
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o interessado. Em, 14/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização – 2008.0000.6756-0/0 (nº de ordem: 12)

Requerente: Maria das Graças Lopes da Silva
 Advogado: Jusley Caetano da Silva – OAB/TO 3500
 Requerido: Auto Escola Padrão
 Advogada: Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402
 3º Interessado: B V Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogada: Kátia Miranda
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o exequente. Em, 08/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Anulatória – 2007.0004.8088-4/0 (nº de ordem: 13)

Requerente: Ana Kiyo Tsonoda
 Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80

Requerido: Editur Turismo e Edicar Som e Acessórios
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Dou provimento aos embargos pena extrair da sentença e expressão: “Expeça-se alvará judicial em nome da consignada para que possa levantar o valor depositado junto ao Banco do Brasil S/A. I. Em, 29/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória de Nulidade – 2010.0006.2514-9/0 (nº de ordem: 14)

Requerente: Elaine Vieira da Silva
 Advogada: Priscila Costa Martins – OAB/TO 4413
 Requerido: Banco Itaucard S/A
 Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À especificação de provas. Em, 27/04/12. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2006.0008.7032-3/0 (nº de ordem: 15)

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogados: Sérgio Renato de Souza Secron – OAB/SP 253.984 e outros
 Requerido: Silvana Melo A. Gontijo
 Advogada: Clara Silveira Balestra – OAB/TO 4750
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A executada vem, por impugnação suscitar, em prólogo, erro na intimação, resultando daí prejuízo à executada, porque a sentença levada a publicação não intimou o advogado correto, impossibilitando a defesa. Alega ainda matéria de mérito e não será necessário enfrentá-la porque a executada não está bem representada em juízo, senão veja-se. Às folhas 07 e 08 consta a procuração originária, nela está listada a Dra. PATRICIA AYRES DE MELO, a mesma que substabeleceu ao Dr. Érico Vinicius R.Barbosa, (fls. 142). Este peticionou regularmente às fls. 142, onde junta o instrumento, e nas fls 171, 175. A partir daí, abandona os autos, não se manifestando sobre a perícia, não compareceu as audiências de conciliação, não ofertou memorial final. Ressalta-se que a Dra. Patrícia continua com mandato ativo(fls. 143) e não há pedido de intimação exclusiva a quem quer que seja. Às fls. 245, o Dr. Marco Antônio R. de Souza, que é procurador lá no mandato principal (fls. 07 e 08), junta um documento de venda do bem, sua única peça no processo e pede que as publicações sejam feitas em nome de ELIANA RIBEIRO CORREA, OAB TO 4187. E aí não há revogação dos poderes de Patrícia Ayres e Érico Vinicius, este, intimado no DJ 2722, em 02.09.2001, p. 46, da sentença, de fls. 247, cópia que ora faço juntada. Contudo, não junta mandato para a colega ELIANA. Agora, a impugnação, sem qualquer motivo que o justifique, pede anulação dos atos de execução, por meio de advogada sem mandato. A Dra. Roberta Sanches da Ponte, OAB-SP, 224.325, não está representando a executada em qualquer folha deste processo, nem justificou a urgência que pudesse agasalhar uma caução de rato. Tenho, pois, que no afã de tumultuar o processo de execução, a executada litiga de má-fé, tentando confundir este juízo, visa procrastinar o feito e por isto, deve ser punida, o que ora faço, com fundamentos nos artigos 17, II,V, VII c.c o artigo 18, § 2º, do CPC, fixando a indenização por este fato, em 10% da execução corrigida. Acresço a ela, mais 10% pelo não pagamento espontâneo à execução. Por não estar a peça de impugnação calçada por mandato, desentranhe-se dos autos. As intimações devem seguir sendo intimados os advogados Patrícia Ayres e Érico Vinicius. Ao cálculo final, com os acréscimos aqui determinados e penhora on line. Palmas-TO, 17 de maio de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2010.0006.5942-6/0 (nº de ordem: 16)

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogados: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779 e outros
 Requeridos: Supermercado Caçulinha Ltda e outros
 Advogados: Luiz Roberto de Oliveira – OAB/GO 11.538 e Andreyra Narah R. dos Santos – OAB/GO 17.706
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Rejeito os embargos declaratórios porque a matéria nele argüida não pode ser discutida em sede de execução de preexecutividade por não ser matéria de ordem pública, razão pela qual não há qualquer omissão. I. Em, 17/05/11. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2008.0007.9648-0/0 (nº de ordem: 17)

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogados: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779 e outros
 Requeridos: Plastinorte Ltda e outros
 Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À especificação de provas. Em, 27/04/12. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2008.0002.4597-2 /0 (nº de ordem: 18)

Requerente: Fabrício Matias Costa
 Advogado: Adoilton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763
 Requerido: Banco Finasa S/A
 Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer. Em, 18/05/11. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” (Petição de fls. 106/107 – Ao requerido para apresentar planilha em que conste todos os valores pagos pelo requerente.)

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0006.2338-3 /0 (nº de ordem: 19)

Requerente: Suely Monte Serrat Muniz
 Advogados: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A e outros
 Requerido: Banco Finasa S/A
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito das parcelas atrasadas conforme o valor do contrato, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos no valor de 70% do pactuado, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Não como analisar o pedido de desconto em folha, haja vista que o presente contrato é de Arrendamento Mercantil e prevê como forma de pagamento o boleto bancário. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em audiência de conciliação as partes não compareceram. Cumprir o ato de fls. 28. Em, 23/11/11. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AS PARTES
Boletim nº 99/2012

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Execução de Título Extrajudicial– 2007.0008.0580-5/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Evanira Aparecida Lázaro de Moraes
Advogado: Mauro José Ribas - OAB/ TO 753-B / Bernardino de Abreu Neto – OAB/TO 4232

Requerido: Silvio José dos Santos.

Advogado: Antônio Honorato Gomes- OAB/ TO 3393

INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar andamento efetivo no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 24/05/2012.

Ação: Monitoria – 2008.0009.1216-2/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Vieira e Vieira Ltda – ME e Fábio Araújo Vieira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar andamento efetivo no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 24/05/2012.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.1065-8/0 – (Nº de Ordem 03)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Francisca de Sousa Moraes

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar andamento efetivo no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 24/05/2012.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 128/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2011.0001.1364-2/0

Acusados: WANNY CRISTINA DE ARAÚJO PEREIRA

Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA, OAB-TO N.º 1545-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor da acusada supra.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 127/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2011.0009.5040-4/0

Acusados: VALBER OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES, OAB-TO N.º 413-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os acusados TARCÍZIO RIBEIRO DE JESUS, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 08.03.1984 em João Dourado/BA, filho de Luiz Ribeiro Alves e Joselita Izabel de Jesus e JOSÉ LOPES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 05.05.1985 em João Lisboa/MA, filho de José Lopes e Marli dos Santos Lopes, residentes e domiciliados em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificá-los da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0002.0418-2/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "Na denúncia de fls. 91/3, o Ministério Público atribuiu a Tarcizio Ribeiro de Jesus, Bruno Hendehy Bastos Machado e José Lopes Júnior a prática de fato tipificado no art. 129, "caput", do Código Penal, ocorrido em 06 de junho de 2005. (...) O fato atribuído aos acusados, qual seja leão corporal de natureza leve, tem pena máxima cominada de um (1) ano de detenção, hipótese em que a prescrição dá-se em 4 anos. Ocorre que a data do fato (03/06/2005) ao primeiro ato interruptivo da prescrição, qual seja o recebimento da denúncia (16/06/2009), passaram-se 4 anos e 13 dias. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade dos acusados Tarcizio Ribeiro de Jesus, Bruno Hendehy Bastos Machado e José Lopes Júnior com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal. Registre-se. Intimem-se, sendo Tarcizio e José por edital. Determino ainda que se oficie para solicitar a devolução da carta precatória de fl. 126. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 17 de maio de 2012. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 23 de maio de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 47/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0007.4594-9/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. J. P. B.

Advogado(a): DR. ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL

Requerido: T. C. M. B

Advogada: AGRIPINA MOREIRA E OUTRA

SENTENÇA: "(...) Portando, pelo que foi exposto JULGO IMPROCENTES os pedidos constantes da petição inicial e também IMPROCEDNETES o pedido contraposto feito em sede de contestação. Logo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Condeno o Autor ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como em honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Compra-se. Pls, 14mai2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito Substituta".

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0005.1272-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): C. E. N. S.

Advogado(a): DRA. ALMERINDA MARIA SKEFF OAB-TO 3578-B

Requerido(a): S. C. R.

Advogado(a): DR. OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779-B

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação prévia designada para o dia 21/06/2012 às 15:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 30/05/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

APOSTILA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 5005566-90.2011.827.2729, na qual figura como requerente ISABEL MARIA DE JESUS DA SILVA, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido(a) JOÃO BEZERRA, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido JOÃO BEZERRA, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2012 (28/05/2012). Eu ___ Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2011.0001.5176-5/0, na qual figuram como requerentes G. B. R. e C. B. R. representados por sua genitora LIGIA CASSIA BRAGA RODRIGUES, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ANTÔNIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR/INTIMAR o requerido ANTÔNIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, brasileiro, casado, residente em lugar incerto, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como para comparecer perante este Juízo no dia 13 de agosto de 2012 às 15:30 horas, para audiência de conciliação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e doze (29/05/2012). Eu _____ Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2011.0001.5174-9/0, na qual figura como requerente LIGIA CASSIA BRAGA RODRIGUES, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ANTÔNIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR/INTIMAR o requerido ANTÔNIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, brasileiro, casado, residente em lugar incerto, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como para comparecer perante este Juízo no dia 13 de agosto de 2012 às 15:30 horas, para audiência, quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e doze (29/05/2012). Eu _____ Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2010.0009.4590-9/0 – INVENTÁRIO**

Requerente: T.M. da C. P

Advogado: Dr. Francisco José de Souza Borges, OAB/TO n.º 413-A

Requerido: Espólio de A.P.N

INTIMAÇÃO: "Fica a inventariante intimada do despacho de fls. 143, item 1, conforme determinação de fls. 156, item 3". Palmas/TO, 31 de Maio de 2012. Reynaldo Borges Leal – Escrivão Judicial.

AUTOS N.º 2010.0002.2978-2/0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: D.G.F

Requerente: A.P.G.M representada por A.P.C

Advogado: Dr. Daniel dos Santos Borges, OAB/TO 2238

SENTENÇA: "(...) homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Custas já recolhidas (fls. 14/15). Sem honorários.

AUTOS N.º 2005.0000.7387-5/0 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.M. de A

Advogado: Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO n.º 2674

Requerido: B.L.S

INTIMAÇÃO: "intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entenderem de direito".

AUTOS N.º 2011.0000.0622-6/0 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO

Requerente: N.V.F.C

Requerido: H.D.L.T

Advogado: Dr. Pedro José Teles, OAB/GO n.º 14.526

SENTENÇA: "Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários, pois defiro à requerida os benefícios da gratuidade processual".

AUTOS N.º 2006.0000.0054-0/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: P.V. de O e V.K. de O

Advogado: Dr. Hugo Moura, OAB/TO 3083

Executado: J.L. de O

INTIMAÇÃO: "Fica o exequente intimado a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a atualização do *quantum debeatur*, conforme despacho de fls. 106". Palmas/TO, 30 de Maio de 2012. Reynaldo Borges Leal – Escrivão Judicial.**AUTOS N.º 2006.0005.1281-8/0 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

Requerente: L.B. de F. J e M.M.P. de F

Advogado: Dr. Diogo Viana Barbosa, OAB/TO n.º 2809

Requerido: M.A. de B e F.S.M. de A

SENTENÇA: "(...) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários".

AUTOS N.º 2005.0003.9909-6/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L.S.D e G.S.D representados por T.S.M

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz, OAB/TO 1.654

Executado: U.S.D

SENTENÇA: "(...) homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, com fulcro no art. 569 do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários.

AUTOS N.º 2006.0009.8089-7/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: W.S. dos S representado por M.Y.S dos Santos

Advogado: Dr. Wylkison Gomes de Souza, OAB/TO n.º 2838

Dra. Elisângela Mesquita Sousa, OAB/TO 2250

Executado: V.P. dos S

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia dos exequentes, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e §1º, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários".

AUTOS N.º 2006.0003.9031-3/0 – GUARDA

Requerente: J.D.F de B e E.R. da S

Advogado: Dr. Paulo Roberto Risuenho, OAB/TO n.º 1.337-B

Requerido: M.A. de B e F.S.M. de A

SENTENÇA: "(...) homologo o pedido de desistência e julgo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Sem honorários".

AUTOS N.º 2007.0003.0628-0/0 – ALIMENTOS

Requerente: G.A.L.M, representadas por V.A.P.R

Advogado: Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior, OAB/TO 2.180

Requerido: J.C.M.L.R e J.L.R

Advogado: Dr. Sandro Rogério Ferreira, OAB/TO n.º 3952

SENTENÇA: "(...) ASSIM, homologo por sentença, o acordo firmado à fl. 143 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50".

AUTOS N.º 2006.0005.1091-2/0 – ALIMENTOS

Requerente: G.M.R, G.M.R, G.M.R, representadas por M.P.R.M

Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Souza, OAB/TO n.º 1.545-B

Requerido: I.M.R

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia das autoras em atualizar seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhes competiam, revogo a decisão de fl. 15 e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e §1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários".

AUTOS N.º 2007.0000.1110-8/0 – INVENTÁRIO

Requerente: M.L.M. da S

Advogado: Dr. Heber Renato de P. Pires, OAB/SP n.º 137.944

Requerido: Espólio de C.P. de S

SENTENÇA: "(...) Ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários".

AUTOS N.º 2006.0002.3768-0/0 – EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.A.B.M

Advogado: Dr. Aristóteles Alves da Luz, OAB/GO n.º 19019

Requerido: E.S. de A

SENTENÇA: "(...) ASSIM, ante as informações prestadas pela exequente, dando conta de que o executado cumpriu integralmente os termos do acordo para pagamento do pensionamento ora executado, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas (fl. 97). Sem honorários.(...)".

AUTOS N.º 2365/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: E.S. de A. M

Requerido: A.A.B.M

Advogado: Dr. Aristóteles Alves da Luz, OAB/GO n.º 19019

SENTENÇA: "(...) ASSIM, ante as informações prestadas pela exequente, dando conta de que o executado cumpriu integralmente os termos do acordo para pagamento do pensionamento ora executado, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas (fl. 97). Sem honorários.(...)".

AUTOS N.º 2006.0004.3575-9/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E.S. de A. M

Executado: A.A.B.M

Advogado: Dr. Aristóteles Alves da Luz, OAB/GO n.º 19019

SENTENÇA: "(...) ASSIM, ante as informações prestadas pela exequente, dando conta de que o executado cumpriu integralmente os termos do acordo para pagamento do pensionamento ora executado, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas (fl. 97). Sem honorários.(...)".

AUTOS N.º 2005.0002.6012-8/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A.C. de L dos S

Advogado: Dr. Francisco José de Souza Borges, OAB/TO n.º 413-A

Executado: R.R dos S

Advogado: Dr. César Augusto Silva Morais, OAB/TO 1.915-A

SENTENÇA: "(...) ASSIM, ante as informações acostadas aos autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.(...)".

AUTOS N.º 2007.0004.2111-0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A.L.C representada por L.C.R

Advogado: Voltaire Wolney Aires, OAB/TO n.º 3.159

Requerido: W.A. dos S

Advogado: Dr. Carlos Fernando Vieira de Souza, OAB/DF 51138

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, em face da robusta prova e com fulcro no art. 363, II, do Código Civil c/c o art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido para reconhecer a autora A.L.C como filha de W.A. dos S, qualificado no início desta., que passará a se chamar A.L.C.A, tendo como avós paternos V.A.F e E.A. dos S. Confirmando a antecipação de tutela de mérito para condenar o requerido no pagamento dos alimentos mensais `a autora fixados em 18% (dezoito) por cento dos seus vencimentos líquidos, após os descontos com o imposto de renda e a previdência social, retroagidos à data da citação (Súmula n.º 277 do STJ) (24.01.2008 – FL. 27), a ser descontados diretamente em folha de pagamento do requerido e depositados em conta bancária em nome da genitora da autora. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), levando-se em conta os parâmetros do art. 20 §§ 3º e 4º do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). (...)".

AUTOS N.º 2006.0004.8988-3/0 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: J.A. da R

Requerente: R.M. da S L. R

Advogado: Dra. Patrícia Ayres de Melo, OAB/TO n.º 2792

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia dos interessados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e §1º, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas (fls. 05/06). Sem honorários.(...)".

AUTOS N.º 2007.0003.3324-5/0 – INTERDIÇÃO

Requerente: L.A. da S

Advogado: Dr. Maurício Kraemer Ughini, OAB/TO 3956-B

Requerido: M. da S. P

SENTENÇA: "(...) decreto a interdição de M. da S. P (...), nascido em 04.01.01989, filho de R.P. e L.A da S. P, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua genitora L.A. da S, qualificada à fl. 06. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apto ao exercício da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. (...)".

AUTOS N.º 2005.0003.0660-8/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N.T. de P representado por D.J.T

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Requerido: J.M. de P

Advogado: Defensoria Pública Estadual

SENTENÇA: "(...) homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, com fulcro no art. 569 do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários".

AUTOS N.º 2006.0007.3650-3/0 – INTERDIÇÃO

Requerente: J.T. de A

Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Souza, OAB/TO 1.545-B

Requerido: D. de S. T

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários".

AUTOS N.º 2006.0000.2787-1/0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: S.J. dos S

Requerente: J.D.M

Advogado: Dr. Pedro Martins Aires Junior, OAB/TO 2389

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia dos interessados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e §1º, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários.(...)"

AUTOS N.º 2006.0009.6380-1/0 – INTERDIÇÃO

Requerente: A.A.A.P.B

Advogado: Dr. Marcelo Soares Oliveira, OAB/TO 1694

Requerido: M. de J. B. da S

SENTENÇA: "(...) decreto a interdição de M. de J. B. da S (...), nascido em 24.03.1952, (...) filho de J.R. da S e J.B. da S, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, seu filho A.A.A.P.B, qualificado à fl. 09. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. (...)"

AUTOS N.º 2006.0008.1420-2 – INVENTÁRIO

Requerente: S.P.C

Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53-B

Requerido: Espólio de S.M.A.P

INTIMAÇÃO: "(...) intime-se o inventariante para indicar se houve alteração dos endereços dos bens imóveis localizados na referida Comarca, devendo, em caso afirmativo, atualizar o endereço dos mesmos, ou, em caso negativo, dizer qual dos imóveis daquela comarca foi avaliado através de tal documento, para que se possa, posteriormente, reiterar a determinação de fl. 73 em relação ao bem que deixou de ser avaliado".

AUTOS N.º 2006.0009.5661-9/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: S.P.C e S.P.C.J

Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53-B

SENTENÇA: "(...) ASSIM, tenho como boas as contas prestadas pelos requerentes, acolhendo-as integralmente e julgando extinto o processo, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Custas já recolhidas. Sem honorários.(...)"

AUTOS N.º 2007.0004.2161-6/0 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.L.P

Advogado: Dra. Lílian Cláudia de Paula, OAB/GO 20.219

Requerido: P.K.P e Outro

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia do autor, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e §1º, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, pois defiro ao requerente os benefícios da gratuidade processual".

AUTOS N.º 2006.0006.9392-8/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: P.K.P e Outro

Executado: R.L.P

Advogado: Dra. Lílian Cláudia de Paula, OAB/GO 20.219

SENTENÇA: "(...) ASSIM, ante as informações prestadas pelos exequentes, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, pois defiro ao executado os benefícios da gratuidade processual. (...)"

AUTOS N.º 2006.0008.3838-1/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. de S e S

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves – OAB/TO 2.554

Requerido: W. C de S

Advogado: Dr. José Daniel Oliveira da Luz, OAB/PA n.º 4.867

SENTENÇA: "(...) ASSIM, homologo por sentença, o acordo firmado às fls. 46/47 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 794, II, c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Condeno as partes no pagamento das custas processuais, metade do valor para cada qual, sobrestadas, entretanto, em relação ao exequente, na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos (CPC, art. 26, §2º).(...)"

AUTOS N.º 2007.0008.6747-9/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.M. de J e I.C.M

Advogado: Dr. Vinicius Pinheiro Marques, OAB/TO 4140

Advogado: Dr. Tiago Sousa Mendes, OAB/TO 4058

Requerido: J. de J

SENTENÇA: "(...) homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, com fulcro no art. 569 do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários. (...)"

AUTOS N.º 2006.0003.1620-2/0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Requerente: L.V. de S

Requerido: N.L. de M e Outros

Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, OAB/TO n.º 1.181

SENTENÇA: "EX POSITIS, em face da robusta prova documental e testemunhal, com fulcro no art. 269, I, c/c o art. 4º, I, do Código de Processo Civil art. 1723 do Código Civil de 2002, julgo procedente o pedido declarando a existência de união estável entre L.V. de S e J. do C. M no período de 1º de abril de 1999 a 16 de outubro de 2005, data de falecimento do convivente, restando decretada a extinção do processo com resolução do mérito. Condeno os requeridos N.L.de M, N.L.de M, L.F. de M, L.F. de M e N.F.M ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), sobrestados na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, pois defiro-lhes os benefícios da gratuidade processual".

AUTOS N.º 2007.0008.6747-9/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.M. de J e I.C.M

Advogado: Dr. Vinicius Pinheiro Marques, OAB/TO 4140

Advogado: Dr. Tiago Sousa Mendes, OAB/TO 4058

Requerido: J. de J

SENTENÇA: "(...) homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, com fulcro no art. 569 do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários. (...)"

AUTOS N.º 2007.0003.0982-4/0 – BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: A.M.F.S

Advogado: Dr. Thiago Florentino Almeida, OAB/GO 31.338

Requerido: R.B.M

Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima, OAB/TO n.º 2.323

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 1.612 do Código Civil, e na prova dos autos, julgo improcedente o pedido contido na inicial, para conceder a guarda definitiva da menor I.F.M ao requerido. Asseguro à requerente o direito de ter a filha em sua companhia da seguinte maneira: (...). Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sobrestados na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. P.R.I Transitada em julgado, lavre-se termo de guarda e arquivem-se os autos.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0006.8635-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL E PEDIDO E DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: JANEIDE FERREIRA COSTA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: " Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas finais que importam no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Autos n.º: 2011.0006.5766-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL E PEDIDO E DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: VANUSA ALVES FIGUEIREDO WANDERLEY E OUTROS

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: " Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas finais que importam no valor de R\$ 108,86 (cento e oito reais e oitenta e seis centavos).

Autos n.º: 2010.0002.4670-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOSÉ HÉLIO ADACHI

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: " Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas finais que importam no valor de R\$ 305,66 (trezentos e cinco reais e sessenta e seis centavos)".

Autos n.º: 2011.0003.8303-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: BELARMINA PRADO AIRES NETA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA e OUTRO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica as parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Autos n.º: 2011.0005.1505-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: MONICA ALVES COSTA VILLACIS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA e OUTRO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2010.0007.8401-8/0
 AÇÃO: COMINATÓRIA
 REQUERENTE: SISEMP-SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS
 ADVOGADO: RODRIGO COELHO
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem de forma fundamentada se persiste o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Vencido o prazo com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO., 11 de Janeiro de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2009.0009.5932-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: MARIA DAS NEVES CARNEIRO DE ARAÚJO
 ADVOGADO: NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS- UNITINS
 ADVOGADO: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFENIUK

SENTENÇA: "Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, em consonância com o parecer Ministerial e fundado na Lei Nº 12.016/09, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da impetrante e, por consequência, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA. Em razão da sucumbência, condeno a impetrante no pagamento das custas processuais, cujo o valor só poderá ser cobrado se observadas as regras do art. 12 da Lei 1060/50, em virtude da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Deixo de condenar em honorários de sucumbência em razão do entendimento sumulado pelo STJ (súmula nº 105) e STF (súmula 512). Após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Oficie-se autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO., 30 de Janeiro de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0002.7262-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ANORINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "Intimem-se os autores para que, caso queiram, se manifestem acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0002.7262-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ANORINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intimem-se os autores para que, caso queiram, se manifestem acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2008.0002.8631-8/0

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: CAIO RUBEM DA SILVA PATURY
 ADVOGADO: JOSIANNE CAMPOS FEITOSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Observo que por meio do pedido veiculado às fls. 54/55 a Fazenda Pública objetiva o recebimento de valores provenientes de honorários de sucumbência fixados na sentença de fls. 45/52. Contudo, ao menos por ora o pedido não pode ser atendido. Com efeito, o sucumbente foi agraciado com os benefícios da assistência judiciária. Assim, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50, o sucumbente só estaria obrigado a pagar referida verba se restasse comprovada a alteração de sua condição de necessitado, o que não ocorreu. Desse modo, indefiro o pedido de fls. 54/55. Intime-se. Palmas, 10 de abril de 2012. As. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica intimada a executada por meio de seu advogado do ato processual abaixo.

Embargos de Terceiros nº. 2004.0000.8479-8

Embargante: Alternativa para Pequena Agricultura do Estado do Tocantins – APA-TO.
 Adv. da Reqte.: Sônia Costa – OAB/TO. 619
 Embargada: Consórcio Nacional Confiança S/C Ltda
 Adv. da Reqda.: Ricardo Giovani Carlim – OAB/TO. 2407
 Exequente: Alternativa para Pequena Agricultura do Estado do Tocantins – APA-TO.
 Adv. da Exqte. Sônia Costa – OAB/TO. 619
 Executada: Consórcio Nacional Confiança S/C Ltda
 Adv. da Extda.: Ricardo Giovani Carlim – OAB/TO. 2407
 DESPACHO: Fica intimada a empresa executada na pessoa do seu procurador para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor cobrado na petição e documentos de fls. 184/186, devidamente atualizado, sob pena dos efeitos processuais da parte final do art. 475-J do CPC.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escriwania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Adv.: **Dra. Maria Pascoa Ramos Lopes OAB/TO - 806**
ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **autora** para tomar ciência das audiências de Conciliação, Instrução e Julgamento em **sistema de multirão com o INSS**, designada para o **dia 14 de junho de 2012, a partir das 08:00, nos autos de Previdenciárias abaixo relacionado**, devendo ser comunicado com o autor para comparecer acompanhado de suas testemunhas.

Dia 14/06/2012, às 08:00 horas

2010.0004.5917-6 Valdivina da Silva
 2009.0008.7296-7 Vanessa Pereira dos Santos
 2009.0007.2206-0 Otacilio Alves da Rocha

Dia 14/06/2012, às 09:00 horas

2010.0008.1731-5 Domingos Pereira Teles
 2008.0010.3174-7 Bernardino Lopes da Silva
 2011.0009.3236-8 Valquiria Ribeiro dos Santos

Dia 14/06/2012, às 10:00 horas

2011.0011.2623-3 Sondonia Barbosa Xavier

Dia 14/06/2012, às 15:00 horas

2010.0008.1717-0 Neuza Batista de Oliveira
 Palmeiropolis/TO, 31 de maio de 2012. Escriwania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Adv.: **Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607**

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **autora** para tomar ciência das audiências de Conciliação, Instrução e Julgamento em **sistema de multirão com o INSS**, designada para o **dia 12 e 14 de junho de 2012, às 08:00, nos autos de Previdenciárias abaixo relacionado**, devendo ser comunicado com o autor para comparecer acompanhado de suas testemunhas.

Dia 14/06/2012, às 08:00 horas

2010.0002.7956-9 Davi Mota da Silva
 2011.0012.0612-1 Otavio Benedito da Silva
 2008.0008.3666-0 Benedito Alves Rodrigues
 2010.0012.0089-3 Arão Conceição Neves
 2012.0001.5225-5 Francisco Alves da Costa
 2012.0000.1086-8 Maria Celma Teixeira Cavalcante
 2011.0002.5950-7 Ana Paula Cardoso de Amorim

Dia 14/06/2012, às 14:00 horas

2011.0008.7406-6 Natelça Clementino da Silva
 2010.0007.1922-4 Sebastiana Divina de Souza
 2010.0001.1620-1 Divino Francelino da Silva

Dia 14/06/2012, às 16:00 horas

2012.0000.1126-0 José Antonio de Oliveira
 2012.0001.5187-9 Sucessão de Tercino Alves da Rocha
 Palmeiropolis/TO, 31 de maio de 2012. Escriwania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos 145/05

Ação: Cumprimento de sentença
 Requerente: Jose de Oliveira Souza Filho
 Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Palmeiras Matadouro
 Advogado(a): Adalciando Elias

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do autor, intimado, para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça: ...deixei de proceder a intimação do requerido, Palmeiras Matadouro, porque seu representante legal(Elisa Damião Martins Barbero), não foi encontrada, certifico ainda que fui informado pelo Dr. Adalciando Elias que ela atualmente está morando na Rua Coronel Spinola, nº 3420, São José do Rio Preto-SP." Às f. 110 v, consta que a requerida não reside mais no endereço informado acima".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº. 2011.0009.3211-2/0.**

Ação: Divorcio Litigioso.
 Requerente: Judineide Neres Aguiar Reis.
 Advogado: Defensoria Publica.
 Requerido: José Gonzaga Araújo Reis.
 Advogada: Adriana Dias da Cunha, OAB/GO-26.546.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13 de setembro de 2012, às 14h30min. Na Sala de Audiências do Fórum local. Bem com para depositar em cartório o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho; omitindo-se o juiz, o rol será apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência. Pls. 30/05/2011. Técnica Judiciária".

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****- Autos nº 2006.0006.8682-4/0.**

Natureza: Previdenciária/Aposentadoria Por Invalidez.
 Requerente: CANTIDIO MARINHO BRITO.
 Advogado (a): Dr(a). Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/SP nº 140.741.
 Requerido(s): INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
 Advogado (a): Dr(a).Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por seu(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/SP nº 140.741, intimado(s) para comparecer(em) a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, designada para o dia **11 de SETEMBRO de 2012, às 09:00 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO., tudo nos termos do DESPACHO cujo teor segue transcrito: "1 – Designo o dia **11-SETEMBRO-2012, às 09:00 horas**, para audiência de **CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS**, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, **advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa**, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte) **ficando logo advertido(a) o (a) ré(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão**, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferindo-se, logo, sentença. 3 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhadas de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua(s) ausência(s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 – Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na **PETIÇÃO INICIAL**. 5 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de MAIO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

Autos nº: 2006.0002.4324-8/0.

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exequente: CARLOS ROBERTO BANDEIRA LABRE

Advogado: Dr(a). Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643

Executado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (BANCO REAL ABN AMRO FINANCEIRA).

Advogado: Dr(a). Leandro Rógeres Lorenzi - OAB/TO nº 2.170-B.

Intimação: Intimar o advogado da parte executada, Dr(a). Leandro Rógeres Lorenzi - OAB/TO nº 2.170-B, do inteiro teor da **DECISÃO de fls. 412/413**, que segue parcialmente transcrita: **DECISÃO:** ISTO POSTO pelos fundamentos elencados, julgo **IMPROCEDENTES a IMPUGNAÇÃO a EXECUÇÃO, determinando a continuidade da execução.** Custas e despesas processuais pelo devedor impugnante e verba honorária que o condeno a pagar ao advogado do exequente, que fixo no valor de 10% (dez pontos percentuais) do valor da execução. **INTIME-SE** o credor exequente, para apresentar o quantum atualizado de seu crédito, devendo, para tanto, adotar os mesmos parâmetros utilizados às fls. 373-381, bem como manifestar-se sobre a execução, requerendo o que for pertinente à sua continuidade efetiva. O credor exequente, quanto da atualização de seu crédito, deve deduzir do valor apurado o já pago e levantado, conforme se depreende do documento de fls. 382-384. Intimem-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso - TO, em 21 de março de 2.012. Juiz – LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Substituto automático da 1ª Vara Cível.

Autos nº: 2011.0008.0287-1/0.

Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: TRANSMELLO TRANSPORTES E CARGAS

Adv. Requerente: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634 e Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69

Requerido: ADEMIR POLLES JUNIOR.

Adv. Requerido: Dr. André Luís Herrera – OAB/SP nº 105.083; Dr. André Luiz Scopel – OAB/SP nº 246.940 e Drª. Leticia S. Cavali J. Mello – OAB/SP nº 313.909.

Intimação: Intimar os Advogados da parte REQUERIDA, Dr. André Luís Herrera – OAB/SP nº 105.083; Dr. André Luiz Scopel – OAB/SP nº 246.940 e Drª. Leticia S. Cavali J. Mello – OAB/SP nº 313.909 do inteiro teor do **DESPACHO de fls. 223**, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** Intime -se as partes para especificação de provas no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 330 do CPC. Decorrido este último prazo, fazer conclusão para o saneamento do feito. Cumpra-se. Paraíso - TO, em 20 de março de 2.012. Juiz – LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Substituto automático da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2007.0009.7763-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Adv. Exequente: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO nº 1.807-B.

Executada: LELY FERREIRA ARRUDA.

Adv. Executada: N i h i l.

Interessado: Dirceu Rodrigues Lopes.

Adv. interessado: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e INTERESSADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 185 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Em seguida as partes peticionaram às 182/183 dos autos, informando que fizeram acordo e requerem a homologação. POSTO ISTO, **homologo** o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e **julgo** extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme convenção entre as partes. Publique-se. Registre-se e intime-se. Após, arquivem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de janeiro de 2.012. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito (Em substituição automática).(vc).

AUTOS nº: 5.028/2005 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exequente: ALAOR ALVES TEIXEIRA.

Adv. Exequente: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

1º - Executado: PAULINO TEIXEIRA DO NASCIMENTO e PAULINHO TEIXEIRA NASCIMENTO.

Adv. Executados: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

2º - Executada: MARCIENE TEIXEIRA NASCIMENTO.

Adv. Executada: Drª. Jorcelliany Maria de Souza – OAB/TO nº 4.085.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 223 dos autos, que segue parcialmente transcrita:

SENTENÇA: "... FOI O RELATO. DECIDO. HOMOLOGO (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC) o acordo de f. 212/213 dos autos e verificado o seu adimplemento, JULGO EXTINTO o processo na forma dos artigos 794, I e 795, do CPC. Custas e despesas processuais como transacionado. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de fevereiro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

- Autos nº: 2012.0004.4291-1/0.

Ação: Cautelar de Arresto.

Requerente...: DOM JASON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Advogado...: Dr(a). Raphael Brandão Pires – OAB/TO nº 4094.

Requerido...: SUELY DA SILVA MENDES – Pessoa Jurídica.

Advogado...: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) (s) parte(s) REQUERENTE, por seu/sua advogado(a) – Dr(a). Raphael Brandão Pires – OAB/TO nº 4094, intimado(s) para que preste CAUSÃO no valor da dívida em dinheiro a ser depositado em conta judicial na CEF/Agência de Paraíso, à ordem deste juízo e vinculada a este processo, tudo nos termos do DESPACHO prolatado pelo MM. Juiz de Direito, às f. 39/42 dos autos cujo teor segue parcialmente transcrito: "... 1 **Relatei. Decido concedendo a liminar pleiteada.** Presentes estão, em tese, os requisitos de toda a concessão de liminar qual seja a *efetiva necessidade* da providência solicitada, eis que não concedida a liminar os prejuízos que o requerente terá serão efetivamente consideráveis e irreversíveis, o que deve ser evitado, sem olvidar-se que a liminar consiste em segurança que torna útil e possível a prestação jurisdicional de conhecimento ou execução. Deve eliminar-se a situação de perigo que coloque em risco a pretensão plausível do requerente o que denota a urgência e necessidade da medida. Presente também a aparência do bom direito que nada mais significa do que a probabilidade de que afirmação do fato venha a ser provada ou, por outras palavras, a aparência do bom direito, e mais ainda, evidencia-se uma situação em que o direito invocado pelo requerente é evidenciável *prima facie*, eis que têm os requerentes título executivo judicial a amparar-lhes a pretensão, não honrado pela requerida, a que o Judiciário deve dar guarida, sob pena de seu próprio desprestígio e desrespeito à efetividade de suas decisões ou seja, em resumo, presente e justificado o último requisito para a concessão da liminar, qual seja, o *fumus boni juris*. O arresto constitui medida cautelar de garantia da futura execução por quantia certa, que consiste na apreensão judicial de bens indeterminados do patrimônio do devedor, a fim de assegurar a viabilidade da futura penhora, na qual virá converter-se ao tempo da efetiva execução. É instrumento de garantia e não de execução, portanto se trata de medida de exceção que somente pode ser concedida mediante o preenchimento dos requisitos essenciais previstos nos arts. 813 e 814 do CPC, que pressupõem situações específicas, em que o devedor, efetivamente, está-se furtando, ou na iminência de furtar-se ao cumprimento de uma obrigação consistente em dívida líquida e certa. Assim, demonstrados a plausibilidade do direito invocado e presentes as circunstâncias fáticas caracterizadoras do perigo de dano, enfim, presentes os requisitos da medida cautelar, *in iure litis*, devidamente comprovados, na forma do artigo 804 do CPC, com fundamento nos artigos 813, incisos I e II; 814, I e II e seu parágrafo único, ambos do CPC, atento também à existência de comprovação literal da dívida (CPC, art. 814, I, II e seu parágrafo único) e do razoável receio de que a requerido venha a ausentar-se, furtar-se, levando consigo seus bens penhoráveis, deles desfazendo-se, ou onerando-os, dificultando ou tornando impossível a satisfação do direito dos requerentes, em que pese estar-se ainda no limiar do processo, mas que para a concessão da liminar pleiteada é o quanto basta e, logo deve ser deferida, o que o faço, para CONCEDER à requerente **DOM JASON INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA a LIMINAR PLEITEADA**, em relação a quaisquer bens (*dinheiro, mercadorias, utensílios, móveis e ou equipamentos*) de propriedade da requerida, **até o importe do valor da dívida de R\$ 2.397,99 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos)**, e **DETERMINO:** 1. Que a requerente **preste CAUÇÃO no valor da dívida (R\$ 2.397,99) em dinheiro**, a ser depositado em conta judicial na CEF/Agência de Paraíso, à ordem deste juízo e vinculada a este processo e, só após; 2. *Que se expeça mandado de arresto executivo, de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, em número/valor suficiente à satisfação (garantia) do crédito da requerente, com cópias desta decisão, petição inicial e procuração, e que deve ser cumprida por dois (02) oficiais de justiça, com indicação clara da qualidade, mercadoria, bens, peso e valor/avaliação dos bens no auto de arresto, bem como de CITAÇÃO à requerida para responder/contestar o pedido, no prazo de CINCO (05) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente caso não seja a ação contestada (CPC, artigos 802, 285, 2ª parte e 319); 2.1. Que fique (m) como DEPOSITÁRIO(S) FIEL(EIS) dos bens eventualmente arrestados, o(a) próprio(a) REQUERENTE ou pessoa(s) expressamente indicada(s) pelo(a) requerente, com advertências para não se desfazer(em) dos bens em hipótese nenhuma, até posterior determinação judicial; 3. Deverá a requerente cumprir o estatuído no artigo 806 do CPC, no prazo de trinta dias. 4. Intimem-se e cumpra-se com URGÊNCIA. Paraíso do Tocantins (TO), 29 de MAIO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.006.1267-5 – Ação de Alimentos

Requerente: João Victor Birer Rossetto, por sua mãe Rosilda de Fátima Berer

Advogada: Dra. Leila Rufino Barcelos, OAB/TO-4427

Requerido: Valmir Rosseto

Fica a advogada dos Autores intimada do despacho a seguir: "Intime-se a autora para cumprir a determinação de fl.15 em 10 dias sob pena de extinção. Sem atendimento, intime-se pessoalmente e por carta com AR, a requerente para dar andamento em 48 horas sob pena de esticção. Sem atendimento, conclua-se para extinção. Cumpra-se. Paraíso, 11/05/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito." Eu, Maria Luciente Digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0000.3445-9 – TERMO DE ACORDO**

Requerente: VALÉRIA SANTOS DA MATA
 Executado(a): PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
 Advogado(a): Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha OAB/TO 4328
 Executado(a): GENERAL MOTORS
 Advogado(a): Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa OAB/TO 4170
 SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de outubro de 2011". Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0012.1467-1/0-Cobrança

Requerente: ALCINO RODRIGUES LIMA
 Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988
 Requerido(a): EVALDO GONÇALVES DA SILVA

TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 28 de junho de 2012, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 24 de abril de 2012. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

Autos nº 2011.0012.1440-0/0-Cobrança

Requerente: VICTOR HUGO GOMES DE SANTANA
 Advogado(a): Dr. Leonardo da Silva Klepa – OAB/TO 4754
 Requerido(a): LA CUISINE AMBIENTES PLANEJADOS

TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 18 de junho de 2012, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 24 de abril de 2012. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

Autos nº 2011.0012.1467-1/0-Cobrança

Requerente: ALCINO RODRIGUES LIMA
 Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988
 Requerido(a): EVALDO GONÇALVES DA SILVA

TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 28 de junho de 2012, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 24 de abril de 2012. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

Autos nº 2011.0000.3481-5/0-INDENIZAÇÃO

Requerente: WILSON FERREIRA FILHO
 Advogado(a): Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279
 Requerido(a): LOCALIZA RENT A CAR (MC SERVIÇOS LTDA)

TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 28 de junho de 2012, às 15:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 24 de abril de 2012. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

Autos nº 2011.0000.3427-0/0-INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ ARMANDO GOMES DA SILVA
 Advogado(a): Dra. Sara Tatiana Lopes de S. Silva – OAB-TO 3231
 Requerido(a): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA)

TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 28 de junho de 2012, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 24 de abril de 2012. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0003.2852-5 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Supermercado Luana Ltda
 Advogado: Adalberto Elias de Oliveira – OAB/TO265
 Executado: José Geraldo
 Advogado não constituído

INTIMAÇÃO DO AUTOR para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 138,54 (cento e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), a serem recolhidos ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária guia a ser retirada no site WWW.tjto.jus.br. E o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$20,00 (vinte reais), a serem depositadas na conta corrente 6862-4 – Agência 4790-2 – Banco do Brasil S/A. Paranã, 28 de maio de 2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2007. 0003.0922-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: Davi Ribeiro Soares
 Advogado: Dr. Valdeon Roberto Glória - OAB/TO 685-A
 Requerido: Município de Paranã - TO
 Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2.308-B

INTIMAÇÃO DO AUTOR para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das despesas processuais no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), a serem recolhidos ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária guia a ser retirada no site WWW.tjto.jus.br. E o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de

R\$40,00 (quarenta reais), a serem depositadas na conta corrente 6862-4 – Agência 4790-2 – Banco do Brasil S/A. Paranã, 28 de maio de 2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Criminal****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS****Ação Penal nº 2011.0004.1737-4/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado: EDSON DE MATOS FEITOSA JUNIOR
 FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2011.0004.1737-4/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado EDSON DE MATOS FEITOSA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, nascido aos 30/05/1982, filho de Edson de Matos Feitosa e Rosângela Aguiar Amarante, RG nº 2.191.313 SSP-DF, incurso nas penas do artigo 180, "caput", do Código Penal, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (30/05/2012). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, que o digitei e subscrevi. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Ação Penal nº 2011.0008.1617-1/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado: GERVAZIO MARTINS DE OLIVEIRA
 FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2011.0008.1617-1/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra os denunciado GERVAZIO MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 28/07/1960, natural de Bom Jesus do Tocantins-TO, filho de Deodato Lourenço de Oliveira e Ernestina Lorenço Martins, RG nº 1214510 SSP-TO, incurso nas penas do artigo 21, "caput", do Decreto-Lei 3.688/41, tudo em atenção aos artigos 5º, III e 7º, II da Lei 11.340/06, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (30/05/2012). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, que o digitei e subscrevi. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Ação Penal nº 2011.0007.5119-3/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
 FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2011.0007.5119-3/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra os denunciado JOSÉ RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 06/04/1945, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Raimundo Rodrigues Ferreira e Angélica Elisa Ferreira, RG nº 350728-9 SSP-RR, incurso nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal, tudo em atenção aos artigos 5º, II e 7º, I da Lei 11.340/06, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (30/05/2012). Eu,

Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, que o digitei e subscrevi. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0010.3308-3 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogada: FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965
Executado: JOÃO MARINHO SOBRINHO E4 LEUCI DA SILVA
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
DESPACHO - INTIMAÇÃO – “Ante a renegociação da dívida operada através da celebração de termo aditivo ao contrato objeto desta execução (fls. 70), defiro a suspensão do feito conforme requerido às fls. 69. Processo suspenso até 10/04/2016. Pedro Afonso, 05 de abril de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS: 2012.0003.6096-6 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B e OAB/PA 15.101-A
Executado: MELQUIADES LEMES FERREIRA
ATO NORMATIVO: INTIMAÇÃO – Providenciar o Requerente o recolhimento das custas processuais referente ao cálculo de custas intermediárias - FUNJURIS no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA no valor de R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos) a ser depositado na Agência 1595-4 – Conta Corrente nº 19.508-1 – Banco do Brasil S/A.

AUTOS: 2012.0003.6100-8 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B e OAB/PA 15.101-A
Executado: MELQUIADES LEMES FERREIRA
ATO NORMATIVO: INTIMAÇÃO – Providenciar o Requerente o recolhimento das custas processuais referente ao cálculo de custas intermediárias - FUNJURIS no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na Agência 1595-4 – Conta Corrente nº 19.508-1 – Banco do Brasil S/A.

AUTOS: 2012.0003.6097-4 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B e OAB/PA 15.101-A
Executado: ELETRORAPIDO COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA E OSVALDO MACIEL DE SOUSA
ATO NORMATIVO: INTIMAÇÃO – Providenciar o Requerente o recolhimento das custas processuais referente ao cálculo de custas intermediárias - FUNJURIS no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA no valor de R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos) a ser depositado na Agência 1595-4 – Conta Corrente nº 19.508-1 – Banco do Brasil S/A.

AUTOS: 2012.0004.3452-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A
Requerido: CLAUDIO ANDRE LONDERO
ATO NORMATIVO: INTIMAÇÃO – Providenciar o Requerente o recolhimento das custas processuais referente ao FUNJURIS no valor de R\$ 401,64 (quatrocentos e um reais e sessenta e quatro centavos) – TAXA JUDICIÁRIA no valor de R\$ 430,92 (quatrocentos e trinta reais e noventa e dois centavos) e DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA no valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na Agência 1595-4 – Conta Corrente nº 19.508-1 – Banco do Brasil S/A.

AUTOS: 2012.0003.3995-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A
Requerido: MARINALVA PINTO WANDERLEI
ATO NORMATIVO: INTIMAÇÃO – Providenciar o Requerente o recolhimento das custas processuais referente ao FUNJURIS no valor de R\$ 399,65 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) – TAXA JUDICIÁRIA no valor de R\$ 424,94 (quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos) e DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA no valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na Agência 1595-4 – Conta Corrente nº 19.508-1 – Banco do Brasil S/A.

AUTOS: 2012.0004.3440-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A
Requerido: ANTONIO CARLOS BOCON
ATO NORMATIVO: INTIMAÇÃO – Providenciar o Requerente o recolhimento das custas processuais referente ao FUNJURIS no valor de R\$ 418,77 (quatrocentos e dezoito reais e setenta e sete centavos) – TAXA JUDICIÁRIA no valor de R\$ 440,31 (quatrocentos e quarenta reais e trinta um centavos) e DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA no valor de R\$ 230,40 (duzentos e trinta reais e quarenta centavos) a ser depositado na Agência 1595-4 – Conta Corrente nº 19.508-1 – Banco do Brasil S/A.

AUTOS: 2012.0003.3996-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A
Requerida: LANA LANUCY BEZERRA SAMPAIO OLIVEIRA
ATO NORMATIVO: INTIMAÇÃO – Providenciar o Requerente o recolhimento das custas processuais referente ao FUNJURIS no valor de R\$ 404,58 (quatrocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos) – TAXA JUDICIÁRIA no valor de R\$ 403,74 (quatrocentos e tres reais e setenta e quatro centavos) e DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA no valor

de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na Agência 1595-4 – Conta Corrente nº 19.508-1 – Banco do Brasil S/A.

AUTOS: 2012.0004.3442-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A
Requerido: DEUZILENE PEREIRA NEVES
ATO NORMATIVO: INTIMAÇÃO – Providenciar o Requerente o recolhimento das custas processuais referente ao FUNJURIS no valor de R\$ 308,12 (trezentos e oito reais e doze centavos) – TAXA JUDICIÁRIA no valor de R\$ 168,11 (cento e sessenta e oito reais e onze centavos) e DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA no valor de R\$ 230,40 (duzentos e trinta reais e quarenta centavos) a ser depositado na Agência 1595-4 – Conta Corrente nº 19.508-1 – Banco do Brasil S/A.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 436/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.8998 – 8 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL C/C PEDIDO DE APURAÇÃO DE HAVERES.

Requerente: MAURO ADRIANO RIBEIRO.
Procurador (A): DR. FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.
Requerido: NARIANE SOARES CORTES RIBEIRO e GERLE ADRIANO CARLOS PEREIRA.

Procurador: Dr. MARCELO ADRIANO STEFANELLO. OAB/TO: 2140.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 453/456: “Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de processo civil, julgo extinto os processos em conjunto, seja o correspondente à medida cautelar inominada e também o referente à Dissolução de Sociedade – todos sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Considerando a causa da extinção, sem condenação nas verbas de sucumbência. As eventuais custas pendentes de ambos os processados deverão ser recolhidas com abatimento do montante eventualmente pendente de levantamento. Existindo valores remanescentes como alegado pela parte autora, o levantamento ficará condicionado ao trânsito em julgado desta sentença. Positivado este mediante certificação, fica desde já deferida a expedição de alvará judicial em prol da empresa porto real atacadista s/a, para levantamento integral da quantia – abatida a quantia para o pagamento das custas pendentes. P. R. I. Porto Nacional/TO, 17 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.3177-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S/A
Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO: 4110
Requerida: WILSON DANILAU
Advogado (a):
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: “Fica a parte autora intimada a providenciar o recolhimento das custas finais, conforme condenação em sentença, no valor de R\$ 31,50 (Trinta e um reais e cinquenta centavos), conforme cálculo de fls. 47.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0012.6250-3

AÇÃO: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Dra. ELAIANA RIBEIRO CORREIA - OAB/ TO 4187
Requerido: EDIMAR OLIVEIRA RODRIGUES
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: “Fica a parte autora intimada a providenciar o recolhimento das custas finais, conforme condenação em sentença, no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), conforme cálculo de fls. 66.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 435/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.6234 – 2 – REITEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: ANÍSIO JOSÉ MOREIRA JÚNIOR.
Procurador (A): DR. AIRTON A. SCHUTZ. OAB/TO: 1348.
Requerido: MÁRCIO PINHEIRO DA ROCHA e ORLEANS PINHEIRO DA ROCHA.
Procurador: Dr. RAFAEL NISHIMURA. OAB/GO: 20.632.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 129: “Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo. Providencie-se o necessário. Intimem – se vierem a ser, devendo a serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato de a quem pertence a posse da área objeto do litígio. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intimem – se. Porto Nacional, 31 de janeiro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito. Intimar para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 23/08/2012 às 16hs00min, para audiência de Instrução.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 434/2012**AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.9190 – 0 – RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

Requerente: EDUARDO FERNANDES LOPES DE OLIVEIRA.
 Procurador (A): Dr. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA. OAB/TO. 2674.
 Requerido: ALAN LOPES DE OLIVEIRA.
 Procurador: Dr. CÍCERO AYRES FILHO. OAB/TO: 876-B.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 18/09/2012 às 14hs00min, para audiência de Instrução.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 433/2012**AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.2161 – 5 – REVISIONAL DE CONSUMO DE ÁGUA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: JOÃO PEREIRA DE MACEDO.
 Procurador (A): Dr. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA. OAB/TO. 2046.
 Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.
 Procurador: Dr. MARIA DAS DORES COSTA REIS. OAB/TO: 784 e DR. LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA. OAB/TO: 1341.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 11/09/2012 às 14hs00min, para audiência de Instrução.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 432/2012**AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.6461 – 6 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS, DANOS MORAIS, PERDAS E LUCROS CESSANTES.**

Requerente: RUBENS DOS REIS AVELAR.
 Procurador (A): Dr. JADER FERREIRA DOS SANTOS. OAB/TO. 3696-B.
 Requerido: ELIOSVALDO PEREIRA GOMES.
 Procurador: Dr. RODRIGO COELHO. OAB/TO: 1931
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 11/09/2012 às 16hs00min, para audiência de Instrução.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 431/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.8157 – 8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.
 Procurador (A): Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336/B.
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS - CELTINS
 Procurador: Dr. DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR. OAB/TO: 392-A e DR. SERGIO FONTANA. OAB/TO: 701.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 96: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência de caracterização de dano, bem como respectiva responsabilidade. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional, 14 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito. Intimar para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 15/08/2012 às 15hs00min, para audiência de Instrução.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 430/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.3514 – 6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.
 Procurador (A): Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336/B.
 Embargado: EMERSON PINTO DA SILVA
 Procurador: Dr. DR. MURILLO DUARTE PORFPIRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 28: "Aliás, se faz mister o esgotamento na busca de esclarecimento a respeito da controvérsia (prestação ou não dos serviços contratados). Defiro as provas úteis já foram, ou vierem a ser requeridas tempestivamente, também a tomada de depoimentos pessoais (se o caso) – e oitiva de testemunhas conforme já peticionado nos autos. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional, 03 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito. Intimar para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 14/08/2012 às 17hs00min, para audiência de Instrução.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 429/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.9569 – 6 – COBRANÇA.

Requerente: ADÃO DOS SANTOS OLIVEIRA.
 Procurador (A): DR. JUVANDI SOBRAL RIBEIRO. OAB/TO: 706.
 Requerido: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.
 Procurador: Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336/B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 128: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência ou não de pagamento correspondente às verbas pleiteadas. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional, 03 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito. Intimar para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 15/08/2012 às 09hs00min, para audiência de Instrução.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 428/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9334 – 0 – COBRANÇA.

Requerente: HERMINIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO.
 Procurador (A): DR. MURILLO DUARTE PORFPIRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B.
 Requerido: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.
 Procurador: Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336/B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 75: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência de ralação jurídica relacionada à contratação da parte autora para fins de prestação de serviços relacionados a frete. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário, cientes as partes. Porto Nacional, 31 de janeiro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito. Intimar para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 15/08/2012 às 14hs00min, para audiência de Instrução.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 427/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.0354 – 7 – COBRANÇA DE SALARIOS.

Requerente: WILDENORA DIAS FURTADO.
 Procurador (A): DR. MURILLO DUARTE PORFPIRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B.
 Requerido: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.
 Procurador: Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336/B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 134: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência ou não de pagamento correspondente às verbas pleiteadas. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional, 08 de fevereiro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito. Intimar para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 15/08/2012 às 09hs30min, para audiência de Instrução.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 426/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3437 – 2 – COBRANÇA DE SALARIOS.

Requerente: WAGNA RODRIGUES PINTO.
 Procurador (A): DR. MURILLO DUARTE PORFPIRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B.
 Requerido: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.
 Procurador: Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336/B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 95: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência ou não de pagamento correspondente às verbas pleiteadas. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional, 08 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito. Intimar para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 15/08/2012 às 10hs00min, para audiência de Instrução.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 425/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0711 - 6 – MANDADO DE SEGURANÇA.

Requerente: WESLEM MARK AIRES PEREIRA DOS SANTOS.
 Procurador (A): Dr. RAFAEL FERRAREZI. OAB/TO: 2942-B.
 Requerido: JOSÉ MARIA FILHO SOARES LEMOS.
 Procurador: Dr. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES. OAB/TO: 4283.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 167/168: "Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do código de processo civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifestação prejudicialidade. Gratuidade deferida na folha 69. Considerando a

causa da extinção e, em se tratando de mandado de segurança, sem honorários (STF, súmula 512 e STJ, súmula 105). P. R. I. arquivando-se e ciente o MP. Porto Nacional/TO, 25 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 424/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6778 - 1 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Procurador (A): Dr. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A.

Requerido: ALDAIR NATALINO SOARES DE FARIAS

Procurador: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 34/35: "Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processo, se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 423/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.7636 - 7 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): Dr. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A.

Requerido: ELIVALDO NUNES DOS SANTOS

Procurador: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 32/33: "Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processo, se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.8020-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: NICOLAU BARBOSA FERREIRA

Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre as contestações e documentos apresentados de fls.51/98, pelas partes requeridas nos autos acima descrito.

AUTOS: 2008.0006.7163-7 – USUCAPIÃO

Requerente: ASCILINO MOREIRA DE MELO

Advogado: CICERO AYRES FILHO – OAB/TO 876

Requerido: ROMILDE RODRIGUES BEZERRA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: "Avoquei, em face do prosseguimento da Correição Ordinária, na condição de Diretor do Foro, remarco a audiência para 05 / 09 / 2012, às 14:00 horas. Int. Em 31/05/2012. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0011.6601-4 – Embargos a Arrematação

Embargante: Paschoal Baylon das Graças Pedreira

Embargado: Margarida de Sena Ferreira

Embargado: Eduardo Filho Nunes das Neves

Advogado: Pedro D. Biazotto OAB/TO 1228

Advogado: Airtton A. Schutz OAB/TO 1348

Despacho: "Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo. À parte apelada para contrarrazões. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3439/11 (2011.0006.0796-3)

Acusado: NEILTON SAMPAIO XAVIER

Advogado: Otacilio Ribeiro de Sousa Neto – OAB/TO 1.822

Fica intimado o advogado constituído, Otacilio Ribeiro de Sousa Neto – OAB/TO 1.822, da audiência de oitiva da testemunha, GERACINA PEREIRA DOS REIS, arrolada pela

defesa, designada no Juízo Deprecante de Paraíso do Tocantins/TO, para o dia 5/6/2012, às 13h30min.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0003.2064-0

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: MILTON GUARESE

ADVOGADO(A): DR. RENATO GODINHO, OAB/TO 2550; DR. ARIEL CARVALHO GODINHO, OAB/TO 823-E

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados da parte ré intimados da expedição de carta precatória para a comarca de Palmas/TO com a finalidade de inquirir as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam, Alice Macedo Cordeiro e Ilton Pereira Lima, a fim de que acompanhem o respectivo cumprimento no juízo deprecado. Porto Nacional, 30 de maio de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0001.0312-2

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: JOSÉ ANTÔNIO DE SANTANA FILHO

ADVOGADO(A): DR. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS, OAB/TO 1969

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/08/2012 às 14:30 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 29 de maio de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0002.0709-4

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: JOÃO TAVARES RODRIGUES

ADVOGADO(A): DR. PEDRO D. BIAZOTTO, OAB/TO 1.228-B; DR. AIRTON A. SCHUTZ, OAB/TO 1.348; DRA. RAFAELA AIRES DE SOUZA, OAB/TO 713-E; DR. VILMAR ANTUNES VIEIRA, OAB/TO 741-E

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados da parte ré intimados da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/08/2012 às 15:00 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 29 de maio de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados da parte ré intimados da expedição de carta precatória para a comarca de Palmas/TO com a finalidade de inquirir a testemunha arrolada pela acusação e defesa, concomitantemente, qual seja, Ivan Nogueira da Costa, a fim de que acompanhem o respectivo cumprimento no juízo deprecado. Porto Nacional, 29 de maio de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2008.0008.0757-1 /0 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Daniella Souza Cardoso da Silva

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior – OAB/TO 2.426

Executado: Elcio Aparecido da Silva

Advogado: Dr. Mauricio Tavares Moreira OAB/TO 4.013 A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 49. "Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Custas e honorários nos termos do acordo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. Taguatinga/TO, 29 de maio de 2012. (as) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito"

AUTOS N.º: 2008.0010.6881-0/0 - AÇÃO: CONCESSÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Luiz José dos Santos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 82. "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267 VI). Sem custas e honorários. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 29 de maio de 2012. (as)Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito"

AUTOS 2012.0002.7769-4/0 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS

Requerente: Delintro Belo de Almeida Filho

Advogado: Dra. Chrystiane Belo Figueira de Almeida Rizzo - OAB/GO-29.550

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Dra. Juliana Malta-Procuradora Federal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do Requerente do despacho fls30 " II- Designo a data de 28/06/2012, às 13:30h, no Fórum dessa Comarca de Taguatinga-TO, para realização da audiência de inquirição das testemunhas constantes da Carta Precatória; II- Intimem-se as testemunhas para que compareçam para o ato, na data aprazada; III- Oficie-se ao Douto Juízo Deprecante, informando a data da audiência, para que seja dada oportunidade às partes de tomarem ciência do ato, mediante intimação prévia. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga, 03 de abril de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro -Juiz de Direito Substituto".

Requerente: Devaires Rodrigues do Nascimento
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 87/90 "Ante o exposto, **REJEITO** a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 29 de maio de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito"

AUTOS N.º: 2009.0000.6832-7/0 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA PARA DEFESA DE INTERESSES COLETIVOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: Ministério Público
Requerido: Município de Taguatinga-TO
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4.050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 99. "Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por desistência bilateral, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem custas ou honorários. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito"

AUTOS N.º 2009.0000.6837-8/0 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
Impetrante: Cristiane Araujo de Aguiar e Outro
Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza - OAB/TO 2034
Impetrado: Zeila Aires Antnes Ribeiro
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4.050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DA DESCISÃO DE FLS. 77. "Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por falta de interesse (utilidade) processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem honorários; custas finais pelos Impetrantes, se houver. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 29 de maio de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito

AUTOS N.º: 2011.0011.7108-5 /0 - AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO, C/C REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO E INDENIZAÇÃO
Requerente: Salvador José Freire
Advogado: Dr. Liberato N. Taguatinga - OAB/GO 14.839
Requerido: Município de Taguatinga-Tocantins
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4.050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 78/80. "...Isto posto defiro o pedido de antecipação de tutela e determino o MUNICIPIO DE TAGUATINGA que reintegre SALVADOR JOSÉ FREIRE ao cargo de engenheiro agrônomo, no prazo de 10 dias. Comino multa diária por descumprimento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo prazo máximo de 30 dias, a qual será imputada exclusivamente ao gestor público, sem prejuízo da sanção penal correspondente (CPC, 461), notadamente o crime de responsabilidade (DL 201/67, 1º, XIV). A presente decisão servirá como mandado. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo de 60 dias. Após conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 29 de maio de 2012. (As Gerson Fernandes Azevedo Juiz de Direito"

AUTOS N.º: 2007.0005.0576-3/0 - AÇÃO: ORDINÁRIA
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho - OAB/TO - 939
Requeridos: Ivo José Rosso, Edina Ribeiro Santos, Bayer S.A. e Monsanto
Advogados: Dr. Abel Cesar Silveira Oliveira - OAB/RS 39.727/ Dr. Celso Umberto Luchesi - OAB/SP 76.458 e Dr. Ruy Ribeiro - OAB/RJ 12.010

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 638: "I. INDEFIRO o pedido de fls. 611/612, no que se refere às anotações nas matrículas dos imóveis. A uma porque o decisum claramente dispôs no sentido de que a alteração do registro imobiliário somente ocorrerá após o trânsito em julgado; a duas porque existem recursos recebidos com efeito suspensivo. II. O pedido de fl. 614 restou prejudicado, vez que a Requerida Bayer S/A (litisconsorte) já apresentou contrarrazões ao recurso de apelação do Banco do Brasil (fls. 576/582). III. Nos termos da decisão de fl. 589, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins para julgamento dos recursos de apelação interpostos pelo BANCO DO BRASIL S/A e pela BAYER S/A. Taguatinga/TO, 29 de maio de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0012.1990-8/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusados: GILVANEI DOS SANTOS CRUZ, GUSTAVO NUNES TAVARES, ROGÉRIO DOS SANTOS CHAVES, FRANCISLEI SOARES DE SOUZA, ANDERSON CARDOSO DO SSANTOS e GILVAN JOSÉ ALVES PEREIRA
Advogado: DR. PAULO SANDOVAL MOREIRA - OABTO SOB N.º 1.535-B
FINALIDADE: INTIMAR o advogado supramencionado para tomar ciência da parte conclusiva do despacho de fls. 78/79, a seguir transcrita: "(...) A fim de regularizar a representação processual e instrumentalizar a continuação do feito, intimo o advogado Dr. Paulo Sandoval Moreira a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, procuração *ad judicium* dos denunciados GUSTAVO NUNES TAVARES e GILVAN JOSÉ ALVES PEREIRA, já que às fls. 50/51 apresentou a defesa preliminar destes Réus. Cumpra-se. Após, cls. Taguatinga, 29 de maio de 2012. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito em Substituição Automática."

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0003.4472-5

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: Daedna dos Santos Rodrigues
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli -OAB/TO nº3685-B
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I _Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o **dia 24 de agosto de 2012, a partir das 13:00 horas**, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. II - As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2012."

AUTOS Nº 2009.0012.3810-2

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: Janikeli Cipriano dos Santos
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli -OAB/TO nº3685-B
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I _Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o **dia 24 de agosto de 2012, a partir das 13:00 horas**, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. II - As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2012."

AUTOS Nº 2011.0003.0122-8

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AUXILIO MATERNIDADE
REQUERENTE: Rosilda Ferreira dos Santos
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli -OAB/TO nº3685-B
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I _Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o **dia 24 de agosto de 2012, a partir das 13:00 horas**, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. II - As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2012."

AUTOS Nº 2008.0010.4345-1

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: Roseni Torres de Souza
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli -OAB/TO nº3685-B
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I _Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o **dia 24 de agosto de 2012, a partir das 13:00 horas**, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. II - As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2012."

AUTOS Nº 2011.0004.2496-6

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: Juliana Pereira de Almeida
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli -OAB/TO nº3685-B
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I _Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o **dia 24 de agosto de 2012, a partir das 13:00 horas**, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. II - As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2012."

AUTOS Nº 2009.0012.3805-6

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: Diana Nascimento Souza
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli -OAB/TO nº3685-B
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I _Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o **dia 24 de agosto de 2012, a partir das**

13:00 horas, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. II – As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2012.”

AUTOS Nº 2011.0003.0129-5

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Iraci Ribeiro Campos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli -OAB/TO nº3685-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I _Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o **dia 24 de agosto de 2012, a partir das 13:00 horas**, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. II – As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2012.”

AUTOS Nº 2009.0010.5388-9

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Valdina Pereira dos Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli -OAB/TO nº3685-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I _Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o **dia 24 de agosto de 2012, a partir das 13:00 horas**, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. II – As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2012.”

AUTOS Nº 2011.0008.9443-1

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Albina Guedes Torres da Cunha

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli -OAB/TO nº3685-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I _Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o **dia 24 de agosto de 2012, a partir das 13:00 horas**, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. II – As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2012.”

AUTOS Nº 2008.0009.3249-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – AUXILIO DOENÇA

REQUERENTE: Maria de Jesus Castro Silva

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli -OAB/TO nº3685-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I _Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o **dia 24 de agosto de 2012, a partir das 08:00 horas**, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. II – As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2012.”

AUTOS Nº 2008.0005.4290-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE AUXILIO- DOENÇA

REQUERENTE: Antônio Rodrigues da Silva

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli -OAB/TO nº3685-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I _Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o **dia 24 de agosto de 2012, a partir das 08:00 horas**, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. II – As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2012.”

AUTOS Nº 2011.0004.2497-4

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: Ornelina Ribeiro de Souza

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli -OAB/TO nº3685-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I _Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o **dia 23 de agosto de 2012, a partir das 14:00 horas**, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. II – As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2012.”

AUTOS Nº 2009.0007.2252-3

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: Brasilina Alves de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli -OAB/TO nº3685-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I _Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o **dia 23 de agosto de 2012, a partir das 14:00 horas**, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. II – As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2012.”

AUTOS Nº 2007.0003.9036-2

AÇÃO: ORDINÁRIA DE C/C DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: Domingos Dias Ferreira

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto F. Valera -OAB/TO nº3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I _Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o **dia 24 de agosto de 2012, a partir das 08:00 horas**, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. II – As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2012.”

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 001/2012 – Procedimento Administrativo**

Investigado: TELMO HEGELE JUNIOR

Advogado: Dr. ALEX HENNEMANN – OAB-TO 2138

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Alex Hennemann, advogado do investigado, intimado da audiência designada para o dia 06/06/2012, às 13 horas, no Fórum de Tocantínia-TO.

WANDERLÂNDIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2011.0002.2885-7/0 - AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: B. P. DA S.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: A. C. B.

Advogado: DR. JHOSÉ CARDOSO DE MELLO NETTO OAB/PI 7474.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/08/2012, às 13h30min. Intime-se o requerido Antônio Carreiro Barros o requerente Bento Pereira da Silva, e a menor Ana Maria de Moraes Barros. Expeça-se o necessário. Cumpra-se”. Local da Audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia – TO.

AUTOS 2006.0007.5083-2/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA PI INVALIDEZ.

Requerente: JEREMIAS PEREIRA DA SILVA.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.

Requerida: INSTITUTO NACOINAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) “Após a juntada do Laudo, designo o dia 24/07/2012 às 14h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se”. Local da Audiência: Sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0008.4594-5/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: JOSE BATISTA NEPOMUCENO.

Advogados: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 874-A. e DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “O recurso é tempestivo, pelo o que recebo no seu duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Cumpra-se”.

AUTOS 2012.0001.8907-8/0 - AÇÃO DE REPAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR DE TUTELA

Requerente: JOÃO HENRIQUE ALMEIDA DE MELO.

Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A.

Requerida: NOEME CONCEIÇÃO BARBOSA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “INTIME-SE a parte autora para que junte aos autos cópias dos documentos pessoais e comprovante de endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC. Cumpra-se”.

AUTOS 2010.0003.4408-5/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA (ART. 273, PARÁGRAFO 7º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), INAUDITA ALTERA PARTES

Requerentes: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA e LUSAKA MONTALVÃO.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

Advogado: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB/TO 790.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Isto posto, acolho o impugnação à execução, e DETERMINO o imediato desbloqueio dos valores penhorados, devendo ser liberados em favor da executada 14 BRASIL TELECOM CELULARES S/A. Intimem-se as partes. Cumpra-se”.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2011.0002.2964-0/0 - AÇÃO EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Exequente: COMPANIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

Advogado: DR. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB/TO 2412.

Executado: SÉGIO MURASKA.

Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/MANITAÇÃO SOBRE LAUDO DE AVALIAÇÃO:

"Considerando a Certidão de fls. 146, SUSPENDO a praça designada, a fim de determinar o devido cumprimento pela escritania das diligências abaixo: 1) Expedição de Mandado de Avaliação referente ao Imóvel denominado Fazenda Rancho Fundo, devidamente penhorado às fls. 103/104; 2) Intimação do exequente do Laudo de Avaliação de fls. 123; 3) Intimação das partes para manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Laudo de Avaliação referente a Fazenda Rancho Fundo (fls. 153/154). Após o cumprimento das disposições acima, retorne-me conclusos para redesignação de data para realização da Praça. Cumpra-se".

AUTOS 2008.0003.4295-1/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: JOSE FERNANDES BORGES.

Advogado: Defensoria Pública da Comarca de Wanderlândia

Requerido: ESPLOLIO DE RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA.

Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I – Haja vista o decurso do prazo concedido às fls. 135, INTIME-SE a inventariante nos termos do despacho de fls. 134. II – Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 136 para retificar o nome do requerente, tendo em vista que se trata de suposto erro material, já que não é parte no processo, mas sim patrono. III – Cumpra-se".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2010.0011.0099-6/0 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: PROCURADORES DO ESTADO.

Requerido: WENDELAU THADEU DE QUEIROZ e OUTROS.

Advogados: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1555 e DR. REINALDO PAGANI PEREIRA CARDOS OAB/TO 4730.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Desta feita, EXPEÇA-SE novo alvará judicial em favor da senhora ORMINDA LÍDIA DE MORAIS LEITE, para levantamento dos eventuais acréscimos remanescentes na Caixa Econômica Federal, referentes às correções legais do valor de R\$ 35.756,38 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), já levantado por alvará anteriormente concedido (fls. 265). Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES PALMAS

2ª Vara Cível**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS N.º 2009.0007.4189-7/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – VALOR da CAUSA: R\$ 56.038,54

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

REQUERIDO: MARIA CAMPOS MORAES

FINALIDADE: CITAR o requerido MARIA CAMPOS MORAES, brasileiro, inscrito no CPF nº 269.897.861-91, para os termos da ação supramencionada e sob as advertências dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na petição inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de onus, e/ou, no prazo de 15 (quinze) dias. Oferecer contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial advertindo-o de que, efetuada a purgação da mora, o bem lhe será restituído e INTIMACAO da mesma, por todo o teor da decisão de fls. 59/60. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmo aqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX DESPACHO: " Defiro o pedido retro. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de setembro de 2010.

(Ass.) Luis Otavio de Queiroz Fraz
Juiz de Direito"

ARAGUAÍNA**2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

PROCESSO Nº: 2006.0002.4241-1 (4984/06)

CLASSE: AÇÃO BUSCA E APREENSAO

AUTOR: BANCO DIBENS S/A

REU: FLORINDO APARECIDO FERREL GARCIA

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida FLORINDO APARECIDO FERREL GARCIA, inscrito no CPF n. 642.378.778-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente inicial, para no prazo de cinco (cinco) dias, querendo proceder a purgação da mora ou contestar em quinze (15) dias a referida ação, que visa a apreensão do veículo denominado: " MARCA FIAT, MODELO PALIO WEEKEND STILE 1.6 4P, ANO DE FAB/MODELO 1998, PLACA MVN- 5213-TO, COR BRANCO, CHASSI N. 9BD178858W0575638", **adquirido através do contrato de financiamento n. 4014700.**

ADVERTENCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-a aceita pela ré como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, o qual será publicado, uma vez, no Diário da Justiça pelo menos duas vezes, em jornal de grande circulação local e regional, além de ser afixado no placar do Fórum. Araguaína/TO, 10 de fevereiro de 2009

LILIAN BESSA OLINTO
Juiza de Direito

AURORA DO TOCANTINS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, respondendo em substituição automática por esta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei

Autos: 5000072-70.2012.827.2711- Ação: USUCAPIÃO

Requerentes: Almir José dos Santos e Marli Francisca Cândido Santos

Requeridos: Lidiane Cândido dos Santos e Ana Lídia Cândido dos Santos Macedo

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso uma Ação de Usucapião, acima identificada, relativa ao imóvel rural, localizado no município de Novo Alegre/TO, denominado Fazenda Bom Jesus. Poções e Umurana, matriculado no Livro 2-A, Registro Geral, fl. 24, sob o nº 104. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será afixado no placar do Fórum local e publicado na forma da lei, sendo o objetivo deste CITAR OS RÉUS, EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para tomarem conhecimento quanto à referida ação, para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e doze (23/04/2012). Eu, (Zulmira da Costa Silva), Técnica Judiciária, digitei conferi e assino.

Jean Fernandes Barbosa de Castros
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, respondendo em substituição automática por esta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

Autos: 5000071-85.2012.827.2711- Ação: USUCAPIÃO

Requerentes: Almir José dos Santos e Marli Francisca Cândido Santos

Requeridos: Lidiane Cândido dos Santos e Ana Lídia Cândido dos Santos Macedo

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso uma Ação de Usucapião, acima identificada, relativa ao imóvel rural, localizado no município de Novo Alegre/TO, denominado Fazenda Albonesa ou Veneza, matriculado no Livro 2-A, Registro Geral fl. 37, sob o nº 113. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será afixado no placar do Fórum local e publicado na forma da lei, sendo o objetivo deste CITAR OS RÉUS, EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para tomarem conhecimento quanto à referida ação, para, querendo, apresentarem contestação, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e doze (23/04/2012). Eu, (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã do Cível, digitei conferi e assino

Jean Fernandes Barbosa de Castros
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E**SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br